



Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente

Des. Marcos Lincoln dos Santos
1º Vice-Presidente

Des. Saulo Versiani Penna
2º Vice-Presidente

Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima
3º Vice-Presidente

Des. Estevão Lucchesi de Carvalho
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVII – BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2024, Nº 157

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Daniel Consolim Alves da Fonseca
23/08/2024

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.588/PR/2024

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 529, de 18 de julho de 2016, que "Dispõe sobre a expansão e o funcionamento da Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE nas Varas da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte".

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e os incisos I e XIV do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 10 e nos §§ 1º e 2º do art. 73 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado e Minas Gerais - TJMG nº 663, de 2 de agosto de 2011, que "Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Centro de Apoio Jurisdicional da Comarca de Belo Horizonte, CAJ";

CONSIDERANDO que o CAJ é composto por Juizes de Direito Auxiliares Especiais da Comarca de Belo Horizonte, com competência para substituição e cooperação no âmbito da Capital;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 805, de 4 de agosto de 2015, que "Dispõe sobre a criação e o funcionamento da Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, na Comarca de Belo Horizonte";

CONSIDERANDO a oportunidade e a pertinência de vincular a CENTRASE à estrutura já existente no CAJ;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Portaria Conjunta da Presidência nº 529, de 18 de julho de 2016, que "Dispõe sobre a expansão e o funcionamento da Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE nas Varas da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte";

CONSIDERANDO que a atuação da CENTRASE Fazendária da Comarca de Belo Horizonte, em fase de cumprimento de sentença transitada em julgado, vem contribuindo para a redução do acervo e para uma justiça mais célere e eficaz;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar soluções que contribuam para a melhoria da prestação jurisdicional, especialmente em cumprimento às metas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o princípio da efetividade processual e o respeito ao processo sincrético, que apresenta as tutelas cognitiva e executiva em uma única relação jurídico-processual, bem como a possibilidade de evitar os formalismos oriundos do trâmite de processos físicos;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0081785-10.2024.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 529, de 18 de julho de 2016, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescido ao referido artigo o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º Caberá à CENTRASE Fazendária da Comarca de Belo Horizonte processar e julgar, em regime de cooperação judiciária, os feitos originários das Varas da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte que se encontram em fase de cumprimento de sentença, bem como seus incidentes processuais e ações conexas, nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 805, de 2015, e conforme o disposto nesta Portaria Conjunta e na legislação vigente.

Parágrafo único. A cooperação a que se refere o caput deste artigo restringe-se aos feitos das Varas da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte que tenham transitado em julgado e não demandem liquidação ou já tenham sido devidamente liquidados nas respectivas unidades judiciárias."

Art. 2º Ficam acrescidos os arts. 2º-A e 2º-B à Portaria Conjunta da Presidência nº 529, de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Certificado o trânsito em julgado da decisão que encerrou a fase de conhecimento, uma vez apresentado o pleito de cumprimento de sentença perante as Varas da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, o processo judicial eletrônico será integralmente encaminhado, por ato ordinatório das secretarias das referidas unidades judiciárias, à CENTRASE Fazendária, para atuação em regime de cooperação, dispensada a realização de triagem.

§ 1º Em se tratando de processo que tenha tramitado por meio físico, apresentado o pleito de cumprimento de sentença perante as Varas da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, a secretaria encaminhará o feito ao Núcleo de Virtualização da Comarca de Belo Horizonte, que promoverá a digitalização integral dos autos, dispensadas determinação judicial nesse sentido e emissão de certidão de triagem.

§ 2º Concluída a virtualização de que trata o § 1º deste artigo, os autos eletrônicos serão encaminhados à CENTRASE Fazendária pelo Núcleo de Virtualização da Comarca de Belo Horizonte, para o prosseguimento do cumprimento de sentença.

Art. 2º-B. Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais ou pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria por ele designado."

Art. 3º Fica revogado o Anexo da Portaria Conjunta da Presidência nº 529, de 2016.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2024.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, 1º Vice-Presidente

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6.819/PR/2024

Designa Juiz Coordenador e Juiz-Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Sete Lagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 873, de 19 de março de 2018, que "Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente

vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, caput e § 1º, da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 873, de 2018, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs contarão com 1 (um) coordenador, que será um magistrado em atividade, e juizes-adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Sete Lagoas, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 663, de 28 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que a Portaria da Terceira Vice-Presidência nº 3.946, de 17 de maio de 2022, a qual "Regulamenta o exercício da Coordenação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado de Minas Gerais", estabelece que a referida coordenação será bienal e obedecerá ao sistema de rodízio entre os juizes da comarca, salvo renúncia expressa, sendo permitida a recondução, justificada pelo interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a designação de juizes de direito para exercerem as funções de Juiz Coordenador e Juiz-Adjunto do CEJUSC da Comarca de Sete Lagoas, observado o disposto na Portaria da Terceira Vice-Presidência nº 3.946, de 2022;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0142683-86.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Alessandro de Abreu Borges para exercer a função de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Sete Lagoas pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Fica designado o Juiz de Direito Frederico Bittencourt Fonseca para exercer a função de Juiz-Adjunto do centro judiciário de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias da Presidência nº 3.814, de 31 de julho de 2017, e nº 6.595, de 14 de junho de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2024.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

PORTARIA Nº 6.820/PR/2024

Designa juíza leiga para atuar em unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o resultado da seleção pública de juizes leigos para a Comarca de Alfenas, conforme constou no respectivo processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0072375-74.2024.8.13.0016;

CONSIDERANDO o disposto no item 14.1 do Edital da seleção pública para juizes leigos nº 01/2024 da Comarca de Alfenas;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0046019-95.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a juíza leiga Sara Reis Luz para atuar junto ao Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Alfenas.

Art. 2º A juíza leiga designada nos termos do art. 1º desta Portaria deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste ato normativo, apresentar-se à respectiva unidade jurisdicional e subscrever o termo de compromisso previsto no art. 82 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2024.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

PORTARIA Nº 6.821/PR/2024

Designa Juiz Coordenador e Juízes-Adjuntos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Muriaé.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 873, de 19 de março de 2018, que "Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, caput e § 1º, da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 873, de 2018, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs contarão com 1 (um) coordenador, que será um magistrado em atividade, e juízes-adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Muriaé, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 542, de, 17 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO que a Portaria da Terceira Vice-Presidência nº 3.946, de 17 de maio de 2022, a qual "Regulamenta o exercício da Coordenação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado de Minas Gerais", estabelece que a referida coordenação será bienal e obedecerá ao sistema de rodízio entre os juízes da comarca, salvo renúncia expressa, sendo permitida a recondução, justificada pelo interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as designações de juízes de direito para exercerem as funções de Juiz Coordenador e Juiz-Adjunto do CEJUSC da Comarca de Muriaé, observado o disposto na Portaria da Terceira Vice-Presidência nº 3.946, de 2022;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0142537-45.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Juliano Carneiro Veiga para exercer a função de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Muriaé pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Ficam designados os seguintes Juízes de Direito para exercerem a função de Juiz-Adjunto do centro judiciário de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - Alinne Arquette Leite Novais;

II - Adriano de Pádua Nakashima.

Art. 3º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 5.617, de 23 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2024.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

PORTARIA Nº 6.822/PR/2024

Designa Juíza Coordenadora e Juiz-Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Paracatu.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 873, de 19 de março de 2018, que "Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, caput e § 1º, da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 873, de 2018, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs contarão com 1 (um) coordenador, que será um magistrado em atividade, e juizes-adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Paracatu, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 370, de 20 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que a Portaria da Terceira Vice-Presidência nº 3.946, de 17 de maio de 2022, a qual "Regulamenta o exercício da Coordenação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado de Minas Gerais", estabelece que a referida coordenação será bienal e obedecerá ao sistema de rodízio entre os juizes da comarca, salvo renúncia expressa, sendo permitida a recondução, justificada pelo interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as designações de juizes de direito para exercerem as funções de Juiz Coordenador e Juiz-Adjunto do CEJUSC da Comarca de Paracatu, observado o disposto na Portaria da Terceira Vice-Presidência nº 3.946, de 2022;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0142583-34.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Juíza de Direito Paula Roschel Husaluk para exercer a função de Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Paracatu pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Fica designado o Juiz de Direito Fernando Lino dos Reis para exercer a função de Juiz-Adjunto do centro judiciário de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 5.051, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2024.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria Conjunta nº 1.205/PR/2021, publica-se, no fim deste Caderno Administrativo, escala de plantão administrativo da Superintendência Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, no período de 23 a 29 de agosto de 2024.

**ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA,
DESEMBARGADOR VICENTE DE OLIVEIRA SILVA, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS HUMANOS**

MAGISTRATURA

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado para cooperar no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea "a"), para prolação de sentenças.

Juiz designado	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Thiago Colnago Cabral	Belo Horizonte - 3ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores	Pedro Leopoldo - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	20.08.2024 até 20.09.2024

Deferindo aos seguintes Desembargadores/JD Convocado o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Desembargador Amauri Pinto Ferreira, licença-luto, no período de 16.08.24 a 23.08.24.
- Desembargador Carlos Levenhagen, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 27.09.24.
- Desembargadora Eveline Mendonça Felix Gonçalves, 10 (dez) dias úteis de compensação, no período de 09.10.24 a 22.10.24.
- Desembargadora Eveline Mendonça Felix Gonçalves, 03 (três) dias úteis de compensação, no período de 06.11.24 a 08.11.24.
- Desembargadora Eveline Mendonça Felix Gonçalves, 09 (nove) dias úteis de compensação, no período de 07.01.25 a 17.01.25.
- Desembargador Fernando Caldeira Brant, 02 (dois) dias úteis de compensação, no período de 19.09.24 a 20.09.24.
- Desembargador Habib Felipe Jabour, 12 (doze) dias úteis de compensação, no período de 02.10.24 a 17.10.24.
- Desembargador Jair Varão, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 30.09.24.
- Desembargador Jair Varão, 02 (dois) dias úteis de compensação, no período de 03.10.24 a 04.10.24.
- Desembargador João Cancio, 02 (dois) dias úteis de compensação, no período de 26.09.24 a 27.09.24.
- Desembargador João Cancio, 03 (três) dias úteis de compensação, no período de 29.10.24 a 01.11.24.
- Desembargadora Luzia Divina de Paula Peixôto, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 24.10.24.

- Desembargadora Luzia Divina de Paula Peixôto, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 07.11.24.
- Desembargador Maurício Pinto Ferreira, licença-luto, no período de 16.08.24 a 23.08.24.
- Desembargador Maurício Pinto Ferreira, desistência do gozo de licença para acompanhar pessoa da família, no período de 19.08.24 a 23.08.24.
- Renan Chaves Carreira Machado, 05 (cinco) dias úteis de compensação, no período de 14.10.24 a 18.10.24.

Designando os seguintes Desembargadores para as respectivas substituições no Órgão Especial, conforme segue:

- Desembargador Luís Carlos Gambogi para substituir a Desembargadora Teresa Cristina Cunha Peixoto, no dia 14.08.24, tornando sem efeito a publicação no DJE de 14.08.24.
- Desembargador Marcelo Rodrigues para substituir o Desembargador Moreira Diniz, no dia 28.08.24.

Designando o Desembargador Pedro Aleixo para substituir o Desembargador Luiz Artur Hilário, no dia 02.09.24, no Conselho da Magistratura.

Deferindo a suspensão das férias do seguinte magistrado, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Marcelo Guimarães Rodrigues	TJMG - 21ª GACIV	Suspensão de férias - Magistratura	2º Sem. / 2024	01/10/2024	15	15/10/2024
				16/10/2024	15	30/10/2024

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS MAGISTRATURA

Ver tabelas ao final desta publicação - deferindo dias de compensação/banco de horas, aos Juízes de Direito, em dias úteis, nos termos da legislação vigente.

Autorizada a ingressar em regime de teletrabalho, pelo prazo de 01 ano, a Juíza de Direito Simone Torres Pedrosa 0-3333-2, da Vara da Infância e da Juventude e de Execuções Penais da comarca de Betim, nos termos da legislação vigente (ATO Nº 1334 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DEARHU/GERMAG/SERMAG).

Designando os Juízes de Direito Substitutos, Jessé Alcântara Soares, que responde por Rio Paranaíba, Yago Abreu Barbosa dos Santos, que responde por Buenópolis, e Pedro Eduardo Kakitani, que responde por Raul Soares, para cooperarem mutuamente, de forma remota, a partir de 19.08.2024, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a cooperação não implica benefícios da Resolução 945/2020.

Dispensando a Juíza de Direito Caroline Rodrigues de Queiroz, titular da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Diamantina, de responder pela 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Capelinha, a partir de 22.08.2024.

Designando Rafael Arrieiro Continentino, 1º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Teófilo Otoni, para responder pela 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Capelinha, a partir de 22.08.2024, até o provimento, nos termos da legislação vigente.

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado para cooperar no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea "b"), para presidir Tribunal do Júri.

Juiz designado	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
André Luiz Melo da Cunha	Visconde do Rio Branco - Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Visconde do Rio Branco -Vara Criminal e de Execuções Fiscais	07.08.2024 até 09.08.2024
			14.08.2024 até 16.08.2024
			21.08.2024 até 23.08.2024
			28.08.2024 até 30.08.2024
			04.09.2024 até 06.09.2024
			11.09.2024 até 13.09.2024
			18.09.2024 até 20.09.2024
			06.11.2024 até 08.11.2024
			11.11.2024 até 13.11.2024
			27.11.2024 até 29.11.2024

Designando a Juíza de Direito abaixo relacionada para cooperar no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea "b"), para presidir Tribunal do Júri.

Juíza designada	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Karine Loyola Santos	Barbacena - Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 2ºJD	Barroso - Vara Única	03.09.2024 até 05.09.2024

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado para cooperar no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea "b"), para presidir Tribunal do Júri.

Juiz designado	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Vinicius de Ávila Leite	Patos de Minas - Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 2º JD	João Pinheiro - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude e 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	04.11.2024 até 12.11.2024

Deferindo à Juíza de Direito abaixo relacionada a marcação das férias referentes ao 2º semestre/2023, nos termos da legislação vigente:

Magistrada/Lotação	Períodos Solicitados	Dias	Tipo
Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa Lima - 2ª Vª Faz. Púb. Autarquias de BH	01.09.2023 a 15.09.2023	15	Suspensão
	16.09.2023 a 30.09.2023	15	Suspensão

Deferindo à Juíza de Direito abaixo relacionada a marcação e a suspensão das férias referentes aos 1º e 2º semestres/2024, nos termos da legislação vigente:

Magistrada/Lotação	Períodos
Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa Lima - 2ª Vª Faz. Púb. Autarquias de BH	01.03.24 a 15.03.24
	16.03.24 a 30.03.24
	01.09.24 a 15.09.24
	16.09.24 a 30.09.24

Deferindo aos Juizes de Direito abaixo relacionados a marcação das férias referentes ao 2º semestre/2024, nos termos da legislação vigente:

Magistrados/Lotação	Períodos Solicitados	Dias	Tipo
Renata Souza Viana - U. J. do Jesp da comarca de Ibité	01.09.2024 a 15.09.2024	15	Suspensão
	16.09.2024 a 30.09.2024	15	Suspensão
Roberto das Graças Silva - 1ª Vara Cível - Sete Lagoas	01.07.2024 a 15.07.2024	15	Suspensão
	16.07.2024 a 30.07.2024	15	Suspensão

Deferindo aos Juizes de Direito abaixo relacionados a suspensão das férias referentes ao 2º semestre/2024, nos termos da legislação vigente:

Magistrados/Lotação	Períodos Solicitados	Dias	Tipo
Antônio de Souza Rosa - 1ª Unidade Jurisdicional - JESP Montes Claros	01.08.2024 a 15.08.2024	15	Suspensão
	16.08.2024 a 30.08.2024	15	Suspensão
Mauro Francisco Pittelli - 1ª Vª Cível - Juiz de Fora	02.09.2024 a 16.09.2024	15	Suspensão
	04.11.2024 a 18.11.2024	15	Suspensão

Deferindo aos Juizes de Direito da comarca de Belo Horizonte abaixo relacionados licença para se ausentar do país, nos termos da legislação vigente:

Magistrados/Lotação	Períodos
Adilon Cláver de Resende - 2ª Vara Empresarial	15.09 a 22.09.2024
Napoleão Rocha Lage - 18º JD da 6ª U.J. Cível do Juizado Especial	11.09 a 16.09.2024

Deferindo ao Juiz de Direito abaixo relacionado licença para se ausentar do país, nos termos da legislação vigente:

Magistrados/Lotação	Períodos
Francisco José da Silva - 4ª Vara de Família da Comarca de Juiz de Fora	31.08 a 15.09.2024

Deferindo à Juíza de Direito abaixo relacionada licença para acompanhar pessoa da família, nos termos da legislação vigente:

Magistrada/Lotação	Período	Substituto/Lotação
Aline Damasceno Pereira Sena - 1ª Vara Criminal da comarca de Betim	22.08 a 23.08.2024	Rodrigo Martins Faria - 2ª Vara Criminal da comarca de Betim

Deferindo aos Juizes de Direito abaixo relacionados licença-saúde, nos termos da legislação vigente:

Magistrados/Lotação	Dia/Período	Substitutos/Lotação
Arnon Argolo Matos Rocha - Vara Única da comarca de Medina	13.08 a 15.08.2024	Flávia Braga Corte Imperial - 2ª Vara Cível,

Arnon Argolo Matos Rocha - 164º JDS respondendo pela 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Araçuaí	e 21.08 a 23.08.2024	Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Pedra Azul
Elimar Boaventura Condé Araújo - 1ª Vara Cível da comarca de Ipatinga	19.08.2024	Rodrigo Braga Ramos - 2ª Vara Cível da comarca de Ipatinga
Letícia Machado Vilhena Dias - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Diamantina	19.08.2024	Bruno Dias Junqueira Pereira - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Diamantina

2ª INSTÂNCIA

Exonerando Elizabeth Fortes Scanapiego Barreiros, 0-107342, a pedido, a partir de 23/08/2024, do cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A439, PJ-77, do Gabinete do Desembargador Cristiano Álvares Valladares do Lago, da 4ª Câmara Criminal (Portaria nº 7731/2024-SEI).

Fica a servidora Meriane Macedo Saraiva Fiúza, 0-69856, lotada no Cartório da 11ª Câmara Cível, desligada do teletrabalho, a partir de 03/07/2024 (Portaria nº 7628/2024-SEI).

1ª INSTÂNCIA

PORTARIA Nº 7443/2024-SEI

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS USANDO DAS ATRIBUIÇÕES que lhe são conferidas pela Portaria Nº 6.626/PR/2024, publicada em 4/7/2024, CONSIDERANDO que a servidora Bárbara Maria Cruz Silva, matrícula 1-307496, exonerada, a partir de 12/8/2024, do cargo em comissão Assessor de Juiz, padrão PJ-56, obteve a concessão da licença-maternidade, no período de 20/5/2024 a 15/11/2024, DECLARA, em favor da servidora Bárbara Maria Cruz Silva, 1-307496, o direito à percepção da remuneração do cargo Assessor de Juiz, padrão PJ-56, no período de 12/8/2024 a 15/11/2024, nos termos do § 2º do art. 8º da Resolução nº 938/2020.

Portaria Nº 7553/2024-SEI

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS USANDO DAS ATRIBUIÇÕES que lhe são conferidas pela Portaria nº 6.626/PR/2024, de 04.07.2024, CONSIDERANDO o abono da falta ocorrida em 20.08.2018 e a retificação da carreira, RESOLVE CONCEDER à servidora **Edilaine Lemos de Almeida**, matrícula 1-288076, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, com lotação na Comarca de Ouro Preto, os padrões de vencimento a seguir especificados, nos termos dos artigos 22, 23, 24 e 25 da Resolução 367/2001-TJMG e dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº. 953/2020-TJMG, ficando retificada, no tocante à servidora, a portaria 03/2020, publicada em 30/07/2020:

Cargo/Especialidade: Oficial Judiciário, classe D/Oficial Judiciário

Identificador de Carreira	Padrão	Vigência
Progressão funcional	PJ-34	24.11.2018
Promoção Horizontal	PJ-36	24.11.2018
Progressão funcional	PJ-37	24.11.2019
Progressão funcional	PJ-38	24.11.2020
Promoção Horizontal	PJ-40	24.11.2020
Progressão funcional	PJ-41	24.11.2021
Progressão funcional	PJ-42	24.11.2022
Promoção Horizontal	PJ-44	24.11.2022

Exonerando:

- Alan Robert De Souza, 1-283606, servidor efetivo, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, lotado na 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Santa Luzia, a partir de 26/08/2024, do cargo em comissão de Gerente de Secretária, PJ-CH-01, GS-L696, PJ-77, da 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Santa Luzia (Portaria nº 7761/2024-SEI);

- Elias Oliveira Silva Júnior, 1-296533, a partir de 26/08/2024, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A463, PJ-56, da 1ª Vara Cível da Comarca de Manhuaçu (Portaria nº 7737/2024-SEI).

Ficam as seguintes servidoras autorizadas a ingressarem em teletrabalho neste Tribunal:

- Ana Carolina Carnavalli de Castro, 1-336974, lotada na Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da comarca de Juiz de Fora (Portaria nº 7623/2024-SEI);

- Andréa Barra Mathiasi, 1-115667, lotada na Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da comarca de Juiz de Fora (Portaria nº 7700/2024-SEI);

- Aretusa Maia de Almeida, 1-159046, lotada na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Municipais da comarca de Juiz de Fora (Portaria nº 7695/2024-SEI);
- Cinthia Pereira de Rezende Curi, 1-243618, lotada na Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da comarca de Juiz de Fora (Portaria nº 7620/2024-SEI);
- Joice Nascimento de Macedo, 1-341156, lotada na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Ouro Fino (Portaria nº 7640/2024-SEI);
- Larissa Aparecida Parreira, 1-307215, lotada na 2ª Vara Cível da comarca de São Sebastião do Paraíso (Portaria nº 7697/2024-SEI);
- Luciana Cascardo de Paula Salvato, 1-233072, lotada na 4ª Vara Cível da comarca de Muriaé (Portaria nº 7616/2024-SEI);
- Luciana Medina Ronzani, 1-158691, lotada na Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da comarca de Juiz de Fora (Portaria nº 7630/2024-SEI);
- Luciane da Silva Brandão, 1-249813, lotada na Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da comarca de Juiz de Fora (Portaria nº 7627/2024-SEI);
- Renata Lopes Rena Ferreira, 1-275610, lotada na Vara Infracional Infância e Juventude da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 7284/2024-SEI);
- Valquiria Moreira, 1-345744, lotada na 2ª Vara de Família e da Infância e da Juventude da comarca de Ribeirão das Neves (Portaria nº 7720/2024-SEI).

Ficam as seguintes servidoras desligadas do teletrabalho:

- Andréia Soares Almeida, 1-282806, lotada na Vara da Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Ipatinga, a partir de 19/08/2024 (Portaria nº 7663/2024-SEI);
- Juçara Aparecida Reis, 1-253948, lotada na 1ª Vara Cível da comarca de Lagoa Santa, a partir de 28/09/2023 (Portaria nº 7645/2024-SEI);
- Shirley Majeviski Santos, 1-345090, lotada na Vara Única da comarca de Espera Feliz, a partir de 01/08/2024 (Portaria nº 7661/2024-SEI).

Nomeando Érica Costa Vaz, 1-312256, servidora efetiva, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, lotada na 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Santa Luzia, para o cargo em comissão de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, GS-L696, PJ-77, da 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Santa Luzia (Portaria nº 7762/2024-SEI).

ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo DENGEP n.º 16/2023

SEI n.º 0226132-73.2023.8.13.0000

Gerência Demandante: Gerência de Fiscalização de Obras e Adaptações Prediais/GEOB

Contrato n.º 033/2019

Empresa Contratada: FECLAN CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: Obra de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Prados/MG

DECISÃO

Posto isto, adoto o parecer da DENGEP como razão de decidir e, em estrita observância aos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, **DECIDO** pela tomada das seguintes providências em face da empresa Feclan Construtora Ltda.:

· **Aplicação de multa moratória no valor de R\$646,76 (seiscentos e quarenta e seis reais, e setenta e seis centavos)**, pelo atraso injustificado apurado na apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND junto ao INSS, referente à obra na Comarca de Prados/MG, em atenção ao disposto na cláusula quinquagésima sexta, alínea "d", do Contrato n.º 033/2019;

· **Obrigação de apresentar a Certidão Negativa de Débito/CND junto ao INSS**, de forma a comprovar o devido recolhimento do tributo e permitir a regularização da obra na Comarca de Prados/MG, nos termos da cláusula trigésima oitava, item 38.2, subitem 38.2.3, c/c Anexo I, item V, todos eles do Contrato n.º 033/2019, dentro do prazo de 10 (dez) dias conforme artigo 22, da Lei Estadual 14.184/2002.

Deverá a Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial/DENGEP tomar todas as providências decorrentes desta decisão, podendo proceder à compensação da multa com créditos decorrentes do Contrato n.º 033/2019, ou de qualquer outro instrumento contratual que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais tenha firmado com a Contratada.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2024

Luís Fernando de Oliveira Benfatti
Juiz Auxiliar da Presidência

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF

Publica-se, no fim deste Caderno Administrativo, resumo de demonstrativos de prestação de contas das comarcas que menciona, nos termos do §1º do art. 10 do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013.

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

23 de agosto de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente**CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

23 de agosto de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente**GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS**

23 de agosto de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA****DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

Adjudicação e Homologação

Licitação nº 047/2024

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Processo SIAD nº 327/2024

Objeto: Apoio à fiscalização da obra de reforma e ampliação do fórum da Comarca de Ipatinga

Licitante vencedora: Jequitibá Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Valor Global: R\$1.739.951,72 (um milhão setecentos e trinta e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOGerente: Maria Regina Araújo de Castro
23.08.2024**Contrato – Extrato**

TECNO2000 Indústria e Comércio Ltda. – Ct. 289/2024 (9436951) de 22.08.2024. – Processo 388/2024 - SEI 0159038-74.2024.8.13.0000 - Objeto: Aquisição de mobiliário de madeira (mesas) para fornecimento de postos de trabalho aos diversos prédios do Poder Judiciário no território do Estado de Minas Gerais – Lote 01. – Vigência: 26.08.2024 a 25.11.2025. – Valor do Termo: R\$ 998.600,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.4.4.90.52.14 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

TECNO2000 Indústria e Comércio Ltda. – Ct. 290/2024 (9436952) de 22.08.2024. – Processo 388/2024 - SEI 0159075-04.2024.8.13.0000 - Objeto: Aquisição de mobiliário de madeira (mesas) para fornecimento de postos de trabalho aos diversos

prédios do Poder Judiciário no território do Estado de Minas Gerais – Lote 02. – Vigência: 26.08.2024 a 25.11.2025. – Valor do Termo: R\$ 69.500,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.4.4.90.52.14 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

OFFICE Max Indústria e Comércio de Móveis -Eireli-EPP. – Ct. 291/2024 (9436960) de 22.08.2024. – Processo 388/2024 - SEI 0160647-92.2024.8.13.0000 - Objeto: Aquisição de mobiliário de madeira (gaveteiros) para fornecimento de postos de trabalho aos diversos prédios do poder judiciário no território do Estado de Minas Gerais – Lote 04. – Vigência: 26.08.2024 a 25.11.2025. – Valor do Termo: R\$ 363.200,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.4.4.90.52.14 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. – 19ªTA de 22.08.2024 ao Ct. 040/2022 (9322340) de 17.02.2022. – Processo 967/2021 – SEI 0151144-47.2024.8.13.0000 - Objeto: Reajuste contratual. – Vigência: 22.08.2024 a 28.02.2025. – Valor do Termo: R\$ 16.988,07 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. – 22ªTA de 22.08.2024 ao Ct. 278/2022 (9345476) de 31.08.2022. – Processo 535/2022 – SEI 0151139-25.2024.8.13.0000 - Objeto: Reajuste contratual. – Vigência: 22.08.2024 a 31.10.2024. – Valor do Termo: R\$ 4.892,25, sendo R\$ 1.935,88 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.01 ou em outra que vier a ser consignada para este fim e R\$ 2.956,37 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda. – 19ªTA de 22.08.2024 ao Ct. 206/2022 (9341867) de 27.06.2022. – Processo 275/2022 – SEI 0121849-62.2024.8.13.0000 - Objeto: Acréscimo de vaga, realocação de vaga, readequação de insumos, atualização de reservatórios, de Caixa D'Água e de endereço, ajustamento do adicional de insalubridade, e alteração de cláusulas. – Vigência: 22.08.2024 a 30.04.2025. – Valor do Termo: R\$ 629.436,48, sendo R\$ 380.495,36 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.01 ou em outra que vier a ser consignada para este fim e R\$ 248.941,12 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo de Apostilamento – Contrato – Extrato

Poligraph Sistemas e Representações Ltda. - 2º Termo de Apostilamento de 22.08.2024 ao Ct. 279/2022 (9345472) de 02.09.2022. – Processo 668/2022 – SEI 0096355-98.2024.8.13.0000 – Objeto: Reajuste contratual. - Valor do Termo: R\$ 7.850,91, sendo R\$ 628,86 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim e R\$ 7.222,05 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2025.4.4.90.40.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo de Doação – Extrato

Fernando Corrêa de Melo Pacheco. – Ct. 266/2024 de 23.08.2024 – SEI 0141196-81.2024.8.13.0000 – Objeto: Doação de 01 (uma) obra de arte, Título da Obra "Pianista - Nós por todos, todos por nós", de propriedade e autoria do DOADOR, com utilização da técnica Acrílica sobre tela, produzida em 2016, com dimensões de 95 x 105 cm. – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Termo de Rescisão – Contrato

Polícia Militar de Minas Gerais. – SEI 0106152-98.2024.8.13.0000 – Objeto: Rescisão do Ct. 283/2019 de 25.11.2019, que tem como objeto a cessão gratuita de uso do veículo Marca FIAT, modelo Pálio, placa PUE 8141, ano 2016, destinado a atender às necessidades da Seção de Inteligência da 127ª Companhia da Polícia Militar de Minas Gerais, visando otimizar os serviços prestados à comunidade e aos órgãos públicos sediados na área da Companhia, neles incluídos o prédio sede do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a partir de 10.06.2024.

Mix Soluções Integradas Ltda. – SEI 0130059-05.2024.8.13.0000 – Objeto: Rescisão do Ct. 408/2023 (9400367) de 21.11.2023, que tem como objeto a aquisição de equipamentos para rádio e televisão do TRIBUNAL, a partir de 22.08.2024.

Termo de Rescisão – Convênio

Município de São José do Mantimento/MG. – SEI 0134342-71.2024.8.13.0000 – Objeto: Rescisão do ACT. 181/2022 de 31.05.2022, que tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do(a)s estagiário(a)s, a partir de 23.08.2024.

Termo de Ajuste

Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda. – Ct. 264/2024 de 23.08.2024 – Processo 571/2024 – SEI 0135267-67.2024.8.13.0000 – Objeto: Reajuste contratual. – Valor do Termo: R\$ 131.996,42 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOSGerente: Henrique Esteves Campolina Silva
23.08.2024**1º Termo Aditivo****Atas de Registro de Preços nº:** 085/2024**Planejamento nº:** 202400038/2024**Licitação nº:** 015/2023 – Pregão Eletrônico**Objeto:** Registro de preços para aquisição de materiais de escritório.**Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08** - Alteram-se as Cláusulas Primeiras das Atas de Registro de Preços nº 085/2024, para sanar erro material no tocante à informação do código SIAD dos produtos.**DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 40/2024/DIRFIN - TJMG/SUP-ADM/DIRFIN/ASFIN PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06/2018

Pela presente, nos termos do §1º do art. 7º do Decreto estadual nº. 46.668, de 15 de dezembro, de 2014, fica a empresa Editora N.D.J Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 54.102.785/0001-32, na pessoa de sua sócia administradora, Sra. Thais de Oliveira Quadros, intimada a recolher aos cofres do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais o montante atualizado de **R\$ 6.331,36 e R\$ 21.104,54 (20002560)**, em face da sanção de multa aplicada na decisão, já transitada em julgado, proferida nos autos do Processo Administrativo de nº 06/2018/DIRSEP.

À vista disso, informamos que o Documento de Arrecadação Estadual - DAE acostado aos autos do processo SEI nº 0045153-82.2024.8.13.0000, poderá ser quitado até o dia **25/09/2024**, o qual será disponibilizado a Vossa Senhoria mediante solicitação à Assessoria Técnica e Jurídica de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária – ASFIN, por meio do endereço eletrônico asfin@tjmg.jus.br.

Ademais, segue, ao final deste expediente, a memória de cálculo da atualização monetária do débito, em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, fica Vossa Senhoria cientificada de que o não pagamento do débito, ensejará a remessa dos autos à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais – AGE/MG com vistas à inscrição desse valor em dívida ativa bem como para a adoção de outras providências que entender de direito.

José Carlos Alves

Diretor Executivo de Finanças e Execução Orçamentária, em substituição.

PLANILHA DE CÁLCULO:

DATA	HISTÓRICO	VALOR	SALDO
19/05/2022	Valor nominal da penalidade - Decisão de 1ª instância (Sanção de multa. Proc. Adm. nº 06/2018/DIRSEP)	5.670,00	5.670,00
23/08/2024	Atualização: Correção Monetária. Tabela CGJ - Art. 50, §2º do Decreto nº 46.668/14. Período de 19/5/2022 a 7/3/2024 (1,0659336%) - Certidão de Trânsito em Julgado	373,84	6.043,84
23/08/2024	Atualização: Taxa SELIC. Fundamento: Art. 5º, §2º da Lei nº 21.735/15. Período 08/3/2024 a 23/8/2024 (1,04757172%)	287,52	6.331,36
VALOR ATUALIZADO			6.331,36

DATA	HISTÓRICO	VALOR	SALDO
19/05/2022	Valor nominal da penalidade - Decisão de 1ª instância (Sanção de multa. Proc. Adm. nº 06/2018/DIRSEP)	18.900,00	18.900,00
23/08/2024	Atualização: Correção Monetária. Tabela CGJ - Art. 50, §2º do Decreto nº 46.668/14. Período de 19/5/2022 a 7/3/2024 (1,0659336%) - Certidão de Trânsito em Julgado	1.246,15	20.146,15
23/08/2024	Atualização: Taxa SELIC. Fundamento: Art. 5º, §2º da Lei nº 21.735/15. Período 08/3/2024 a 23/8/2024 (1,04757172%)	958,39	21.104,54
VALOR ATUALIZADO			21.104,54

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

As informações das Diárias de Viagens concedidas estão disponíveis em tabela no final desta publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOSDiretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende
23/08/2024**GERÊNCIA DE SERVIDORES**

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 865/2018 e Portaria nº 3163/ PR/2015:

- Adilton Costa de Oliveira Júnior, matrícula 1-340364, Santa Rita do Sapucaí, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 05/08/2024;
- Alex Sandro de Souza Reis, matrícula 1-34561, Mariana, Oficial Judiciário, especialidade Oficial de Justiça, PJ-77, 90 dias a partir de 25/08/2024, em prorrogação;
- Ana Carolina de Faria, matrícula 1-280925, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 12/08/2024;
- Andréia Cândida Ferreira, matrícula 1-255869, Divinópolis, Gerente de Secretaria, PJ-77, 30 dias, a partir de 07/08/2024;
- Antônio Celso Domingueti Neto, matrícula 1-155051, Varginha, Gerente de Contadoria, PJ-77, 19 dias, a partir de 24/06/2024;
- Bruno Souza Saldanha, matrícula 1-343525, Nova Ponte, Gerente de Secretaria, PJ-77, nos dias 16/07/2024 e 26/07/2024;
- Cassiana Freitas Pereira, matrícula 1-204586, Visconde do Rio Branco, Gerente de Contadoria, PJ-77, 08 dias, a partir de 09/08/2024;
- Claudia Lucia Arruda Simões, matrícula 1-200626, Ferros, Gerente de Contadoria, PJ-77, 05 dias, a partir de 22/08/2024;
- Cláudio Ribeiro, matrícula 1-94938, Araguari, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 08/08/2024;
- Cristiane Toledo Miranda, matrícula 1-307819, Ubá, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 22/07/2024;
- Daniel Márcio Bento, matrícula 1-212910, Caratinga, Gerente de Secretaria, PJ-77, 06 dias, a partir de 14/08/2024;
- Danielle Neiva Vieira Silva Ramos, matrícula 1-182121, Ubá, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 25/07/2024;
- Debora Pedrosa Dias Pires, matrícula 1-233692, Guaxupé, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 06/08/2024;
- Debson Gomes Vianeli, matrícula 1-233080, Muriaé, Gerente de Contadoria, PJ-77, 29 dias, a partir de 14/08/2024, ficando retificada a publicação de 22/08/2024;
- Elce Adriana Martins Messias, matrícula 1-207381, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 31/07/2024.
- Eliane Sousa Campos Aguiar, matrícula 1-239335, Ipanema, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 09/08/2024;
- Elisângela Lúcia Ferreira, matrícula 1-280651, Arinos, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 20/08/2024;
- Elizeu Jucelino da Silva Junior, matrícula 1-290262, Alpinópolis, Gerente de Contadoria, PJ-77, 05 dias, a partir de 05/08/2024;
- Erlo Draine Ferreira, matrícula 1-252726, Pedra Azul, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 05/08/2024;
- Fabiana Alves dos Santos Mota, matrícula 1-128710, Nova Serrana, Gerente de Contadoria, PJ-77, 03 dias, a partir de 28/08/2024;
- Fabiana Sabino de Paula Arantes, matrícula 1-302828, Santa Vitória, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 14/08/2024;
- Flavia Maria Silva de Carvalho Souza Paiva, matrícula 1-252650, Itabirito, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 17/05/2024;
- Gisele de Souza Alves, matrícula 1-187443, Frutal, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 02/08/2024;
- Gisele Vieira Gonçalves, matrícula 1-302844, Lambari, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 03/07/2024;
- Helenice Maria Barral Fernandes Machado, matrícula 1-231894, Turmalina, Gerente de Secretaria, PJ-77, 22 dias, a partir de 15/07/2024, ficando retificada a publicação de 24/07/2024;
- Hélia Alves Pereira, matrícula 1-245712, Montes Claros, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 19/08/2024;
- Heloisio Magno Nery, matrícula 1-228775, Monte Azul, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 11/07/2024 e no dia 19/08/2024;
- Idelme Rangel Alves, matrícula 1-210724, São João Evangelista, Gerente de Contadoria, PJ-77, 08 dias, a partir de 28/08/2024;
- Juscélia Aparecida Perpétuo Arantes, matrícula 1-341362, Guanhães, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 14/06/2024 e 03/07/2024;
- Karyna Raquel Resende, matrícula 1-261982, Sacramento, Gerente de Contadoria, PJ-77, 03 dias, a partir de 12/08/2024;
- Keila Ricardo Assis Gomides, matrícula 1-222588, Timóteo, Gerente de Secretaria, PJ-77, nos dias 12/08/2024 e 14/08/2024;
- Kélvia Mosqueira Furtado Arantes, matrícula 1-195164, Mercês, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 26/06/2024;
- Lara Moreira Paro, matrícula 1-41301, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 22/08/2024;
- Laura Rodrigues Medeiros, matrícula 1-203638, Montes Claros, Gerente de Secretaria, PJ-77, 20 dias, a partir de 28/07/2024, em prorrogação;
- Letícia Varin Antunes, matrícula 1-225904, Ouro Fino, Gerente de Contadoria, PJ-77, 08 dias, a partir de 23/08/2024;
- Lincown Makeb Soares Fonseca, matrícula 1-242370, Igarapé, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 08/08/2024;
- Lucas Silva Batista, matrícula 1-336834, Jequeri, Gerente de Secretaria, PJ-77, 07 dias, a partir de 23/07/2024;
- Luciana das Graças Mendes, matrícula 1-172098, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 02/08/2024;
- Luiz Henrique Martins Vieira, matrícula 1-345876, São Romão, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 20/05/2024;
- Máira Benatti Silva, matrícula 1-279471, Visconde do Rio Branco, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 15/08/2024;
- Marcela Brandão Incerti Senra, matrícula 1-160838, Além Paraíba, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 01/08/2024;

-Marcela de Sales Peron Mendonça, matrícula 275545, Carangola, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 05/08/2024;

-Marcelo de Souza Nogueira, matrícula 1-256511, Matias Barbosa, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 19/08/2024;

-Marcelo Furtado de Assis, matrícula 1-291302, Além Paraíba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 22/07/2024;

-Marcus Magalhães Silva, matrícula 1-243451, Vespasiano, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 20/08/2024;

-Maria Nazaré de Azevedo, matrícula 1-260158, Ribeirão das Neves, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 16/08/2024;

-Maria Victória Conceição, matrícula 1-284323, Varginha, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 19/06/2024;

-Mariana Fernandes Soalheiro do Pinho Assis, matrícula 1-284042, Betim, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 03/08/2024, em prorrogação;

-Mauricio Martins Melo, matrícula 1-156356, Teófilo Otoni, Gerente de Secretaria, PJ-77, 09 dias, a partir de 29/07/2024;

-Nicolli Cristina Gonçalves, matrícula 1-347609, Coromandel, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 09/08/2024;

-Patrícia Xavier Siqueira, matrícula 1-229179, Patos de Minas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 12/08/2024;

-Paulo Henrique de Souza Oliveira, matrícula 1-274670, Frutal, Gerente de Secretaria, PJ-77, 11 dias, a partir de 09/08/2024;

-Pollyanna Ribeiro dos Santos Pena Matos, matrícula 1-160333, Conselheiro Lafaiete, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 16/08/2024;

-Rafael Melquiades Vieira, matrícula 1-195883, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, 06 dias, a partir de 01/08/2024;

-Rildo Augusto Ribeiro, matrícula 1-107557, Cachoeira de Minas, Gerente de Contadoria, PJ-77, 15 dias, a partir de 26/08/2024;

-Rogeria Faria Parula Silva, matrícula 1-98814, Guapé, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 01/08/2024;

-Rosângela Pedroza Afonso de Aquino, matrícula 1-221101, Caeté, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 12/08/2024;

-Rute Pereira Maduro Nunes, matrícula 1-197723, Ipatinga, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 12/08/2024;

-Tamara Cordeiro de Macedo, matrícula 1-231886, Turmalina, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 22/07/2024, e 12 dias, a partir de 29/07/2024;

-Tiago Barcellos Gongô, matrícula 1-343509, Nanuque, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 12/08/2024;

-Viviane Vanessa de Oliveira, matrícula 1-222349, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, 15 dias, a partir de 27/08/2024;

-Walberson Alves Souza, matrícula 1-336818, João Pinheiro, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 30/10/2023 e 02 dias, a partir de 06/11/2023;

-Wellington Celso Dias Souza, matrícula 1-341305, Entre Rios de Minas, Oficial Judiciário, especialidade Oficial de Justiça, PJ-32, 90 dias a partir de 24/08/2024, em prorrogação.

DESIGNANDO PARA O EXERCÍCIO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE CARGO COMISSONADO

Nos termos da Portaria nº 3163/PR/2015:

-Douglas Mariano José Amado Mamede, matrícula 0-85647, Coordenador de Serviço, PJ-CH-03, CS-A39, PJ-61, na Coordenadoria do Sistema de Informações e de Processos de Trabalho - COSIP, no período de 02/09/2024 a 13/09/2024, durante o impedimento da titular Vanessa Martins de Freitas, matrícula 0-106823;

-Julcileia de Oliveira Cotta, matrícula 0-68387, Escrevente, PJ-CH-02, EV-L3, PJ-69, na Gerência do Cartório da 3ª Câmara Cível - 3ª CACIV, no período de 26/07/2024 a 09/08/2024, durante o impedimento do titular Vinicius Samuel Mendes Barbosa, matrícula 0-80283;

-Juliana Resende Ferreira, matrícula 1-240457, Gerente, PJ-CH-01, GE-A10, PJ-77, no Centro de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional - CEMJUR, no período de 19/08/2024 a 02/09/2024, durante o impedimento da titular Ludmila de Almeida Pina, matrícula 0-51326;

-Larissa Rios Campos, matrícula 0-102913, Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A200, padrão de vencimento PJ-77, no Gabinete da 13ª Câmara Cível - 13ª GACIV, por indicação do Desembargador Newton Teixeira Carvalho, no período de 08/07/2024 a 21/07/2024, durante o impedimento da titular Adriana Ferreira Olímpio, 0-83816;

-Renato Augusto Garcia Marotta, matrícula 0-69815, Gerente, PJ-CH-01, GE-A1, PJ-77, na Gerência de Infra-estrutura Tecnológica - GETEC, no período de 05/08/2024 a 21/08/2024, durante o impedimento do titular Denilson dos Santos Rodrigues, matrícula 0-13359;

-Ruy Eduardo Cuba de Almada Lima, matrícula 0-61341, Escrevente, PJ-CH-02 EV-L18, PJ-69, na Gerência do Cartório da 18ª Câmara Cível - 18ª CACIV, no período de 07/08/2024 a 12/08/2024, durante o impedimento da titular Lílian Carneiro Paranaíba Lima, matrícula 0-61887;

-Sandra Guimarães Lima Freitas, matrícula 1-252056, Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-L2, PJ-69, na Coordenação de Ações Coletivas- COAC, no período de 12/08/2024 a 28/08/2024, durante o impedimento do titular Walter Ianni Netto, matrícula 0-68593;

-Vitor Chrysostomo Azan Ferreira, matrícula 0-104810, Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-L93, padrão de vencimento PJ-77, no Gabinete da 17ª Câmara Cível - 17ª GACIV, por indicação do Desembargador Roberto Soares de Vasconcellos Paes, no período de 04/08/2024 a 01/11/2024, em prorrogação, durante o impedimento da titular Lívia Hora Rios Leite, matrícula 0-71977.

DEFERINDO AVERBAÇÃO

-Adriane Ferreira Caetano Garcia Leal, matrícula 1-52639, Janaúba, do acréscimo de 229 dias decorrentes da conversão, em tempo comum, do período laborado em condições especiais na Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, com aplicação do fator 1.2, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 942, de repercussão geral, observado o §4.º do artigo 172 da Portaria MTP nº. 1467/2022, para fins de aposentadoria;

-Clécio José Cambrone de Oliveira, matrícula 1-234120, Unaí, dos acréscimos de 246 dias e 614 dias, decorrentes da conversão, em tempo comum, dos períodos laborados em condições especiais no Ministério da Defesa - Comando da

Aeronáutica, e na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, respectivamente, com aplicação do fator 1.4, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 942, de repercussão geral, observado o §4.º do artigo 172 da Portaria MTP nº. 1467/2022, para fins de aposentadoria;

-Marilda Guimarães Lopes dos Reis, matrícula 1-220004, Betim, do acréscimo de 547 dias decorrentes da conversão, em tempo comum, do período laborado em condições especiais na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com aplicação do fator 1.2, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 942, de repercussão geral, observado o §4.º do artigo 172 da Portaria MTP nº. 1467/2022, para fins de aposentadoria.

DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

- Alexandre Martins Soares, matrícula 1-55517, Ribeirão das Neves, 30 dias, a partir de 02/09/2024 e 30 dias, a partir de 16/10/2024;
- Ana Carolina Brasil Godoi Raposo, matrícula 0-80978, 15 dias, a partir de 16/09/2024;
- Breno Resque de Freitas, matrícula 1-200220, Belo Horizonte, 19 dias, a partir de 16/09/2024;
- Daniela Rodrigues Novais Modesto, matrícula 1-268821, Ubá, 15 dias, a partir de 30/08/2024;
- Janaina Aparecida Klissner, matrícula 0-64782, 18 dias, a partir de 06/09/2024;
- Jorge Luís Pereira Gomes, matrícula 1-93146, Uberaba, 26 dias, a partir de 09/09/2024;
- Julierme Roque de Oliveira, matrícula 0-84210, 60 dias, a partir de 26/08/2024;
- Luiza Helena Barros Soares, matrícula 1-256784, Muriaé, 15 dias, a partir de 23/09/2024;
- Maria Aparecida Garcia Novaes, matrícula 1-105163, Matias Barbosa, 40 dias, a partir de 02/09/2024;
- Maria Auxiliadora Fernandes Pereira Lizardo, matrícula 1-233478, Ponte Nova, 19 dias, a partir de 16/09/2024;
- Maria Regina Costa Rosa Albernaz, matrícula 1-248468, Uberlândia, 19 dias, a partir de 02/09/2024;
- Roberta Medeiros Fagundes, matrícula 1-210948, Nova Lima, 15 dias, a partir de 09/09/2024;
- Ronaldo Coelho de Pinho, matrícula 1-221861, Contagem, 30 dias, a partir de 16/09/2024;
- Roseli Paceli Freire, matrícula 1-47787, Perdões, 30 dias, a partir de 02/09/2024;
- Rosinha Auxiliadora Barrozo, matrícula 1-241182, Contagem, 38 dias, a partir de 28/08/2024;
- Sônia Gomes Nunes, matrícula 1-26625, Belo Horizonte, 20 dias, a partir de 11/09/2024;
- Ulysses de Assis Martins, matrícula 1-21295, 30 dias, a partir de 26/09/2024;
- Viviane Vanessa de Oliveira, matrícula 1-222349, Contagem, 15 dias, a partir de 16/09/2024.

INDEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Por estar em desacordo com o artigo 1º da Portaria nº 1110/1998:

- Kely Christina Vieira, matrícula 1-109033, Campos Gerais, 30 dias, a partir de 18/11/2024.

Por estar em desacordo com o artigo 103, parágrafo único, da Resolução nº 12/62:

- Iris Mendes Barbosa Pereira, matrícula 1-255588, Sabará, 12 dias, a partir de 09/09/2024.

EXPEDINDO TÍTULO DECLARATÓRIO

ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

Nos termos do artigo 112 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo artigo 4º da Emenda Constitucional nº 57/2003:

- Fábio Barboza Almeida, matrícula 0-15503, 6º adicional, a partir de 29/06/2024.

ADICIONAL DE DEZ POR CENTO

Nos termos do artigo 113 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo artigo 4º da Emenda Constitucional nº 57/2003:

- Fábio Barboza Almeida, matrícula 0-15503, a partir de 29/06/2024.

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

PORTARIA Nº 198/2VP/2024

Altera a Portaria da 2ª Vice-Presidência nº 177, de 28 de junho de 2023, que "Dispõe sobre o regulamento do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF".

O SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SUPERINTENDENTE DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES - EJEF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30, III, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da EJEF;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 029622-09.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos IV a VI e o §2º do art. 6º da Portaria da Segunda Vice-Presidência nº 177, de 28 de junho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

[...]

IV - o Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência;

V - o Diretor Executivo de Desenvolvimento de Pessoas;

VI - o Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico;

[...]

§2º O Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência exercerá a Vice-Presidência do Colegiado.

[...]"

Art. 2º Ficam incluídos os incisos VII e VIII ao art. 6º da Portaria da Segunda Vice-Presidência nº 177, de 28 de junho de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

[...]

VII - o Gerente Administrativo de Formação;

VIII - o Coordenador Administrativo de Formação Inicial e Pós-graduação.

[...]"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2024.

Desembargador SAULO VERSIANI PENNA
Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretor Executivo: Iácones Batista Vargas

GERÊNCIA DE ESTÁGIO E CONCURSO

Gerente: Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital 1/2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Caldeira Brant, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso em epígrafe, a EJEF informa que o sorteio público das serventias a serem reservadas aos candidatos com deficiência e negros, para ambos os critérios de ingresso (provimento e remoção), será realizado no dia **27 de agosto de 2024, às 15h, no Auditório da EJEF, localizado na Rua Guajaras 40, 18º andar – Belo Horizonte/Minas Gerais.**

A EJEF informa, ainda, que as serventias aptas para o novo Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais encontram-se relacionadas, por faixa de faturamento, ao final deste Caderno Administrativo.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2024.

Iácones Batista Vargas
Diretor Executivo de Desenvolvimento de Pessoas

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

Gerente: Inah Maria Szerman Rezende

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE FORMAÇÃO

Gerente: Lorena Assunção Belleza Colares

IV AGIR - Atualização Gerencial - Tema: Semeando Conexões**Modalidade: presencial****Convocação****11ª retificação na lista dos convocados e no item 11.**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Versiani Penna, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, comunicamos que estão abertas as inscrições para o **IV AGIR - Atualização Gerencial - Tema: Semeando Conexões – Turma 3**, conforme abaixo:

- 1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** gerentes de Secretaria de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais.
 - 1.1. Serão considerados os gerentes lotados em secretárias das comarcas integrantes dos Núcleos Regionais nas quais já foram realizadas as Oficinas Jurídicas e Gerenciais.
- 2. OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de utilizar ferramentas e técnicas para gestão de pessoas e de processos de trabalho, promovendo a excelência na administração da unidade judiciária, em conexão com sua equipe de trabalho.
- 3. MODALIDADE:** presencial.
- 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
 - 4.1 Habilidades sociais no trabalho e gestão de conflitos.
 - 4.2 Ritual de gestão: gestão participativa e reuniões eficientes.
 - 4.3 Avaliação de Desempenho por Competências.
 - 4.4 PAD/Sindicância.
 - 4.5 Boas práticas na utilização de sistemas e painéis.
 - 4.6 Planejamento estratégico do TJMG no contexto do Sistema Judiciário.
 - 4.7 Técnicas de acompanhamento de processo de trabalho.
- 5. PROGRAMAÇÃO:**
 - 5.1. Primeiro dia (29/8/2024):**
 - 5.1.1 13h15 às 14h (45 minutos) - Credenciamento e visitação aos stands.
 - 5.1.2 14 às 14h25 (25 minutos) - Abertura institucional com orquestra jovem.
 - 5.1.3 14h25 às 15h20 (55 minutos) - Palestra: "Juntos fazemos mais e melhor".
 - 5.1.4 15h20 às 15h50 (30 minutos) - Atividade "Semeando conexões".
 - 5.1.5 15h50 às 16h15 (25 minutos) - Intervalo e visitação aos estandes.
 - 5.1.6 16h15 às 17h10 (55 minutos) - Palestra: "Gestão 3.0 - promovendo o crescimento por meio de entregas ágeis e criativas".
 - 5.1.7 17h10 às 17h20 (10 minutos) - Explicação da dinâmica.
 - 5.1.8 17h20 às 17h55 (35 minutos) - World Café: Conectando ideias - rodada 1.
 - 5.1.9 17h55 às 18h30 (35 minutos) - World Café: Conectando ideias - rodada 2.
 - 5.1.10 18h30 às 18h35 (5 minutos) - Encerramento.
 - 5.2. Segundo dia (30/8/2024):**
 - 5.2.1 8h30 às 9h (30 minutos) – Credenciamento.
 - 5.2.2 9h às 09h55 (55 minutos) - Palestra "Promovendo a cultura de respeito para prevenção e enfrentamento ao assédio e à discriminação no ambiente de trabalho".
 - 5.2.3 9h55 às 10h35 (40 minutos) - World Café: Conectando ideias - rodada 3.
 - 5.2.4 10h35 às 11h15 (40 minutos) - World Café: Conectando ideias - rodada 4.
 - 5.2.5 11h15 às 11h45 (30 minutos) - Visitação aos estandes.
 - 5.2.6 11h45 às 12h45 (60 minutos) – Almoço.
 - 5.2.7 12h45 às 13h (15 minutos) – Credenciamento.
 - 5.2.8 13h às 14h20 (80 minutos) - World Café: Conectando ideias - rodadas 5 e 6.
 - 5.2.9 14h20 às 15h15 (55 minutos) - Palestra "Mindfulness: o poder da presença".
 - 5.2.10 15h15 às 15h45 (30 minutos) – Intervalo.
 - 5.2.11 15h45 às 16h25 (40 minutos) - World Café: Conectando ideias - rodada 7.
 - 5.2.12 16h25 às 16h30 (5 minutos) - Apresentação Cultural.
 - 5.2.13 16h30 às 17h10 (40 minutos) - Fechamento das mesas.
 - 5.2.14 17h10 às 17h20 (10 minutos) - Encerramento.
- 6. METODOLOGIA:** palestras, vídeo institucional, world café, gamificação e estandes.

6.1 **Gamificação:** a participação em cada uma das mesas temáticas e a visita em cada um dos estandes dará direito a um selo adesivo. O participante que acumular, pelo menos, 9 selos (7 dos temas e 2 dos estandes) receberá um pin especial da ação educacional como reconhecimento à participação de todos.

7. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 29 e 30 de agosto de 2024.

8. **HORÁRIO:**

8.1 29 de agosto: das 14 às 18h35 (credenciamento às 13h15).

8.2 30 de agosto: das 9h às 17h20 (credenciamento às 8h30).

9. **LOCAL:** Dayrell Hotel & Centro de Convenções - R. Espírito Santo, 901 - Centro, Belo Horizonte - MG.

10. **CARGA HORÁRIA:** 12h.

11. **NÚMERO DE VAGAS:** 205.

12. **DAS INSCRIÇÕES:**

12.1 No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **12 de julho** até as 10h do dia **21 de agosto de 2024**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2624>

12.2 Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

12.3 Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.

12.4 Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br, e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

12.5 As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante, diariamente.

12.6 Mesmo tendo sido convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição nos moldes deste item 12.1.

12.7 Serão excluídas:

12.7.1 Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

12.7.2 Inscrições daqueles que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

13. **DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS CONVOCADAS E DOS SERVIDORES CONVOCADOS:**

13.1 A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional deverá **ser justificada, impreterivelmente, até o dia 15 de agosto 2024**, por meio do endereço eletrônico cofor210@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

13.2 motivo da não participação.

13.3 e-mail de seu gestor imediato.

13.4 A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEF previamente publicado.

13.5 As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 13.1

13.6 Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

14. **DIÁRIAS, REEMBOLSO DE TRANSPORTE E AQUISIÇÃO DE BILHETES AÉREOS PARA SERVIDORAS(ES) CONVOCADAS(OS):**

14.1 O requerimento de diárias de viagens e reembolso de transporte deverá ser feito pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, nos termos das Resoluções nº 660/2011 e nº 573/2008, regulamentadas pela Portaria da Presidência nº 6.474/2024 (alterada pela Portaria nº 6.656/2024).

14.1.1 No campo “Descrição do Motivo da Viagem” deverá ser incluída a informação: **COFOR II, ID –2624 -Convocação IV AGIR - Atualização Gerencial – 4395** - convocação EJEJF.

14.1.2 O requisitante deverá anexar o PDF do Ofício de Convocação no PCDP – Pedido Concessão de Diárias e Passagens gerado.

14.1.3 A requisição deverá ser encaminhada para a EJEJF.

14.2 Caso seja necessária a **aquisição de bilhetes aéreos, a requisição deverá ser realizada em duas etapas:**

- 14.2.1 Pelo Sistema SCDP e
- 14.2.2 Pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, por meio do “Formulário-Solicitação de Passagens Aéreas”, conforme Portaria da Presidência nº 6.474/2024 (alterada pela Portaria nº 6.656/2024).
- 14.2.3 O número do Processo SEI de solicitação de passagens aéreas deverá ser fornecido no campo “informações” do PCDP.
- 14.2.4. A aquisição de bilhetes aéreos, quando necessária, deverá ser solicitada **preferencialmente** no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação deste edital.
- 14.2.5. É dever do solicitante da viagem encaminhar o PCDP e o **processo SEI com no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência** em relação à data de saída, conforme regulamentação do artigo 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024 (alterada pela Portaria nº 6.656/2024).
- 14.2.6. Se o **prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos** antes da data de saída não for respeitado, as passagens aéreas poderão não ser concedidas, ficando o solicitante responsável por arcar com os custos da viagem.
- 14.3. Caso a viagem seja realizada por outro meio de transporte que não o aéreo, poderá haver reembolso das despesas, que deverão ser solicitadas através do Sistema SCDP.
- 14.4. Havendo necessidade de substituição de convocados, durante o período de divulgação da capacitação, a EJEJF deverá observar o **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de realização da ação educacional** para a convocação de novos participantes.
- 14.4.1. Em caso de convocação da EJEJF a novos participantes, o próximo discente terá o prazo de **3 (três) dias corridos** para solicitar a aquisição de passagens aéreas, visando observar também o prazo descrito no artigo 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024 (alterada pela Portaria nº 6.656/2024) de **no mínimo de 7 (sete) dias corridos** de antecedência em relação à data de saída, nos moldes do item 14.2. deste edital.
- 14.4.2. A não observância deste prazo implicará na inviabilidade de concessão do benefício das passagens aéreas, devendo o participante convocado buscar outro meio de transporte, **para fins de reembolso de transporte rodoviário**
- 14.5. Excepcionalmente, desde que em situações devidamente justificadas e comprovadas, com o motivo pelo qual não foi observado o prazo descrito no item 14.2.5 e 14.4.1, poderá ser autorizada e concedida passagem aérea, cuja data de encaminhamento do PCDP /Processo SEI for realizada com período de emissão inferior a **7 (sete) dias corridos do início da viagem**. Neste caso, o PCDP será automaticamente encaminhado ao dirigente máximo do SCDP para deliberação.
- 14.5.1. A justificativa deverá ser apresentada no campo próprio do Sistema SCDP e também no campo “**Informações Complementares**” do **Formulário-Solicitação de Passagens Aéreas**, contendo explicação detalhada das razões que impediram o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital.
- 14.6. Será de responsabilidade do viajante arcar com as despesas decorrentes de cancelamento de passagem aérea e de eventuais alterações de destino, dados de deslocamento, horário de voo ou meio de transporte motivados por:
- 14.6.1. interesse particular;
- 14.6.2. erro na solicitação do PCDP ou processo SEI;
- 14.6.3. inobservância dos incisos III, IV e V do art. 13 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024 (alterada pela Portaria nº 6.656/2024), quais sejam:
- III - conferir se os dados da passagem aérea estão corretos;
- IV - acompanhar, no sítio eletrônico da companhia aérea, a situação do voo até o momento do check-in, a fim de evitar transtornos;
- V - confirmar o recebimento da passagem aérea no endereço eletrônico cadastrado no PCDP, conferindo imediatamente se os dados da passagem estão corretos.
- 15. ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:**
- 15.1 Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.
- 15.1 Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).
- 15.2 Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.
- 16. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**
- 16.1 As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) no curso se obtiverem 100% de frequência.
- 16.2 Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso e poderão ser consultados, eletronicamente, no endereço: siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.
- 17. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação do seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.
- 18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 1.806,45** (um mil oitocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos) por aluna(o), que abrange:
- 18.1 Despesa com contratação de docentes externos.
- 18.2 Despesa com logística.
- 18.3 Despesa com hospedagem dos docentes externos.
- 18.4 Despesa com diárias das(os) participantes.
- 19 ORIGEM DA RECEITA:** dotação orçamentária do TJMG.
- 20 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**
- 20.1 Ação educacional realizada pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, concernente ao PDA/2024, integra ao programa EJEJF em Movimento e ao EJEJF Inova.

20.2 Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Dessa forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado e mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

20.3 A EJEJF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, que será objeto de estudo nos estandes do Curso AGIR, solicita a todas(os) as(o)s participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha), bem como sua garrafinha ou copo para reposição de água.

20.4 O abono de deslocamento deverá ser solicitado pelo gestor imediato, por meio do portal RH -> Direção do Foro -> gerenciar dispensa de ponto -> cadastrar nova dispensa de ponto -> viagem.

20.5 De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

(...)

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para a participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.”

20.6 Outros esclarecimentos: GEFOR/COFOR II - Coordenação de Formação II, por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço siga.tjmg.jus.br, pelo e-mail cofor210@tjmg.jus.br ou telefones: (31) 3247-8445.

20.7 Edital publicado originalmente em 12 de julho de 2024.

Lista das(os) convocadas(os)

	Nome	Comarca
1	Raquel Cristina De Melo	Belo Horizonte
2	Adilson Zaqueu Vieira	Itamarandiba
3	Adriane Ferreira Caetano Garcia Leal	Janaúba
4	Alan Robert de Souza	Santa Luzia
5	Alberice Amaro Belém	Montes Claros
6	Daniel Márcio Bento	Caratinga
7	Alessandra Pimenta	Campo Belo
8	Alexandre Gerardo e Silva	Congonhas
9	Alexandre Magno Rocha	Paranaíba
10	Aline Batista Alves	Lavras
11	Aline Cristina Loschi	Barbacena
12	Aline Miranda Barreto Santos	Três Pontas
13	Aline Teixeira da Costa Mattos	Pouso Alegre
14	Amanda Arantes Moreira	Belo Horizonte
15	Stephane Shanne Saraiva Monteiro Guimarães	Betim
16	Ana Elisa Chaves Braga	Abre Campo
17	Ana Mara Machado	Cambuí
18	Ana Paula de Sousa	Belo Horizonte
19	Léa Fadini Magalhães	Belo Horizonte
20	André Luis de Araújo	Uberlândia
21	Andre Luiz Pereira Ayres Bezerra	Corinto
22	Angela Lucia Gomes Lemes	Três Corações
23	Andreia Gomes Costa Pires	Ubá
24	Mirtes Maria de Medeiros Gomes	Juiz de Fora
25	Milena Saúde Reuter	Governador Valadares
26	Arilma Cecília dos Santos	Morada Nova de Minas
27	Bernardo Vieira Silva	Minas Novas

28	Bruno Cesar de Alvarenga Ferreira	Ribeirão das Neves
29	Bruno Eustáquio Miranda Oliveira	Ipatinga
30	Carlos Alberto Miranda Costa	Belo Horizonte
31	Carlos Antônio Vicente de Lima	Mato Dentro
32	Cássia Regina dos Santos Pozzato	Belo Horizonte
33	Chennyra Mara de Castilho e Fonseca	Itaguara
34	Christiane Furtado Machado	Concelheiro Lafaiete
35	Luciete Navarro Assis Barbosa	Poços de Caldas
36	Antonina Belo Pereira Santos	Formiga
37	Cibele Maria Lopes Gabriel	Barbacena
38	Cláudia Maria de Melo Guadanini	Ribeirão das Neves
39	Claudiney Gonçalves	Piumhi
40	Cleidimar de Sá Tavares Freitas	Lajinha
41	Corina Karine de Souza Romagnoli	Jequeri
42	Cristiane Ferreira Araújo	Belo Horizonte
43	Daniel Bastos Pereira	Curvelo
44	Renata Souza Arantes Rosa	Cássia
45	Darcimar Alves Caldeira de Oliveira	Manhuaçu
46	Davidson Baroni dos Santos	Belo Horizonte
47	Déborah Carvalhais Campos	Serro
48	Delbi Wandeir Santos Oliveira	Pirapora
49	Delcídio Antunes Vieira Júnior	Bocaiúva
50	Denise Junqueira Guimarães	São Lourenço
51	Diego Vasconcelos Silva Coelho	Belo Horizonte
52	Dirlene Batista Bicalho Parreiras	Jaboticatubas
53	Michel de Melo e Sousa	Araguari
54	Jussara Ribeiro Lopes	Ipatinga
55	Arnaldo Ricardo dos Santos	Pará de Minas
56	Eduardo de Oliveira Wardil	Belo Horizonte
57	Eduardo Dutra de Oliveira	Guapé
58	Elci José de Oliveira Júnior	Uberaba
59	Eliane de Castro Abreu e Silva	Patos de Minas
60	Elidiane Rodrigues da Silva Spoladori	Mutum
61	Eliete Pereira Anacleto Gonçalves	Divinópolis
62	Elisa Helena Gonçalves Fagundes	Ibirité
63	Elisabete Costa Souza Farias	Januária
64	Elisson Eduardo Silva	Divinópolis
65	Elizabet Daniela de Paula	Piranga
66	Aline de Moraes Nunes Couto Lauar	Divinópolis
67	Denise Monteiro Porto	Patos de Minas
68	Emília Almeida Mesquita	Rio Pardo de Minas
69	Emiliana Aparecida de Melo	Prados
70	Emilio Gomes Ribeiro	Juiz de Fora
71	Eudielem Moura Lima	Lagoa Santa
72	Fabiane Leite Correia Amorim Ferreira	Belo Horizonte
73	Fábio Siqueira de Castro	Turmalina
74	Fernanda Drumond Barsante	Belo Horizonte
75	Flávia Maria Lopes de Souza	Itaúna
76	Jennifer Massini Lopes	São Gonçalo do Sapucaí

77	Flaviana Luzia Silva	Brumadinho
78	Flávio Antônio Pimenta de Pádua	São Sebastião do Paraíso
79	Flávio Heleno de Souza	Espera Feliz
80	João Garcia Campos Dellorto	Resplendor
81	Francini Teresa Chaves Varginha Vilela	Aiuruoca
82	Francisco José de Macêdo	Pedralva
83	Geórgia Lage Pereira Carmona	Itabira
84	Gilberto Silvestre Luziano	Nova Lima
85	Sérgio Lúcio de Oliveira Quadros	Divinópolis
86	Gisele Las Casas	Contagem
87	Giselle Siqueira Costa	Belo Horizonte
88	Glaci Estefane Toledo Martins	Rio Casca
89	Glads de Carvalho Miranda Lopes	Rio Branco
90	Glycia Rodrigues Braga	João Monlevade
91	Aline Valadares Xavier	Patrocínio
92	Guilherme de Queiroz e Oliveira	Belo Horizonte
93	Guilherme Emílio de Souza Morasco	Alfenas
94	Gustavo Alfredo Souza Ferreira	Ribeirão das Neves
95	Gustavo José do Nascimento Trindade	Juiz de Fora
96	Helbert Luiz Borba de Oliveira	Contagem
97	Helcio Vilela Silva	São Gonçalo do Sapucaí
98	Heliatrice Oliveira Costa Rios	Uberlândia
99	Heliomar dos Santos Freires	Belo Horizonte
100	Helton Fernandes Faria	Sete Lagoas
101	Hudson Gonçalves Ribeiro	Sete Lagoas
102	Márcio Caldeira Da Cruz	Ribeirão das Neves
103	Lucélia Maria Saturnino Reis	Diamantina
104	Ivana Cardoso Santos Inanobe	Belo Horizonte
105	Ivanete Miranda da Cunha	Sabinópolis
106	Ivenis Leonel Albernaz	Campo Belo
107	Maria Aparecida Barbosa Fortunato Ferraz	Medina
108	Jacenã da Conceição Costa	Rio Vermelho
109	Jaider Ribeiro Brandão	Santa Rita
110	Jairo Francisco de Assis Aguiar	Extrema
111	Janayna Guimarães de Figueiredo Marques Sequeira	Varginha
112	Janine de Castro Álvares Maia	Curvelo
113	Jesder Pereira dos Santos	Itambacuri
114	João Francisco Almeida	Jacutinga
115	Joel da Silva	São João do Paraíso
116	Jonice de Cássia Aguiar	Francisco Sá
117	Jones da Conceição Moura	Curvelo
118	Ana Maria Caldonazo de Almeida Magalhães Ferreira	Varginha
119	Izabel Yassuko Ono	Iturama
120	José Carlos de Souza	Diamantina
121	José Geraldo Ferreira	Raul Soares
122	José Luiz Cardoso Neves	Perdões
123	José Mário Campos Júnior	Paraguaçu
124	Josiani Elena Coelho	Poços de Caldas
125	Josilene Vasconcelos Rabelo	Carmo do Cajuru

126	Thainá Martins Magalhães	Juiz de Fora
127	Júlio César Nunes	Carandaí
128	Junho César Assis Morais	Campos Gerais
129	Juracy Teixeira da Silva	Nanuque
130	Jurema Gomes Sobreira de Araujo	Juiz de Fora
131	Karine Ladeia Loiola Nascimento	Contagem
132	Kássios Dávilon Soares Cordeiro	Ouro Preto
133	Keila Dayane Santos Brito	Salinas
134	Laura Cristina de Almeida Magno Flores	Almenara
135	Laura do Prado Lemes	Cambuquira
136	Renata Regina Pereira Sousa	Divinópolis
137	Leda Resende	Conselheiro Lafaiete
138	Leila Liliane Santos Ribeiro	Januária
139	Liliane dos Santos Moreira	Juatuba
140	Livia Fernandes Torres Silva	Governador Valadares
141	Livia Vasconcelos Pereira	Canápolis
142	Lourena Carolina de Araújo Paula Pimenta	Coromandel
143	Luana Carolina Brandão e Santos	Nova Serrana
144	Lucas Almeida Campos Tomáz	Igarapé
145	Luciana Aparecida Martins Lafeta	Montes Claros
146	Luciana Vilela da Silva Santos	Alfenas
147	Maraísa Bueno de Souza	Elói Mendes
148	Marcelo Vieira Mendonça	Teófilo Otoni
149	Márcio Alexandre Teles	Montes Claros
150	Marco Antônio Barbosa	Paraisópolis
151	Adriana Silva	Varginha
152	Margarida Maria Tavares Fernandes	Barbacena
153	Leonardo Augusto Silva	Araxá
154	Maria Antonieta Souzalemos Ferreira	Teófilo Otoni
155	Maria Aparecida Matias Rocha	Oliveira
156	Mariana Silva Araújo	Sabará
157	Maria do Amor Divino da Silva Rocha Vasconcelos	Muriaé
158	Anderson Venâncio	Juiz de Fora
159	Loester Ribeiro de Almeida Junior	Vespasiano
160	Michele Márcia dos Santos Pereira Alves	Caxambu
161	Mirian Soares de Oliveira Silva	Suaçuí
162	Daniel Alves Leite Praça	Abaeté
163	Natalicia Antonia Gomes dos Santos	Capelinha
164	Neander Rodrigo Gonçalves	Itajubá
165	Neuza Novaes Oliveira Mello	Nova Ponte
166	Nilma Oliveira de Assis	Itabira
167	Marcus Vinícius de Souza Melo	Timóteo
168	Patrícia Miranda Ferreira de Souza	Betim
169	Paulo Cesar Rossi Elias	Guaxupé
170	Paulo César Tonon	Andradas
171	Raimunda Alves Diniz Santos	Betim
172	Raquel Simoes Lino	Pitangui
173	Tânia Aparecida Martins Araújo	Curvelo
174	Ricardo Cunha Schimmelpfeng	Itanhandu

175	Ronaldo Guthier dos Santos	Divino
176	Rosana Rosa Cunha de Paula	Frutal
177	Rosângela Malaman Mafra	Monte Carmelo
178	Roseli Gomes Farias Silva	Novo Cruzeiro
179	Silvânia Alves de Araujo	Pará de Minas
180	Sandra Mara Bócoli Silva	Muzambinho
181	Sayonara Julia de Oliveira	Carmo do Rio Claro
182	Sheila Santos	Dores do Indaiá
183	Sílvia Augusta Nunes	Coronel Fabriciano
184	Tatiana Sírio Rosa Garcia	Caldas
185	Teodoro Waner Martins Estrela	Arinos
186	Rosseane Costanti Ribeiro do Valle	Santa Rita do Sapucaí
187	Vanessa Sodrê Moura Fava	Carangola
188	Luana Carolina Brandão e Santos	Nova Serrana
189	Walkiria Mariana de Sena Peixoto	Pedra Azul
190	Alauana Silva Lima Reis	Lavras
191	Bruna Tatiana de Souza Melo	Cambuí
192	Daniel Antônio Marques da Silva	Juiz de Fora
193	Valéria Cristina Felipe Gomes Andrade	Belo Horizonte
194	Vanessa Amorim Marinho Moreira	Itaúna
195	Vicente Carlos Dias	Igarapé
196	Viviane Márcia De Souza	Pará de Minas
197	Andreia Ferrer de Souza Gorgulho	Itajubá
198	Carlos Augusto da Silva Costa	Juiz de fora
199	César Alencar de Oliveira	Três Corações
200	Luciano Fábio Marques de Brito	Belo Horizonte
201	Elza da Costa Santos Rangel	Contagem
202	Érika Tristão da Silva	Belo Horizonte
203	Fernanda Ottone Malaquias	Curvelo
204	Jacqueline de Jesus Ribeiro Barbosa	Belo Horizonte
205	João Paulo Vaz Costa	Betim

IV AGIR - Atualização Gerencial - Tema: Semeando Conexões**Modalidade: presencial****Convocação**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Versiani Penna, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **IV AGIR - Atualização Gerencial - Tema: Semeando Conexões – Turma 4**, conforme abaixo:

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** gerentes de Secretaria de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais.
 - Serão considerados os gerentes lotados em secretárias das comarcas integrantes dos Núcleos Regionais nas quais já foram realizadas as Oficinas Jurídicas e Gerenciais.
- OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de utilizar ferramentas e técnicas para gestão de pessoas e de processos de trabalho, promovendo a excelência na administração da unidade judiciária, em conexão com sua equipe de trabalho.
- MODALIDADE:** presencial.
- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
 - Habilidades sociais no trabalho e gestão de conflitos.
 - Ritual de gestão: gestão participativa e reuniões eficientes.
 - Avaliação de Desempenho por Competências.

-
- 4.4 PAD/Sindicância.
4.5 Boas práticas na utilização de sistemas e painéis.
4.6 Planejamento estratégico do TJMG no contexto do Sistema Judiciário.
4.7 Técnicas de acompanhamento de processo de trabalho.

5. PROGRAMAÇÃO:

5.1 Primeiro dia (23/9/2024):

- 5.2.15 13h15 às 14h (45 minutos) - Credenciamento e visitação aos stands.
5.2.16 14 às 14h25 (25 minutos) - Abertura institucional com orquestra jovem.
5.2.17 14h25 às 15h20 (55 minutos) - Palestra: "Juntos fazemos mais e melhor".
5.2.18 15h20 às 15h50 (30 minutos) - Atividade "Semeando conexões".
5.2.19 15h50 às 16h15 (25 minutos) - Intervalo e visitação aos estandes.
5.2.20 16h15 às 17h10 (55 minutos) - Palestra: "Gestão 3.0 - promovendo o crescimento por meio de entregas ágeis e criativas".
5.2.21 17h10 às 17h20 (10 minutos) - Explicação da dinâmica.
5.2.22 17h20 às 17h55 (35 minutos) - World Café: Conectando ideias - rodada 1.
5.2.23 17h55 às 18h30 (35 minutos) - World Café: Conectando ideias - rodada 2.
5.2.24 18h30 às 18h35 (5 minutos) - Encerramento.

5.3 Segundo dia (24/9/2024):

- 5.3.1 8h30 às 9h (30 minutos) – Credenciamento.
5.3.2 9h às 09h55 (55 minutos) - Palestra "Promovendo a cultura de respeito para prevenção e enfrentamento ao assédio e à discriminação no ambiente de trabalho".
5.3.3 9h55 às 10h35 (40 minutos) - World Café: Conectando ideias - rodada 3.
5.3.4 10h35 às 11h15 (40 minutos) - World Café: Conectando ideias - rodada 4.
5.3.5 11h15 às 11h45 (30 minutos) - Visitação aos estandes.
5.3.6 11h45 às 12h45 (60 minutos) – Almoço.
5.3.7 12h45 às 13h (15 minutos) – Credenciamento.
5.3.8 13h às 14h20 (80 minutos) - World Café: Conectando ideias - rodadas 5 e 6.
5.3.9 14h20 às 15h15 (55 minutos) - Palestra "Mindfulness: o poder da presença".
5.3.10 15h15 às 15h45 (30 minutos) – Intervalo.
5.3.11 15h45 às 16h25 (40 minutos) - World Café: Conectando ideias - rodada 7.
5.3.12 16h25 às 16h30 (5 minutos) - Apresentação Cultural.
5.3.13 16h30 às 17h10 (40 minutos) - Fechamento das mesas.
5.3.14 17h10 às 17h20 (10 minutos) - Encerramento.

6. METODOLOGIA: palestras, vídeo institucional, world café, gamificação e estandes.

6.1 **Gamificação:** a participação em cada uma das mesas temáticas e a visita em cada um dos estandes dará direito a um selo adesivo. O participante que acumular, pelo menos, 9 selos (7 dos temas e 2 dos estandes) receberá um pin especial da ação educacional como reconhecimento à participação de todos.

7. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 23 e 24 de setembro de 2024.

8. HORÁRIO:

- 8.1 23 de setembro: das 14 às 18h35 (credenciamento às 13h15).
8.2 24 de setembro: das 9h às 17h20 (credenciamento às 8h30).

9. LOCAL: Dayrell Hotel & Centro de Convenções - R. Espírito Santo, 901 - Centro, Belo Horizonte - MG.

10. CARGA HORÁRIA: 12h.

11. NÚMERO DE VAGAS: 200.

12. DAS INSCRIÇÕES:

- 12.1 No sistema SIGA, a partir das 14h do dia **26 de agosto** até as 10h do dia **11 de setembro de 2024**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2625>.
12.2 Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição".
12.3 Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
12.4 Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br, e clicar no ícone "Criar ou atualizar cadastro".
12.5 As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone "Painel do Estudante, diariamente.
12.6 Mesmo tendo sido convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição nos moldes deste item 12.1.
12.7 Serão excluídas:
12.7.1 Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
12.7.2 Inscrições daqueles que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

13. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS CONVOCADAS E DOS SERVIDORES CONVOCADOS:

13.1 A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional deverá **ser justificada, impreterivelmente, até o dia 5 de setembro 2024**, por meio do endereço eletrônico cofor210@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar o motivo da não participação, acompanhado da anuência da chefia imediata.

13.2 A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEF previamente publicado.

13.3 As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 13.1

Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

14. DIÁRIAS E TRANSPORTE PARA SERVIDORAS(ES) CONVOCADAS:

14.1. O discente que necessitar se deslocar da sede para participar da ação educacional de que trata este Edital poderá perceber diárias de viagem, nos termos da Resolução nº 660/2011 e da Portaria nº 6474/PR/2024.

14.2. Caso a participação do discente na ação educacional de que trata este Edital implique deslocamento da sede, que é a localidade na qual o magistrado ou o servidor está lotado, poderá haver o ressarcimento de despesas ou a indenização de transporte ou, ainda, a aquisição de passagens aéreas, conforme o caso, respeitadas as regras contidas na Resolução nº 573/2008 e na Portaria nº 6474/PR/2024.

14.3. Para a definição do modo de deslocamento do magistrado e do servidor para participar da ação educacional de que trata este Edital, observar-se-ão os requisitos para autorização de viagens institucionais previstos no art. 5º da Portaria nº 6474/PR/2024:

“Art. 5º São requisitos que deverão ser observados para a autorização de viagens institucionais:

I - a compatibilidade dos motivos da viagem com o interesse institucional ou com as atribuições do cargo ou função;

II - a inviabilidade ou inconveniência de utilização de recursos tecnológicos para a realização da atividade que justifique a viagem;

III - a vedação da percepção das despesas com transporte nos casos de cumprimento de mandados, atos e diligências relacionados a processo judicial, ainda que amparado pela gratuidade de justiça;

IV - o desconto do valor unitário do auxílio-alimentação para cada diária de viagem recebida, ainda que se trate de meia-diária, exceto as diárias de viagem relativas a finais de semana;

V - o ressarcimento de despesas com tarifas de pedágio;

VI - a regularidade do pagamento de diárias de viagem cumulativamente com o ressarcimento das despesas com transporte nos traslados intermunicipais e interestaduais ocorridos durante o período de viagem;

VII - o pagamento das diárias de viagem internacionais em moeda nacional;

VIII - o uso preferencial de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;

IX - o uso de veículo automotor particular ou transporte aéreo quando circunstancialmente se caracterizar a:

a) indisponibilidade de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;

b) urgência do deslocamento;

c) conveniência e/ou necessidade do serviço, respeitados os princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

X - o uso racional e compartilhado de veículo particular, de serviço de transporte individual privado (transporte por aplicativo) e de serviço de transporte individual público (transporte por táxi ou similar) nas viagens em grupo, assim consideradas quando ocorrer o deslocamento de dois ou mais viajantes da mesma unidade administrativa ou judiciária, com coincidência de trajeto;

XI - o uso de veículo automotor particular, independentemente do disposto no art. 6º da Resolução da Corte Superior nº 573, de 2008, no deslocamento de magistrado designado pelo Presidente do TJMG para cooperar em outra comarca, responder por vara ou comarca que esteja vaga ou substituir outro magistrado em caso de afastamento;

XII - a inexistência de preferência por companhia aérea;

XIII - a reserva e aquisição de passagens aéreas pelas classes tarifárias previstas no contrato administrativo, segundo o critério de menor preço.

Parágrafo único. Não haverá ressarcimento pelo TJMG de despesas com estacionamento e aluguel de veículo”.

14.4. O requerimento de diárias de viagens e a solicitação de transporte deverão ser feitos pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, nos termos das Resoluções nº 660/2011 e nº 573/2008, regulamentadas pela Portaria da Presidência nº 6.474/2024.

14.5. No campo “Descrição do Motivo da Viagem” deverá ser incluída a informação: **COFOR II, ID –2625 - Convocação IV AGIR - Atualização Gerencial – 4395** - convocação EJEF.

14.6. O requisitante deverá anexar o PDF do Ofício de Convocação no PCDP – Pedido Concessão de Diárias e Passagens gerado.

14.7. A requisição deverá ser encaminhada para a EJEF.

14.8. Nos termos do art. 6º, da Resolução do Órgão Especial nº 573/2008, compete à Administração deliberar pela utilização de táxi ou outro meio de transporte público, veículo automotor particular ou transporte aéreo.

14.9. A solicitação de transporte aéreo por parte do(a) servidor(a) convocado(a), quando imprescindível essa modalidade de deslocamento, deverá ser instruída com a distância entre a comarca de lotação e o local da ação educacional, bem como os horários e valores das viagens por meio rodoviário ou ferroviário, em transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, a fim de ser avaliada a conveniência da autorização de forma excepcional.

14.10. Caso seja imprescindível a **aquisição de bilhetes aéreos, a requisição deverá ser realizada em duas etapas:**

14.10.1. Pelo Sistema SCDP e

14.10.2. Pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, por meio do “Formulário-Solicitação de Passagens Aéreas”, conforme Portaria da Presidência nº 6.474/2024, no qual deve constar as informações descritas no item 14.9.

14.11. O número do Processo SEI de solicitação de passagens aéreas deverá ser fornecido no campo “informações” do PCDP.

14.12. A aquisição de bilhetes aéreos, quando imprescindível, deverá ser solicitada preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir da data da publicação deste edital, observando-se o disposto no item 14.9.

14.13. É dever do solicitante da viagem encaminhar o **PCDP** e o **processo SEI** com **no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência** em relação à data de saída, conforme regulamenta o art. 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024, observando-se, ainda, o prazo do item anterior.

14.14. Se os prazos não forem respeitados, a concessão de passagens aéreas poderá ser indeferida, ficando o solicitante responsável por arcar com os custos da viagem ou adaptar o PCDP para outro meio de transporte menos oneroso.

14.15. Caso a viagem seja realizada por outro meio de transporte que não o aéreo, poderá haver reembolso das despesas, que deverão ser solicitadas através do Sistema SCDP.

14.16. Havendo necessidade de substituição de convocados, durante o período de divulgação da capacitação, a EJEF deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de realização da ação educacional para a convocação de novos participantes.

14.17. Em caso de convocação da EJEF a novos participantes, o próximo discente terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para formalizar as solicitações necessárias, visando observar também o prazo descrito no art. 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024 de no mínimo de 7 (sete) dias corridos de antecedência em relação à data de saída, nos moldes do item 14.13 deste edital.

14.18. A não observância deste prazo implicará na inviabilidade de concessão do benefício das passagens aéreas, devendo o participante convocado buscar outro meio de transporte, para fins de reembolso de transporte rodoviário ou ferroviário.

14.19. Será de responsabilidade do viajante arcar com as despesas decorrentes de cancelamento de passagem aérea e de eventuais alterações de destino, dados de deslocamento, horário de voo ou meio de transporte motivados por interesse particular, erro na solicitação do PCDP ou processo SEI e inobservância dos incisos III, IV e V do art. 13 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024, abaixo descritos:

“Art. 13 Compete ao solicitante de viagem:

I - cadastrar, alterar, cancelar e complementar a PCDP, fazendo o devido e tempestivo encaminhamento;

II - prestar informações quando requerido;

III - conferir se os dados da passagem aérea estão corretos;

IV - acompanhar, no sítio eletrônico da companhia aérea, a situação do voo até o momento do check-in, a fim de evitar transtornos;

V - confirmar o recebimento da passagem aérea no endereço eletrônico cadastrado no PCDP, conferindo imediatamente se os dados da passagem estão corretos”.

15. ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:

15.1 Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.

15.2 Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).

15.3 Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

16. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

16.1 As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) no curso se obtiverem 100% de frequência.

16.2 Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso e poderão ser consultados, eletronicamente, no endereço: siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

17. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação do seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 1.806,45 (um mil oitocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos) por aluna(o), que abrange:

- 18.1 Despesa com contratação de docentes externos.
- 18.2 Despesa com logística.
- 18.3 Despesa com hospedagem dos docentes externos.
- 18.4 Despesa com diárias das(os) participantes.

19 ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

20 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

20.1 Ação educacional realizada pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, concernente ao PDA/2024, integra ao programa EJEJF em Movimento e ao EJEJF Inova.

20.2 Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Dessa forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado e mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

20.3 A EJEJF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, que será objeto de estudo nos estandes do Curso AGIR, solicita a todas(os) as(o)s participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha), bem como sua garrafinha ou copo para reposição de água.

20.4 O abono de deslocamento deverá ser solicitado pelo gestor imediato, por meio do portal RH -> Direção do Foro -> gerenciar dispensa de ponto -> cadastrar nova dispensa de ponto -> viagem.

20.5 De acordo com as regras disciplinadas no art. 9º, da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

(...)

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para a participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.”

20.6 Outros esclarecimentos: GEFOR/COFOR II - Coordenação de Formação II, por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço siga.tjmg.jus.br, pelo e-mail cofor210@tjmg.jus.br ou telefones: (31) 3247-8445.

20.7 Edital publicado originalmente em 26 de agosto de 2024.

Lista das(os) convocadas(os)

	Nome	Comarca
1	Alessandra Abdom da Fonseca	Contagem
2	Ana Beatriz Nascimento Braga Martimiano	Concelheiro Lafaiete
3	André Geraldo Santos Cardoso de Mesquita	Divinópolis
4	Andréa Aparecida Perini Giacomini	Ipatinga
5	Andréa Moreira Godoy	Juiz de Fora
6	Aparecida dos Reis da Silva	Uberaba
7	Bianca Bona Paolucci	Santa Luzia
8	Brenner Breder Soares da Cunha	Ipanema
9	Carolina Dotti Silveira	São Lourenço
10	Christiano Luiz Ramos Rebello	Sabará
11	Cibele Alves Fonseca	Formiga
12	Cíntia Flora de Sousa Freitas	Uberlândia
13	Claudia Maria da Silveira Goulart	Uberlândia
14	Cláudia Sudária Alves	Patrocínio
15	Clemencia Luiz Carvalho Ornelas	Ipatinga
16	Clícia de Freitas Xavier	Ipanema

17	Cristiane Alves Fernandes	Uberlândia
18	Daniela Freitas da Silva	Cássia
19	Danubia Gomes Tomaz	Itaúna
20	Denise Pereira Coelho	Montes Claros
21	Elaine Cristina de Oliveira	Alfenas
22	Eliana Capanema Hess	Divinópolis
23	Elizete Maria da Conceição Rodrigues	Pará de Minas
24	Ellen Gontijo Resende	Divinópolis
25	Elson do Carmo Soares de França	Paracatu
26	Enan Davis Teixeira	Lavras
27	Enio de Senna Gomes Júnior	Ponte Nova
28	Érika Tristão da Silva	Belo Horizonte
29	Fabiana Fernandes Rodrigues	Araguari
30	Fábio dos Reis Ribeiro Marcello	Poços de Caldas
31	Fabício Graciano dos Santos	São Lourenço
32	Fernanda Eto Filó Viegas	Belo Horizonte
33	Fernanda Gomes Chiabi Saliba	Belo Horizonte
34	Flávia Maia de Almeida Wanderley	Belo Horizonte
35	Flávia Torres Guimarães	Rio Verde
36	Francisco Claudio Cavalcante Moreira	Bom Sucesso
37	Giovanni Brás da Silva	Divinópolis
38	Givanildo Cornélio de Oliveira	Três Pontas
39	Gustavo de Oliveira	Três Corações
40	Gustavo Spinola Amaral Melo	Governador Valadares
41	Helane Lopes de Macêdo Almeida	Teófilo Otoni
42	Henrique Fernandes Lahmann	Baependi
43	Henrique Gomes Silva	Grão-Mogol
44	Itamara Ribeiro Guimarães	Cível
45	Ivone de Bretas Duarte	Ipatinga
46	Jacqueline Alvarenga de Carvalho Freitas	Lavras
47	Jaqueline Mesquita de Oliveira	Divinópolis
48	Jorcelina Aparecida Ferreira	Nepomuceno
49	José Alberto Porto Júnior	Varginha
50	Joyce Kelly Martins	Belo Horizonte
51	Juliana Batista Maia Barros	Betim
52	Juliano de Carvalho	Alfenas
53	Kamilla Aparecida Soares Gomide Duque Baia	Campo Belo
54	Karmen Guedes	Belo Horizonte
55	Kellen Silva Carvalho	Divinópolis
56	Larissa Frediani Carvalho	Belo Horizonte
57	Laurence Roberto Gomes Tenório	Bueno Brandão
58	Leonardo Dal Bianco Toledo	Juiz de Fora
59	Lílian Mamede Costa	Contagem
60	Luciana da Costa Gouvêa	Araguari
61	Luciana Manfrim Fedozzi	Uberlândia
62	Luciana Moreira Dias Pereira	São Lourenço
63	Luciana Ribeiro Guimarães	Itaúna
64	Luciano Rezende Andrade	Três Corações

65	Luciele Dias Menezes	Belo Horizonte
66	Luciene Oliveira Prates	Belo Horizonte
67	Luciene Rodrigues Soares	Uberlândia
68	Luis Henrique Evangelista Gomes	Belo Horizonte
69	Luiz Cristiano Brant Pinheiro	Belo Horizonte
70	Luzimar Silva Nunes Gontijo	Belo Horizonte
71	Maísa Reis	Boa Esperança
72	Márcia Lobato Vieira	Belo Horizonte
73	Márcia Valéria Caetano Caixeta Naves	Uberlândia
74	Márcio Coelho Guimarães	Belo Horizonte
75	Márcio Henrique Chaves	Belo Horizonte
76	Marco Aurélio Lima de Mattos	Juiz de Fora
77	Marco Túlio Afonso Borges	Uberlândia
78	Margarethe Myriam Silva	Bom Despacho
79	Margarida Rodrigues Santos	Juiz de Fora
80	Maria Alícia de Andrade Cunha Campos	Três Pontas
81	Maria Alvina Alves e Alves	Araxá
82	Maria Aparecida Caldonazzo de Almeida	Varginha
83	Maria Auxiliadora Fernandes Pereira Lizardo	Ponte Nova
84	Maria Beatriz Martins	Sacramento
85	Maria Cristina de Castro Lamego	Belo Horizonte
86	Maria de Fátima do Couto Oliveira	Campo Belo
87	Maria de Fatima Luiz de Carvalho Silva	Ipatinga
88	Maria de Lourdes Garcia da Silva	São Sebastião do Paraíso
89	Maria Euridice Veloso Rodrigues	Montes Claros
90	Maria Rita Diniz e Silva	Belo Horizonte
91	Marilene Silva Ribeiro Vieira	Montes Claros
92	Marília Polito Loro	Belo Horizonte
93	Mariluce de Rezende Ferreira	Cruzília
94	Marina Kono Watanabe	Pirapora
95	Marlene Pereira da Silva Nogueira	Belo Horizonte
96	Marta Mesquita dos Santos Gomes	Belo Horizonte
97	Maryan Ribeiro de Oliveira	Montes Claros
98	Merci Meire de Oliveira	Contagem
99	Michelli Britto Cohen Persiano	Contagem
100	Milene Ferreira Silva	Teófilo Otoni
101	Mirelle Avelino Filgueira	João Monlevade
102	Moisés Sousa Carvalho	Belo Horizonte
103	Monica Cristina de Araújo Teixeira Carvalho	Belo Horizonte
104	Mônica Maciel Mourão	Juiz de Fora
105	Murilo Bahia Lacerda Xavier	Belo Horizonte
106	Nádia Maria Vida	Belo Horizonte
107	Natali Franco de Andrade Bitarães	Caratinga
108	Natália Fátima da Veiga	Três Corações
109	Nathalia Maria Lopes Paiva de Andrade	Belo Horizonte
110	Nayara Cristina Pinheiro	Belo Horizonte
111	Nicolina Maria de Souza Vieira	Belo Horizonte
112	Nívia Mendes Gontijo	Patos de Minas

113	Olney Melillo Lima	Belo Horizonte
114	Ozires de Moura Junior	Patrocínio
115	Pablo Silva Cândido	Sete Lagoas
116	Paola Pereira Ferraz de Souza	Pouso Alegre
117	Patrícia dos Santos Silva	Barbacena
118	Patrícia Jaqueline Vieira Borges	Formiga
119	Paula Ferreira de Andrade	Poços de Caldas
120	Paulo Canela Filho	Montes Claros
121	Paulo Henrique Sarvel de Castro	Belo Horizonte
122	Pedro Henrique Kramer Custodio	Varginha
123	Rafael Martins Morais	Conselheiro Lafaiete
124	Raquel Rodrigues de Rezende Zoccoli	Uberlândia
125	Rebeca Costa Figueiredo Lara	Belo Horizonte
126	Renata Antônia Diniz Alves da Costa	Betim
127	Renata Barroso Peixoto	Belo Horizonte
128	Renata Christina Magalhães Ribeiro	Nova Lima
129	Renata Custódio de Oliveira Domingueti Silva	Varginha
130	Renata Siqueira de Resende Chaves	Belo Horizonte
131	Renata Vieira Costa Cruz	Belo Horizonte
132	Renata Cristina Mota	Contagem
133	Renato Gonzales Lopes	Cachoeira de Minas
134	Renato Moreira dos Santos	Belo Horizonte
135	Ricardo Martins de Carvalho	Contagem
136	Ricardo Monteiro de Almeida	Belo Horizonte
137	Ricardo Patrick de Oliveira	Betim
138	Rosane de Carvalho	Belo Horizonte
139	Rosângela Maria de Vasconcelos Alencar	Divinópolis
140	Rozana Aparecida Pereira Vitória	Belo Horizonte
141	Giselle Aline Barbosa	Belo Horizonte
142	Rosenilda Gomes de Sena e Silva	São Francisco
143	Sabryna Mendonça Dias	Patos de Minas
144	Salviana Simões Canela da Paixão	Montes Claros
145	Sâmara Marta Matos Marquez	Ituiutaba
146	Samia Said Merched Umbelino	Poços de Caldas
147	Samira Sadalla Abdulmassih Dib	Belo Horizonte
148	Sandra Faria Silva	Contagem
149	Sandra Regina Rezende Oliveira	Uberlândia
150	Sandra Soraia Oliveira Antunes	Teófilo Otoni
151	Seabra Junio Ferreira Santos	Belo Horizonte
152	Sheila de Paula	Belo Horizonte
153	Silvana Aparecida de Castro Lopes Correia	Belo Horizonte
154	Silvana Marcia Vieira Saldanha	Belo Horizonte
155	Silvana Siqueira Brandão	Teófilo Otoni
156	Sílvia Mara Almeida de Souza	Belo Horizonte
157	Patricia Fernandes Silva Pinto	Belo Horizonte
158	Sílvia Maria Santos	Belo Horizonte
159	Simone de Oliveira Jorge Carvalho	Belo Horizonte
160	Simone de Oliveira Miguel Mendes do Valle	Belo Horizonte

161	Simone Garcia Araújo Souza	Cataguases
162	Simone Mary da Silva	Barbacena
163	Simone Ribeiro Neves de Oliveira	Campos Gerais
164	Sirlene Barbosa da Rocha	Pirapora
165	Solange Aparecida de Melo	Pará de Minas
166	Sônia Aparecida Silva Jabour	Itabira
167	Sônia Marly Sousa Magalhães	Uberaba
168	Suéley Susi Costa Valladares	Pouso Alegre
169	Sueli Ferreira Gripp	Betim
170	Suelisa de Andrade Alves Vilela	Alfenas
171	Suellen Nara Pimenta	Varginha
172	Suely Teixeira de Carvalho	Juiz de Fora
173	Tadeu Augusto Correia de Castro	Belo Horizonte
174	Tamires Muniz Costa	Nova Serrana
175	Tatiane Diniz Costa	Contagem
176	Tereza Cristina Silveira Paiva da Silva Paes	Belo Horizonte
177	Tereza Soares de Almeida	Belo Horizonte
178	Ulisses Raphael Corrêa dos Reis	Belo Horizonte
179	Valdilene Ribeiro Miranda Alves	Ipatinga
180	Uldélio Carneiro Mandolesi Júnior	Itajubá
181	Valéria de Aguiar Duarte	Ribeirão das Neves
182	Valéria Fraga Miranda Ward de Paiva	Alvinópolis
183	Valeria Samara de Sousa Mello Santos Abreu	Belo Horizonte
184	Valéria Toschi Valério	Juiz de Fora
185	Vanderleia de Souza Benfica	Diamantina
186	Vanessa Elisa Mendonça de Castro	Pouso Alegre
187	Vanessa Oliveira Simões Leuba	Itajubá
188	Vera Lúcia de Souza Almeida	Belo Horizonte
189	Véronique Vital Richard	Uberlândia
190	Verusca Pereira Guimarães Portella	Patos de Minas
191	Vivian Pereira Borges	Coromandel
192	Viviane Duarte Machado	Carangola
193	Walquíria Maria Pinheiro Folgado	Bocaiúva
194	Yara Lis Viana Ribeiro	Januária
195	Thais Monteiro de Mendonça	Uberlândia
196	Thainá Martins Magalhães	Juiz de Fora

Seminário “Direito do Consumidor em Debate”

Modalidade: presencial, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Seminário “Direito do Consumidor em Debate”**, conforme abaixo especificado:

- 1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, assessoras e assessores, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
- 2. OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer as atualizações legais e jurisprudenciais no direito do consumidor para resolver conflitos de consumo de forma eficaz e alinhada com os direitos garantidos por lei.
- 3. MODALIDADE:** presencial, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF.

4. PROGRAMAÇÃO:

13h30 às 14h	Credenciamento
14 às 14h15	Abertura
14h15 às 15h30	Mesa 1 Palestrante: Fernando Martins, Professor da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) Tema: Aplicação prática do instituto do Superendividamento Debatedor: Fábio Torres, Desembargador do TJMG Presidente da mesa: aguardando confirmação
15h30 às 16h45	Mesa 2 Palestrante: Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Professor da Universidade de São Paulo (USP) Tema: Defesa do Consumidor no Comércio Eletrônico Debatedor: aguardando confirmação Presidente da Mesa: aguardando confirmação
16h45 às 17h	Intervalo
17 às 18h20	Mesa 3 Palestrante: Stefano Troiano, Diretor da Faculdade de Direito de Verona/Itália e referência no Direito Privado Europeu Tema: "A Diretiva 93/13 da União Europeia sobre cláusulas abusivas nos contratos de consumo: um balanço dos últimos 30 anos de sua aplicação" Debatedores: Érico Andrade, Professor da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), e Marcelo Milagres, Desembargador do TJMG Presidente da mesa: Saulo Versiani Penna, 2º Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEJF
18h20 às 18h30	Encerramento

5. **DATA DE REALIZAÇÃO:** 6 de setembro de 2024.

6. **HORÁRIO:** das 14h às 18h30 (credenciamento às 13h30).

7. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Plenário do Órgão Especial do TJMG - Av. Afonso Pena, 4.001 - Serra - BH/MG.

8. **CARGA HORÁRIA:** 4h30.

9. NÚMERO DE VAGAS:

9.1. Modalidade presencial: 245 vagas

9.2. Modalidade a distância: Por demanda

10. DAS INSCRIÇÕES:

10.1. No sistema SIGA a partir das 10h do dia 26 de agosto até as 23h59min do dia 4 de setembro de 2024, por meio do formulário disponível nos links abaixo:

10.1.1. Modalidade presencial: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2909>.

10.1.2. Modalidade a distância: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2910>.

10.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão "Enviar o pedido de inscrição".

10.3. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com as(os) inscritas(os), a personalização do atendimento em casos de pessoas com deficiência e a certificação das(os) participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos neste aviso e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.

10.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.

10.5. Caso a(o) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone "Criar ou atualizar Cadastro".

10.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas endereço siga.tjmg.jus.br por meio do ícone "Painel do Estudante", a partir das 14h do dia 5 de setembro de 2024.

10.7. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos neste edital.

10.8. Serão indeferidas:

10.8.1. As inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

10.8.2. As inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público deste curso.

11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS PARA A TRANSMISSÃO AO VIVO:

11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

11.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo da(o) aluna(o);

11.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader Windows Media Player instalados e atualizados;

11.5. Computador com acesso ao Youtube.

11.6. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

12. ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO: acessar a página eletrônica da EJEJF: ejef.tjmg.jus.br e clicar no banner da ação educacional, o qual estará disponível no momento da transmissão.

13. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: a necessidade de cancelamento da matrícula da participação por livre iniciativa deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, ou por meio do e-mail cofor103@tjmg.jus.br, até o dia 4/9/2024, para viabilizar a substituição das(os) desistentes, observado o público-alvo, descrito no item 1 deste edital.

14. CRITÉRIO PARA CERTIFICAÇÃO:

14.1. Modalidade presencial: as(os) participantes da modalidade presencial serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem frequência, aferida por meio de lista de presença a ser disponibilizada no local do evento.

14.2. Modalidade a distância: as(os) participantes da modalidade transmissão ao vivo serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem frequência, registrada por meio do link que será disponibilizado pela equipe da EJEJF durante a transmissão ao vivo.

14.3. O certificado de participação para as(os) aprovadas(os) estará disponível no site siga.tjmg.jus.br, no ícone "Painel do Estudante", em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da ação.

15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: ao final da ação, a(o) participante apontará o seu grau de satisfação em relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$15.920,00 (quinze mil novecentos e vinte reais), que abrangem despesas com diárias, passagens aéreas e logística.

17. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. A EJEJF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável - PLS solicita a todos os participantes que levem para o Seminário seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis; borracha).

18.2. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, §2º e § 4º da Portaria 1409/PR/2022:

"Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

(...)

"§ 2º Nos casos de participação por livre iniciativa do servidor, só serão consideradas como horas trabalhadas aquelas correspondentes ao período de participação efetiva durante a jornada de trabalho, desde que haja a autorização prévia do gestor imediato, facultada a inversão de turno".

§ 4º Caso a carga horária para participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

18.3. Por se tratar de ação de livre participação, a EJEJF não arcará com despesas referentes a diárias de viagens e reembolso de transporte.

18.4. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.5. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Administrativa I - COFOR I, por meio do telefone (31) 3247-8812 ou pelo e-mail cofor103@tjmg.jus.br.

18.6. Edital publicado, no DJe, originalmente no dia 26 de agosto de 2024.

Curso "Juízos De Admissibilidade e de Conformidade de Recursos Extraordinários para Presidentes de Turmas Recursais"

Oferta Permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

De ordem do Excelentíssimo Senhor 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Marcos Lincoln dos Santos e do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estarão abertas as inscrições do Curso **Juízos de admissibilidade e de conformidade de recursos extraordinários para presidentes de Turmas Recursais – Turma 2/2024**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: juízas e juízes de Direito presidentes das Turmas Recursais e juízas e juízes de Direito membros de Turmas Recursais, ambos convocadas(os), conforme listagem ao final da publicação; servidoras e servidores indicadas(os) pelos respectivos Juízes das Turmas Recursais, os quais serão convocadas(os) a partir da indicação.

2. OBJETIVO: ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de analisar de forma otimizada os juízos de admissibilidade e de conformidade dos recursos extraordinários, por meio da identificação dos pressupostos

recursais à luz do entendimento jurisprudencial mais recente do Supremo Tribunal Federal, da aplicação das teses firmadas em repercussão geral e da padronização dos procedimentos.

3. DOCENTES:

- Juliana Cristina Baêta Barbosa - Assessora da 1ª Vice-Presidência (conteudista)
- Roberta Inácio Maia - Assessora da 1ª Vice-Presidência (conteudista)

4. MODALIDADE: a distância, autoinstrucional.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Recurso Extraordinário: questões normativas gerais.
- Recurso Extraordinário: pressupostos gerais de admissibilidade.
- Recurso Extraordinário: pressupostos específicos de admissibilidade.
- Outras questões afetas ao juízo de admissibilidade.
- Juízo de admissibilidade X Juízo de conformidade.
- Aplicação da sistemática da repercussão geral.
- Recursos e meios de impugnação cabíveis contra as decisões de admissibilidade/conformidade.
- Roteiro para o juízo de admissibilidade e requisitos indispensáveis da decisão.
- A experiência da Primeira Vice-Presidência no gerenciamento dos recursos repetitivos (seleção de recursos representativos de controvérsia – RRCs, devolução equivocada de recursos pelos Tribunais Superiores, triagem, modelos de decisão).

6. PERÍODO DO CURSO: 28 de agosto, a partir das 14h, até o dia 9 de dezembro de 2024.

7. CARGA HORÁRIA: 7h.

8. NÚMERO DE VAGAS: sob demanda.

9. DAS INSCRIÇÕES:

9.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, **das 10h do dia 26 de agosto até as 23h55 do dia 30 de novembro** por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2901>

9.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Enviar o pedido de inscrição”.

9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) participante, como forma de lembrete.

9.4. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar Cadastro”.

9.5. A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço siga.tjmg.jus.br clicando no ícone “Painel do Estudantes”, em até 02 (dois) dias úteis após o pedido de inscrição.

9.6. Serão excluídas:

9.6.1. inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

9.6.2. inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito neste Edital.

9.7. Mesmo tendo sido convocada(o), a(o) participante deverá realizar a sua inscrição.

10. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

10.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

10.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

10.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do aluno e que deverá ser consultado, preferencialmente, diariamente.

10.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet, bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader, Windows Media Player instalados e atualizados.

10.5. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.

10.6. Possuir Computador com acesso ao Youtube e ao Vimeo.

10.7. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

11. ACESSO AO CURSO:

11.1. Acessar o endereço: siga.tjmg.jus.br.

11.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, **sem** separadores e espaços).

11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

11.4. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado no item 6 deste edital, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.

11.5. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h da data inicial e será encerrado às 23h55 da data de término.

11.6. As(os) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até a data final serão consideradas(os) “reprovadas(os)”.

12. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: a(o) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo do curso durante o período em que o mesmo estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, os conteúdos não estarão mais acessíveis.

13. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida a sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

14. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS MAGISTRADAS E MAGISTRADOS CONVOCADAS(OS): as(os) magistradas(os) que forem convocadas(os) e não puderem participar deverão encaminhar a justificativa para o e-mail andreiareis@tjmg.jus.br, **até o dia 30 de novembro de 2024**.

15. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS E SERVIDORES CONVOCADAS(OS):

15.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro de 2024 por meio do endereço eletrônico andreiareis@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

15.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJF previamente publicado.

15.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 15.1.

15.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

16. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

16.1. As (Os) participantes são aprovadas(os) e certificada(os) no curso se obtiverem o mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso.

16.2. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante poderá emitir o próprio certificado de participação clicando no botão “Gerar certificado” e que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço siga.tjmg.jus.br por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

17. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade apontar o seu grau de satisfação em relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: sem ônus para o TJMG.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

19.2. A(O) servidora(or) poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no 6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/2022.

19.3. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação I - COFOR I. Contato: 3247- 8710/8402; andreiareis@tjmg.jus.br.

19.4. Edital publicado originalmente no dia 23 de agosto de 2024.

LISTA DAS(OS) JUÍZAS(ES) CONVOCADAS(OS)

GRUPO JURISDICIONAL E TURMA RECURSAL	NOME DA(O) JUIZA(Z)
Belo Horizonte, Betim e Contagem	Patrícia Santos Firmo
Belo Horizonte, Betim e Contagem	Mauro Ferreira
Araguari	Ana Maria Marco Antônio
Araguari	Elisa Marco Antônio

Araxá	Eduardo Augusto Gardesani Guastini
Araxá	Renato Zouain Zupo
Araxá	Dimas Ramon Esper
Barbacena	Alexandre Verneque Soares
Cataguases	Leonardo Curty Bergamini
Conselheiro Lafaiete	Frederico Esteves Duarte Gonçalves
Curvelo	Rachel Cristina Silva Viegas
Divinópolis	Christiano de Oliveira Cesarino
Divinópolis	Lucinalva Ferraz dos Santos
Formiga	Fábio Gabriel Magrini Alves
Formiga	Pedro dos Santos Barcelos
Formiga	Rafael Drumond de Lima
Governador Valadares	Marcelo Carlos Cândido
Governador Valadares	Felipe Ceolin Lírio
Governador Valadares	Carla de Fátima Barreto de Souza
Governador Valadares	David Miranda Barroso
Governador Valadares	Thales Flores Taipina
Governador Valadares	Natália Cravo Lázaro Monteiro
Governador Valadares	Paulo Victor de França Albuquerque Paes
Itajubá	Felipe Manzanares Tonon
Ituiutaba	Adilson da Silva da Conceição
Ituiutaba	Maysa Silveira Urzêdo
Juiz de Fora	Francisco José da Silva
Juiz de Fora	Luiz Augusto de Souza Melo
Juiz de Fora	Ricardo Domingos de Andrade
Juiz de Fora	Maria Cristina de Souza Trúlio
Juiz de Fora	Ivanete Jota de Almeida
Juiz de Fora	Sérgio Murilo Pacelli
Juiz de Fora	Sílvia Paiva de Souza Ramos Musse
Juiz de Fora	José Alfredo Junger Souza Vieira
Juiz de Fora	Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães
Juiz de Fora	Flávia de Vasconcellos Araújo Silva
Lavras	Antônio Godinho
Lavras	Renan Bueno Ribeiro
Lavras	Mário Paulo de Moura Campos Montoro
Montes Claros	Evandro Cangussu Melo
Montes Claros	Sônia Maria Fernandes Marques
Montes Claros	Rodrigo Kuniuchi
Montes Claros	Vívian Lopes Pereira de Figueiredo
Montes Claros	Danilo de Mello Ferraz
Muriaé	Alinne Arquette Leite Novais
Muriaé	Daniela Bertolini Rosa Coelho
Paracatu	José Rubens Borges Matos
Paracatu	Rafael Lopes Lorenzoni
Paracatu	Mateus Bicalho de Melo Chavinho
Passos	Ricardo Bastos Machado
Patos de Minas	Vinícius de Ávila Leite
Patos de Minas	José Humberto da Silveira
Poços de Caldas	Tânia Marina de Azevedo Grandal Coelho

Poços de Caldas	Maurício Ferreira Cunha
Pouso Alegre	Adriane Aparecida de Bessa Rosa
Pouso Alegre	João Cláudio Teodoro
Pouso Alegre	André Luiz Polydoro
São João Del Rei	Ernane Barbosa Neves
Sete Lagoas	José Afonso Neto
Sete Lagoas	Flávia Silva da Penha
Sete Lagoas	Mariana Siani
Sete Lagoas	Sayonara Marques
Sete Lagoas	Gislene Martins Meutzner
Teófilo Otoni	Otávio Augusto de Melo Acioli
Teófilo Otoni	Elton Pupo Nogueira
Uberaba	Alexandre de Jesus Gomes
Uberaba	Fabiano Garcia Veronez
Uberlândia	José Márcio Parreira
Uberlândia	Marcos José Vedovotto
Uberlândia	Danielle Louise Rutkowski Dias Engel
Uberlândia	Vanessa Guimarães da Costa Vedovotto
Uberlândia	Márcio José Tricotti
Uberlândia	Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro
Uberlândia	Bruno Henrique de Oliveira
Uberlândia	João Marcos Luchesi
Uberlândia	Roberto Ribeiro de Paiva Júnior
Uberlândia	Edinamar Aparecida da Silva Costa
Uberlândia	Luís Eusébio Camuci
Uberlândia	Juliana Faleiro de Lacerda Ventura
Uberlândia	André Ricardo Botasso
Uberlândia	Pedro Vivaldo de Souza Noieto
Varginha	Wagner Aristides Machado da Silva Pereira
Viçosa	Daniéle Viana da Silva Vieira Lopes
Viçosa	Anderson Fábio Nogueira Alves

LISTA DAS(OS) SERVIDORAS(ES) CONVOCADAS(OS)

COMARCA	NOME DA(O) SERVIDORA(R)
Juiz de Fora	Mayara Salgado Neves

Curso Gestão Documental na prática: descomplicando o arquivo

Ação integrante do Programa EJEJ em Movimento

Modalidade: presencial

3ª Retificação: alteração da lista de convocados

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos a abertura das inscrições para o **Curso Gestão Documental na prática: descomplicando o arquivo**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: magistradas, magistrados, servidoras, servidores, gestoras, gestores, estagiárias, estagiários das Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Muriaé, por livre inscrição, com convocação posterior para a finalidade prevista no item 12.9. deste edital.

2. COMARCAS DO NÚCLEO REGIONAL DE MURIAÉ (Portaria nº189/2VP/2024):

2.1. Comarca sede: Muriaé.

-
- 2.2. Cataguases.
 - 2.3. Ervália.
 - 2.4. Eugenópolis.
 - 2.5. Leopoldina.
 - 2.6. Miradouro.
 - 2.7. Mirai.
 - 2.8. Palma.
 - 2.9. Pirapetinga.
 - 2.10. Teixeira.
 - 2.11. Tombos.
 - 2.12. Viçosa.
 - 2.13. Visconde do Rio Branco.

3. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer a necessidade e a importância da gestão documental na Instituição, realizando os procedimentos básicos da gestão documental.

4. **DOCENTE:** Vantuir de Oliveira Machado Júnior – servidor do TJMG.

5. **MODALIDADE:** presencial.

6. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- 6.1. Conceitos básicos.
- 6.2. O que é gestão documental?
- 6.3. As etapas da gestão documental.
- 6.4. Como aplicar a Tabela de Temporalidade Administrativa (área-meio)?
- 6.5. Como proceder quando um documento não for identificado no PCTT administrativo pelos servidores da 1ª Instância?
- 6.6. Eliminação de documentos administrativos na 1ª Instância.
- 6.7. Eliminação de agravos de instrumento.
- 6.8. Tabela de Temporalidade judicial (área-fim).
- 6.9. Eliminação de documentos judiciais produzidos na 1ª Instância.
- 6.10. Recolhimento de documentos para guarda permanente.
- 6.11. Boas práticas arquivísticas.
- 6.12. Orientações e cuidados: período de chuvas.

7. **DATA DE REALIZAÇÃO:** 13 de setembro de 2024.

8. **HORÁRIO:** das 9 às 12h.

9. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Salão do Tribunal do Júri, no Fórum Tabelião Pacheco de Medeiros, situado na Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 123, Centro, Muriaé/MG.

10. **CARGA HORÁRIA:** 3h.

11. **NÚMERO DE VAGAS:** 40 vagas.

12. **DAS INSCRIÇÕES:**

- 12.1. No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 6 de agosto até as 23h59 do dia 5 de setembro de 2024, por meio do link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2836>
- 12.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
- 12.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete.
- 12.4. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.
- 12.5. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 1 e o número de vagas disposto no item 11 deste edital.
- 12.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia 6 de setembro de 2024.
- 12.7. Serão excluídas:
- 12.8. Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
- 12.8.1. Inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.
- 12.9. Os(as) magistrados(as) e gestores(as) que realizarem suas inscrições serão convocadas(o)s posteriormente, com envio de ofício e publicação dos nomes no DJE e na página da EJEF, para as finalidades abaixo:
- 12.9.1. O requerimento de diárias de viagens e reembolso de transporte deverá ser feito pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens –SCDP, nos termos das Resoluções nº 660/2011 e nº 573/2008, regulamentadas pela Portaria da Presidência nº 6474/2024.
- 12.9.2. No campo “Descrição do Motivo da Viagem” deverá ser incluída a informação: **COFIP -ID 2838 -Convocação (Curso: Gestão Documental na prática: descomplicando o arquivo - Muriaé) 2109 - convocação EJEF;**
- 12.9.3. A requisição deverá ser encaminhada para a EJEF.

12.10. Caso seja necessária a **aquisição de bilhetes aéreos**, estes deverão ser requisitados no Sistema SCDP, conforme Portaria da Presidência nº 6474/2024.

12.10.1. A aquisição de bilhetes aéreos, quando necessária, deverá ser solicitada **preferencialmente** no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação deste edital.

12.10.2. É dever do solicitante da viagem encaminhar a PCDP com **no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência** em relação à data de saída, conforme regulamenta o artigo 22 da Portaria da Presidência nº 6474/2024.

12.10.3. Se o **prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos** antes da data de saída não for respeitado, as passagens aéreas poderão não ser concedidas, ficando o solicitante responsável por arcar com os custos da viagem.

12.11. Caso a viagem seja realizada por outro meio de transporte que não o aéreo, poderá haver reembolso das despesas, que deverão ser solicitadas através do Sistema SCDP.

12.12. Havendo necessidade de substituição de convocados, durante o período de divulgação da capacitação, a EJEF deverá observar o **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de realização da ação educacional** para a convocação de novos participantes.

12.12.1. Em caso de convocação da EJEF a novos participantes, o próximo discente terá o prazo de **3 (três) dias corridos** para solicitar a aquisição de passagens aéreas, visando observar também o prazo descrito no artigo 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024 de **no mínimo de 7 (sete) dias corridos** de antecedência em relação à data de saída.

12.12.2. A não observância deste prazo implicará na inviabilidade de concessão do benefício das passagens aéreas, devendo o participante convocado buscar outro meio de transporte, **para fins de reembolso de transporte rodoviário**.

12.13. Excepcionalmente, desde que em situações devidamente justificadas e comprovadas, com o motivo pelo qual não foi observado o prazo descrito no item 12.10.3 e 12.12.1, poderá ser autorizada e concedida passagem aérea, cuja data de encaminhamento da PCDP for realizada com período de emissão inferior a **7 (sete) dias corridos do início da viagem**. Neste caso, a PCDP será automaticamente encaminhada ao dirigente máximo do SCDP para deliberação.

12.13.1. A justificativa deverá ser apresentada no campo próprio do Sistema SCDP, contendo explicação detalhada das razões que impediram o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital.

12.14. Será de responsabilidade do viajante arcar com as despesas decorrentes de cancelamento de passagem aérea e de eventuais alterações de destino, dados de deslocamento, horário de voo ou meio de transporte motivados por:

12.14.1. Interesse particular;

12.14.2. Erro na solicitação da PCDP;

12.14.3. Inobservância dos incisos III, IV e V do art. 13 da Portaria da Presidência nº 6474/2024, quais sejam:

III - conferir se os dados da passagem aérea estão corretos;

IV - acompanhar, no sítio eletrônico da companhia aérea, a situação do voo até o momento do check-in, a fim de evitar transtornos;

V - confirmar o recebimento da passagem aérea no endereço eletrônico cadastrado na PCDP, conferindo imediatamente se os dados da passagem estão corretos.

13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

13.1. Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de lista de presença disponibilizada no local do curso.

13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço siga.tjmg.jus.br até 5 (cinco) dias úteis após o término da ação.

14. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelos(as) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

15. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) CONVOCADAS(OS):

15.1. Para magistradas(os) convocadas(os): A necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo e-mail cofip10@tjmg.jus.br ou pelo Canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br.

15.2. Para servidoras(es) convocadas(os):

15.2.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 5 de setembro de 2024 por meio do endereço eletrônico cofip10@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

16. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 1.861,53 (um mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos) que abrange despesas com honorários de docente, diárias e logística.

17. **ORIGEM DA RECEITA:** dotação orçamentária do TJMG.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. Ação integrante do Programa "EJEF em Movimento".

18.2. A EJEF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

18.3. Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas aos(às) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.4. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

(...)

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para a participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

§ 6º. Os servidores poderão dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para a participação nas atividades assíncronas de ações educacionais internas, de interesse da administração, desde que haja previsão no edital de regência e anuência dos respectivos superiores hierárquicos.

18.5. Por se tratar de participação por convocação posterior, o abono de ponto dos(as) servidores(as) do TJMG, será de responsabilidade da EJEF, para aqueles que registrarem presença por meio de assinatura de lista de presença.

18.6. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação - COFIP, pelo endereço siga.tjmg.jus.br, ícone “Fale Conosco”, pelo telefone (31) 3247-8955 ou pelo e-mail cofip10@tjmg.jus.br.

18.7. Edital publicado originalmente no dia 5 de julho de 2024.

Gestores(as) convocados(as):

Comarca	Nome
Muriaé	Bruno Santos Pedrosa Portes
	Fabiola da Silveira Novaes
	Joaquim dos Santos Pedrosa Portes
	Leandro Dornelas Mallosto
	Maria Angélica Alves Levate do Amaral

Servidores(as) convocados(as):

Comarca	Nome
Muriaé	Andresa Castro e Silva
	Carla Curi Henriques Soares
	Christiane Pinto Proba Lessa Turetta
	Márcia Helena Ferreira
	Regina Celia Pita Antunes Fortuce

Curso Gestão Documental na prática: descomplicando o arquivo

Ação integrante do Programa EJEF em Movimento

Modalidade: presencial

2ª Retificação: alteração da lista de convocados

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos a abertura das inscrições para o **Curso Gestão Documental na prática: descomplicando o arquivo**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: magistradas, magistrados, servidoras, servidores, gestoras, gestores, estagiárias, estagiários das Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Passos, por livre inscrição, com convocação posterior para a finalidade prevista no item 12.9. deste edital.

2. COMARCAS DO NÚCLEO REGIONAL DE PASSOS (Portaria nº189/2VP/2024):

- 2.1. Comarca sede: Passos.
- 2.2. Alpinópolis.
- 2.3. Carmo do Rio Claro.
- 2.4. Cássia.
- 2.5. Guapé.
- 2.6. Ibiraci.
- 2.7. Itamogi.

-
- 2.8. Jacuí.
- 2.9. Monte Santo de Minas.
- 2.10. Nova Resende.
- 2.11. Piumhi.
- 2.12. Pratápolis.
- 2.13. São Roque de Minas.
- 2.14. São Sebastião do Paraíso.
3. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer a necessidade e a importância da gestão documental na Instituição, realizando os procedimentos básicos da gestão documental.
4. **DOCENTE:** Vantuir de Oliveira Machado Júnior – servidor do TJMG.
5. **MODALIDADE:** presencial.
6. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
- 6.1. Conceitos básicos.
- 6.2. O que é gestão documental?
- 6.3. As etapas da gestão documental.
- 6.4. Como aplicar a Tabela de Temporalidade Administrativa (área-meio)?
- 6.5. Como proceder quando um documento não for identificado no PCTT administrativo pelos servidores da 1ª Instância?
- 6.6. Eliminação de documentos administrativos na 1ª Instância.
- 6.7. Eliminação de agravos de instrumento.
- 6.8. Tabela de Temporalidade judicial (área-fim).
- 6.9. Eliminação de documentos judiciais produzidos na 1ª Instância.
- 6.10. Recolhimento de documentos para guarda permanente.
- 6.11. Boas práticas arquivísticas.
- 6.12. Orientações e cuidados: período de chuvas.
7. **DATA DE REALIZAÇÃO:** 30 de agosto de 2024.
8. **HORÁRIO:** das 9 às 12h.
9. **LOCAL DE REALIZAÇÃO** Salão do Tribunal do Júri no Fórum Desembargador Wellington Brandão, situado na Avenida Arlindo Figueiredo, 850, Jardim Continental, Passos/MG.
10. **CARGA HORÁRIA:** 3h.
11. **NÚMERO DE VAGAS:** 40 vagas.
12. **DAS INSCRIÇÕES:**
- 12.1. No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 8 de agosto até as 23h59 do dia 27 de agosto de 2024, por meio do link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2841>
- 12.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
- 12.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete.
- 12.4. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.
- 12.5. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 1 e o número de vagas disposto no item 11 deste edital.
- 12.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia 28 de agosto de 2024.
- 12.7. Serão excluídas:
- 12.8. Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
- 12.8.1. Inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.
- 12.9. Os(as) magistrados(as) e gestores(as) que realizarem suas inscrições serão convocadas(o)s posteriormente, com envio de ofício e publicação dos nomes no DJE e na página da EJEF, para as finalidades abaixo:
- 12.9.1. O requerimento de diárias de viagens e reembolso de transporte deverá ser feito pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens –SCDP, nos termos das Resoluções nº 660/2011 e nº 573/2008, regulamentadas pela Portaria da Presidência nº 6474/2024.
- 12.9.2. No campo “Descrição do Motivo da Viagem” deverá ser incluída a informação: **COFIP -ID 2841 -Convocação (Curso: Gestão Documental na prática: descomplicando o arquivo - Passos) 2109** - convocação EJEF;
- 12.9.3. A requisição deverá ser encaminhada para a EJEF.
- 12.10. Caso seja necessária a **aquisição de bilhetes aéreos**, estes deverão ser requisitados no Sistema SCDP, conforme Portaria da Presidência nº 6474/2024.
- 12.10.1. A aquisição de bilhetes aéreos, quando necessária, deverá ser solicitada **preferencialmente** no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação deste edital.
- 12.10.2. É dever do solicitante da viagem encaminhar a PCDP com **no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência** em relação à data de saída, conforme regulamenta o artigo 22 da Portaria da Presidência nº 6474/2024.

12.10.3. Se o **prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos** antes da data de saída não for respeitado, as passagens aéreas poderão não ser concedidas, ficando o solicitante responsável por arcar com os custos da viagem.

12.11. Caso a viagem seja realizada por outro meio de transporte que não o aéreo, poderá haver reembolso das despesas, que deverão ser solicitadas através do Sistema SCDP.

12.12. Havendo necessidade de substituição de convocados, durante o período de divulgação da capacitação, a EJEF deverá observar o **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de realização da ação educacional** para a convocação de novos participantes.

12.12.1. Em caso de convocação da EJEF a novos participantes, o próximo discente terá o prazo de **3 (três) dias corridos** para solicitar a aquisição de passagens aéreas, visando observar também o prazo descrito no artigo 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024 de **no mínimo de 7 (sete) dias corridos** de antecedência em relação à data de saída.

12.12.2. A não observância deste prazo implicará na inviabilidade de concessão do benefício das passagens aéreas, devendo o participante convocado buscar outro meio de transporte, **para fins de reembolso de transporte rodoviário**.

12.13. Excepcionalmente, desde que em situações devidamente justificadas e comprovadas, com o motivo pelo qual não foi observado o prazo descrito no item 12.10.3 e 12.12.1, poderá ser autorizada e concedida passagem aérea, cuja data de encaminhamento da PCDP for realizada com período de emissão inferior a **7 (sete) dias corridos do início da viagem**. Neste caso, a PCDP será automaticamente encaminhada ao dirigente máximo do SCDP para deliberação.

12.13.1. A justificativa deverá ser apresentada no campo próprio do Sistema SCDP, contendo explicação detalhada das razões que impediram o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital.

12.14. Será de responsabilidade do viajante arcar com as despesas decorrentes de cancelamento de passagem aérea e de eventuais alterações de destino, dados de deslocamento, horário de voo ou meio de transporte motivados por:

12.14.1. Interesse particular;

12.14.2. Erro na solicitação da PCDP;

12.14.3. Inobservância dos incisos III, IV e V do art. 13 da Portaria da Presidência nº 6474/2024, quais sejam:

III - conferir se os dados da passagem aérea estão corretos;

IV - acompanhar, no sítio eletrônico da companhia aérea, a situação do voo até o momento do check-in, a fim de evitar transtornos;

V - confirmar o recebimento da passagem aérea no endereço eletrônico cadastrado na PCDP, conferindo imediatamente se os dados da passagem estão corretos.

13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

13.1. Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de lista de presença disponibilizada no local do curso.

13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço siga.tjmg.jus.br até 5 (cinco) dias úteis após o término da ação.

14. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelos(as) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

15. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) CONVOCADAS(OS):

15.1. Para magistradas(os) convocadas(os): A necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo e-mail cofip10@tjmg.jus.br ou pelo Canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br.

15.2. Para servidoras(es) convocadas(os):

15.2.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 27 de agosto de 2024 por meio do endereço eletrônico cofip10@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

16. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 1.861,53 (um mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos) que abrange despesas com honorários de docente, diárias e logística.

17. **ORIGEM DA RECEITA:** dotação orçamentária do TJMG.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. Ação integrante do Programa "EJEF em Movimento".

18.2. A EJEF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

18.3. Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas aos(às) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.4. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

(...)

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para a participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

§ 6º. Os servidores poderão dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para a participação nas atividades assíncronas de ações educacionais internas, de interesse da administração, desde que haja previsão no edital de regência e anuência dos respectivos superiores hierárquicos.

18.5. Por se tratar de participação por convocação posterior, o abono de ponto dos(as) servidores(as) do TJMG, será de responsabilidade da EJEJF, para aqueles que registrarem presença por meio de assinatura de lista de presença.

18.6. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação - COFIP, pelo endereço siga.tjmg.jus.br, ícone "Fale Conosco", pelo telefone (31) 3247-8955 ou pelo e-mail cofip10@tjmg.jus.br.

18.7. Edital publicado originalmente no dia 8 de agosto de 2024.

Magistrados(as) convocados(as):

Comarca	Nome
Passos	Luiz Carlos Cardoso Negrão

Assessores(as) convocados(as):

Comarca	Nome
Passos	Clayton Zeferino de Souza

Gestores(as) convocados(as):

Comarca	Nome
São Roque de Minas	André Luis de Faria
	Mariana Bernardes de Freitas Neta Faria
Passos	Michele dos Santos Lima Calixto
	Pollyana Aparecida Ferreira Rodrigues
Pratápolis	Adilson José Delfino
Nova Resende	Pamela Paloma Santos

Servidores(as) convocados(as):

Comarca	Nome
Guapé	Zanir Terezinha Neves Righi Viana
Passos	Marsâni Patrícia Gomes

Curso Gestão Documental na prática: descomplicando o arquivo

Ação integrante do Programa EJEJF em Movimento

Modalidade: presencial

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos a abertura das inscrições para o **Curso Gestão Documental na prática: descomplicando o arquivo**, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas, magistrados, servidoras, servidores, gestoras, gestores, estagiárias, estagiários das Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Poços de Caldas, por livre inscrição, com convocação posterior para a finalidade prevista no item 12.9. deste edital.

2. **COMARCAS DO NÚCLEO REGIONAL DE POÇOS DE CALDAS (Portaria nº189/2VP/2024):**

- 2.1. Comarca sede: Poços de Caldas.
- 2.2. Andradas.
- 2.3. Botelhos.
- 2.4. Cabo Verde.
- 2.5. Caldas.
- 2.6. Campestre.
- 2.7. Guaranésia.

-
- 2.8. Guaxupé.
2.9. Jacutinga.
2.10. Muzambinho.
2.11. Santa Rita de Caldas.
3. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer a necessidade e a importância da gestão documental na Instituição, realizando os procedimentos básicos da gestão documental.
4. **DOCENTE:** Vantuir de Oliveira Machado Júnior – servidor do TJMG.
5. **MODALIDADE:** presencial.
6. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
- 6.1. Conceitos básicos.
6.2. O que é gestão documental?
6.3. As etapas da gestão documental.
6.4. Como aplicar a Tabela de Temporalidade Administrativa (área-meio)?
6.5. Como proceder quando um documento não for identificado no PCTT administrativo pelos servidores da 1ª Instância?
6.6. Eliminação de documentos administrativos na 1ª Instância.
6.7. Eliminação de agravos de instrumento.
6.8. Tabela de Temporalidade judicial (área-fim).
6.9. Eliminação de documentos judiciais produzidos na 1ª Instância.
6.10. Recolhimento de documentos para guarda permanente.
6.11. Boas práticas arquivísticas.
6.12. Orientações e cuidados: período de chuvas.
7. **DATA DE REALIZAÇÃO:** 27 de setembro de 2024.
8. **HORÁRIO:** das 9 às 12h.
9. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Salão do Tribunal do Júri, no Fórum Cornélio Tavares Hovelacque, situado na Rua Pernambuco, 707, Poços de Caldas/MG.
10. **CARGA HORÁRIA:** 3h.
11. **NÚMERO DE VAGAS:** 40 vagas.
12. **DAS INSCRIÇÕES:**
- 12.1. No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 22 de agosto até as 23h59 do dia 24 de setembro de 2024, por meio do link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2836>
- 12.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
- 12.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete.
- 12.4. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.
- 12.5. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 1 e o número de vagas disposto no item 11 deste edital.
- 12.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia 25 de setembro de 2024.
- 12.7. Serão excluídas:
- 12.8. Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
- 12.8.1. Inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.
- 12.9. Os(as) magistrados(as) e gestores(as) que realizarem suas inscrições serão convocadas(o)s posteriormente, com envio de ofício e publicação dos nomes no DJe e na página da EJEF, para as finalidades abaixo:
- 12.9.1. O requerimento de diárias de viagens e reembolso de transporte deverá ser feito pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens –SCDP, nos termos das Resoluções nº 660/2011 e nº 573/2008, regulamentadas pela Portaria da Presidência nº 6474/2024.
- 12.9.2. No campo “Descrição do Motivo da Viagem” deverá ser incluída a informação: **COFIP -ID 2840 -Convocação (Curso: Gestão Documental na prática: descomplicando o arquivo – Poços de Caldas) 2109** - convocação EJEF;
- 12.9.3. A requisição deverá ser encaminhada para a EJEF.
- 12.10. Caso seja necessária a **aquisição de bilhetes aéreos**, estes deverão ser requisitados no Sistema SCDP, conforme Portaria da Presidência nº 6474/2024.
- 12.10.1. A aquisição de bilhetes aéreos, quando necessária, deverá ser solicitada **preferencialmente** no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação deste edital.
- 12.10.2. É dever do solicitante da viagem encaminhar a PCDP com **no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência** em relação à data de saída, conforme regulamentação o artigo 22 da Portaria da Presidência nº 6474/2024.
- 12.10.3. Se o **prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos** antes da data de saída não for respeitado, as passagens aéreas poderão não ser concedidas, ficando o solicitante responsável por arcar com os custos da viagem.

12.11. Caso a viagem seja realizada por outro meio de transporte que não o aéreo, poderá haver reembolso das despesas, que deverão ser solicitadas através do Sistema SCDP.

12.12. Havendo necessidade de substituição de convocados, durante o período de divulgação da capacitação, a EJEJF deverá observar o **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de realização da ação educacional** para a convocação de novos participantes.

12.12.1. Em caso de convocação da EJEJF a novos participantes, o próximo discente terá o prazo de **3 (três) dias corridos** para solicitar a aquisição de passagens aéreas, visando observar também o prazo descrito no artigo 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024 de **no mínimo de 7 (sete) dias corridos** de antecedência em relação à data de saída.

12.12.2. A não observância deste prazo implicará na inviabilidade de concessão do benefício das passagens aéreas, devendo o participante convocado buscar outro meio de transporte, **para fins de reembolso de transporte rodoviário**.

12.13. Excepcionalmente, desde que em situações devidamente justificadas e comprovadas, com o motivo pelo qual não foi observado o prazo descrito no item 12.10.3 e 12.12.1, poderá ser autorizada e concedida passagem aérea, cuja data de encaminhamento da PCDP for realizada com período de emissão inferior a **7 (sete) dias corridos do início da viagem**. Neste caso, a PCDP será automaticamente encaminhada ao dirigente máximo do SCDP para deliberação.

12.13.1. A justificativa deverá ser apresentada no campo próprio do Sistema SCDP, contendo explicação detalhada das razões que impediram o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital.

12.14. Será de responsabilidade do viajante arcar com as despesas decorrentes de cancelamento de passagem aérea e de eventuais alterações de destino, dados de deslocamento, horário de voo ou meio de transporte motivados por:

12.14.1. Interesse particular;

12.14.2. Erro na solicitação da PCDP;

12.14.3. Inobservância dos incisos III, IV e V do art. 13 da Portaria da Presidência nº 6474/2024, quais sejam:

III - conferir se os dados da passagem aérea estão corretos;

IV - acompanhar, no sítio eletrônico da companhia aérea, a situação do voo até o momento do check-in, a fim de evitar transtornos;

V - confirmar o recebimento da passagem aérea no endereço eletrônico cadastrado na PCDP, conferindo imediatamente se os dados da passagem estão corretos.

13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

13.1. Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de lista de presença disponibilizada no local do curso.

13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço siga.tjmg.jus.br até 5 (cinco) dias úteis após o término da ação.

14. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelos(as) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

15. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) CONVOCADAS(OS):

15.1. Para magistradas(os) convocadas(os): A necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo e-mail cofip10@tjmg.jus.br ou pelo Canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br.

15.2. Para servidoras(es) convocadas(os):

15.2.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 5 de agosto de 2024 por meio do endereço eletrônico cofip10@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

16. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 1.861,53 (um mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos) que abrange despesas com honorários de docente, diárias e logística.

17. **ORIGEM DA RECEITA:** dotação orçamentária do TJMG.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. Ação integrante do Programa "EJEJF em Movimento".

18.2. A EJEJF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

18.3. Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas aos(às) interessadas(os) via e-mail. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.4. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

(...)

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para a participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá

cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

§ 6º. Os servidores poderão dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para a participação nas atividades assíncronas de ações educacionais internas, de interesse da administração, desde que haja previsão no edital de regência e anuência dos respectivos superiores hierárquicos.

18.5. Por se tratar de participação por convocação posterior, o abono de ponto dos(as) servidores(as) do TJMG, será de responsabilidade da EJEJF, para aqueles que registrarem presença por meio de assinatura de lista de presença.

18.6. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação - COFIP, pelo endereço siga.tjmg.jus.br, ícone "Fale Conosco", pelo telefone (31) 3247-8948 ou pelo e-mail cofip10@tjmg.jus.br.

18.7. Edital publicado originalmente no dia 22 de agosto de 2024.

Capacitação em Acessibilidade - Módulo Conteúdo - Curso in company

Modalidade: A distância, com aulas síncronas (ao vivo)

Convocação

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador **Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior** e do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a **Capacitação em Acessibilidade - Módulo Conteúdo – turma 1/2024**, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** servidoras e servidores do TJMG, indicadas(os) pela DIRCOM, EJEJF e CESUS, convocadas(os), conforme listagem ao final da publicação.

2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de criar conteúdos visuais verdadeiramente inclusivos, colaborando para cultura de acessibilidade dentro da Instituição e identificando os níveis de conhecimentos necessários para se atuar com o tema de forma adequada.

3. **DOCENTE:** Marcelo Sales - Especialista em acessibilidade digital e design inclusivo com ênfase na aplicação estratégica (visão de negócios), planejamento (visão organizacional), gestão de mudança (visão cultural), aplicação prática (web, mobile, ferramentas e pesquisa), compliance (suporte jurídico) e testes (automatizados e humanos).

4. **MODALIDADE:** a distância, com aulas síncronas (ao vivo).

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Aula 1 (gravada) - Fundamentos da acessibilidade

- O quê? • Por quê? • Pra quem? • Por quem? • Quando? • Como? • Quanto?
- Negócios e Estratégia.

Aula 2 (aula síncrona) - Como aplicar e compreender corretamente a WCAG

- O que é a WCAG? • Como ela é estruturada? • Como estudá-la a fundo? • Como aplicamos na prática? • Como ir além da WCAG?

Aula 3 (aula síncrona) - Design Inclusivo X Design Universal e Conteúdo Inclusivo

- Design Inclusivo X Design Universal
- Usabilidade X Acessibilidade
- Linguagem Simples
- SEO (Search Engine Optimization) e seu relacionamento com a acessibilidade
- Descrição de conteúdos visuais e entendendo de quem é essa responsabilidade

Aula 4 (aula síncrona) - Conteúdo Inclusivo + Redes Sociais

- Nome acessível (o que é isso e a sua real importância)
- Títulos, Links, Listas e estruturas de documentos
- Formulários (dos rótulos as mensagens de erros)
- Idioma (internacionalização X localização)
- Documentos (Word, Powerpoint, PDF, etc)
- E-mails e Redes Sociais

Aula 5 (aula síncrona) - Testes de acessibilidade, Cultura e Mercado

- "Hackeando" sites e apps em busca de boas práticas de acessibilidade
- Priorizando problemas e construindo backlogs eficientes
- Uma "cultura de acessibilidade" não depende apenas de uma área específica (ou pessoa)
- Como empresas no Brasil e exterior lidam com os processos relacionados a acessibilidade
- Níveis de conhecimento para quem está atuando exclusivamente com acessibilidade
- Considerações finais

6. PERÍODO DO CURSO: 4 a 23/9/2024**6.1. Datas e horários das aulas síncronas:**

Aula 1 (gravada) - Fundamentos da acessibilidade	Disponível a partir de 4/9/2024	
Aula 2 (aula síncrona) - Como aplicar e compreender corretamente a WCAG	16/9/2024	9 às 12h
Aula 3 (aula síncrona) - Design Inclusivo X Design Universal e Conteúdo Inclusivo	18/9/2024	
Aula 4 (aula síncrona) - Conteúdo Inclusivo + Redes Sociais	20/9/2024	
Aula 5 (aula síncrona) - Testes de acessibilidade, Cultura e Mercado	23/9/2024	

7. CARGA HORÁRIA: 15 horas.**8. NÚMERO DE VAGAS: 30 vagas****9. DAS INSCRIÇÕES:**

9.1. A(o) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia **13 de agosto** até as 23h59min do dia **30 de agosto de 2024**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2746>.

9.2. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário os dados de cadastro e clicar no botão "Enviar pedido de inscrição".

9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete;

9.4. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo, com prioridade para o público convocado.

9.5. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone "Painel do Estudante", a partir das 12h do dia 3 de setembro de 2024.

9.6. A(O) participante inscrita(o) no curso automaticamente autoriza o uso de sua imagem e voz para a utilização nas ações da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, podendo ser compartilhada, a seu critério, com outras instituições públicas ou disponibiliza no canal do YouTube da EJEF

9.7. Serão excluídas:

9.7.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail;

9.7.2. Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

9.8. **Mesmo tendo sido convocada(o) ou convidada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição.**

10. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) SERVIDORAS(ES) CONVOCADAS(OS):

10.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia **30 de agosto** por meio do endereço eletrônico cofor1.seminarios@tjmg.jus.br, devendo a(o) servidora(o) informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

10.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEF previamente publicado.

10.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelos canais de comunicação citados no item 10.1.

10.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

11.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do aluno.

11.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

11.5. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.

11.6. Possuir Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.

11.7. Para participação nas aulas síncronas, recomenda-se a utilização de fone de ouvido e abertura da câmera durante as aulas ao vivo, para que a metodologia pedagógica desenvolvida pela EJEJF possa ser aplicada adequadamente.

12. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

12.1. As(Os) alunas(os) serão certificados se obtiverem o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência efetiva nas aulas síncronas (ao vivo), a partir do registro de presença em pelo menos 3 encontros.

12.2. O registro de presença nas aulas síncronas será realizado por link a ser disponibilizado durante a aula síncrona pelo chat, em cada uma das aulas virtuais.

12.3. O certificado será emitido pela empresa “Tudo é Acessibilidade Treinamento Ltda” e será enviado, por e-mail, aos participantes que atenderem aos requisitos de conclusão/certificação do curso, a partir do 5º (quinto) dia útil após o término do curso.

13. **AValiação de Reação:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do evento, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação do docente.

14. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) que abrange despesas com a contratação da empresa Tudo é Acessibilidade Treinamento Ltda, para realização de curso fechado (*in company*).

15. **ORIGEM DA RECEITA:** dotação orçamentária do TJMG.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

16.1. Ação educacional realizada pela EJEJF, em atendimento à demanda do Centro de Sustentabilidade - CESUS.

16.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

16.3. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, da Portaria 1409/PR/2022.

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas”.

(...)

“§ 2º Nos casos de participação por livre iniciativa do servidor, só serão consideradas como horas trabalhadas aquelas correspondentes ao período de participação efetiva durante a jornada de trabalho, desde que haja a autorização prévia do gestor imediato, facultada a inversão de turno.

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

16.4. Em caso de participação por convocação o abono de ponto será de responsabilidade da EJEJF para aqueles que registrarem presença nas aulas síncronas.

16.5. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação – COFOR I. Contato (31) 3247-8402/8778/8780 ou pelo e-mail cofor1.seminarios@tjmg.jus.br.

16.6. Edital publicado originalmente no dia 8 de agosto de 2024.

LISTA DE CONVOCADAS(OS):

Núm.	Nome	Lotação
1	Abalene Romie Rodrigues da Silva	COAAJ
2	Adriana Gancz	COPLAM
3	Ana Maria Fernandes Cassimiro	COSAT
4	Antônio Leonardo de Oliveira Vianna	CETED
5	Carla Ayres Machado Rivayo	COPLAM
6	Cláudia Márcia de Azevedo Lima	COMID
7	Cristiane Araujo Bretz	COGEX
8	Flávia do Valle Oliveira Andrea	CERP
9	Giovana Álvares de Moura	ASPLAG
10	Guilherme Chiodi	NUGIN
11	Kátia Alves Sampaio	NUGEPRO
12	Leticia Maria Campos Diniz	COGEX
13	Luciana Alves Drumond Almeida	COPLAM
14	Marcelo Guimarães Braga	GESUP

15	Marcelo Sousa Neves	NUBOT
16	Marília Miranda de Almeida	CODHUS
17	Pauline Freitas de Avelar Salmen	COGEX
18	Priscila Pereira de Souza	CEPROJ
19	Rafael Meyer Pires Lopes	CEPROC
20	Renata Azzalin Baptista Sadi	CECONTI
21	Ricardo de Freitas Reis	DIRCOR
22	Selmara Alves Fernandes	SEGOVE
23	Silvia Maria Fernandes La Rocca	COGEX
24	Tatiana Emiliano Moreira	CEINFO
25	Thales Henrique Soares Oliveira	CECONTI
26	Ursina Regina Sousa Andrade	CECONTI
27	Valdir Ferreira	CAJUD
28	Vanessa Martins de Freitas	COSIP
29	Wagner de Paula Rosa	GEPRO
30	Wander Ferreira da Silva	COPAT

Curso
“Redação de textos documentais e epistolares no âmbito do Poder Judiciário”

Oferta Permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

CONVOCAÇÃO

1ª Republicação – alteração na lista das(os) convocadas(os)

De ordem do Excelentíssimo 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o Curso **Redação de textos documentais e epistolares no âmbito do Poder Judiciário**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1 Magistradas e magistrados, assessoras e assessores, assistentes de gabinete, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG, auxiliares da justiça e público externo, por livre inscrição.
- 1.2 Servidoras e servidores do TJMG em estágio probatório, por convocação, conforme listagem ao final desta publicação.

2. OBJETIVO: ao final dessa ação educativa, espera-se que o aluno esteja apto a redigir diversos textos da esfera administrativa do Poder Judiciário, com alto grau de informatividade, clareza e precisão quanto ao conteúdo, e que, ao mesmo tempo, atendam às finalidades específicas da comunicação que se realiza, tendo em vista as condições de produção, o modo de circulação e o perfil dos interlocutores a que se destinam os textos.

3. AUTORIA DO CONTEÚDO: Sofia Araújo de Oliveira - revisora judiciária do TJMG, lotada na Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - GEPEP.

4. MODALIDADE: a distância, autoinstrucional.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Módulo I - Comunicação no âmbito do Poder Judiciário
- Módulo II - Parâmetros de redação Oficial
- Módulo III - Gêneros textuais de natureza epistolar
- Módulo IV - Gêneros textuais de natureza documental
- Módulo V - Coesão e coerência textual

6. PERÍODO DO CURSO: 19 de julho a 2 de dezembro de 2024.

7. CARGA HORÁRIA: 40h.

8. NÚMERO DE VAGAS: sob demanda.

9. DAS INSCRIÇÕES:

- 9.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, a partir das 10h do dia **17 de julho de 2024** até as 23h55 do dia **1º de outubro de 2024**, por meio do link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2856>.
- 9.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Enviar o pedido de inscrição”.
- 9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
- 9.4. A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no site siga.tjmg.jus.br clicando no ícone “Painel do Estudante”, em até 02 (dois) dias úteis após o pedido de inscrição.
- 9.5. Serão indeferidas:
- 9.5.1. As inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
- 9.5.2. As inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público deste curso.

10. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 10.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.
- 10.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.
- 10.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do(a) aluno(a).
- 10.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- 10.5. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.
- 10.6. Possuir Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.
- 10.7. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

11. ACESSO AO CURSO:

- 11.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.
- 11.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, **sem** separadores e espaços).
- 11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.
- 11.4. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.
- 11.5. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h da data inicial e será encerrado às 23h55 da data de término.
- 11.6. As(os) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até a data final serão consideradas(os) “reprovadas(os)”.

12. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: a(o) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo do curso durante o período em que o mesmo estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, os conteúdos não estarão mais acessíveis.

13. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida a sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

14. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

- 14.1. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.1. deste edital, em caso de necessidade de cancelamento da matrícula no curso, deverão apresentar pedido de cancelamento da inscrição e justificativa pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br até o final das inscrições disposto no item 9.1.
- 14.2. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital que não puderem atender a esta convocação deverão enviar justificativa, impreterivelmente, até o dia **1º de outubro de 2024**, para o e-mail cofor1@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:
- motivo da não participação;
 - e-mail de seu gestor imediato.
- 14.3. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJF previamente publicado.

14.4. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelos canais de comunicação citados no item 14.2.

14.5. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de

ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

14.6. Ainda que validada a justificativa de não participação pela DIRDEP/EJEF, o público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital deverá participar da capacitação em turma subsequente.

15. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

15.1. As(os) alunas(os) serão aprovadas(os) e certificadas(os) no curso se obtiverem o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso.

15.2. O discente poderá emitir seu próprio certificado, no período do curso, clicando no botão “Gerar certificado” na seção “Encerramento”, após concluir seus estudos no ambiente virtual do curso.

16. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade apontar o seu grau de satisfação em relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

17. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: sem ônus para o TJMG.

18 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1 Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.2 A(O) servidora(or) poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no 6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/2022.

18.3 Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação - COFOR I. Contato (31) 3247-8710/8779/8780 ou pelo e-mail cofor1@tjmg.jus.br

18.4 Edital publicado originalmente no dia 17 de julho de 2024.

Convocadas(os)
Adriana Mayrink Chaves
Aldo Victor de Miranda
Alessandra Ferreira
Alice Maria de Sales Silverio Ribeiro
Alisson Pereira Machado
Ana Carolina Dantas Andare
Ana Carolina Gutmann Trad
Ana Carolina Teodoro Mendes
Ana Clara de Lima Cavalli
Anabel de Fátima Ferreira Viana
André Monteiro de Resende
Andreia Estevão de Souza Santana
Andreza Oliveira Fraga Bruschi
Bárbara Murta Mota
Bruna Tosta Barreiro
Bruno Souza Saldanha
Camila Oliveira Souza
Carlos Eduardo Tavares de Magalhães
Carlos Vinícius Antero Pereira
Cassiana da Silveira Inácio
Cintia Aparecida de Souza Freitas Martins
Clarisse Kuhlmann Cunha Indiano
Dafne Takano da Rocha
Daniel Pereira Zhouri
Daniel Soares Fogli
Danúbia Miranda Santos
Davi de Souza Lopes
Deborah Silva Scheffer
Douglas Borges de Araujo
Elaine Clélia Patrício

Elaine Reggiane Lima
Eliane Cristina Diamante Coelho
Elton Felício Coelli de Souza
Eric Simões Metzker
Fabiana Diogo da Rocha Bonini
Fernando Ribeiro Azambuja
Francisco Vieira Netto
Gabriel Motta Moreira
Gabriela Mendes Machado
Geraldo Filho Marinho dos Reis
Gilcilene Barbosa Peres
Guilherme Dias de Oliveira Santos
Isabela Matheus Moreira
Isabella Teresa Silva Souto
Juliana Nazaré Faria Ribeiro Pinto
Jussara Teixeira Moreira
Keila Alves Martins
Larissa dos Santos Deambrozi
Letícia Paula Santos Magalhães
Lorena Gonçalves Ferreira Duarte
Márcio Cândido Pereira Júnior
Maria Eduarda de Freitas Silva
Maria Helena De Carvalho
Mariana Ferreira Gomes
Matheus Andrade Aguiar Machado
Maurilio Monteiro Catarino
Nathalia Braga Tavares
Pablo Lemuel Emerick de Andrade
Patrícia Caetano Dias
Patrícia Lorraine Gonçalves Brito
Patricia Santos de Oliveira
Phellipe Bryan Guerra Batista
Priscila Melo Lopes Evangelista
Priscilla de Pádua Andrade
Rafael Henrique Xavier de Faria Pinto
Renata Lima Ferraz
Richard Gutemberg Silva
Richard Willian dos Santos
Rodrigo Barbosa Abras
Samantha Braulio Freire
Sarah Veiga de Souza
Scarlett Kerolaiza Firmino Borges
Sinara Rodrigues Peixoto Gomes
Thaís Tiburcio Machado
Thiago Queiroz Bahia
Valdeci Ribeiro Gonçalves
Valquiria Moreira
Vania Cristina Viana
Wander Aparecido Ferreira

Vanessa Gomes Gonçalves

Curso
“Excelência no atendimento”

Oferta Permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

2ª Retificação – alteração na lista de convocados(as)

De ordem do Excelentíssimo 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o Curso **Excelência no atendimento**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. Magistradas e magistrados, assessoras e assessores, gestoras e gestores, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, juízas e juizes leigos, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG, auxiliares da justiça e público externo, por inscrição livre.
- 1.2. Servidoras e servidores do TJMG em estágio probatório, por convocação, conforme listagem ao final desta publicação.

2. OBJETIVO: ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de identificar os princípios e as práticas do atendimento de excelência no contexto do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, proporcionando um atendimento de alta qualidade aos públicos internos e externos.

3. MODALIDADE: a distância, autoinstrucional.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Módulo 1 – Atendimento ao público: uma atividade em construção.
- Módulo 2 – Os pilares do atendimento.
- Módulo 3 – Desenvolvendo competências essenciais.
- Módulo 4 – O atendimento no âmbito do TJMG.

5. CARGA HORÁRIA: 10h.

6. PERÍODO DO CURSO: 16 de julho a 6 de dezembro de 2024.

7. NÚMERO DE VAGAS: sob demanda.

8. DAS INSCRIÇÕES:

8.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, **das 10h do dia 15 de julho até as 23h59 do dia 21 de novembro de 2024**, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2853>

8.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Enviar o pedido de inscrição”.

8.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete.

8.4. Caso a(o) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar Cadastro”.

8.5. A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço siga.tjmg.jus.br clicando no ícone “Painel do Estudante”, em até 02 (dois) dias úteis após o pedido de inscrição.

8.6. Serão excluídas:

- 8.6.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
- 8.6.2. Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

9. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 9.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.
- 9.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.
- 9.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do(a) aluno(a).
- 9.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- 9.5. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.
- 9.6. Possuir Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.
- 9.6.1. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

10. ACESSO AO CURSO:

- 10.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.
- 10.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, **sem** separadores e espaços).

10.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

10.4. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.

10.5. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h da data inicial e será encerrado às 23h55 da data de término.

10.6. As(os) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até a data final serão consideradas(os) “reprovadas(os)”.

11. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: a(o) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, os conteúdos não estarão mais acessíveis.

12. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

13. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

13.1. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.1. deste edital, em caso de necessidade de cancelamento da matrícula no curso, deverão apresentar pedido de cancelamento da inscrição e justificativa pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br até o dia **21 de novembro de 2024**.

13.2. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital que não puderem atender a esta convocação deverão enviar justificativa, impreterivelmente, até o dia **21 de novembro de 2024**, para o e-mail andriareis@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

13.3. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1557/2024, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJF previamente publicado.

13.4. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelos canais de comunicação citados no item 13.2.

13.5. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

13.6. Ainda que validada a justificativa de não participação pela DIRDEP/EJEJF, o público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital deverá participar da capacitação em turma subsequente.

14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

14.1. As(os) participante serão aprovadas(os) e certificadas(os) no curso se obtiverem, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso.

14.2. O discente poderá emitir seu próprio certificado, no período do curso, clicando no botão “Gerar certificado” na seção “Encerramento”, após concluir seus estudos no ambiente virtual do curso.

15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade apontar o seu grau de satisfação em relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: sem ônus para o TJMG.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1. O servidor poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no 6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/2022.

17.2. Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.3. Outros esclarecimentos: coordenação Administrativa de Formação I – COFOR I. Contato: (31) 3247-8402 e pelo e-mail andriareis@tjmg.jus.br.

17.4. Edital publicado originalmente no dia 11 de julho de 2024.

CONVOCADOS(AS)
Adriana Mayrink Chaves
Aldo Victor de Miranda
Amanda Maria Ramos
Ana Carolina Teodoro Mendes
Ana Natália Mendes Sousa Bandeira
Andreia Estevão de Souza Santana
Andreza Oliveira Fraga Bruschi
Bruna Márcia Dias Peixoto
Bruno Souza Saldanha
Camila Oliveira Souza
Cintia Aparecida de Souza Freitas Martins
Dafne Takano da Rocha
Danúbia Miranda Santos
Davi de Souza Lopes
Douglas Alexander Batista
Elaine Clélia Patrício
Elaine Reggiane Lima
Elaine Cristina Diamante Coelho
Elton Felício Coelli de Souza
Fernanda Ferreira de Faria
Francisco Vieira Netto
Gabriel Motta Moreira
Gabriela Mendes Machado
Guilherme Dias de Oliveira Santos
Isabela Matheus Moreira
Jéssica Avelino da Costa
Juliana Nazaré Faria Ribeiro Pinto
Keila Alves Martins
Larissa dos Santos Deambrozi
Márcio Cândido Pereira Júnior
Maria Eduarda de Freitas Silva
Maria Helena de Carvalho
Mariana Ferreira Gomes
Melissa Rodrigues Santos
Nathália Braga Tavares
Patrícia Santos de Oliveira
Phellipe Bryan Guerra Batista
Rafael Henrique Xavier de Faria Pinto
Renan de Oliveira Costa
Richard Willian dos Santos
Rodrigo da Costa Silva Lima
Rodrigo Barbosa Abras
Scarlett Kerolaiza Firmino Borges
Talles Barcellos Silva
Thaís Tibúrcio Machado
Thiago Queiroz Bahia
Valquiria Moreira

Vanessa Gomes Gonçalves

Vania Cristina Viana

Curso Técnicas de comunicação e em comunicação não violenta

Modalidade: a distância, autoinstrucional

Oferta Permanente

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Versiani Penna, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Curso Técnicas de comunicação e em comunicação não violenta**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1 Magistradas e magistrados, assessoras e assessores, gestoras e gestores, servidoras e servidores, juízas e juizes leigos, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG, auxiliares da justiça e público externo, por livre inscrição.
- 1.2 Servidoras e servidores do TJMG em estágio probatório, por convocação, conforme listagem ao final desta publicação.

2. OBJETIVO: ao final dessa ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de atuar de forma a contribuir para o adequado relacionamento interpessoal na equipe, qualificando a gestão de conflitos, se comunicando de forma assertiva e não violenta, utilizando técnicas que permitam a oferta de feedbacks efetivos, lidar com a pressão no trabalho e conduzir reuniões eficientes.

3. AUTORIA DO CONTEÚDO: Mayara de Carvalho Siqueira - Pós-Doutora em Direito pela UERJ. Doutora em Direito pela UFMG, com pesquisa em Justiça Restaurativa Comunitária. Mestra em Ciências Jurídicas pela UFPB, com ênfase em direitos humanos. Professora do Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Estácio de Sá. Facilitadora de práticas restaurativas. Formação em Design de Processos para tratamento de conflitos; Organização Comunitária para Transformação Social; Conferências Vítima-Ofensor (VOC); e Estratégias para Conscientização de Trauma e Construção de Resiliência (STAR 1 e 2) pelo Center of Justice and Peacebuilding (CJP-EMU/EUA). Tem atuação em resolução e transformação de conflitos, com ênfase em Justiça Restaurativa, Justiça Comunitária e Comunicação Não Violenta. Co-fundadora do Instituto Paz.

4. MODALIDADE: a distância, autoinstrucional.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Unidade 1 - Aspectos fundamentais da Comunicação Não Violenta.
 - Princípio da não-violência e Comunicação Não-Violenta (CNV);
 - Quatro passos da CNV;
 - Empatia e escuta empática.
- Unidade 2 - Técnicas de Comunicação.
 - Ferramentas para desenvolver comunicação com foco em satisfação de necessidades;
 - Autocomposição e axiomas da comunicação;
 - Rapport;
 - Feedback;
 - Reenquadramento e geração de opções;
 - Formulação de perguntas.

6. PERÍODO DO CURSO: 22 de julho a 10 de dezembro de 2024.

7. CARGA HORÁRIA: 35h.

8. NÚMERO DE VAGAS: sob demanda

9. DAS INSCRIÇÕES:

- 9.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, das 10 horas do dia **18 de julho** até as 23h59 do dia **18 de outubro de 2024**, por meio do link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2859>
- 9.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão "Enviar o pedido de inscrição".
 - 9.2.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo, disposto neste edital
 - 9.2.2. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete.
 - 9.2.3. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone "Criar ou Atualizar Cadastro".
- 9.3. A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço siga.tjmg.jus.br, clicando no ícone "Painel do Estudante", em até 02 (dois) dias úteis após o pedido de inscrição.
- 9.4. Serão excluídas:
 - 9.4.1. Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

9.4.2. Inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

10. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 10.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.
- 10.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.
- 10.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do(a) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente.
- 10.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- 10.5. Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.
- 10.6. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido

11. ACESSO AO CURSO:

- 11.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br
- 11.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, **sem** separadores e espaços).
- 11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.
- 11.4. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.
- 11.5. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h da data inicial e será encerrado às 23h59 da data de término.
- 11.6. As(os) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até a data final serão consideradas(os) “reprovadas(os)”.

12. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: caso o curso tenha materiais disponíveis em formato de textos, a(o) estudante deverá salvar/imprimir este conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual os conteúdos não estarão mais acessíveis.

13. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do(a) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 14.1. Para obtenção do certificado da EJEJF, o(a) estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso
- 14.2. O discente poderá emitir seu próprio certificado pelo endereço siga.tjmg.jus.br, no período do curso, clicando no botão “Gerar certificado” na seção “Encerramento”, após concluir seus estudos no ambiente virtual do curso.

15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade apontar o seu grau de satisfação em relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

16. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

16.1. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.1. deste edital, em caso de necessidade de cancelamento da matrícula no curso, deverão apresentar pedido de cancelamento da inscrição e justificativa pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br até o final das inscrições disposto no item 9.1.

16.2. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital que não puderem atender a esta convocação deverão enviar justificativa, impreterivelmente, até o dia **18/10/2024** para o e-mail cofor1.palestras@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

16.2.1. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJF previamente publicado.

16.2.2. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelos canais de comunicação citados no item 16.2.1

16.2.3. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

16.2.4. Ainda que validada a justificativa de não participação pela DIRDEP/EJEF, o público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital deverá participar da capacitação em turma subsequente.

17. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: sem ônus para o TJMG.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. Ação educacional integrante do **Itinerário Formativo da Formação Inicial dos Servidores do TJMG – Módulo geral.**

18.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos(às) interessados(as) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.3. O servidor poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no 6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/2022.

18.4. Outras informações: GEFOR/Coordenação Administrativa de Formação– COFOR1, por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço siga.tjmg.jus.br, pelo e-mail cofor1.palestras@tjmg.jus.br ou pelos telefones: 3247-8727/3247-8780.

18.5. Edital publicado originalmente em 16 de julho de 2024.

Convocados(as)
Adriana Mayrink Chaves
Adriz Cristina Ricardo Miquelito
Aldo Victor de Miranda
Alessandra Ferreira
Alice Maria de Sales Silverio Ribeiro
Alisson Pereira Machado
Ana Carolina Dantas Andare
Ana Carolina Gutmann Trad
Ana Carolina Teodoro Mendes
Eliane Cristina Diamante Coelho
Ana Kellen Bonanno Costa Fonseca
Ana Natália Mendes Sousa Bandeira
Ana Paula Luiza da Costa Melo
Andreia Estevão de Souza Santana
Andreza Oliveira Fraga Bruschi
Antônia Suely Leandro Barbosa
Bárbara Murta Mota
Beatriz Silva de Queiroz
Bruna Danielli Sales Barbosa
Bruna Tosta Barreiro
Bruno Souza Saldanha
Camila Oliveira Souza
Caroline Féres Slaib Ferreira
Cintia Aparecida de Souza Freitas Martins
Clarisse Kuhlmann Cunha Indiano
Dafne Takano da Rocha
Daniel Geraldo Oliveira Santos
Daniel Pereira Zhouri
Daniel Soares Fogli
Danúbia Miranda Santos
Deborah Silva Scheffer
Douglas Alexander Batista
Elaine Clélia Patrício
Elaine Reggiane Lima

Eliane Cristina Diamante Coelho
Eliane Rodrigues da Silva
Elton Felício Coelli de Souza
Emanuelle Costa Maria
Fabiana Diogo da Rocha Bonini
Fernanda Ferreira de Faria
Fernando Ribeiro Azambuja
Francisco Vieira Netto
Frederico Malaguti Gomes
Gabriel Motta Moreira
Gabriela Mendes Machado
Geraldo Filho Marinho dos Reis
Gilcilene Barbosa Peres
Guilherme Assunção Oliveira
Guilherme Dias de Oliveira Santos
Isabela Matheus Moreira
Jackson Pinto Gontijo
Jérsika Santos Rodrigues
Jéssica Araújo Viveiros Valverde
Jessica Avelino da Costa
João Pedro Santos Martins
Juciane Francisca dos Santos
Juliana Nazaré Faria Ribeiro Pinto
Jussara Teixeira Moreira
Karla Kelly Luz Costa
Keila Alves Martins
Laryanne Noely Soares Barcellos
Laura Cabral Martins
Letícia Paula Santos Magalhães
Lorena Gonçalves Ferreira Duarte
Lucas de Oliveira Bezerra
Marcelo Alencar Ramos
Márcio Cândido Pereira Júnior
Maria Eduarda de Freitas Silva
Maria Helena De Carvalho
Mariana Ferreira Gomes
Matheus Andrade Aguiar Machado
Maurilio Monteiro Catarino
Nathalia Braga Tavares
Otávio Augusto Vieira Bomtempo
Pablo Lemuel Emerick de Andrade
Patrícia Caetano Dias
Patrícia Lorraine Gonçalves Brito
Patricia Soares Machado
Patricia Mara Souza Da Silva
Phellipe Bryan Guerra Batista
Poliana de Carvalho Gomes Vasconcelos
Rafael Henrique Xavier de Faria Pinto
Renan de Oliveira Costa

Renan Macedo Vieira
Renata Lima Ferraz
Richard Willian dos Santos
Rodrigo da Costa Silva Lima
Rodrigo Barbosa Abras
Samantha Braulio Freire
Sarah Veiga de Souza
Scarlett Kerolaiza Firmino Borges
Shirlei Vitor Domingos
Simone Aparecida de Faria
Thais Tiburcio Machado
Thayza Silva da Cruz
Thayza Silva da Cruz
Thiago Queiroz Bahia
Valdeci Ribeiro Gonçalves
Valquiria Moreira
Vania Cristina Viana
Vanessa Gomes Gonçalves
Welder Ramon Mendes Silveira

Extrato

Curso A Atuação dos Juízes Leigos

Oferta permanente

Modalidade: A distância, autoinstrucional

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** candidatos classificados (juízes leigos) nos concursos das respectivas comarcas: Além Paraíba (1 vaga), Alfenas (1 vaga), Almenara (1 vaga), Araguari (3 vagas), Bocaiúva (1 vaga), Carangola (1 vaga), Cataguases (1 vaga), Conselheiro Lafaiete (2 vagas), Coronel Fabriciano (2 vagas), Divinópolis (3 vagas), Janaúba (1 vaga), Januária (1 vaga), João Monlevade (1 vaga), Lagoa Santa (1 vaga), Lavras (2 vagas), Leopoldina (1 vaga), Mantena (1 vaga), Nanuque (1 vaga), Oliveira (1 vaga), Ouro Preto (1 vaga), Passos (2 vagas), Patrocínio (1 vaga), Pirapora (1 vaga), Pouso Alegre (3 vagas), Sabará (1 vaga), Santa Rita do Sapucaí (1 vaga), Timóteo (1 vaga), Santos Dumont (1 vaga), Visconde do Rio Branco (1 vaga).
Para deferimento do pedido de inscrição, a Juíza de Direito Diretora do Foro ou o Juiz de Direito Diretor do Foro das comarcas supracitadas deverá encaminhar, via SEI e para a unidade COFOR II, os documentos comprobatórios de classificação e direcionar o edital em tela para a(o) candidata(o) proceder à inscrição no curso na modalidade a distância.
- OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de aplicar as normas que regem a atividade do Juiz Leigo, sobretudo em relação ao papel de auxiliar da Justiça, a fim de lhe conferir maior segurança no desempenho da função.
- MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
- CARGA HORÁRIA:** 15h.
- INSCRIÇÕES:** a partir das 10h do dia 6 até as 23h55 do dia 26 de novembro de 2024, por meio do link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2638>
- PERÍODO DO CURSO:** 7 de fevereiro a 17 de dezembro de 2024.
- Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 1º de fevereiro de 2024 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Curso Prático de Libras - Módulo I

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de se comunicar por meio da Língua Brasileira de Sinais, de modo a ampliar a interação com surdos, garantindo o acesso deste grupo de pessoas ao Judiciário.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 11h.
5. **INSCRIÇÕES:** a partir das **10h do dia 24 de abril até as 10h do dia 15 de novembro de 2024**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2791>
6. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 24 de abril a 16 de dezembro de 2024.
7. **Edital publicado originalmente no dia 24 de abril de 2024.**

Extrato

“Capacitação para Atermadores dos Juizados Especiais - Turma 2/2024”

Oferta Permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** servidoras e servidores, estagiárias e estagiários da 1ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de identificar aspectos para melhor prestação jurisdicional ao usuário do Juizado Especial, redigindo termos iniciais de acordo com orientações e regras técnicas.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 5h.
5. **INSCRIÇÕES:** Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, **das 10h do dia 8 de julho até as 23h55 do dia 21 de novembro de 2024**, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2849>
6. **PERÍODO DO CURSO:** 10 de julho a 6 de dezembro 2024.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 8 de julho de 2024, que também poderá ser acessado pelo site da EJEF.**

Extrato

Curso Introdução ao Programa de Estágio no TJMG

Oferta Permanente

Modalidade: a distância e autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Candidatas e candidatos ao estágio no TJMG (Capital e Comarcas do Interior). **(Obs.: este curso é pré-requisito para realizar o estágio no TJMG)**
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de identificar a regulamentação afeta ao estágio no TJMG, realizando suas atividades com eficiência e condutas éticas apropriadas e reconhecendo suas possibilidades de desenvolvimento profissional e pessoal.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **PERÍODO DO CURSO:** 9 de julho a 31 de dezembro de 2024.
5. **CARGA HORÁRIA:** 12h.
6. **INSCRIÇÕES:** Inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 5 de julho até as 23h59min do dia 13 de dezembro de 2024**, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2858>.
7. **Edital publicado, originalmente, no dia 5 de julho de 2024, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato**“Ferramentas autocompositivas para Oficialas e Oficiais de Justiça”****Oferta Permanente**

Modalidade: a distância, autoinstrucional

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** oficialas e oficiais de Justiça do TJMG.
- OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que o Oficial de Justiça seja capaz de atuar como parceiro da autocomposição, conforme diretrizes do Projeto Conciliação em Domicílio, de forma segura e imparcial.
- MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
- CARGA HORÁRIA:** 24 horas.
- INSCRIÇÕES:** Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, **das 10h do dia 11 de julho até as 23h55 do dia 30 de outubro de 2024**, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2842>.
- PERÍODO DO CURSO:** 16 de julho a 6 de dezembro 2024.
- Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 9 de julho de 2024, que também poderá ser acessado no site da EJEJ.

Extrato**Curso “Inclusão Social e no Trabalho de Pessoas com Deficiência”****Oferta Permanente**

Modalidade: a distância, autoinstrucional

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, gestoras e gestores de 1ª e 2ª instância, servidoras e servidores de 1ª e 2ª instância, juízas e juízes leigos, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
- OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de identificar as principais perspectivas históricas e concepções teóricas que auxiliam na compreensão de atitudes e comportamentos das pessoas frente à inclusão de pessoas com deficiência, reconhecendo as principais características do capacitismo e seus impactos na exclusão de pessoas com deficiência e auxiliando nos processos de inclusão no trabalho, a partir da identificação das ações a serem implementadas em cada contexto.
- MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
- PERÍODO DO CURSO:** 15 de julho a 4 de dezembro de 2024.
- CARGA HORÁRIA:** 20h.
- INSCRIÇÕES:** Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, **das 10h do dia 11 de julho até as 23h59min do dia 31 de outubro de 2024**, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2866>.
- Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 11 de julho de 2024 que também poderá ser acessado pelo site da EJEJ.

Extrato**Atendimento humanizado no judiciário mineiro às pessoas em situação de rua****Oferta Permanente**

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** livre para todos os públicos, preferencialmente aqueles que atuam no primeiro atendimento nas unidades do TJMG.
- OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de realizar o atendimento humanizado e efetivo das pessoas em situação de rua nas unidades do judiciário mineiro, atentando-se para o acolhimento das demandas específicas desta população.
- MODALIDADE:** a distância e autoinstrucional.

-
4. **CARGA HORÁRIA:** 10h.
 5. **INSCRIÇÕES:** inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 15 de julho até as 23h55 do dia 21 de novembro de 2024**, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2848>
 6. **PERÍODO DO CURSO:** 17 de julho a 6 de dezembro 2024.
 7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 12 de julho de 2024.**

Extrato

Política de Autocomposição no TJMG: casos Mediação, Conciliação e Justiça Restaurativa

Modalidade: **a distância, autoinstrucional**

Oferta Permanente

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, assessoras e assessores, gestoras e gestores, assistentes de gabinete, auxiliares da Justiça, juízas e juízes leigos, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** ao final do curso, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer a política judiciária de tratamento adequado dos conflitos, os tipos de práticas que podem ser adotados e os serviços que podem ser acionados nesse contexto.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 15h.
5. **Inscrições:** das 10h do dia **16 de julho de 2024** até as 23h59 do dia **21 de novembro de 2024**, por meio do *link* <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2862>.
6. **Período do curso:** 31 de julho a 12 de dezembro de 2024.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 16 de julho de 2024 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Curso “Quando nasce um pai: orientações básicas sobre Paternidade Responsável”

Oferta Permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, gestoras e gestores do TJMG que solicitarão a licença-paternidade nos termos da Resolução nº 938/2020.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer informações relacionadas à paternidade responsável, de forma a sensibilizar-se e empoderar-se de conhecimentos para a participação ativa na vida dos filhos.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **PERÍODO DO CURSO:** 29 de julho a 13 de dezembro de 2024.
5. **CARGA HORÁRIA:** 8h.
6. **INSCRIÇÕES:** Inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 25 de julho até as 23h59min do dia 28 de novembro de 2024**, por meio do formulário disponível no *link* <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2850>.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 24 de julho de 2024.**

Extrato

Preparatório para Postulantes à Adoção

Modalidade: a distância, autoinstrucional

Oferta permanente

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** requerentes à habilitação e inscrição no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, que previamente distribuíram o pedido de habilitação à adoção perante o juízo com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude da comarca onde reside, na forma do art. 197-A da Lei federal nº 8.069, de 1990.
 - 1.1 Caso o pedido de habilitação para adoção seja realizado por casal de pretendentes, ambos deverão providenciar a inscrição e a participação deverá ser individual no Curso Preparatório para Postulantes à Adoção, a fim de obterem a certificação individualizada ao final do curso.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de reconhecer a importância dos aspectos legais, sociais e psicológicos da adoção, em consonância com o Art. 28, §5º e Art. 50, §3º e §4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90, alterado pela Lei 12.010/09.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 21h.
5. **INSCRIÇÕES:** das 10h do dia **25 de julho de 2024** até as 23h59 do dia **14 de novembro de 2024**, por meio do [link siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2668](http://link.siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2668).
6. **PERÍODO DO CURSO:** 25 de julho a 12 de dezembro de 2024.
7. **Edital publicado, no DJE, originalmente, no dia 25 de julho de 2024 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Curso “Equilíbrio Emocional no TJMG”

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, assessoras e assessores, assistentes de gabinete, gestoras e gestores, servidoras e servidores, juízas e juízes leigos, estagiárias e estagiários, colaboradoras terceirizadas e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de regular/modular as emoções, os sentimentos, e os estados de humor para atingir o equilíbrio emocional.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 20h.
5. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 28 de agosto a 1º de outubro de 2024.
6. **DAS INSCRIÇÕES:** das 10h do dia **26 de julho de 2024** até as 23h59 do dia **26 de agosto de 2024**, a(o) participante deverá acessar o formulário disponível por meio do [link siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2813](http://link.siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2813).
7. **Edital publicado, no DJE, originalmente, no dia 26 de julho de 2024 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Curso “A atuação dos Comissários da Infância e da Juventude e dos Agentes de Proteção no TJMG”

Oferta Permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** comissárias(os) da infância e da juventude e agentes voluntários de proteção à criança e ao adolescente, indicados pelo Juiz de Direito das Varas da Infância e Juventude das Comarcas do Estado de Minas Gerais.
2. **OBJETIVO:** ao final do curso, espera-se que a(o) aluna(o) reconheça o papel do comissário e da(o) agente de proteção na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, os limites dessas funções, seguindo os preceitos estabelecidos no ECA e demais atos normativos relacionados.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **PERÍODO DO CURSO:** 1º de agosto a 6 de dezembro de 2024.

5. **CARGA HORÁRIA:** 14h.

6. **INSCRIÇÕES:** Inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 30 de julho até as 23h59min do dia 13 de novembro de 2024**, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2846>.

7. Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 29 de julho de 2024 que também poderá ser acessado pelo site da EJEF.

Extrato

Curso “Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”

Oferta permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer o plano de ação global para a construção de um desenvolvimento sustentável.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **PERÍODO DO CURSO:** 2 de setembro 3 de outubro de 2024.
5. **CARGA HORÁRIA:** 24h.
6. **INSCRIÇÕES:** inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 30 de julho até as 23h59min do dia 29 de agosto de 2024**, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2851>
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 30 de julho de 2024.**

Extrato

Curso “Noções Introdutórias Sobre Justiça Restaurativa”

Modalidade: a distância, autoinstrucional.

Oferta Permanente

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, gestoras e gestores, assessoras e assessores, estagiárias e estagiários, juízas e juízes leigos, auxiliares da Justiça, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de reconhecer a importância da utilização e dos métodos da Justiça Restaurativa, para apoio à resolução de conflitos.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 34 horas.
5. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 1º de agosto a 3 de dezembro de 2024.
6. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 6.1 No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 1 de agosto até as 23h59 do dia 11 de outubro de 2024, a(o) participante deverá acessar o formulário disponível por meio do *link* <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2865>.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 1º de agosto de 2024.**

Extrato

Curso Avaliação de Desempenho por Competências para gestores

Modalidade: a distância, autoinstrucional

Oferta Permanente

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, gestoras e gestores da 1ª e 2ª instância do TJMG.

2. **OBJETIVO:** ao final do curso, o(a) participante deverá ser capaz de reconhecer o modelo de avaliação de desempenho por competências implantado no TJMG, aplicando os princípios e normas que regulam o novo sistema de avaliação.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 8 horas.
5. **NÚMERO DE VAGAS:** sob demanda.
6. **INSCRIÇÕES:** no sistema SIGA, permanentemente, das 10h do dia 6 de agosto até as 23h59 do dia 20 de novembro de 2024, por meio do link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2880>.
7. **PERÍODO DO CURSO:** 21 de agosto a 4 de dezembro de 2024.
8. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 5 de agosto de 2024 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA

Modalidade: a distância, autoinstrucional

Oferta Permanente

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados que atuam na área cível da Infância e da Juventude em Minas Gerais, servidoras e servidores da 1º e 2º instância, estagiárias e estagiários, especialmente aquelas(es) designadas(os) para atualização do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e público externo.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de identificar os recursos do Sistema Nacional de Adoção, realizando o correto cadastramento dos dados e a tempestiva consignação das decisões judiciais.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 17h.
5. **DAS INSCRIÇÕES:** Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, das 10 horas do dia 6 de agosto até as 23h59 do dia 18 de novembro de 2024 por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2883>
6. **PERÍODO DO CURSO:** 6 de agosto a 12 de dezembro de 2024.
7. **Edital publicado originalmente no DJe, dia 6 de agosto de 2024, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Curso Direitos Indígenas e a Atuação da Justiça Estadual

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **Público ao qual se destina:** magistradas e magistrados, assessoras e assessores, servidoras e servidores de 1ª e 2ª instância, juízas e juizes leigos, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG, auxiliares da justiça e público externo.
2. **Objetivo:** ao final desta ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de identificar os métodos e os conceitos abordados no curso, visando expandir o acesso das comunidades indígenas à justiça estadual.
3. **Modalidade:** a distância, autoinstrucional.
4. **Período do curso:** 20 de setembro a 18 de outubro de 2024.
5. **Carga Horária:** 20h.
6. **Número de vagas:** sob demanda.
7. **Inscrições:** inscrições abertas no sistema SIGA a partir das 10h do dia **8 de agosto** até às 23h55 do dia **18 de setembro de 2024**, por meio do formulário disponível no <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2860>.

8. Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 8 de agosto de 2024, que também poderá ser acessado pelo site da EJEF.

Extrato

Curso Excel: dominando a ferramenta no seu dia a dia

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, gestoras e gestores, servidoras e servidores, juízas e juízes leigos, colaboradoras terceirizadas e colaboradores terceirizados, estagiárias e estagiários, assessoras e assessores, auxiliares da justiça e público externo.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de identificar as principais ferramentas e recursos do Microsoft Excel, utilizando-as para criar planilhas de maneira eficiente e personalizada, atendendo às necessidades de suas respectivas áreas.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 23 horas.
5. **NÚMERO DE VAGAS:**
 - 5.1. 500 vagas, sendo:
 - 5.1.1. 20 vagas destinadas as servidoras e servidores da Coordenação de Execução Financeira – COFIN.
 - 5.1.2. 480 vagas para os demais públicos.
 - 5.1.3. Caso as 20 vagas não sejam preenchidas pelas servidoras e servidores da Coordenação de Execução Financeira – COFIN, elas poderão ser preenchidas livremente
6. **INSCRIÇÕES:** inscrições abertas no sistema SIGA, das 10h do dia 14 de agosto até as 23h59 do dia 29 de agosto de 2024, por meio do link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2896>.
7. **PERÍODO DO CURSO:** 3 de setembro a 3 de outubro de 2024.
8. Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 13 de agosto de 2024 que também poderá ser acessado no site da EJEF.

Extrato

Curso “Gestão de Riscos e Sistema Agatha”

Oferta Permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** diretoras(es) e/ou servidoras(es) com status equivalente e servidoras(es) das unidades administrativas da 2ª instância participantes do processo de gerenciamento de riscos.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer a Política de Gestão de Riscos do TJMG, gerenciando riscos adequadamente em sua unidade e utilizando o Sistema Agatha, de acordo com a metodologia adotada pelo TJMG.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **PERÍODO DO CURSO:** 26/8 a 29/11/2024
5. **CARGA HORÁRIA:** 13h
6. **INSCRIÇÕES:** inscrições abertas, das 10h do dia 22 de agosto até as 23h55min do dia 13 de novembro de 2024, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2828>
7. Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 21 de agosto de 2024.

Extrato

Curso “Semeando novos líderes - Módulo Líder de pessoas”

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, gestoras e gestores, servidoras e servidores do TJMG.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer competências consideradas essenciais para que um(a) gestor(a) lidere pessoas, mobilizando-se para desenvolvê-las e visando ao alcance dos objetivos institucionais e individuais.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **PERÍODO DO CURSO:** 18 de setembro a 28 de outubro de 2024.
5. **CARGA HORÁRIA:** 24h.
6. **NÚMERO DE VAGAS:** 500
7. **INSCRIÇÕES:** Inscrições abertas no sistema SIGA a partir das **10h do dia 26 de agosto até as 23h59 do dia 16 de setembro de 2024**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2903>.
8. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 22 de agosto de 2024, que também poderá ser acessado pelo site da EJEF.**

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 8.111/CGJ/2024

Dispõe sobre o afastamento do oficial titular do 5º Registro de Imóveis de Belo Horizonte para disputa a cargo eletivo e designa oficial substituta para responder pelo serviço, no período que especifica.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XIV e XVII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que "Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências";

CONSIDERANDO que os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, na Resolução nº 23.257, de 29 de abril de 2010, determinaram que "o titular de serventia extrajudicial, por ser, no exercício de suas atividades, servidor público em sentido amplo, deve se afastar de suas funções até três meses antes das eleições, conforme o disposto no art. 1º, II, I, da Lei Complementar nº 64/1990";

CONSIDERANDO o Ofício nº 1160/2024, por meio do qual o Oficial Titular do 5º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, Sebastião de Barros Quintão, comunica seu afastamento a partir de 2 de julho de 2024, em razão de sua pretensão de concorrer, na convenção partidária do MDB, à indicação do seu nome como candidato ao cargo de Prefeito da Cidade de Ipatinga, Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir publicidade administrativa ao afastamento;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0125005-58.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O Oficial titular do 5º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, Sebastião de Barros Quintão, fica afastado de suas atividades de 2 de julho a 6 de outubro de 2024, para disputar cargo eletivo nas Eleições de 2024.

Art. 2º Fica designada a substituta Paola Lemos Quintão Campos para responder pelo serviço do 5º Registro de Imóveis de Belo Horizonte durante o afastamento do titular, no período de 2 de julho a 6 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de julho de 2024.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 8.117/CGJ/2024

Reconduz juíza de direito para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Conselheiro Pena.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no "caput" do art. 64 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0053676-30.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Juíza de Direito Natália Cravo Lázaro Monteiro, titular da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, fica reconduzida para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Conselheiro Pena.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 8.118/CGJ/2024

Designa juíza de direito para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Alfenas.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 64 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações SEI nº 0049114-75.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Juíza de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial, Andréia Lopes de Freitas, fica designada para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Alfenas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 8.119/CGJ/2024

Institui Projeto Piloto destinado ao aprimoramento dos processos de usucapião em trâmite na Vara de Registros Públicos da Comarca de Belo Horizonte, com apoio das serventias de Registro de Imóveis.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a competência do Juiz de Direito constante do art. 55, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a competência da Vara de Registro Públicos da Comarca de Belo Horizonte disciplinada na Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 705, de 1º de outubro de 2012, que "Altera a competência de varas da Comarca de Belo Horizonte";

CONSIDERANDO a constante necessidade de concretização dos direitos fundamentais à propriedade, à moradia e à razoável duração do processo, garantidos pelo art. 5º, incisos XXII e LXXVIII, e pelo art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização dos trabalhos entre o Poder Judiciário e os Oficiais de Registro de Imóveis, visando identificar corretamente os imóveis e conferir segurança e efetividade às decisões judiciais envolvendo a matéria;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informação - SEI nº 0819773-58.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Projeto Piloto destinado ao aprimoramento dos processos de usucapião em trâmite na Vara de Registros Públicos da Comarca de Belo Horizonte, com apoio das serventias de Registro de Imóveis.

Art. 2º Nas ações de usucapião que tenham por objeto imóveis situados no município de Belo Horizonte, as serventias de Registro de Imóveis, observada a circunscrição territorial, serão intimadas a se manifestar sobre possíveis inconsistências que possam impossibilitar o registro das sentenças declaratórias de usucapião prolatadas pela Vara de Registros Públicos da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 3º Os processos serão encaminhados às serventias por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no Módulo Procuradoria, após ter sido apresentada a manifestação da Fazenda Pública do município de Belo Horizonte.

§ 1º A serventia de Registro de Imóveis deverá se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sobre a identificação do imóvel (especialidade objetiva), o proprietário registral e se há algum óbice ou divergência que possa prejudicar o futuro registro das sentenças declaratórias de usucapião.

§ 2º Não sendo possível a manifestação no prazo previsto no §1º deste artigo, a serventia poderá solicitar a prorrogação, mediante justificativa, por mais 30 (trinta) dias úteis.

§ 3º Caso haja fato novo que altere o objeto da ação, a serventia de Registro de Imóveis poderá ser instada a nova manifestação, se for necessário.

§ 4º A identificação do imóvel mencionada no §1º deste artigo, a ser realizada pela serventia de Registro de Imóveis responsável pela circunscrição do imóvel usucapiendo, deverá conter, além das informações necessárias para a correta identificação do imóvel, os dados dos proprietários e dos confrontantes, segundo quesitos instituídos na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º A Vara de Registros Públicos poderá, quando da propositura da ação, dentre outros requisitos, exigir que o usuário apresente certidões atualizadas:

I - relativas ao imóvel objeto da ação, inclusive negativa de registro, expedidas há, no máximo, 30 (trinta) dias;

II - relativas ao estado civil dos requerentes, expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias.

Art. 5º Havendo a necessidade de complementação dos documentos e/ou apresentação de esclarecimentos, a serventia de Registro de Imóveis responsável pela circunscrição do imóvel usucapiendo, por meio eletrônico, solicitará informações e/ou pesquisas complementares diretamente às demais serventias.

§ 1º As pesquisas complementares podem ser solicitadas às demais serventias de Registro de Imóveis de Belo Horizonte ou aos serviços responsáveis pela origem dos imóveis, como os das Comarcas de Betim, Contagem, Ibirité, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia.

§ 2º O prazo de atendimento às solicitações feitas pela serventia de Registro de Imóveis responsável pela circunscrição do imóvel usucapiendo será de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º Quanto à cobrança de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária - TFJ para a emissão de certidões no âmbito desta Portaria, deverá ser observada a concessão ou não da gratuidade nos autos, nos termos da Lei.

§ 1º Tendo sido concedida a gratuidade de Justiça, as certidões e documentos emitidos serão isentos, devendo a informação acerca da gratuidade constar nas requisições feitas pelo serviço de Registro de Imóveis responsável pela circunscrição do imóvel usucapiendo.

§ 2º Por se tratar de atendimento a ordem judicial, as certidões e documentos emitidos deverão ser selados utilizando-se o código de isenção 10 (ordem judicial).

§ 3º Não havendo a concessão de gratuidade de justiça, o serviço de Registro de Imóveis responsável pela circunscrição do imóvel usucapiendo, encaminhará os autos ao Juízo de origem, solicitando a intimação da parte para providenciar as certidões indicadas pela serventia, a fim de viabilizar a elaboração de manifestação.

Art. 7º As certidões imobiliárias e de registro civil solicitadas nos processos de usucapião e anexadas aos autos, possuindo os dados relativos ao imóvel objeto da usucapião, poderão ser consideradas e utilizadas quando do registro do mandado de usucapião, independentemente da data de emissão, caso seja necessária a abertura de matrícula para o imóvel usucapiendo.

Art. 8º Caso as informações prestadas sejam insuficientes ou sejam necessárias outras diligências, o Oficial do serviço de Registro de Imóveis responsável pela circunscrição do imóvel usucapiendo deverá comunicar o fato ao Juízo, apontando as diligências necessárias para a solução da questão.

Art. 9º Não havendo divergências quanto ao imóvel e aos proprietários registraes, o serviço de Registro de Imóveis, em atendimento à ordem judicial, expedirá parecer fundamentado, por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no Módulo Procuradoria, e encaminhará todos os documentos e/ou certidões que embasaram a análise.

Parágrafo único. As certidões relativas ao imóvel constantes nos autos, tendo sido emitidas corretamente, não precisarão ser enviadas novamente ou mesmo renovadas, podendo ser feita apenas menção a elas no parecer final.

Art. 10. Os processos distribuídos antes da vigência desta Portaria poderão ser remetidos ao serviço de Registro de Imóveis responsável pela circunscrição do imóvel usucapiendo, para análise, na forma deste instrumento.

§ 1º A remessa a que se refere o "caput" deste artigo será de, no máximo, 15 (quinze) processos por mês, os quais deverão ser respondidos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 2º Mediante prévio ajuste com o serviço de Registro de Imóveis, poderão ser enviados processos em quantidade superior à prevista no § 1º deste artigo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o § 4º do art. 3º da Portaria nº 8.119, de 22 de agosto de 2024)

PROCESSO nº
AUTOR(A):

Identificação do imóvel e informações sobre proprietários e confrontantes

Dados do imóvel:

1 - Lote:

2 - Quarteirão:

3 - Bairro:

4 - Descrição anterior:

5 - Circunscrição:

6 - Índice cadastral:

7 - O imóvel é aprovado pela PBH? () sim () não

8 - Planta CP:

9 - Proprietário presumível:

10 - Registros apresentados:

Quesitos:

1 - O imóvel encontra-se matriculado nesta Serventia? () sim () não

2 - O imóvel encontra-se registrado nesta Serventia? () sim () não

3 - Com base nos registros de imóveis vizinhos (mesmo quarteirão ou bairro), é possível identificar a área maior que deu origem ao imóvel? () sim () não

Registro ou transcrição:

4 - Existe, nesta Serventia, registro de loteamento referente ao bairro onde se localiza o imóvel, nos termos do Decreto-Lei nº 58/37? () sim () não

5 - Existe registro de área ou terreno indiviso na região do imóvel, em nome do proprietário presumível? () sim () não

6 - Outras considerações pertinentes/ Outras especificidades do caso.

PORTARIA Nº 8.120/CGJ/2024

Determina a realização de Inspeção Técnica na Comarca de Rio Paranaíba para fiscalização dos serviços notariais e de registro.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 14 a 43 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a realização dos trabalhos correccionais, em cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Ações de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro da CGJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0157284-97.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de Inspeção Técnica na Comarca de Rio Paranaíba, no período de 2 a 6 de setembro de 2024, com a finalidade de fiscalizar os serviços notariais e de registro, para verificação de sua regularidade e para o conhecimento de denúncias, de reclamações ou de sugestões apresentadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes para a realização dos trabalhos de inspeção aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ Marcela Oliveira Decat de Moura, Simone Saraiva de Abreu Abras e Wagner Sana Duarte Moraes, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 29 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais".

Art. 3º Os servidores da CGJ Christianne de Melo Lemos e João Batista Alves dos Santos ficam designados para auxiliar na realização dos trabalhos de inspeção.

Art. 4º Os juízes de direito, os servidores, os notários e os registradores da Comarca de Rio Paranaíba prestarão integral apoio aos Juízes Auxiliares e à equipe de Técnicos da CGJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 8.121/CGJ/2024

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Sindicância Administrativa em desfavor de M.G.S., para apuração dos fatos noticiados no processo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 0112301-38.2024.8.13.0024, designando as servidoras efetivas e estáveis Débora Moreira Franco e Balbina de Magalhães Costa, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante, que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes a este procedimento, observados os ditames da lei.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

ESCALA DE PLANTÃO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA GERAL (PRESIDÊNCIA)	
NÍVEIS HIERÁRQUICOS	PERÍODO
	23.08.2024 a 29.08.2024
PRESIDENTE/JUÍZES(AS) AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA	Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
	Dr. Paulo José Rezende Borges
	Dr. Luís Fernando de Oliveira Benfatti
SETORES ADMINISTRATIVOS	PERÍODO
	23.08.2024 a 29.08.2024
GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GAPRE	Daniela Schneider Raslan
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA - SEGOVE	Sérgio Henrique Fernandes Ferreira
DIRETORIA EXECUTIVA DE INFORMÁTICA - DIRFOR	Mateus Caçado Assis
DIRETORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL - DENGEP	José Luiz de Paula Alves da Cunha
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - GSI	Renato Cardoso Soares
DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO - DIRSEP	Maria Regina Araújo de Castro
DIRETORIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO - DIRCOM	Eudes de Campos Junior
SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA DE SEGUNDA INSTÂNCIA (1ª VICE-PRESIDÊNCIA)	
NÍVEIS HIERÁRQUICOS	PERÍODO
	23.08.2024 a 29.08.2024
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA	Desembargador Marcos Lincoln dos Santos
SECRETARIA DE PADRONIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUDICIÁRIA - SEPAD	Elaine Batista Costa Souza
CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO AO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E SISTEMAS CORRELATADOS NA SEGUND. INSTÂN. - CESUPE	Gilberto Miranda Barbosa Júnior
SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA)	
NÍVEIS HIERÁRQUICOS	PERÍODO
	23.08.2024 a 29.08.2024
CORREGEDOR/JUÍZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA	Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho
	Dr.ª Andréa Cristina de Miranda Costa
	Dr.ª Cláudia Luciene Silva Oliveira
SETORES ADMINISTRATIVOS	PERÍODO
	23.08.2024 a 29.08.2024
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA - GACOR	Rafael Sarkis Assis
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATIVIDADE CORREICIONAL - DIRCOR	André Lúcio Saldanha
SECRETARIA DE SUPORTE AO PLANEJAMENTO E À GESTÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEPLAN	Bruna Eduarda Medeiros

Deferindo dias de Compensação/Débito Banco de Horas/Dias, aos seguintes Juízes de Direito, em dias úteis, nos termos da legislação vigente:

Capital

Referência: agosto / 2024

Nome	Lotação	Evento SEI	Início	Dias	Fim	Substituto	Lotação Substituto	Início	Fim
Guilherme Sadi	Belo Horizonte - 2ª Vara de Sucessões e Ausência	19835998	19/08/2024	5	23/08/2024				
Juliana Beretta Kirche Ferreira Pinto	Belo Horizonte - Administração do Fórum	19836823	09/08/2024	1	09/08/2024				

Referência: setembro / 2024

Nome	Lotação	Evento SEI	Início	Dias	Fim	Substituto	Lotação Substituto	Início	Fim
Adilon Cláver De Resende	Belo Horizonte - 2ª Vara Empresarial	19949622	16/09/2024	5	20/09/2024				
Gislene Rodrigues Mansur	Belo Horizonte - Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 9ª Unidade Jurisdicional Cível	19919393	02/09/2024	5	06/09/2024	Geraldo Claret De Arantes	Belo Horizonte - Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 9ª Unidade Jurisdicional Cível	02/09/2024	06/09/2024
José Romualdo Duarte Mendes	Belo Horizonte - 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	19887755	06/09/2024	1	06/09/2024				
José Romualdo Duarte Mendes	Belo Horizonte - 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	19887859	12/09/2024	5	18/09/2024				
Napoleão Rocha Lage	Belo Horizonte - Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 6ª Unidade Jurisdicional Cível	19853401	11/09/2024	4	16/09/2024	André Ladeira Da Rocha Leão	Belo Horizonte - Administração do Fórum À disposição dos	11/09/2024	16/09/2024

							Juizados Especiais		
Rogério Santos Araújo Abreu	Belo Horizonte - 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	19877543 e 19877695	11/09/2024	8	20/09/2024				

Interior

Referência: junho / 2024

Nome	Lotação	Evento SEI	Início	Dias	Fim	Substituto	Lotação Substituto	Início	Fim
Luciana Mara De Faria	Ipanema - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais. E responde pela 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Ipanema Fica retificada a publicação no DJe de 10/05/2024 (lotação do substituto)	18964884	14/06/2024	11	28/06/2024	Felipe Ceolin Lirio	Ipatinga - Vara de Execuções Penais, de Precatórias Criminais e do Tribunal do Júri	14/06/2024	28/06/2024

Referência: julho / 2024

Nome	Lotação	Evento SEI	Início	Dias	Fim	Substituto	Lotação Substituto	Início	Fim
Eduardo Tavares Vianna	Coronel Fabriciano - Juizado Especial de Coronel Fabriciano - Unidade Jurisdicional Única Fica retificada a publicação no DJe de 09/08/2024 (substituição)	19891251, 19820320, 19364124, 19372046	31/07/2024	4	05/08/2024	Mauro Lucas Da Silva	Coronel Fabriciano - Vara de Fazenda Pública e de Precatórias Cíveis e Criminais	31/07/2024	05/08/2024

Letícia Fontes Guedes	Carangola - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais. E responde pela 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Carangola. Fica retificada a publicação no DJe de 22/04/2024	18757058	12/07/2024	6	19/07/2024	Patrícia Vieira Cellis	Belo Horizonte – Administração do Fórum	12/07/2024	19/07/2024
Sibele Cristina Lopes De Sá Duarte	Campos Gerais - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude.	19537391	17/07/2024	3	19/07/2024	Fábio Moreira Arantes	Campos Gerais - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	17/07/2024	19/07/2024

Referência: agosto / 2024

Nome	Lotação	Evento SEI	Início	Dias	Fim	Substituto	Lotação Substituto	Início	Fim
Adriano De Pádua Nakashima	Muriae - Juizado Especial de Muriae - Unidade Jurisdicional Única	19822865	16/08/2024	1	16/08/2024	Juliano Carneiro Veiga	Muriae - Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais	16/08/2024	16/08/2024
Alaor Alves De Melo Júnior	Uberlândia - 3ª Vara de Família e Sucessões	19847659	14/08/2024	1	14/08/2024	José Márcio Parreira	Uberlândia - 8ª Vara Cível	14/08/2024	14/08/2024
Alessandro De Abreu Borges	Sete Lagoas - Juizado Especial de Sete Lagoas - Unidade Jurisdicional Única	19947130 e 19964214	29/08/2024	2	30/08/2024	Frederico Bittencourt Fonseca	Sete Lagoas - Juizado Especial de Sete Lagoas - Unidade Jurisdicional Única	29/08/2024	30/08/2024
Aline Damasceno Pereira De Sena	Betim - 1ª Vara Criminal	19883521	15/08/2024	2	16/08/2024	Rodrigo Martins Faria	Betim - 2ª Vara Criminal	15/08/2024	16/08/2024
Alissandra Ramos Machado De Matos	Unaí - 1ª Vara Cível	19856974	16/08/2024	1	16/08/2024	Júlio Alexandre Fialho Moreira	Unaí - Vara Criminal e da Infância e da Juventude	16/08/2024	16/08/2024
Carlos Alexandre Romano Carvalho	Lagoa Santa - 2ª Vara Cível	19781333	12/08/2024	3	14/08/2024	Fabiana Gonçalves Da Silva Ferreira De Melo	Lagoa Santa - 1ª Vara Cível	12/08/2024	14/08/2024
Carlos Eduardo Vieira Gonçalves	Sete Lagoas - Vara de Família	19858791	13/08/2024	2	14/08/2024	Roberto Das Graças Silva	Sete Lagoas - 1ª Vara Cível	13/08/2024	14/08/2024

Carlos Juncken Rodrigues	Contagem - 1ª Vara Criminal	19832420	15/08/2024	2	16/08/2024	Elexander Camargos Diniz	Contagem - Vara do Tribunal do Júri	15/08/2024	16/08/2024
David Miranda Barroso	Brumadinho - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	19898459	16/08/2024	1	16/08/2024	Renata Nascimento Borges	Brumadinho - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	16/08/2024	16/08/2024
David Miranda Barroso	Brumadinho - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	19898468	26/08/2024	8	04/09/2024	Renata Nascimento Borges	Brumadinho - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	26/08/2024	04/09/2024
Denes Ferreira Mendes	Três Corações - 1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais	19890642	20/08/2024	5	26/08/2024	Karen Cristina Lavoura Lima	Três Corações - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	20/08/2024	26/08/2024
Eduardo Marques Lott	Betim - 2ª Vara de Família, Sucessões e Ausência	19895996	19/08/2024	5	23/08/2024	Gustavo Cheik De Figueiredo Teixeira	Betim - 1ª Vara de Família, Sucessões e Ausência	19/08/2024	23/08/2024
Eduardo Tavares Vianna	Coronel Fabriciano - Juizado Especial de Coronel Fabriciano - Unidade Jurisdicional Única. Fica retificada a publicação no DJe de 09/08/2024 (substituição)	19891251, 19820320, 19364124, 19372046	06/08/2024	6	13/08/2024	Carlos Henrique Trindade Lourenço Dos Santos. (Dispensado da substituição no dia <u>14/08/2024</u>)	Coronel Fabriciano - 1ª Vara Cível	06/08/2024	13/08/2024
Eduardo Tavares Vianna	Coronel Fabriciano - Juizado Especial de Coronel Fabriciano - Unidade Jurisdicional Única. Fica retificada a publicação no DJe de 09/08/2024 (substituição)	19891251, 19820320, 19364124, 19372046	14/08/2024	1	14/08/2024	Mauro Lucas Da Silva	Coronel Fabriciano - Vara de Fazenda Pública e de Precatórias Cíveis e Criminais	14/08/2024	14/08/2024
Enismar Kelley De Freitas	Varginha - Administração do Fórum	19838370	16/08/2024	1	16/08/2024				
Frederico Esteves Duarte Gonçalves	Conselheiro Lafaiete - 3ª Vara Cível	19679848	09/08/2024	1	09/08/2024	Célia Maria Andrade Freitas Corrêa	Conselheiro Lafaiete - 4ª Vara Cível	09/08/2024	09/08/2024
Gustavo Henrique Moreira Do Valle	Pouso Alegre - Vara de Família, Sucessões e Ausência	19789677	12/08/2024	2	13/08/2024	Juliana Mendes Pedrosa	Pouso Alegre - 3ª Vara Cível	12/08/2024	13/08/2024

Herrmann Emmel Schwartz	Itaúna - 1ª Vara Cível	19876466	19/08/2024	5	23/08/2024	Alex Matoso Silva	Itaúna - 2ª Vara Cível	19/08/2024	23/08/2024
Hilton Silva Alonso Junior	Itajubá - Juizado Especial de Itajubá - Unidade Jurisdicional Única	19836250	12/08/2024	3	14/08/2024	Felipe Manzanares Tonon	Itajubá - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	12/08/2024	14/08/2024
Karen Castro Dos Montes	Ribeirão das Neves - 2ª Vara de Família e da Infância e da Juventude	19859853	14/08/2024	1	14/08/2024	Fernanda Chaves Carreira Machado	Ribeirão das Neves - 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Juri	14/08/2024	14/08/2024
Karen Castro Dos Montes	Ribeirão das Neves - 2ª Vara de Família e da Infância e da Juventude	19897472	16/08/2024	1	16/08/2024	Fernanda Chaves Carreira Machado	Ribeirão das Neves - 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Juri	16/08/2024	16/08/2024
Luiz Carlos Cardoso Negrão	Passos - Juizado Especial de Passos - Unidade Jurisdicional Única	19895045	19/08/2024	1	19/08/2024	Cláudio Henrique Fuks	Passos - Juizado Especial de Passos - Unidade Jurisdicional Única	19/08/2024	19/08/2024
Marco Aurélio Souza Soares	Além Paraíba - Juizado Especial de Além Paraíba - Unidade Jurisdicional Única	19887284	16/08/2024	1	16/08/2024	Diego Teixeira Martinez	Além Paraíba - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	16/08/2024	16/08/2024
Maria Flávia Albergaria Costa	Matozinhos - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	19820508	19/08/2024	6	27/08/2024	Karla Dolabela Irrthum	Matozinhos - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	19/08/2024	27/08/2024
Matheus Moura Matias Miranda	Caeté - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	19823764	26/08/2024	5	30/08/2024	Grazziela Maria De Queiroz Franco Peixoto	Caeté - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	26/08/2024	30/08/2024
Maurício Da Cruz Rossato	Itambacuri - Vara Cível	19883344	19/08/2024	5	23/08/2024	Cláudio Schiavo Cruz	Itambacuri - Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis e Criminais	19/08/2024	23/08/2024
Maurício Pinto Filho	Conceição das Alagoas - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	19879193	14/08/2024	1	14/08/2024	Luís Mário Leal Salvador Caetano	Conceição das Alagoas - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	14/08/2024	14/08/2024
Mônica Silveira Vieira	Contagem - 4ª Vara Cível	19896097	22/08/2024	2	23/08/2024	Ivana Fernandes Vieira	Contagem - 5ª Vara Cível	22/08/2024	23/08/2024
Reginaldo Palhares Junior	Teófilo Otoni - 2ª Vara Criminal	19867541	30/08/2024	1	30/08/2024	Danilo De Mello Ferraz	Teófilo Otoni - 1ª Vara Criminal	30/08/2024	30/08/2024
Ronan De Oliveira Rocha	Contagem - Juizado Especial de Contagem - 2ª	19896201	19/08/2024	1	19/08/2024	Artur Bernardes Lopes	Contagem - Juizado Especial de Contagem -	19/08/2024	19/08/2024

	Unidade Jurisdicional						2ª Unidade Jurisdicional		
Solange De Borba Reimberg	Uberaba - Vara de Execuções Criminais e de Precatórias Criminais	19863928	19/08/2024	15	06/09/2024	Marcelo Geraldo Lemos	Uberaba - Vara da Infância e da Juventude	19/08/2024	06/09/2024
Wagner De Oliveira Cavaleri	Contagem - Vara de Execuções Criminais	19836564	16/08/2024	1	16/08/2024	Thiago França De Resende	Contagem - Vara da Infância e da Juventude	16/08/2024	16/08/2024

Referência: setembro / 2024

Nome	Lotação	Evento SEI	Início	Dias	Fim	Substituto	Lotação Substituto	Início	Fim
Adalberto José Rodrigues Filho	Betim - 1ª Vara Cível	19872914	18/09/2024	8	27/09/2024	Lorena Teixeira Vaz	Betim - Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho	18/09/2024	27/09/2024
Adelson Soares De Oliveira	Uberlândia - Juizado Especial de Uberlândia - 2ª Unidade Jurisdicional	19970807	09/09/2024	5	13/09/2024	Pedro Vivaldo De Souza Noleto	Uberlândia - Juizado Especial de Uberlândia - 2ª Unidade Jurisdicional	09/09/2024	13/09/2024
Aline Damasceno Pereira De Sena	Betim - 1ª Vara Criminal	19798650	04/09/2024	6	11/09/2024	Gustavo Cheik De Figueiredo Teixeira	Betim - 1ª Vara de Família, Sucessões e Ausência	04/09/2024	11/09/2024
Diógenes Serra Azul Albuquerque	Pirapora - Juizado Especial de Pirapora - Unidade Jurisdicional Única	19821920	19/09/2024	2	20/09/2024	Marina Souza Lopes Ventura Aricodemes	Pirapora - Vara Criminal	19/09/2024	20/09/2024
Elisa Marco Antonio	Araguari - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	19835044	03/09/2024	11	17/09/2024	Danielle Nunes Pozzer	Araguari - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	03/09/2024	17/09/2024
Fabiana Gonçalves Da Silva Ferreira De Melo	Lagoa Santa - 1ª Vara Cível	19812300	03/09/2024	8	12/09/2024	Gislene Martins Meutzner	Lagoa Santa - Juizado Especial de Lagoa Santa - Unidade Jurisdicional Única	03/09/2024	12/09/2024
Francisco Lacerda De Figueiredo	Montes Claros - 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública	19876263	26/09/2024	2	27/09/2024	Eliseu Silva Leite Fonseca	Montes Claros - Vara da Infância e da Juventude	26/09/2024	27/09/2024
Marco Anderson Almeida Leal	Governador Valadares - 1ª Vara Cível	19872064	09/09/2024	5	13/09/2024	Anacleto Falci	Governador Valadares - 2ª Vara Cível	09/09/2024	13/09/2024

Maycon Jésus Barcelos	Timóteo - 2ª Vara Cível	19867220	13/09/2024	5	19/09/2024	Rodrigo Antunes Lage	Timóteo - 1ª Vara Cível	13/09/2024	19/09/2024
Rozana Silqueira Paixão	Montes Claros - 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública	19895326	05/09/2024	2	06/09/2024	Francisco Lacerda De Figueiredo	Montes Claros - 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública	05/09/2024	06/09/2024
Sandra Sallete Da Silva	Lagoa Santa - Vara Criminal, de Execuções Penais e da Infância e da Juventude	19620931	23/09/2024	10	04/10/2024	Fabrcio Simão Da Cunha Araújo	Santa Luzia - 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	23/09/2024	04/10/2024

Referência: outubro / 2024

Nome	Lotação	Evento SEI	Início	Dias	Fim	Substituto	Lotação Substituto	Início	Fim
Alessandro De Abreu Borges	Sete Lagoas - Juizado Especial de Sete Lagoas - Unidade Jurisdicional Única	19898741	08/10/2024	7	16/10/2024	Frederico Bittencourt Fonseca	Sete Lagoas - Juizado Especial de Sete Lagoas - Unidade Jurisdicional Única	08/10/2024	16/10/2024
Eliseu Silva Leite Fonseca	Montes Claros - Vara da Infância e da Juventude	19880969	14/10/2024	7	22/10/2024	Nalbernard De Oliveira Bichara	Montes Claros - 2ª Vara Criminal	14/10/2024	22/10/2024
Julio Cesar Silveira De Castro	São João Nepomuceno - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	19954907	14/10/2024	6	21/10/2024	Elisa Eumenia Mattos Machado Penido	São João Nepomuceno - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	14/10/2024	21/10/2024
Sandra Sallete Da Silva	Lagoa Santa - Vara Criminal, de Execuções Penais e da Infância e da Juventude	19621066	29/10/2024	9	08/11/2024	Fabiola Pinheiro Da Costa De Melo Goulart	Luz - Vara Única	29/10/2024	08/11/2024

Referência: novembro / 2024

Nome	Lotação	Evento SEI	Início	Dias	Fim	Substituto	Lotação Substituto	Início	Fim
Afonso Carlos Pereira Da Silva	Carmo de Minas - Vara Única	19835987	11/11/2024	3	13/11/2024	Daiton Alves De Almeida	Conceição do Rio Verde - Vara Única	11/11/2024	13/11/2024
Afonso Carlos Pereira Da Silva	Carmo de Minas - Vara Única	19835987	19/11/2024	1	19/11/2024	Daiton Alves De Almeida	Conceição do Rio Verde - Vara Única	19/11/2024	19/11/2024
Afonso Carlos Pereira Da Silva	Carmo de Minas - Vara Única	19835987	21/11/2024	1	21/11/2024	Daiton Alves De Almeida	Conceição do Rio Verde - Vara Única	21/11/2024	21/11/2024

Deferindo a suspensão das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Maria da Glória Reis	Belo Horizonte - 19ª Vara Cível	Suspensão de férias - Magistratura	2º Sem. / 2024	06/09/2024	10	15/09/2024
Ana Kelly Amaral Arantes	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 2ª Unidade Jurisdicional Cível	Suspensão de férias - Magistratura	2º Sem. / 2024	02/09/2024	15	16/09/2024

Deferindo a alteração das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome: Dênia Francisca Corgosinho Taborda
Lotação: Belo Horizonte - Administração do Fórum
Tipo: Remarcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2024

Períodos originais			Períodos solicitados		
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim
23/08/2024	15	06/09/2024	04/12/2024	15	18/12/2024

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF
Resumo de demonstrativos de prestação de contas

COMARCA DE CABO VERDE/MG

RESUMO DO(S) DEMONSTRATIVO(S) DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CABO VERDE/MG, responsável pela gestão da conta destinada ao depósito de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo do(s) demonstrativo(s) das contas prestadas pela(s) entidade(s) sem fins lucrativos, beneficiada(s) com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos do Provimento-Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012.

Autos nº 002/2023

Valor: R\$23.511,08 (vinte e três mil, quinhentos e onze reais e oito centavos)

Data da transferência: 06/12/2023

Entidade Beneficiária: APAE de Cabo Verde

CNPJ: 02.171.255/0001-42

Finalidade do projeto: Proporcionar melhor prestação de serviço de hidroterapia e fisioterapia através da aquisição de equipamentos para aquecimento da piscina.

Nota fiscal e/ou recibos apresentados: (nº e valor) nota fiscal nº 746 – R\$25.500,00; nota fiscal nº 100000017 – R\$200,00; nota fiscal nº 756 – R\$1.800,00 sendo que a contrapartida da instituição foi de R\$3.988,92 (três mil e novecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Prestação de contas homologada na data de __/__/2024 pelo Juízo, após parecer favorável do Promotor de Justiça.

Autos nº 03/2023

Valor: R\$23.511,08 (vinte e três mil, quinhentos e onze reais e oito centavos)

Data da transferência: 11/12/2023

Entidade Beneficiária: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Divisa Nova

CNPJ: 18.185.587/0001-16

Finalidade do projeto: Promover segurança e conforto aos pacientes com a aquisição de equipamento médico-hospitalar.

Nota fiscal e/ou recibos apresentados: (nº e valor) nota fiscal nº 1415 – R\$30.000,00, sendo que a contrapartida da instituição foi de R\$6.488,92 (seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Prestação de contas homologada na data de __/__/2024 pelo Juízo, após parecer favorável do Promotor de Justiça.

Autos nº 04/2023

Valor: R\$6.128,62 (seis mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos)

Data da transferência: 06/12/2023

Entidade Beneficiária: Hospital São Francisco

CNPJ: 18.958.256/0001-71

Finalidade do projeto: trazer segurança e conforto aos pacientes com a renovação de equipamentos e materiais médico-hospitalares.

Notas fiscais e/ou recibos apresentados: (nº e valor) notas fiscais nº 181.564 – R\$893,62; nº 12 – R\$830,00; nº 10.389 – R\$1.550,00; nº 12.721 – R\$2.940,00, sendo que a contrapartida da instituição foi de R\$85,00 (oitenta e cinco reais).

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Prestação de contas homologada na data de __/__/2024 pelo Juízo, após parecer favorável do Promotor de Justiça.

Autos nº 05/2023

Valor: R\$11.960,69 (onze mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos)

Data da transferência: 06/12/2023

Entidade Beneficiária: Serviços de Obras Sociais de Cabo Verde (Lar Santo Antônio)

CNPJ: 19.071.307/0001-01

Finalidade do projeto: adquirir e instalar tanque reservatório de água, visando atender exigências da Vigilância Sanitária Municipal, bem como conseguir laudo do Corpo de Bombeiros .

Notas fiscais e/ou recibos apresentados: (nº e valor) nota fiscal nº 571.916 – R\$3.874,59; nota fiscal nº 4516 – R\$8.172,48, sendo que a contrapartida da instituição foi de R\$86,38 (oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Prestação de contas homologada na data de __/__/2024 pelo Juízo, após parecer favorável do Promotor de Justiça.

Autos nº 06/2023

Valor: R\$5.831,50 (cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)

Data da transferência: 06/12/2023

Entidade Beneficiária: Associação Protetora de Divisa Nova

CNPJ: 20.282.166/0001-55

Finalidade do projeto: pintar a instituição e reformar poltronas, visando conforto e segurança aos acolhidos. Observação: a Entidade foi atendida parcialmente, tendo realizado apenas a reforma das poltronas.

Notas fiscais e/ou recibos apresentados: (nº e valor) nota fiscal nº 1 – R\$5.831,50.

Prestação de contas homologada na data de __/__/2024 pelo Juízo, após parecer favorável do Promotor de Justiça.

Autos nº 07/2023

Valor: R\$14.432,21 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos)

Data da transferência: 11/12/2023

Entidade Beneficiária: APAE de Divisa Nova

CNPJ: 05.162.134/0001-22

Finalidade do projeto: Adquirir recursos materiais para atividades do Centro Dia.

Notas fiscais e/ou recibos apresentados: (nº e valor) notas fiscais nº 8182 – R\$176,90; nº 29585 – R\$139,90; nº 842 – R\$125,00; nº 42749 – R\$365,40; nº 7686 – R\$384,89; nº 3831 – R\$1.334,74; nº 7756 – R\$325,78; nº 5373138 – R\$3.158,90; nº 5918 – R\$1.487,10; nº 4994 – R\$535,99; nº 1099 – R\$321,30; nº 5746386 – R\$2.978,90; nº 1098 – R\$160,65; nº 36178 – R\$193,93; nº 73836 – R\$98,70; nº 102777 – R\$194,90; nº 15507 – R\$895,90; nº 250239 – R\$239,00; nº 44153 – R\$127,41; nº 14296 – R\$52,22; nº 20227 – R\$29,90; nº 77194 – R\$67,41; nº 110278 – R\$54,52; nº 4090 – R\$24,15; nº 113077 – R\$1.690,78; nº 77622 – R\$95,45, , sendo que há um valor de R\$87,11 comprovado que é referente a frete, sem nota fiscal e que a contrapartida da instituição foi de R\$864,62 (oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Prestação de contas homologada na data de __/__/2024 pelo Juízo, após parecer favorável do Promotor de Justiça.

Cabo Verde/MG, 2024

Dra Viviane de Oliveira Figueiredo Vieira
Juiz(a) de Direito

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF
Resumo de demonstrativos de prestação de contas

COMARCA DE CAMBUÍ/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EDITAL Nº 01/2023

A Juíza de Direito, titular da 2.^a Vara Cível, Criminal e de Ex. Penais da Comarca de Cambuí, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº. 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012.

1- Entidade Beneficiária: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cambuí (CNPJ: 19.053.479/0001-52)
Data da transferência: 17/11/2023
Valor: R\$ 74.200,00 (Setenta e quatro mil e duzentos reais)

Finalidade do Projeto: Aquisição e instalação de uma "Rede de vácuo clínico", cujo mecanismo funciona como redutor de edema em pacientes submetidos a cirurgias, entre outros quadros, melhorando a assistência em pacientes) no valor R\$ 74.200,00 (Setenta e quatro mil e duzentos reais).

Notas fiscais e/ ou recibos apresentados:

N. Fiscal n.º	Valor R\$	Descrição	Emissor	CNPJ
776	74.200,00	Execução e instalações de vácuo clínico	CIGMED COM E INSTALAÇÕES DE GASES MEDICINAIS LTDA ME	03.231.645/0001-23
787	395,00	Aditivo de mão de obra	CIGMED COM E INSTALAÇÕES DE GASES MEDICINAIS LTDA ME	03.231.645/0001-23
TOTAL	74.595,00			

Total recebido: R\$ 74.200,00

Rendimentos: R\$ 428,97

Gastos: R\$74.595,00

Impostos: R\$ 96,52

Aporte hospital: R\$ 62,55

Saldo remanescente com o fim do projeto: R\$ 0,00

2- Entidade Beneficiária: Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Cambuí (CNPJ: 23.822.413/0001-57)

2-1 - Data da transferência: 17/11/2023

Valor: R\$ 86.854,36 (oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Finalidade do projeto:

I- Atualização do sistema de monitoramento por câmeras no Município de Cambuí/MG, no valor de R\$27.318,38

Notas fiscais e/ ou recibos apresentados:

N. Fiscal n.º	Valor R\$	Descrição	Emissor	CNPJ
000.000.666	4.939,11	Camera Hikvision	Sheik Security Ltda	46.451.462/0001-26
000.008.670	4.998,00	Camera APR motorizada	Lanconex Tec Comércio	21.128.750/0001-13
29388	9.235,63	Sistema Digfort para gerenciamento	Micropic Eireli - EPP	41.684.598/0001-62
20230000000000044	6.900,00	Instalação e configuração de 5 câmeras	WX Energia LTDA	34.266.220/0001-83

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF
Resumo de demonstrativos de prestação de contas

050.282.396	1.284,00	Mikrotik Routerboard RD	JC Telecon Ltda	52.656.619/0001-52
TOTAL	27.356,74			

III- Aquisição de computadores, impressora webcan e tablet, no valor de R\$ 12.902,54 (doze mil, novecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

N. Fiscal n.º	Valor R\$	Descrição	Emissor	CNPJ
52796	361,40	Webcan C920e Logtech Full HD1080p	3 on com e serviços de tecnologia	31.924.265/0001-00
000.519.415	3.843,60	Impressora A cor multifuncional Brother	Tec print Suprimentos e Assistência	05.654.516/0001-73
002.443.684	1.599,00	Tablet Tela 11 Android Sansung	Megamamute Comércio on line de eletrônicos	13.477.477/0004-57
44422	141,26	Capa de couro auto sleep para galaxy tab	Star acessórios e case	33.200.141/0001-07
005913047	6.271,92	Microcomputador Dell Vostro 3710 Mouse Optico Dell Teclado Alfanumerico monitor Dell	Dell computadores do Brasil Ltda	72.381.189/0010-01
006048630	678,97	Monitor Dell de 21,5'	Dell computadores do Brasil Ltda	72.381.189/0010-01
TOTAL	12.896,15			

PROJETO V – Aquisição de armários de aço tipo roupeiro, materiais de consumo diversos, aparelhos telefônicos, arame farpado e mourões de concreto para o presídio do município de Pouso Alegre

N. Fiscal n.º	Valor R\$	Descrição	Emissor	CNPJ
000054355	6.950,00	Roupeiro 8 portas GR 8 Roupeiro 2/4 portas	Edson Martins de Araújo	22.002.273/0001-08
000.008.193	19.500,00	Materiais de construção descritos na nota p. 219/220 – projeto CCEP	Construtor mais mat. const.	26.871.872/0001.57
000.014.490	720,00	Telefone Panasonic Kx-Tgc350 sem fio	WE Store Commerce Ltda	47.253.258/0002-44
000205535	6.889,15	AR farpado motto mundial 500 m AR belgo Kg macio 1,65 – 10 rolos	Arcelormitt Al Brasil S.A	17.469.701/0036-05
000.003.703	12.300,00	Mourão curvo	A.b. dos reis e cia ltda	04.765.583/0001-00
TOTAL	46.359,15			

Resumo:

Total recebido: R\$ 86.854,36

Rendimentos: R\$ -

Gastos: R\$86.612,04

Saldo remanescente com o fim do projeto: R\$ 242,32

3- Entidade Beneficiária: Associação Comunitária Cambuiense (CNPJ: 01.767.963/0001-88)

3.1 - Data da transferência: 17/11/2023

Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Finalidade do projeto: Etapa 04 - Conclusão do Projeto de finalização da Obra de Acabamento da Delegacia da Comarca de Cambuí

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

N. Fiscal n.º	Valor R\$	Descrição	Emissor	CNPJ
0000621	4.734,00	Vidro incolor 8 mm	Vidraçaria Trevo	19.820.836/0001-60
000.011.472	356,61	Barramento din em term disjuntor bip din disjuntor trip cabo flex terminal ilhos	Eletro Cambui Ltda	19.708.346/0001-77
14	12.350,00	Mão de obra executada no pátio da Delegacia	Anderson Alves do Nascimento	52.413.420/0001-01
000.010.598	1.398,00	Materiais de construção descritos na nota p. 43	EFS – eletro Ferragens Ltda	24.179.628/0001-64
2966	17.800,06	Serviço de concretagem Serviço de Bombeamento	BR Mix Serviços de Concretagem Ltda	12.986.127/0001-00
1033-E	4.350,00	Aplicação de concreto	Real Piso	08.107.681/0001-01
7919	250,00	Areia Cimento CP II Espuma expansiva Arame galvanizado	Material de construção Cambuí Eirele	21.633.326/0001-26
738	1.149,00	Hydronorth Resina solvente Atlas Rolo Atlas Trincha	Disk Tintas	33.184.968/0001-88
16	1.000,00	Mão de obra de pintura	Anderson Alves do Nascimento	52.413.420/0001-01
741	4974,00	Suvinil Proteção Total Mococa Fundo Preparador Suvinil massa Acrílica Norton Lixa	Disk Tintas	33.184.968/0001-88
TOTAL	48361,67			

Resumo:

Total recebido: R\$ 55.000,00

Rendimentos: R\$ -

Gastos: R\$ 48.361,67

Saldo remanescente com o fim do projeto: R\$ 6.638,33

Valor depositado na conta 300.106-7: R\$ 6.638,83 (seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos)

Comprovante n.º 17.091.701.300.144

4- Entidade Beneficiária: Associação de Capoeira Cambuí (CNPJ: 25.640.848/0001-06)

4.1 - Data da transferência: 24/11/2023

Valor: R\$ 19.610,00 (dezenove mil, seiscentos e dez reais)

Finalidade do projeto: Capoeira me chama 2023 – compra de materiais e uniformes

N. Fiscal n.º	Valor R\$	Descrição	Emissor	CNPJ
000.000.765	9.600,00	Camisetas Camisetas – manga longa Blusa de moletom	Nova era Camisetaria Ltda	23.449.863/00001-46
000.000.224	3.250,00	Atabaque de corda com afinação em cunha Pandeiro de couro Agogo de Castanha	Rodrigo George Dias da Cunha	44.920.195/0001-63
003947	6.760,00	Berimbau infantil trios de berimbau adulto	Anderson Amorim Rosa	07.187.140/0001-60
TOTAL	R\$ 19.610,00			

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF
Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Resumo:

Total recebido: R\$ 19.610,00

Rendimentos: R\$ -

Gastos: R\$ 19.610,00

Saldo remanescente com o fim do projeto: 0,00

5- Entidade Beneficiária: Fundação Geriátrica Padre Antônio Paschoal (CNPJ: 18.900.902/0001.40)

4.1 - Data da transferência: 24/11/2023

Valor: R\$ 17.345,04 (dezesete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos)

Finalidade do projeto: reforma e pintura da área externa e fundos do Salão de Festas do Asilo

N. Fiscal n.º	Valor R\$	Descrição	Emissor	CNPJ
000.055.559	6.630,20	Materiais de pintura	RN - tintas	25.271.628/0008-29
1	8.500,00	Mão de obra de pintura	Jean da silva	36.842.525/0001-11
000.055.816	3.340,00	Materiais de Pintira	RN - tintas	25.271.628/0008-29
TOTAL	R\$ 18.470,20			

Resumo:

Total recebido: R\$ 17.345,04

Rendimentos: R\$ -

Gastos: R\$ 18.470,20

Saldo remanescente com o fim do projeto: - R\$ 1.125,16 – PAGO COM RECURSOS PRÓPRIOS.

Prestação de contas homologada na data de 15/08/2024 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça.

Cambuí/MG, 05/06/2024.

Bruna Tatiana de Souza Melo
Gerente de Secretaria

Dra. Caroline Dias Lopes Bela
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CARATINGA/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESIDÊNCIA TJMG/PROGRAMA NOVOS RUMOS

EDITAL 2022/2023

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1º VARA CRIMINAL E VEP DA COMARCA DE CARATINGA, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pela entidade sem fins lucrativos, beneficiada com o repasse de verbas para o financiamento do projeto com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº154, de 13 de julho de 2012. Conforme portaria conjunta nº 608/PR/2017, não houve expedição de Alvará, uma vez que os valores foram transferidos para a conta da entidade.

Entidade beneficiária: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC.

CNPJ: 08.773.437/0001-70.

Valor: R\$ 86.000,00.

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF
Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Data da transferência: 22/03/2023.

Finalidade do projeto: aquisição de veículo automotor.

Notas fiscais e/ ou recibos apresentados: foram devidamente conferidos pelo setor de contabilidade do Fórum.

– MANOEL COELHO VEÍCULOS MANHUAÇU S/A, NF: 000101295, valor: R\$ 86.000,00 (veículo automotor).

Valor final do projeto: R\$ 86.000,00.

Não houve saldo remanescente com o fim do projeto.

Prestação de contas homologada na data de 01/04/2024 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça em 08/03/2023.

Caratinga/MG, 14/08/2024

Dr. Consuelo Silveira Neto
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CARATINGA/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESIDÊNCIA TJMG/PROGRAMA NOVOS RUMOS

EDITAL 2022/2023

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1º VARA CRIMINAL E VEP DA COMARCA DE CARATINGA, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pela entidade sem fins lucrativos, beneficiada com o repasse de verbas para o financiamento do projeto com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº154, de 13 de julho de 2012. Conforme portaria conjunta nº 608/PR/2017, não houve expedição de Alvará, uma vez que os valores foram transferidos para a conta da entidade.

Entidade beneficiária: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC.

CNPJ: 08.773.437/0001-70.

Valor: R\$ 26.720,20.

Data da transferência: 22/03/2023.

Finalidade do projeto: manutenção, reforma e regularização no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Notas fiscais e/ ou recibos apresentados: foram devidamente conferidos pelo setor de contabilidade do Fórum.

– LABORATÓRIO CERTIFICAR LTDA, NF: 202300000000762 – E, valor: R\$ 5.640,00 (testes e análises técnicas - efluentes).

– SÃO JOSÉ EMPREENDIMENTOS LTDA, NF: 731, valor: R\$ 2.430,00 (coleta e transporte de resíduos de fossa séptica).

– SÃO JOSÉ EMPREENDIMENTOS LTDA, NF: 751, valor: R\$ 3.030,00 (coleta e transporte de resíduos de fossa séptica).

– IGAM - OUTORGA, DAE, valor: R\$ 1.732,69 (outorga).

– IGAM - OUTORGA, DAE, valor: R\$ 30,22 (emissão e retificação de FOB).

– CREA-MG, Boletim, Valor: R\$ 96,62 (obra/serviço).

– CREA-MG, Boletim, Valor: R\$ 96,62 (obra/serviço).

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

– JG POÇOS ARTESIANOS LTDA, NF: 202300000000148, valor: R\$ 13.259,05 (regularização ambiental do poço artesiano profundo e outros serviços).

Valor final do projeto: R\$ 26.315,20.

Saldo remanescente com o fim do projeto R\$ 405,00, depositado em conta-corrente vinculada à entidade gestora em 06/11/2023.

Prestação de contas homologada na data de 01/04/2024 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça em 08/03/2023.

Caratinga/MG, 14/08/2024

Dr. Consuelo Silveira Neto
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CARATINGA/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESIDÊNCIA TJMG/PROGRAMA NOVOS RUMOS

EDITAL 2022/2023

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1º VARA CRIMINAL E VEP DA COMARCA DE CARATINGA, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pela entidade sem fins lucrativos, beneficiada com o repasse de verbas para o financiamento do projeto com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012. Conforme portaria conjunta nº 608/PR/2017, não houve expedição de Alvará, uma vez que os valores foram transferidos para a conta da entidade.

Entidade beneficiária: Associação Comunidade em Ação de Caratinga.

CNPJ: 43.311.051/0001-47.

Valor: R\$ 24.245,85.

Data da transferência: 22/03/2023.

Finalidade do projeto: aquisição de equipamentos para melhorar as condições de prestação de serviços às pessoas em situação de rua.

Notas fiscais e/ ou recibos apresentados: foram devidamente conferidos pelo setor de contabilidade do Fórum.

– KABUM S.A, NF: 017456959, valor: R\$ 4.555,66 (projektor Epson).

– TECHLUMENS TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA, NF: 006.161, valor: R\$ 1.000,31 (telão).

– MAGAZINE LUIZA S/A, NF: 123642, valor: R\$ 4.798,00 (máquina de lavar).

– MAGAZINE LUIZA S/A, NF: 123641, valor: R\$ 6.098,00 (freezer).

– E2E ESTILO ESPORTIVO LTDA – ME, NF: 007451, valor: R\$ 1.637,00 (mesa de pebolim).

– REGIONAL DO BRASIL MONTAGEM COMERCIAL, NF: 50.696, valor: R\$ 5.629,54 (jogos de mesas e cadeiras de plástico).

Valor final do projeto: R\$ 23.718,51.

Saldo remanescente com o fim do projeto R\$ 527,34. A instituição restituiu R\$ 1.192,68 na conta bancária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em 16/05/2023.

Prestação de contas homologada na data de 01/04/2024 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça em 08/03/2023.

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF
Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Caratinga/MG, 14/08/2024

Dr. Consuelo Silveira Neto
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CARATINGA/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESIDÊNCIA TJMG/PROGRAMA NOVOS RUMOS

EDITAL 2022/2023

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1º VARA CRIMINAL E VEP DA COMARCA DE CARATINGA, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pela entidade sem fins lucrativos, beneficiada com o repasse de verbas para o financiamento do projeto com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº154, de 13 de julho de 2012. Conforme portaria conjunta nº 608/PR/2017, não houve expedição de Alvará, uma vez que os valores foram transferidos para a conta da entidade.

Entidade beneficiária: Conselho da Comunidade na Execução Penal de Caratinga.

CNPJ: 03.917.216/0001-04.

Valor: R\$ 9.434,56.

Data da transferência: 20/03/2023.

Finalidade do projeto: instalação e manutenção de equipamentos de segurança e prevenção de combate a incêndio e pânico do presídio de Caratinga/MG.

Notas fiscais e/ ou recibos apresentados: foram devidamente conferidos pelo setor de contabilidade do Fórum.

– KATIÚSCIA DE SOUSA PAIVA REIS, NF: 202300000000008, valor: R\$ 9.434,56 (prestação de serviço especializado em instalação e manutenção corretiva nos sistemas de combate de incêndio do Presídio de Caratinga).

Valor final do projeto: R\$ 9.434,56.

Não houve saldo remanescente com o fim do projeto.

Prestação de contas homologada na data de 13/05/2024 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça em 08/03/2023.

Caratinga/MG, 14/08/2024

Dr. Consuelo Silveira Neto
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CARATINGA/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESIDÊNCIA TJMG/PROGRAMA NOVOS RUMOS

EDITAL 2022/2023

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1º VARA CRIMINAL E VEP DA COMARCA DE CARATINGA, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pela entidade sem fins lucrativos, beneficiada com o repasse de verbas para o financiamento do projeto com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº154, de 13 de julho de 2012. Conforme portaria conjunta nº 608/PR/2017, não houve expedição de Alvará, uma vez que os valores foram transferidos para a conta da entidade.

Entidade beneficiária: Conselho da Comunidade na Execução Penal de Caratinga.

CNPJ: 03.917.216/0001-04.

Valor: R\$ 36.100,00.

Data da transferência: 20/03/2023.

Finalidade do projeto: instalação de alambrado nas proximidades da horta do presídio de Caratinga/MG.

Notas fiscais e/ ou recibos apresentados: foram devidamente conferidos pelo setor de contabilidade do Fórum.

– SERRALHERIA GEMILTON LTDA, NF: 000.000.760, valor: R\$ 30.400,00 (fechamento com telhas galvanizadas).

– SERRALHERIA GEMILTON LTDA, NF: 000.000.765, valor: R\$ 5.700,00 (fechamento com telhas galvanizadas).

Valor final do projeto: R\$ 36.100,00.

Não houve saldo remanescente com o fim do projeto.

Prestação de contas homologada na data de 13/05/2024 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça em 08/03/2023.

Caratinga/MG, 14/08/2024

Dr. Consuelo Silveira Neto

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CARATINGA/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESIDÊNCIA TJMG/PROGRAMA NOVOS RUMOS

EDITAL 2022/2023

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1º VARA CRIMINAL E VEP DA COMARCA DE CARATINGA, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pela entidade sem fins lucrativos, beneficiada com o repasse de verbas para o financiamento do projeto com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº154, de 13 de julho de 2012. Conforme portaria conjunta nº 608/PR/2017, não houve expedição de Alvará, uma vez que os valores foram transferidos para a conta da entidade.

Entidade beneficiária: Conselho da Comunidade na Execução Penal de Caratinga.

CNPJ: 03.917.216/0001-04.

Valor: R\$ 134.700,00.

Data da transferência: 21/03/2023.

Finalidade do projeto: prorrogar o contrato de locação de equipamento de sistema de Inspeção Corporal

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF
Resumo de demonstrativos de prestação de contas

por raio-X por mais 12 meses.

Notas fiscais e/ ou recibos apresentados: foram devidamente conferidos pelo setor de contabilidade do Fórum.

- NUTECH DO BRASIL, NF: 004.603, valor: R\$ 11.225,00 (locação de aparelho de inspeção corporal por raio-X).
- NUTECH DO BRASIL, NF: 004.632, valor: R\$ 11.225,00 (locação de aparelho raio-X).
- NUTECH DO BRASIL, NF: 004.812, valor: R\$ 11.225,00 (locação de aparelho raio-X).
- NUTECH DO BRASIL, NF: 004.877, valor: R\$ 11.225,00 (locação de aparelho raio-X).
- NUTECH DO BRASIL, NF: 004.995, valor: R\$ 11.225,00 (locação de aparelho raio-X).
- NUTECH DO BRASIL, NF: 005.097, valor: R\$ 11.225,00 (locação de aparelho raio-X).
- NUTECH DO BRASIL, NF: 005.207, valor: R\$ 11.225,00 (locação de aparelho raio-X).
- NUTECH DO BRASIL, NF: 005.262, valor: R\$ 11.225,00 (locação de aparelho raio-X).
- NUTECH DO BRASIL, NF: 005.370, valor: R\$ 11.225,00 (locação de aparelho raio-X).
- NUTECH DO BRASIL, NF: 005.480, valor: R\$ 11.225,00 (locação de aparelho raio-X).
- NUTECH DO BRASIL, NF: 005.589, valor: R\$ 11.225,00 (locação de aparelho raio-X).
- NUTECH DO BRASIL, NF: 005.697, valor: R\$ 11.225,00 (locação de aparelho raio-X).

Valor final do projeto: R\$ 134.700,00.

Não houve saldo remanescente com o fim do projeto.

Prestação de contas homologada na data de 28/06/2024 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça em 08/03/2023.

Caratinga/MG, 14/08/2024

Dr. Consuelo Silveira Neto
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CARATINGA/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESIDÊNCIA TJMG/PROGRAMA NOVOS RUMOS

EDITAL 2022/2023

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL E VEP DA COMARCA DE CARATINGA, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pela entidade sem fins lucrativos, beneficiada com o repasse de verbas para o financiamento do projeto com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012. Conforme portaria conjunta nº 608/PR/2017, não houve expedição de Alvará, uma vez que os valores foram transferidos para a conta da entidade.

Entidade beneficiária: Conselho da Comunidade na Execução Penal de Caratinga.

CNPJ: 03.917.216/0001-04.

Valor: R\$ 17.406,70.

Data da transferência: 20/03/2023.

Finalidade do projeto: ampliação e manutenção corretiva no sistema de videomonitoramento do presídio de Caratinga/MG.

Notas fiscais e/ ou recibos apresentados: foram devidamente conferidos pelo setor de contabilidade do Fórum.

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

- CLÁUDIO MOL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, NF: 000.000.927, valor: R\$ 11.806,70 (materiais).
- CLÁUDIO MOL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, NF: 202300000000404, valor: R\$ 5.600,00 (prestação de serviço).

Valor final do projeto: R\$ 17.406,70.

Não houve saldo remanescente com o fim do projeto.

Prestação de contas homologada na data de 13/05/2024 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça em 08/03/2023.

Caratinga/MG, 14/08/2024

Dr. Consuelo Silveira Neto
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CARATINGA/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESIDÊNCIA TJMG/PROGRAMA NOVOS RUMOS

EDITAL 2022/2023

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1º VARA CRIMINAL E VEP DA COMARCA DE CARATINGA, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pela entidade sem fins lucrativos, beneficiada com o repasse de verbas para o financiamento do projeto com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº154, de 13 de julho de 2012. Conforme portaria conjunta nº 608/PR/2017, não houve expedição de Alvará, uma vez que os valores foram transferidos para a conta da entidade.

Entidade beneficiária: Conselho de Segurança Pública de Caratinga (CONSEP) – Bombeiro Militar.

CNPJ: 06.539.996/0001-94.

Valor: R\$ 7.470,00.

Data da transferência: 23/03/2023.

Finalidade do projeto: o projeto nº 07/2023 visa à aquisição de 15 (quinze) coletes salva-vidas tipo operação resgate para o Pelotão de Bombeiros Militar de Caratinga, possibilitando assim maior segurança, qualidade e eficiência nos salvamentos aquáticos.

Notas fiscais e/ ou recibos apresentados: foram devidamente conferidos pelo setor de contabilidade do Fórum.

- FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAS LTDA, NF: 000.007.841, valor: R\$ 7.470,00 (colete salva-vidas tipo Operação Resgate)

Valor final do projeto: R\$ 7.470,00.

Não houve saldo remanescente com o fim do projeto.

Prestação de contas homologada na data de 01/04/2024 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça em 08/03/2023.

Caratinga/MG, 14/08/2024

Dr. Consuelo Silveira Neto
Juiz(a) de Direito

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF
Resumo de demonstrativos de prestação de contas

COMARCA DE CARATINGA/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESIDÊNCIA TJMG/PROGRAMA NOVOS RUMOS

EDITAL 2022/2023

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1º VARA CRIMINAL E VEP DA COMARCA DE CARATINGA, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pela entidade sem fins lucrativos, beneficiada com o repasse de verbas para o financiamento do projeto com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº154, de 13 de julho de 2012. Conforme portaria conjunta nº 608/PR/2017, não houve expedição de Alvará, uma vez que os valores foram transferidos para a conta da entidade.

Entidade beneficiária: Hospital Nossa Senhora Auxiliadora.

CNPJ: 19.314.442/0001-30.

Valor: R\$ 54.934,88.

Data da transferência: 21/03/2023.

Finalidade do projeto: aquisição de computadores para implantação da informatização do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, que proporcionará à instituição a possibilidade de aperfeiçoar seus processos e atendimento e de assistência ao paciente.

Notas fiscais e/ ou recibos apresentados: foram devidamente conferidos pelo setor de contabilidade do Fórum.

- 2ELETRO COM E DISTR DE PROD INF LTDA, NF: 000.226.859, valor: R\$ 4.094,10 (computador).
- 2ELETRO COM E DISTR DE PROD INF LTDA, NF: 000.226.860, valor: R\$ 4.094,10 (computador).
- 2ELETRO COM E DISTR DE PROD INF LTDA, NF: 000.226.861, valor: R\$ 4.094,10 (computador).
- 2ELETRO COM E DISTR DE PROD INF LTDA, NF: 000.226.862, valor: R\$ 4.094,10 (computador).
- 2ELETRO COM E DISTR DE PROD INF LTDA, NF: 000.226.863, valor: R\$ 4.094,10 (computador).
- 2ELETRO COM E DISTR DE PROD INF LTDA, NF: 000.226.864, valor: R\$ 4.094,10 (computador).
- 2ELETRO COM E DISTR DE PROD INF LTDA, NF: 000.226.935, valor: R\$ 4.094,10 (computador).
- 2ELETRO COM E DISTR DE PROD INF LTDA, NF: 000.227.273, valor: R\$ 4.094,10 (computador).
- 2ELETRO COM E DISTR DE PROD INF LTDA, NF: 000.226.839, valor: R\$ 4.094,10 (computador).
- 2ELETRO COM E DISTR DE PROD INF LTDA, NF: 000.226.883, valor: R\$ 4.094,10 (computador).
- 2ELETRO COM E DISTR DE PROD INF LTDA, NF: 000.226.884, valor: R\$ 4.094,10 (computador).
- 2ELETRO COM E DISTR DE PROD INF LTDA, NF: 000.227.271, valor: R\$ 4.094,10 (computador).
- 2ELETRO COM E DISTR DE PROD INF LTDA, NF: 000.227.272, valor: R\$ 4.094,10 (computador).
- 2ELETRO COM E DISTR DE PROD INF LTDA, NF: 000.227.274, valor: R\$ 4.094,10 (computador).

Valor final do projeto: R\$ 57.317,40.

Contrapartida da entidade no valor de R\$ 2.382,52.

Não houve saldo remanescente com o fim do projeto.

Prestação de contas homologada na data de 01/04/2024 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça em 08/03/2023.

Caratinga/MG, 14/08/2024

Dr. Consuelo Silveira Neto
Juiz(a) de Direito

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF
Resumo de demonstrativos de prestação de contas

COMARCA DE CARATINGAMG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESIDÊNCIA TJMG/PROGRAMA NOVOS RUMOS

EDITAL 2023

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1º VARA CRIMINAL E VEP DA COMARCA DE CARATINGA, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pela entidade sem fins lucrativos, beneficiada com o repasse de verbas para o financiamento do projeto com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012. Conforme portaria conjunta nº 608/PR/2017, não houve expedição de Alvará, uma vez que os valores foram transferidos para a conta da entidade.

Entidade beneficiária: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de – APAC.

CNPJ: 08.773.437/0001-70.

Valor: R\$ 19.205,35.

Data da transferência: 22/03/2023.

Finalidade do projeto: aquisição de equipamentos eletrônicos para o centro de reintegração social.

Notas fiscais e/ ou recibos apresentados: foram devidamente conferidos pelo setor de contabilidade do Fórum.

- W R C ELETRÔNICOS LTDA ME, NF: 1398, valor: R\$ 10.760,00 (notebook e computadores de mesa).
- MAGAZINE PRO COMERCIAL LTDA, NF: 000.102.518, valor: R\$ 3.832,38 (rádio comunicador).
- MAGAZINE LUIZA S/A, NF: 139151, valor: R\$ 3.324,05 (projektor).
- MAGAZINE LUIZA S/A, NF: 127746, valor: R\$ 1.288,00 (televisão).

Valor final do projeto: R\$ 19.204,43.

Saldo remanescente com o fim do projeto R\$ 00,92, depositado em conta-corrente vinculada à entidade gestora em 06/11/2023.

Prestação de contas homologada na data de 01/04/2024 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça em 15/05/2023.

Caratinga/MG, 14/08/2024.

Dr. Consuelo Silveira Neto
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CARATINGA/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESIDÊNCIA TJMG/PROGRAMA NOVOS RUMOS

EDITAL 2023

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1º VARA CRIMINAL E VEP DA COMARCA DE CARATINGA, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pela entidade sem fins lucrativos, beneficiada com o repasse de verbas para o financiamento do projeto com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, de 27 de

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº154, de 13 de julho de 2012. Conforme portaria conjunta nº 608/PR/2017, não houve expedição de Alvará, uma vez que os valores foram transferidos para a conta da entidade.

Entidade beneficiária: Associação Comunidade em Ação de Caratinga.

CNPJ: 43.311.051/0001-47.

Valor: R\$ 17.100,00.

Data da transferência: 23/05/2023.

Finalidade do projeto: aquisição de forro PVC e colocação de manta de lã aluminizada, por empresa especializada, para a forração na parte inferior de cobertura do terraço da sede da instituição, com área inclinada total de cobertura de 250 m2.

Notas fiscais e/ ou recibos apresentados: foram devidamente conferidos pelo setor de contabilidade do Fórum.

– VIDROFORRO CARATINGA LTDA, NF: 000.000.423, valor R\$ 8.550,00 (forro PVC).

– VIDROFORRO CARATINGA LTDA, NF: 000.000.462, valor R\$ 3.000,00 (forro PVC).

– VIDROFORRO CARATINGA LTDA, NF: 000.000.463, valor R\$ 4.350,00 (forro PVC).

Valor final do projeto: R\$ 15.900,00.

Apurou-se um saldo remanescente de R\$ 1.200,00 com o fim do projeto. A entidade devolveu a quantia de R\$ 96,78 referente ao rendimento de aplicação financeira. Dessa forma, foi depositado o valor de R\$ 1.296,68 em conta-corrente vinculada à entidade gestora em 20/07/2023.

Prestação de contas homologada na data de 01/04/2024 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça em 05/05/2023.

Caratinga/MG, 14/08/2024

Dr. Consuelo Silveira Neto

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CARATINGA/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESIDÊNCIA TJMG/PROGRAMA NOVOS RUMOS

EDITAL 2023

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1º VARA CRIMINAL E VEP DA COMARCA DE CARATINGA, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pela entidade sem fins lucrativos, beneficiada com o repasse de verbas para o financiamento do projeto com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº154, de 13 de julho de 2012. Conforme portaria conjunta nº 608/PR/2017, não houve expedição de Alvará, uma vez que os valores foram transferidos para a conta da entidade.

Entidade beneficiária: Associação Mãe Admirável – AMA.

CNPJ: 22.691.398/0001-92.

Valor: R\$ 68.500,00.

Data da transferência: 23/05/2023.

Finalidade do projeto: aquisição e instalação de sistema fotovoltaico conectado a rede elétrica na Comunidade Terapêutica Mãe Admirável.

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Notas fiscais e/ ou recibos apresentados: foram devidamente conferidos pelo setor de contabilidade do Fórum.

– MP SOLAR COMERCIAL LTDA, NF: 47, valor: R\$ 68.500,00 (sistema gerador fotovoltaico).

Valor final do projeto: R\$ 68.500,00.

Não houve saldo remanescente com o fim do projeto.

Prestação de contas homologada na data de 01/04/2024 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça em 05/05/2023.

Caratinga/MG, 14/08/2024

Dr. Consuelo Silveira Neto
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CARATINGAMG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESIDÊNCIA TJMG/PROGRAMA NOVOS RUMOS

EDITAL 2023

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1º VARA CRIMINAL E VEP DA COMARCA DE CARATINGA, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pela entidade sem fins lucrativos, beneficiada com o repasse de verbas para o financiamento do projeto com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº154, de 13 de julho de 2012. Conforme portaria conjunta nº 608/PR/2017, não houve expedição de Alvará, uma vez que os valores foram transferidos para a conta da entidade.

Entidade beneficiária: Conselho de Segurança Pública de Caratinga (CONSEP) – Polícia Militar.

CNPJ: 06.539.996/0001-94.

Valor: R\$ 125.898,00.

Data da transferência: 24/05/2023.

Finalidade do projeto: expansão do projeto Guardião em Caratinga, com a instalação de mais de 11 (onze) câmeras no modelo LPR e 09 (nove) postes na cidade de Caratinga.

Notas fiscais e/ ou recibos apresentados: foram devidamente conferidos pelo setor de contabilidade do Fórum.

– ORGANIZAÇÃO SALES E SCARABELLI LTDA, NF: 000.000.031, valor: R\$ 125.898,00 (câmeras, postes e computador).

Valor final do projeto: R\$ 125.898,00.

Não houve saldo remanescente com o fim do projeto.

Prestação de contas homologada na data de 01/04/2024 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça em 05/05/2023.

Caratinga/MG, 14/08/2024

Dr. Consuelo Silveira Neto
Juiz(a) de Direito

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF
Resumo de demonstrativos de prestação de contas

COMARCA DE CARATINGA/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESIDÊNCIA TJMG/PROGRAMA NOVOS RUMOS

EDITAL 2023

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1º VARA CRIMINAL E VEP DA COMARCA DE CARATINGA, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pela entidade sem fins lucrativos, beneficiada com o repasse de verbas para o financiamento do projeto com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012. Conforme portaria conjunta nº 608/PR/2017, não houve expedição de Alvará, uma vez que os valores foram transferidos para a conta da entidade.

Entidade beneficiária: Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais.

CNPJ: 34.641.336/001-55.

Valor: R\$ 3.188,47.

Data da transferência: 20/06/2023.

Finalidade do projeto: o projeto nº 07 visa à aquisição de nobreak para o Pelotão de Bombeiros Militar de Caratinga; o projeto nº 08 visa à aquisição de lavadora de alta pressão para o pelotão de Bombeiros Militar de Caratinga; o projeto nº 11 visa à aquisição de kit de materiais de apoio logístico para o Pelotão de Bombeiros Militar de Caratinga; o projeto nº 12 visa à aquisição de máquina de solda para o Pelotão de Bombeiros Militar de Caratinga; o projeto nº 13 visa à aquisição de materiais de salvamento terrestre para o Pelotão de Bombeiros Militar de Caratinga.

Notas fiscais e/ ou recibos apresentados: foram devidamente conferidos pelo setor de contabilidade do Fórum.

– GURGELMIX MÁQUINAS E FERRAMENTAS S.A, NF: 568125, valor: R\$: 631,82 (máquina de solda).

– APR SILVA COMÉRCIO E ACESSÓRIOS, NF: 000.019.510, valor: R\$: 519,96 (kit de materiais de apoio logístico).

– L E V VAREJO E ATACADO E SERVIÇO LTDA, NF: 000.012.059, valor: R\$: 1.059,00 (kit de materiais de apoio logístico).

– L E V VAREJO E ATACADO E SERVIÇO LTDA, NF: 000.012.060, valor: R\$: 850,99 (nobreak).

Valor final do projeto: R\$ 3.061,77.

Saldo remanescente com o fim do projeto R\$ 126,70, sendo depositado o valor de R\$ 127,70 em conta-corrente vinculada à entidade gestora em 11/08/2023.

Prestação de contas homologada na data de 01/04/2024 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça em 12/05/2023.

Caratinga/MG, 14/08/2024

Dr. Consuelo Silveira Neto

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CARATINGA/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESIDÊNCIA TJMG/PROGRAMA NOVOS RUMOS

EDITAL 2023

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1º VARA CRIMINAL E VEP DA COMARCA DE CARATINGA, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pela entidade sem fins lucrativos, beneficiada com o repasse de verbas para o financiamento do projeto com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012. Conforme portaria conjunta nº 608/PR/2017, não houve expedição de Alvará, uma vez que os valores foram transferidos para a conta da entidade.

Entidade beneficiária: Hospital Nossa Senhora Auxiliadora.

CNPJ: 19.314.442/0001-30.

Valor: R\$ 49.463,96.

Data da transferência: 26/05/2023.

Finalidade do projeto: aquisição de computadores para finalizar a implantação da informatização do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, que proporcionará à instituição a possibilidade de aperfeiçoar seus processos e atendimento e de assistência ao paciente.

Notas fiscais e/ ou recibos apresentados: foram devidamente conferidos pelo setor de contabilidade do Fórum.

- BEL MICRO TECNOLOGIA S/A, NF: 001.421.138, valor: R\$ 3.428,99 (computador).
- BEL MICRO TECNOLOGIA S/A, NF: 001.424.341, valor: R\$ 3.428,99 (computador).
- BEL MICRO TECNOLOGIA S/A, NF: 001.428.283, valor: R\$ 3.428,99 (computador).
- BEL MICRO TECNOLOGIA S/A, NF: 001.428.286, valor: R\$ 3.428,99 (computador).
- BEL MICRO TECNOLOGIA S/A, NF: 001.428.289, valor: R\$ 3.428,99 (computador).
- BEL MICRO TECNOLOGIA S/A, NF: 001.428.292, valor: R\$ 3.428,99 (computador).
- BEL MICRO TECNOLOGIA S/A, NF: 001.428.296, valor: R\$ 3.428,99 (computador).
- BEL MICRO TECNOLOGIA S/A, NF: 001.428.301, valor: R\$ 3.428,99 (computador).
- BEL MICRO TECNOLOGIA S/A, NF: 001.428.308, valor: R\$ 3.428,99 (computador).
- BEL MICRO TECNOLOGIA S/A, NF: 001.428.313, valor: R\$ 3.428,99 (computador).
- BEL MICRO TECNOLOGIA S/A, NF: 001.428.314, valor: R\$ 3.428,99 (computador).
- BEL MICRO TECNOLOGIA S/A, NF: 1.429.066, valor: R\$ 3.428,99 (computador).
- BEL MICRO TECNOLOGIA S/A, NF: 1.433.080, valor: R\$ 3.428,99 (computador).

Valor final do projeto: R\$ 44.081,87.

Saldo remanescente com o fim do projeto R\$ 5.382,09, depositado em conta-corrente vinculada à entidade gestora em 25/07/2023.

Prestação de contas homologada na data de 01/04/2024 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça em 05/05/2023.

Caratinga/MG, 14/08/2024

Dr. Consuelo Silveira Neto
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

EDITAL Nº 01/2023

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº. 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 558 de 06 de maio de 2024.

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Preenchimento pela Entidade Beneficiada

Valor recebido: R\$ 45.664,48 (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

Data da transferência: 25/10/2023

Entidade beneficiária: Ceproi – Centro de Promoção da Criança e do Adolescente Nossa Senhora Menina “Projeto Roda Moinho”

CNPJ: 00.083.459/0001-04

Finalidade do projeto: Aquisição de bens permanentes, contribuindo para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social atendidos no Projeto Roda Moinho.

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

- JJ Papelaria e Livraria Ltda, NF: 000001368, valor: R\$41.338,00 (venda – bens permanentes de acordo com o Plano de Trabalho)

- Nilceia Neves Gomes – Info Company computadores, NF: 0000002541, valor: R\$ 3429,30 00 (venda – bens permanentes de acordo com o Plano de Trabalho)

Saldo remanescente com o fim do projeto: R\$ 1.686,70 (um mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), valor devolvido comprovante de transação nº 174562

Preenchimento pela Autoridade Competente

Prestação de contas homologada na data de 07/08/2024 pelo Juízo da Execução Criminal, após parecer favorável do Setor Técnico Judicial, Contador Judicial, Defensoria Pública e, inclusive, do Ministério Público.

Dr. Taunier Cristian Malheiros Lima

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

EDITAL Nº 02/2022

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº. 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 558 de 06 de maio de 2024.

Preenchimento pela Entidade Beneficiada

Valor recebido: R\$ 19.853,85 (Dezenove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos)

Data da transferência: 16/01/2023

Entidade beneficiária: Lar do Menor Amparado – LARMENA

CNPJ: 21.300.520/0001-90

Finalidade do projeto: Desenvolver atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares, por meio de atividade esportiva (futebol) para crianças e adolescentes de 07 a 15 anos, palestras e rodas de conversa com os pais/responsáveis.

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Empresa/Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Natureza do Gasto
Via S/A	012354671	R\$ 2.149,00	Mat. Oficina socioeducativa - TV
LV Instalações Com. Ltda	026087	R\$ 2.643,84	Mat. Oficina socioeducativa - refresqueira
Cotep Telas Proteção	000025	R\$ 3.600,00	Segurança - Concertina
Cyber Copiadora e Informática	Recibo	R\$ 60,00	Mat. Expediente – Impressão Inscrições
Supermercado Azevedo	090380	R\$ 1.623,95	Alimentação – Refrescos, Misturas p/ bolo, Mortadela, Salsicha, Molho Tomate, Biscoitos para lanches
João Lauro Jadir	000222	R\$ 1.057,00	Mat. Expediente – Papel A4, Canetas, Pastas Suspensas, grampos
Mundo Novo Confecções	000400	R\$ 1.995,00	Uniformes – Camisetas do projeto p/ os participantes
Linna Papelaria Ltda	003849	R\$ 107,35	Mat. Expediente – Papel Crepom, Arquivo morto, papel impermeável, calculadora
Açougue Dutra e Segundo Ltda	000436	R\$ 547,50	Alimentação – Carne para lanche
AF Informática Ltda	000029	R\$ 169,90	Informática – Tinta para impressora
VM Soluções Esportivas Ltda	005982	R\$ 2.648,54	Material Esportivo - meióes, calções, luvas, pratinhos, bomba para encher bola
Renato Gás	006817	R\$ 100,00	Gás de cozinha
Luiza Helena de Moraes Lopes Oliveira	000004	R\$ 780,00	Alimentação – Pães para lanche
Supermercado Azevedo	090916	R\$ 755,64	Produtos de limpeza – álcool líquido, sacos de lixo, papel higiênico, desinfetante, água sanitária, detergente
Comercial Lafaiete Combustível	238128	R\$ 200,00	Combustível - Gasolina
Linna Papelaria Ltda	003907	R\$ 155,50	Mat. Pedagógico – cartolina, cola, placa EVA
Comercial Lafaiete Combustível	214450	R\$ 275,42	Combustível - Gasolina
Supermercado Azevedo	092644	R\$ 528,53	Alimentação – Carne, salsicha, presunto para lanche

Saldo remanescente com o fim do projeto: R\$ 456,65 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Preenchimento pela Autoridade Competente

Prestação de contas homologada na data de 07/08/2024 pelo Juízo da Execução Criminal, após parecer favorável do Setor Técnico Judicial, Contador Judicial, Defensoria Pública e, inclusive, do Ministério Público.

Dr. Taunier Cristian Malheiros Lima
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE INHAPIM/MG

RESUMO DE DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Edital de Convocação das Prestações Pecuniárias nº 08/2022

A JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIAS DA COMARCA DE INHAPIM, Dra. Larissa Teixeira da Costa, responsável pela gestão da conta destinada ao depósito de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos do Provimento Conjunto nº27, de 17 de outubro de 2013, e da resolução do Conselho Nacional de Justiça nº154, de 13 de julho de 2012.

Alvará: 01/2022
Valor: R\$ 60.666,00
Data da expedição: 19/06/2023
Data da transferência: 19/06/2023

Entidade beneficiária: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Inhapim – APAC
CNPJ: 06.931.578/0001-48

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF
Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Recurso próprio utilizado na execução do projeto: valor R\$ 00,00

Finalidade do Projeto: construção de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

- 1) NF nº 000000032 – valor R\$ 56.400,00;
- 2) NF nº 000005061 – valor R\$ 4.080,60.

Restituição de Valor não utilizado: R\$ 185,40 – depósito nº 7122208

Prestação de contas homologada na data de 18 de dezembro de 2023 pelo Juízo da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, após parecer favorável do Ministério Público.

Alvará: 02/2022

Valor: R\$ 4.029,99

Data da expedição: 19/06/2023

Data da transferência: 19/06/2023

Entidade beneficiária: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Inhapim – APAC

CNPJ: 06.931.578/0001-48

Recurso próprio utilizado na execução do projeto: valor R\$ 00,00

Finalidade do Projeto: Monitoramento da Instituição

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

- 1) NF nº 000000193 – valor R\$ 4.029,99.

Prestação de contas homologada na data de 28 de novembro de 2023 pelo Juízo da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, após parecer favorável do Ministério Público.

Alvará: 12/2022

Valor: R\$ 60.237,62

Data da expedição: 20/06/2023

Data da transferência: 20/06/2023 = R\$ 31.856,81
19/03/2024 = R\$ 2.998,20
19/03/2024 = R\$ 3.169,10
19/03/2024 = R\$ 22.213,51

Entidade beneficiária: Presídio de Inhapim / CONSEP

CNPJ: 05.550.895/0001-51

Recurso próprio utilizado na execução do projeto: valor R\$ 00,00

Finalidade do Projeto: Ampliação do almoxarifado, reforma do setor administrativo, aquisição de equipamentos.

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

- 1) NF nº 001097949 – valor R\$ 324,00;
- 2) NF nº 002058009 – valor R\$ 468,27;
- 3) NF nº 000000986 – valor R\$ 1.772,00;
- 4) NF nº 000055987 – valor R\$ 527,10;
- 5) NF nº 000085751 – valor R\$ 1.565,99
- 6) NF nº 000001002 – valor R\$ 124,00;
- 7) NF nº 000001003 – valor R\$ 3.154,50;
- 8) NF nº 000000641 – valor R\$ 10.000,00;
- 9) NF nº 000000645 – valor R\$ 650,00;
- 10) NF nº 000000651 – valor R\$ 269,00;

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF
Resumo de demonstrativos de prestação de contas

- 11) NF nº 000000650 – valor R\$ 3.348,00;
- 12) NF nº 000001749 – valor R\$ 686,80;
- 13) NF nº 000001114 – valor R\$ 1.055,00;
- 14) NF nº 000000682 – valor R\$ 4.800,00;
- 15) NF nº 000523333 – valor R\$ 5.357,99;
- 16) NF nº 000000267 – valor R\$ 135,00
- 17) NF nº 202400006 – valor R\$ 1.700,00;
- 18) NF nº 202400007 – valor R\$ 510,00;
- 19) NF nº 000000715 – valor R\$ 2.898,36;
- 20) NF nº 000001348 – valor R\$ 13.635,00
- 21) NF nº 000000006 – valor R\$ 4.400,00
- 22) NF nº 000001377 – valor R\$ 2.846,61

Restituição de Valor não utilizado: R\$ 10,00 - autenticação nº 8.C2A.62F.2C3.F96.2D4

Prestação de contas homologada na data de 06 de junho de 2024 pelo Juízo da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, após parecer favorável do Ministério Público.

Alvará: 14/2022

Valor: R\$ 9.730,13

Data da expedição: 19/06/2023

Data da transferência: 19/06/2023

Entidade beneficiária: Grupamento de Bombeiro Civil do Brasil – Unidade Inhapim

CNPJ: 19.428.999/0001-00

Recurso próprio utilizado na execução do projeto: valor R\$ 00,00

Finalidade do Projeto: Aquisição de um Desfibrilador Externo Automático – DEA

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

- 1) NF nº 000000478 – valor R\$ 9.700,00

Restituição de Valor não utilizado: R\$ 30,13

autenticação nº a90d5061-31f9-43e4-b04a-6e63a3d561c0

Prestação de contas homologada na data de 28 de novembro de 2023 pelo Juízo da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, após parecer favorável do Ministério Público.

Alvará: 01/ADM/2023

Valor: R\$ 2.680,00

Data da expedição: 19/06/2023

Data da transferência: 19/06/2023

Entidade beneficiária: CONSEP / Polícia Civil de Inhapim

CNPJ: 05.550.895/0001-51

Recurso próprio utilizado na execução do projeto: valor R\$ 00,00

Finalidade do Projeto: Aquisição de uma Placa de Identificação para a 14ª Delegacia de Polícia Civil de Inhapim

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

- 1) NF nº 039437068 – valor R\$ 2.680,00

Prestação de contas homologada na data de 29 de janeiro de 2024 pelo Juízo da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, após parecer favorável do Ministério Público.

Alvará: 02/ADM/2023

Valor: R\$ 525.016,00

Data da expedição: 13/06/2023

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF
Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Data da transferência: 13/06/2023

Entidade beneficiária: Conselho der Segurança Pública de Inhapim – CONSEP
CNPJ: 05.550.895/0001-51

Recurso próprio utilizado na execução do projeto: valor R\$ 00,00

Finalidade do Projeto: Videomonitoramento por Câmeras dos Municípios da Comarca - "Projeto Guardião"

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

- 1) NF nº 000000044 – valor R\$ 515.016,00;
- 2) NF nº 000000640 – valor R\$ 5.726,00;
- 3) NF nº 000000684 – valor R\$ 1.386,00;
- 4) NF nº 000000170 – valor R\$ 1.565,00;
- 5) NF nº 000000181 – valor R\$ 680,00;
- 6) NF nº 000000118 – valor R\$ 400,00
- 7) NF nº 000000664 – valor R\$ 243,00

Prestação de contas homologada na data de 17 de abril de 2024 pelo Juízo da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, após parecer favorável do Ministério Público.

Alvará: 04/ADM/2023

Valor: R\$ 150.912,50

Data da expedição: 19/06/2023

Data da transferência: 19/06/2023

Entidade beneficiária: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Inhapim – APAC
CNPJ: 06.931.578/0001-48

Recurso próprio utilizado na execução do projeto: valor R\$ 00,00

Finalidade do Projeto: Pavimentação da Via de Acesso

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

- 1) NF nº 000000578 – valor R\$ 16.772,00;
- 2) NF nº 000000579 – valor R\$ 7.470,40;
- 3) NF nº 000000580 – valor R\$ 2.835,20;
- 4) NF nº 000000581 – valor R\$ 16.936,60;
- 5) NF nº 000000582 – valor R\$ 8.431,00;
- 6) NF nº 000000583 – valor R\$ 3.780,00;
- 7) NF nº 000000584 – valor R\$ 17.897,20;
- 8) NF nº 000000585 – valor R\$ 28.325,00;
- 9) NF nº 000000587 – valor R\$ 18.903,58;
- 10) NF nº 000000590 – valor R\$ 7.061,42;
- 11) NF nº 000000596 – valor R\$ 10.366,20;
- 12) NF nº 000000598 – valor R\$ 12.129,34.

Restituição de Valor não utilizado: R\$ 4,56 – depósito nº 7136869

Prestação de contas homologada na data de 18 de dezembro de 2023 pelo Juízo da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, após parecer favorável do Ministério Público.

Alvará: 05/ADM/2023

Valor: R\$ 12.000,00

Data da expedição: 10/07/2023

Data da transferência: 10/07/2023

Entidade beneficiária: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Inhapim – APAC
CNPJ: 06.931.578/0001-48

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF
Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Recurso próprio utilizado na execução do projeto: valor R\$ 00,00

Finalidade do Projeto: Despesas de Engenharia para Ampliação Estrutural

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

- 1) NF nº 202300000000001 – valor R\$ 6.000,00;
- 2) NF nº 202300000000002 – valor R\$ 6.000,00.

Prestação de contas homologada na data de 18 de dezembro de 2023 pelo Juízo da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, após parecer favorável do Ministério Público.

Alvará: 07/ADM/2023
Valor: R\$ 24.000,00
Data da expedição:
Data da transferência:

Entidade beneficiária: Associação das Pessoas com Deficiência de Iapu e Bugre –
Instituto “ABRAÇAR”
CNPJ: 34.022.948/0001-60

Recurso próprio utilizado na execução do projeto: valor R\$ 00,00

Finalidade do Projeto: Contratação de Profissionais para atividades específicas
Projeto “JANELA MÁGICA”

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

- 1) NF nº 202300000000056 – valor R\$ 3.000,00;
- 2) NF nº 202300000000058 – valor R\$ 3.000,00;
- 3) NF nº 202300000000060 – valor R\$ 3.000,00;
- 4) NF nº 202300000000061 – valor R\$ 3.000,00;
- 5) NF nº 202300000000062 – valor R\$ 3.000,00;
- 6) NF nº 202300000000063 – valor R\$ 3.000,00;
- 7) NF nº 202300000000064 – valor R\$ 3.000,00;
- 8) NF nº 202300000000066 – valor R\$ 3.000,00.

Prestação de contas homologada na data de 19 de julho de 2024 pelo Juízo da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, após parecer favorável do Ministério Público.

Alvará: 11/ADM/2023
Valor: R\$ 20.232,49
Data da expedição: 20/06/2023
Data da transferência: 20/06/2023

Entidade beneficiária: Presídio de Inhapim / CONSEP
CNPJ: 05.550.895/0001-51

Recurso próprio utilizado na execução do projeto: valor R\$ 00,00

Finalidade do Projeto: Instalação de Consultório Odontológico

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

- 1) NF nº 000000674 – valor R\$ 1.882,13;
- 2) NF nº 000008479 – valor R\$ 1.193,36;
- 3) NF nº 000000635 – valor R\$ 5.150,00;
- 4) NF nº 000439683 – valor R\$ 5.975,96;
- 5) NF nº 202300107 – valor R\$ 2.400,00;

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF
Resumo de demonstrativos de prestação de contas

- 6) NF nº 000000030 – valor R\$ 900,00;
- 7) NF nº 202301185 – valor R\$ 1.504,24;
- 8) NF nº 000010738 – valor R\$ 507,90;
- 9) NF nº 000001001 – valor R\$ 718,90;

Prestação de contas homologada na data de 06 de junho de 2024 pelo Juízo da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, após parecer favorável do Ministério Público.

Alvará: 12/ADM/2023
Valor: R\$ 7.980,01
Data da expedição: 13/06/2023
Data da transferência: 13/06/2023 = R\$ 6.650,00
10/07/2023 = R\$ 1.330,01

Entidade beneficiária: CONSEP / PMMG
CNPJ: 05.550.895/0001-51

Recurso próprio utilizado na execução do projeto: valor R\$ 00,00

Finalidade do Projeto: Aquisição de Equipamentos para a sede da 288ª da Polícia Militar em Inhapim

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

- 1) NF nº 000029743 – valor R\$ 3.672,00;
- 2) NF nº 000001767 – valor R\$ 3.590,00;
- 3) Recibo nº 1014 - – valor R\$ 506,36
- 4) Recibo nº 050501 – valor R\$ 174,27
- 5) Recibo nº 050502 – valor R\$ 37,38

Prestação de contas homologada na data de 28 de novembro de 2023 pelo Juízo da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, após parecer favorável do Ministério Público.

Inhapim/MG, na data da assinatura eletrônica.

Dra. Larissa Teixeira da Costa
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE PATOS DE MINAS/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL Nº 01/2023

O JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PATOS DE MINAS/MG, responsável pela gestão da conta destinada ao depósito de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos do Provimento Conjunto do TJMG 27 de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça 154 de 13 de julho de 2012.

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Data da transferência: 08/01/2024

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lagoa Formosa/ MG
CNPJ: 23.114.937/0001-93

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF
Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Projeto: Aquisição cadeiras e mesas para os alunos da APAE de Lagoa Formosa

Notas Fiscais e ou recibos: notas fiscais

Saldo remanescente: Não há

Não há Prestações de contas homologadas na data de 07/08/2024 pelo Juízo da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais de Patos de Minas, após pareceres favoráveis da Contadoria Judicial e do Ministério Público.

Patos de Minas/MG, 06/08/2024.

Dr. Bruno Henrique de Oliveira
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE PATOS DE MINAS/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL Nº 01/2023

O JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PATOS DE MINAS/MG, responsável pela gestão da conta destinada ao depósito de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos do Provimento Conjunto do TJMG 27 de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça 154 de 13 de julho de 2012.

Valor: R\$15.500,49 (quinze mil e quinhentos reais e quarenta e nove centavos)

Data da transferência: 28/11/2023.

Entidade Beneficiária: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Patos de Minas.
CNPJ: 16.932.794/0001-61

Projeto: Aquisição de maquinário para a marcenaria instalada no interior da unidade

Notas Fiscais e ou recibos: notas fiscais

Saldo remanescente: R\$ 1.230,78 (um mil duzentos e trinta reais e setenta e oito centavos)

Prestações de contas homologadas na data de 07/08/2024 pelo Juízo da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais de Patos de Minas, após pareceres favoráveis da Contadoria Judicial e do Ministério Público.

Patos de Minas/MG, 06/08/2024.

Dr. Bruno Henrique de Oliveira
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE PATOS DE MINAS/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL Nº 01/2023

O JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PATOS DE

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

MINAS/MG, responsável pela gestão da conta destinada ao depósito de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos do Provimento Conjunto do TJMG 27 de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça 154 de 13 de julho de 2012.

Valor: R\$15.500,49 (quinze mil e quinhentos reais e quarenta e nove centavos)

Data da transferência: 28/11/2023.

Entidade Beneficiária: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Patos de Minas.
CNPJ: 16.932.794/0001-61

Projeto: Aquisição de maquinário para a marcenaria instalada no interior da unidade

Notas Fiscais e ou recibos: notas fiscais

Saldo remanescente: R\$ 1.230,78 (um mil duzentos e trinta reais e setenta e oito centavos)

Prestações de contas homologadas na data de 07/08/2024 pelo Juízo da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais de Patos de Minas, após pareceres favoráveis da Contadoria Judicial e do Ministério Público.

Patos de Minas/MG, 06/08/2024.

Dr. Bruno Henrique de Oliveira
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE PATOS DE MINAS/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL Nº 01/2023

O JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PATOS DE MINAS/MG, responsável pela gestão da conta destinada ao depósito de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos do Provimento Conjunto do TJMG 27 de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça 154 de 13 de julho de 2012.

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Data da transferência: 28/11/2023.

Entidade Beneficiária: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Patos de Minas.
CNPJ: 16.932.794/0001-61

Projeto: Reforma e ampliação da unidade a fim de aumentar a capacidade de vagas.

Notas Fiscais e ou recibos: notas fiscais e recibos.

Saldo remanescente: R\$ 402,83 (quatrocentos e dois reais e oitenta e três centavos)

Prestações de contas homologadas na data de 07/08/2024 pelo Juízo da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais de Patos de Minas, após pareceres favoráveis da Contadoria Judicial e do Ministério Público.

Patos de Minas/MG, 06/08/2024.

Dr. Bruno Henrique de Oliveira
Juiz(a) de Direito

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF
Resumo de demonstrativos de prestação de contas

COMARCA DE PATOS DE MINAS/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL Nº 01/2023

O JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PATOS DE MINAS/MG, responsável pela gestão da conta destinada ao depósito de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos do Provimento Conjunto do TJMG 27 de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça 154 de 13 de julho de 2012.

Valor: R\$ 51.031,00 (cinquenta e um mil e trinta e um reais)

Data da transferência: 01/12/2023

Entidade Beneficiária: Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas – CONSEP
CNPJ: 04.371.5530001-01

Projeto: Aquisição de equipamentos para o sistema de videomonitoramento e manutenção da internet do presídio Sebastião Satiro.

Notas Fiscais e ou recibos: notas fiscais

Saldo remanescente: Não há

Não há Prestações de contas homologadas na data de 07/08/2024 pelo Juízo da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais de Patos de Minas, após pareceres favoráveis da Contadoria Judicial e do Ministério Público.

Patos de Minas/MG, 06/08/2024.

Dr. Bruno Henrique de Oliveira
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE PATOS DE MINAS/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL Nº 01/2023

O JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PATOS DE MINAS/MG, responsável pela gestão da conta destinada ao depósito de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos do Provimento Conjunto do TJMG 27 de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça 154 de 13 de julho de 2012.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Data da transferência: 15/12/2023

Entidade Beneficiária: Valkirias Instituto Paralimpico
CNPJ: 49.035.608/0001/40

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Projeto: Aquisição cadeiras de rodas para a prática do basquetebol em cadeiras de rodas para pessoas com deficiência física.

Notas Fiscais e ou recibos: notas fiscais

Saldo remanescente:

Não há Prestações de contas homologadas na data de 07/08/2024 pelo Juízo da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais de Patos de Minas, após pareceres favoráveis da Contadoria Judicial e do Ministério Público.

Patos de Minas/MG, 07/08/2024.

Dr. Bruno Henrique de Oliveira
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE TRÊS MARIAS/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL Nº 01/2021

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRÊS MARIAS, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº. 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012.

Projeto nº01

Alvará nº

Valor: R\$ 5.172,84

Data da expedição: ___/___/20___

Data da transferência: 01/07/2022

Entidade beneficiária: Associação Recreativa Tradição Esporte Clube
CNPJ: 05.208.721/0001-05

Finalidade do projeto: Aquisição de materiais esportivos

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

Fisia Comércio de Produtos Esportivos LTDA, NF: 005.884.413, valor: R\$ 509,97 (compra de bolas NK Club)

Neide Aparecida de Lima, NF: 000.002.302, valor: R\$ 438,00 (compra de cama elástica mini jump profissional)

Mundo da Bolas EIRELI, NF: 000.036.633, valor: R\$ 719,40 (compra de bolas campo penalty)

Auto Sports, NF: 001798, valor: R\$ 476,00 (compra de bolas para campo)

Mundo da Bola EIRELI, NF: 000.032.495, valor: R\$ 1.119,20 (compra de bolas)

Mundo da Bolas EIRELI, NF: 000.032.494, valor: R\$ 219,80 (compras de bolas)

RJP Comércio de Produtos Esportivos, NF: 000.009.166, valor: R\$ 109,90 (compra de cones)

ML de Almeida Produtos Esportivos, NF: 000.004.760, valor: R\$ 189,90 (compra de cinto de tração)

Fisia Comércio de Produtos Esportivos LTDA, NF: 005.730.975, valor: R\$ 749,95 (compra de bolas)

Mundo da Bolas EIRELI, NF: 000.032.498, valor: R\$ 599,50 (compra de bolas)

ABC Utilidades LTDA, NF: 000.061.722, valor: R\$ 214,45 (compra de roda abdominal de exercícios)

Saldo remanescente com o fim do projeto: R\$

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF
Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Projeto nº02

Alvará nº

Valor: R\$ 1.699,90

Data da expedição: ___/___/20__

Data da transferência: 01/08/2022

Entidade beneficiária: Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Três Marias - Consep
CNPJ: 07.534.060/0001-33

Finalidade do projeto: Instalação de um bebedouro

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

Eletronovo Comércio Eletrônico Eireli, NF: 010939, valor: R\$ 1.691,01 (bebedouro industrial refrigerado 25 litros).

Saldo remanescente com o fim do projeto: R\$ 8,89

Projeto nº03

Alvará nº

Valor: R\$ 10.509,65

Data da expedição: ___/___/20__

Data da transferência: 01/08/2022

Entidade beneficiária: Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Três Marias - Consep
CNPJ: 07.534.060/0001-33

Finalidade do projeto: Instalação de uma lavanderia na unidade prisional

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

Comercial Morato Construções LTDA, NF: 2.338, valor: R\$ 754,98 (argamassa precon, 31 unidades).
Zema, NF:000017865, valor R\$ 3.349,24, (01 ferro e 01 lavadora electrolux)
Ramirez e Morato LTDA – EPP, NF: 000.007.367, valor: R\$ 6.816.67 (compra de materiais de construção)

Saldo remanescente com o fim do projeto: R\$

Projeto nº04

Alvará nº

Valor: R\$ 7.191,00

Data da expedição: ___/___/20__

Data da transferência: 01/08/2022

Entidade beneficiária: Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Três Marias - Consep
CNPJ: 07.534.060/0001-33

Finalidade do projeto: Realizar manutenção corretiva das viaturas da Polícia Civil

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

Auto Peças Três Marias LTDA, NF: 2022/61, valor: R\$ 620,00 (prestação de serviço)
Auto Peças Três Marias LTDA, NF: 0000156, valor: R\$ 2.045,00 (compra de materiais para troca de óleo, filtro de óleo, filtro de ar, pastilha de freio, velas e outros)
Auto Peças Três Marias LTDA, NF: 2022/60, valor: R\$ 740,00 (prestação de serviço)
Auto Peças Três Marias LTDA, NF: 0000155, valor: R\$ 3.786,00 (compra de rolamento, pastilha de freio, para-brisa, lâmpada, filtro de ar, filtro de óleo e outros)

Saldo remanescente com o fim do projeto: R\$

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF
Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Projeto nº05

Alvará nº

Valor: R\$ 7.260,00

Data da expedição: ___/___/20__

Data da transferência: 05/09/2022

Entidade beneficiária: Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Três Marias - Consep
CNPJ: 07.534.060/0001-33

Finalidade do projeto: Instalação de câmeras de videomonitoramento no Presídio do Município de Três Marias

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

Cleiton Graciano Silva, NF: 2022/15, valor: R\$ 1.359,00 (prestação de serviço de instalação de sistema de câmeras)

Comercial Elétrica Almeida LTDA, NF:000.005.270, valor: R\$ 5.901,00 (compras de monitores, câmeras e fontes)

Saldo remanescente com o fim do projeto: R\$

Projeto nº06

Alvará nº

Valor: R\$ 9.500,00

Data da expedição: ___/___/20__

Data da transferência: 13/09/2022

Entidade beneficiária: Associação da Fazendinha Comunitária
CNPJ: 01.423.509/0001-00

Finalidade do projeto: Aquisição de mudas de hortaliças

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

Silvana Batista de Sousa Santos Coelho, NF: 17186, valor: R\$ 1.700,00 (prestação de serviço)

Valdeon Feliciano de Souza, NF: 035.110.714, valor: R\$ 7.800,00 (compras de mudas)

Saldo remanescente com o fim do projeto: R\$

Projeto nº07

Alvará nº

Valor: R\$ 37.900,00

Data da expedição: ___/___/20__

Data da transferência: 13/09/2022

Entidade beneficiária: Entidade Sete Estrelas Kairós
CNPJ: 05.164.266/0001-93

Finalidade do projeto: Adquirir prensa enfardadeira

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

Tecmatisa Industrial e com Máquinas LTDA, NF: 000000240, valor: R\$ 37.900,00 (Prensa Enfardadeira Hidráulica)

Saldo remanescente com o fim do projeto: R\$

Prestação de contas homologada na data de 05/08/2024 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça.

Três Marias, 08/08/2024.

Dr. Rodrigo de Carvalho Assumpção
Juiz(a) de Direito

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

23 de agosto de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0795059-81.2023.8.13.0243

Credor: Marta de Freitas Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE ESPINOSA

Advogado: John Anderson Freire Cavalcanti, OAB/MG 129.829 - Elson Xavier Junior, OAB/MG 69.653

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0060013-66.2024.8.13.0363

Credor: Penido e Penido Sociedade de Advogados

Devedor: MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO

Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, OAB/MG 151.091, Marcos Antonio Alves Penido, OAB/MG 60.034 - Paulo Henrique Lousada, OAB/MG 118.796, Ana Paula Mendonca, OAB/MG 123.339

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0042882-22.2024.8.13.0123

Credor: Jb Comércio de Peças Para Veículos Eireli - Epp

Devedor: MUNICÍPIO DE ANGELÂNDIA

Advogado: Julia Baliego da Silveira, OAB/SP 379.993 - Thais Vieira Rocha, OAB/MG 162.361

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte,

observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0999893-91.2023.8.13.0422

Credor: Chirley Maria Toledo Alcantra

Devedor: MUNICÍPIO DE MIRAÍ

Advogado: Joao Paulo Carli Recipute, OAB/MG 120.222 - Filipe de Almeida Castro, OAB/MG 79.267, Ricardo Oliveira Zanella, OAB/MG 92.615

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0295771-91.2023.8.13.0223

Credor: Maria de Lourdes Claret

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Ana Camila de Sousa Alves, OAB/MG 86.738 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o §5º do art. 100 da Constituição da República, observadas, entretanto, as disposições do art. 107-A do ADCT c/c art. 79-A ao art. 79-E, da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. INTIME-SE, via portal eletrônico, observando-se, as determinações constantes da Resolução CNJ n.º 327/2020 quanto ao procedimento orçamentário, salientando-se, ainda, para os fins do art. 15 da supramencionada Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 3649 /2010 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Honório Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Melo Araujo, OAB/MG 28.673 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se, à fl. 78, de requerimento feito pela advogada Maria Cristina Gomes, OAB/MG 82.098, de emissão de certidão em favor de Honório Silva e Lindaura Mercina Alves Silva. Verifico, entretanto, que restou juntado somente um comprovante de pagamento da taxa obrigatória para a emissão da certidão, razão pela qual foi emitida apenas uma certidão em nome de Honório Silva. Publique-se.

Precatório: 356 /2017 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Geraldo Alves Chaves

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Fernando Portilho Carneiro, OAB/MG 74.837 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100, Sarah Campos, OAB/MG 128.257

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de requerimento de habilitação de Maria Helena Moreira Chaves (meeira), Rogério Barbosa Alves Chaves (filho), Bruno Alves Chaves (filho) e Geraldo Alves Chaves Júnior (filho) na condição de sucessores de Geraldo Alves Chaves. Apresentou os documentos de fls. 59-77 em conformidade aos requisitos legais exigidos, assim, DEFIRO o pedido. Faça-se a inclusão solicitada nos autos e no sistema. Esta decisão servirá como ofício n.972/ASPREC/2024 ao juízo da execução. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9290 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Vania Lucia de Souza

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Regiara Solares de Andrade, OAB/MG 96.320 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se, às folhas 64 a 67, de requerimento de destaque de 20% do crédito a ser pago a Vania Lucia de Souza cumulado com o pedido de pagamento da parcela superpreferencial. Apresentou a documentação fls. 65 a 66. Defiro o pedido de destaque de honorários em favor de Regiara Solares de Andrade, OAB/MG 96.320, nos termos do artigo 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ. Registre-se, nos autos e no SGP, o destaque de honorários advocatícios em favor de Regiara Solares de Andrade para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao beneficiário, sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Em relação ao pedido de pagamento da parcela superpreferencial, encaminhem-se os autos à CEPREC, para providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 124 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0018840-88.2021.8.13.0647

Credor: Reis Batista da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Advogado: Maria Aparecida Rodarte Gulke, OAB/MG 124.083, Joice Geremias Vieira, OAB/MG 136.101 - Sergio Reliquias Morigi, OAB/MG 74.641, Flavio Henrique da Silva, OAB/MG 127.694

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Sueli Aparecida Lespinnassi Silva, inventariante do espólio de Reis Batista da Silva conforme id. 15187342, requer a sua habilitação nos autos na condição de sucessora de Reis Batista da Silva, conforme id. 18509919. A inventariante informa que já cumpriu as exigências contidas no Aviso n.º 05/ASPREC/2018, id. 18509919. Apresentou formal de partilha id. 15724617. Além da ora requerente (meeira), o falecido deixou outras 2 filhas, conforme a documentação apresentada. No formal de partilha não consta o referido precatório, com a definição da quota-parte de cada sucessor, conforme exigências previstas no Aviso n.º 5/ASPREC/2018. Além disso, o formal de partilha ainda não foi homologado. Ademais, o pedido não foi devidamente instruído com CERTIDÃO emitida pelo juízo sucessório nos termos do item 2.2 do referido aviso. Assim sendo, INDEFIRO o pedido, que poderá ser renovado, contanto que os sucessores do de cujus apresentem CERTIDÃO assinada pelo magistrado do juízo sucessório competente, cujo modelo se encontra disponível no site do TJMG, no link: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#XkFCnGiPKUk>. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Precatório: 5801 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0098702-37.2021.8.13.0024

Credor: Isabel Cristina Gomes

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540, Associação Dos Servidores Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte - Assemp - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Por meio da petição 18855034, GLAUCIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA comunica que adquiriu, por cessão, parte dos direitos creditórios pertencentes à ISABEL CRISTINA GOMES, requerendo, ainda, a emissão de certidão do precatório. Posteriormente, ASSEMP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, requereu o destaque de 10% do crédito a ser pago a ISABEL CRISTINA GOMES, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com a beneficiária do precatório (19058237). É o breve relatório. No que se refere à cessão de crédito, consta na cláusula quarta do instrumento particular a ressalva dos honorários contratuais (18855035). Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do beneficiário (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 5 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, REGISTRE-SE nos autos e no sistema informatizado de precatórios, GLAUCIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA como beneficiária cessionária dos direitos previstos na cessão. A ordem cronológica do precatório fica mantida e o(s) cessionário(s) não faz(em) jus às preferências do § 2º do art. 100 da CR, estando sujeito(s) ao disposto no §2º do art. 42 da Resolução 303/CNJ/2019. Em relação ao requerimento de certidão, verifico, que não foi juntado o comprovante de pagamento da taxa obrigatória para a emissão da certidão. Deste modo, indefiro o pedido. Quanto ao destaque de honorários contratuais, apresentou contrato de evento SEI nº 19058239. Assim, DEFIRO o pedido. Registre-se ASSEMP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, como beneficiário dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição para quitação oportuna. Esta decisão servirá como ofício para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0108180-62.2022.8.13.0209

Credor: Ozelina Aparecida Lourenço Fonseca

Devedor: MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

Advogado: Fabio Martins Veiga, OAB/MG 136.529 - Erika Liertany Oliveira Goncalves, OAB/MG 165.038

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Por meio da petição de id. 19353414, Fábio Martins Veiga, OAB/MG 136.529, requer o destaque de 20% (vinte por cento), do crédito a ser pago a Ozelina Aparecida Lourenço Fonseca, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com a beneficiária do precatório. Nada obstante ao contrato de honorários advocatícios apresentado, uma vez que já foi expedida a ordem de pagamento com a extinção da obrigação e do precatório, id.19223961, INDEFIRO o pedido, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ. Eventual direito deverá ser perquirido junto à beneficiária. Remetam-se os autos à CEPREC para os procedimentos relativos ao pagamento. P.R.I.C

Precatório: 39 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0394741-73.2022.8.13.0349

Credor: Ivone Vaz

Devedor: MUNICÍPIO DE JACUTINGA

Advogado: Donizetti Donatti, OAB/MG 52.138 - Sidney Batista do Nascimento, OAB/MG 77.055, Roberto Chohfi Vilela, OAB/MG 92.339, Claudineia Maria da Veiga, OAB/MG 107.579

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de manifestação (id. 19148616) da Exma. Juíza da Vara Única da Comarca de

Jacutinga acerca da informação prestada em id. 11157466. Verifico que o valor informado no item 4.15 do referido documento coincide com o item 4.14, embora tenham descrições diferentes. Diante do exposto, e de ordem do Juiz Coordenador dos setores de Precatórios, solicito informar os valores exatos para "valor bruto" e "valor principal corrigido". Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 12261 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0607207-23.2022.8.13.0024

Credor: Roberto Borges

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Helio Batista Bolognani, OAB/MG 72.004 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Por meio da petição id. 19887236, Hélio Batista Bolognani, OAB/MG 72.004, requer o destaque de 10% (dez por cento) do crédito a ser pago a Roberto Borges, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário do precatório. Apresentou a documentação id.19887237. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e art. 22, §4º, da Lei n.º 8.906/94 (EOAB), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante a apresentação do requerimento expresso do destaque e do respectivo instrumento, antes da ordem de pagamento. Assim, DEFIRO o pedido. Registre-se Hélio Batista Bolognani, OAB/MG 72.004, como beneficiário dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao beneficiário, sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 86 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0562683-41.2022.8.13.0702

Credor: Tuany Cristina Polastro Arantes

Devedor: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

Advogado: Rodrigo Marinho Correia Braz, OAB/MG 168.323, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Luis Antonio Lira Pontes, OAB/MG 57.056, Luciano Vilela Nunes, OAB/MG 77.199, Marcos Fernando Rosino Lopes, OAB/MG 82.742, Abatenio de Andrade Marquez Neto, OAB/MG 88.523, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Daniela Leticia Albiach, OAB/MG 97.082, Jacqueline Calixto de Almeida, OAB/MG 105.517, Jonathas Mesquita do Nascimento, OAB/MG 118.609, Namera Cardoso Valadao, OAB/MG 125.338, Sthefane Alves Vasconcelos, OAB/MG 132.640, Leandro Filipe Nunes, OAB/MG 136.230

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Rodrigo Marinho Correia Braz, OAB/MG 168.323, requer o destaque de 30% (trinta por cento) do crédito a ser pago a Tuany Cristina Polastro Arantes, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário do precatório (18732223). Apresenta o contrato de prestação de serviços advocatícios de evento SEI nº 18732224. Verifica-se, todavia, que a beneficiária originária do precatório Tuany Cristina Polastro Arantes cedeu totalmente seu crédito para MV PREC SECURITIZADORA E INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS S.A. Diante disso, INDEFIRO o pedido, uma vez que não existe crédito disponível nestes autos de precatório para o registro dos honorários contratuais, sendo certo que o procurador poderá buscar a satisfação do seu crédito pelas vias ordinárias. Publique-se.

Precatório: 705 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0133273-69.2023.8.13.0313

Credor: Maria Tereza Gravina Marcato

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Jose Lazaro Venancio, OAB/MG 42.363 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975, Breno Inacio da Silva, OAB/MG 79.049, Marcia Maria de Oliveira, OAB/MG 83.880, Andrei Goncalves Ferreira, OAB/MG 120.918

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de petição id 19691645, por meio da qual José Lázaro Venâncio (OAB/MG 42.363), titular dos honorários advocatícios contratuais destacados no formulário do ofício precatório, requer a alteração da titularidade dos mesmos em favor de VENÂNCIO & FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 55.617.910/0001-00. Em que pese o pedido, a competência para alteração da requisição é do juízo da execução, nos termos do art. 5º da Resolução 303/CNJ/2021. Diante disso, INDEFIRO o pedido, que deverá ser feito perante aquele juízo. P.R.I.C.

Precatório: 2018 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0728793-27.2022.8.13.0024

Credor: June Marcia Lindenberg Dabien

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojukan Coelho Ayala, OAB/MG 121.812 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: IPOJUCAN AYALA ADVOGADOS ASSOCIADOS requer a desconsideração do pedido de destaque de honorários contratuais, conforme petição n.º 19414200. Nada há a prover, uma vez que o pedido já foi indeferido, conforme decisão de evento SEI nº 19303285. Remetam-se os autos à CEPREC para os procedimentos relativos ao pagamento. Publique-se.

Precatório: 13272 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0156173-40.2023.8.13.0024

Credor: Naime Valeria Medeiros de Jesus

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Daniel Evangelista Vasconcelos Almeida, OAB/MG 167.048 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de requerimento id. 19499746, apresentado por DANIEL EVANGELISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pleiteando a alteração do credor de honorários advocatícios contratuais destacados nestes autos, a fim de que passe a constar o nome da pessoa jurídica peticionante, e não o da pessoa física DANIEL EVANGELISTA VASCONCELOS ALMEIDA, como registrado nos autos. Verifico, contudo, que o Juízo da Execução, quando da expedição do Ofício Precatório de id. 12749348, já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais

em favor da pessoa física. Considerando que o comando originário partiu do Juízo de Execução e que não há ordem judicial que determine a alteração ora requerida, não é possível o seu acatamento, uma vez que esta ASPREC caracteriza-se por ser um juízo administrativo. Diante disso, INDEFIRO o pedido e MANTENHO a anotação do destaque de honorários como determinado pelo Juízo da Execução. P.R.I.C.

Precatório: 4987 /2025 - COMUM - Numero SEI: 0237923-98.2022.8.13.0024

Credor: Vanderlei Alves da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Araujo & Correa Advogados Associados, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de comunicação de cessão PARCIAL dos direitos de Vanderlei Alves da Silva para MV PREC SECURITIZADORA E INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS S.A, conforme documentos anexados ao recibo eletrônico id. 17350523. Existe registro de destaque de Honorários Contratuais neste precatório, no percentual de 20% (vinte por cento), em favor de ARAUJO & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme Formulário (id. 8669533), bem como a ressalva no instrumento do negócio jurídico havido da existência de honorários advocatícios pactuados, cláusula SEGUNDA do instrumento público anexado ao evento SEI (id. 17350477). Depreende-se da cláusula NONA do referido documento que houve desistência do cedente com relação a eventuais preferências, privilégios, garantias e prerrogativas. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do beneficiário originário, bem como do devedor pelo prazo de 5 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, REGISTRE-SE nos autos e no sistema informatizado de precatórios, MV PREC SECURITIZADORA E INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS S.A como beneficiária cessionária dos direitos previstos na cessão. A ordem cronológica do precatório fica mantida e o cessionário não faz jus às preferências do § 2º do art. 100 da CR, estando sujeito ao disposto no §2º do art. 42 da Resolução 303/CNJ/2019. Esta decisão servirá como ofício para conhecimento do Juízo da Execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. P.R.I.C.

Precatório: 1 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0748218-47.2023.8.13.0172

Credor: Fernando de Vilhena Diniz

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUN. JOÃO HENRIQUE DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Advogado: Ivair Severo da Cruz, OAB/MG 58.383 - Elcio de Sousa Silva, OAB/MG 54.881

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: De ordem do Juiz Coordenador desta ASPREC, manifesto ciência das informações apresentadas. A manifestação (id.19618475) apresentou informações financeiras em atendimento a certidão de análise (id. 17151607). Entretanto, o art. 2º da Portaria nº 5047/PR/2021 dispõe que compete ao Juiz a anexação dos documentos essenciais para a instrução do ofício precatório. Art. 2º Incumbirá ao juízo da execução a anexação das peças e dos documentos essenciais para a instrução do ofício precatório. Diante disso, AGUARDE-SE a manifestação do Ilustre Magistrado da Execução sobre as informações já prestadas nestes autos. Não obstante a isso, no momento do pagamento será averiguada a possibilidade de realização de cálculo de atualização. Aguarde-se o momento do pagamento do precatório. P.R.I.C.

Precatório: 82 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0099156-12.2023.8.13.0003

Credor: Maria Lucia de Abreu e Lima

Devedor: MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

Advogado: Wendel Salum Dourado, OAB/MG 74.798 - Luiz Andre Calais Correia Pinto, OAB/MG 51.749

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: De ordem do Juiz Coordenador desta ASPREC, manifesto ciência das informações apresentadas. Aguarde-se o momento do pagamento do precatório. P.R.I.C.

Precatório: 8 /2025 - COMUM - Numero SEI: 0951905-92.2023.8.13.0028

Credor: Alaim Teixeira da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS

Advogado: Eduardo Rezende de Moura, OAB/MG 137.568 - Ronaldo Fontes Cavalieri, OAB/MG 43.521, Felicio de Mesquita Carneiro, OAB/MG 66.651, Welliton Aparecido Nazario, OAB/MG 205.575

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: De ordem do Juiz Coordenador desta ASPREC, manifesto ciência das informações apresentadas. Aguarde-se o momento do pagamento do precatório. P.R.I.C.

Precatório: 128 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1021517-83.2023.8.13.0686

Credor: Rita de Cácia Miranda Barreiros

Devedor: MUNICÍPIO DE ATALÉIA

Advogado: Joao Antonio Barbosa Neto, OAB/MG 180.910 - Alencar Dutra Figueiredo, OAB/MG 43.591, Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899, Luciney Caetano da Fonseca, OAB/MG 90.306, Keilla Cristina Rodrigues, OAB/MG 113.503, Guilherme Alves Pereira, OAB/MG 152.271

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de despacho n.º 19672715 em que o juízo da execução, em resposta à Certidão de Análise n.º 18260066, informa que não haverá incidência de contribuições sobre o crédito, bem como informa o valor principal corrigido e o valor dos juros moratórios. De ordem do Juiz Coordenador desta ASPREC, manifesto ciência e registro as informações apresentadas nestes autos. Aguarde-se o momento do pagamento do precatório. P.R.I.C.

Precatório: 15930 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0056994-69.2024.8.13.0034

Credor: Irani Santos Guedes Otoni

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo Rodrigues Ferreira, OAB/MG 148.448 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Por meio da petição id.18791649, RICARDO RODRIGUES FERREIRA, OAB/MG 148.448, requer o destaque de 20% (vinte por cento) do crédito a ser pago a IRANI SANTOS GUEDES OTONI, como forma de receber

os honorários advocatícios contratados com o beneficiário do precatório. Instruiu o pedido com o contrato juntado ao evento SEI id. 18791651, no qual constam como partes contratadas, além do ora requerente, a advogada SARA ANGE DIAS BARBOSA, OAB/MG 178.151. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e art. 22, §4º, da Lei n.º 8.906/94 (EOAB), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante a apresentação do requerimento expresso do destaque e do respectivo instrumento, antes da ordem de pagamento. Assim, DEFIRO o pedido nos termos do contrato apresentado. Registre-se RICARDO RODRIGUES FERREIRA, OAB/MG 148.448, e SARA ANGE DIAS BARBOSA, OAB/MG 178.151, como beneficiários dos honorários contratuais apontados no contrato. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido à beneficiária, sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6025 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0528316-85.2022.8.13.0024

Credor: Maria Auxiliadora de Carvalho

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Costa Landi Sociedade de Advogados, Henrique de Abreu Costa Sociedade Individual de Advocacia - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Henrique de Abreu Costa, OAB/MG 87.047, em resposta à decisão id. 19649813, anexou os atos constitutivos da sociedade e o termo que disciplina a reserva de honorários IDs. 19739208 e 19739209, e reitera o pedido de destaque de honorários. Informa em sua petição que os créditos gerados nas ações derivadas do contrato com o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes e Obras Públicas-SINTTOP devem ser destacados em nome da Sociedade Henrique de Abreu Costa Sociedade Individual, e requer o destaque de honorários em favor desta sociedade. Verificou-se nos atos constitutivos que o advogado Henrique de Abreu Costa, OAB/MG 87.047, retirou-se da sociedade Costa Landi Sociedade de Advogados, atualmente denominada Gustavo Landi Sociedade Individual de Advocacia. O sócio retirante constituiu a Henrique de Abreu Costa Sociedade Individual de Advocacia. O termo que disciplina a destinação dos honorários determina que os créditos derivados da prestação de serviços da COSTA LANDI SOCIEDADE DE ADVOGADOS ao SINTTOP são devidos em sua forma integral à HENRIQUE DE ABREU COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e devem ser destacados em nome desta sociedade individual. Diante da documentação apresentada e uma vez que foi esclarecida a destinação dos honorários, DEFIRO o pedido. Registre-se Henrique de Abreu Costa Sociedade Individual de Advocacia, como beneficiário dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao beneficiário, sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6026 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0528241-46.2022.8.13.0024

Credor: Jane Kneipp Duarte

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Costa Landi Sociedade de Advogados, Geisa Rosignoli Neiva, OAB/MG 86.603, Henrique de Abreu Costa Sociedade Individual de Advocacia - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Henrique de Abreu Costa, OAB/MG 87.047, em resposta à decisão id. 19650064, anexou os atos constitutivos da sociedade e o termo que disciplina a reserva de honorários IDs. 19739087 e 19739088, e reitera o pedido de destaque de honorários. Informa em sua petição que os créditos gerados nas ações derivadas do contrato com o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes e Obras Públicas-SINTTOP devem ser destacados em nome da Sociedade Henrique de Abreu Costa Sociedade Individual, e requer o destaque de honorários em favor desta sociedade. Verificou-se nos atos constitutivos que o advogado Henrique de Abreu Costa, OAB/MG 87.047, retirou-se da sociedade Costa Landi Sociedade de Advogados, atualmente denominada Gustavo Landi Sociedade Individual de Advocacia. O sócio retirante constituiu a Henrique de Abreu Costa Sociedade Individual de Advocacia. O termo que disciplina a destinação dos honorários determina que os créditos derivados da prestação de serviços da COSTA LANDI SOCIEDADE DE ADVOGADOS ao SINTTOP são devidos em sua forma integral à HENRIQUE DE ABREU COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e devem ser destacados em nome desta sociedade individual. Diante da documentação apresentada e uma vez que foi esclarecida a destinação dos honorários, DEFIRO o pedido. Registre-se Henrique de Abreu Costa Sociedade Individual de Advocacia, como beneficiário dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao beneficiário, sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se

Precatório: 6027 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0528343-68.2022.8.13.0024

Credor: Maria Cornélia Marcelino

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Costa Landi Sociedade de Advogados, Henrique de Abreu Costa Sociedade Individual de Advocacia - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Informa em sua petição que os créditos gerados nas ações derivadas do contrato com o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes e Obras Públicas-SINTTOP devem ser destacados em nome da Sociedade Henrique de Abreu Costa Sociedade Individual, e requer o destaque de honorários em favor desta sociedade. Verificou-se nos atos constitutivos que o advogado Henrique de Abreu Costa, OAB/MG 87.047, retirou-se da sociedade Costa Landi Sociedade de Advogados, atualmente denominada Gustavo Landi Sociedade Individual de Advocacia. O sócio retirante constituiu a Henrique de Abreu Costa Sociedade Individual de Advocacia. O termo que disciplina a destinação dos honorários determina que os créditos derivados da prestação de serviços da COSTA LANDI SOCIEDADE DE ADVOGADOS ao SINTTOP são devidos em sua forma integral à HENRIQUE DE ABREU COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e devem ser

destacados em nome desta sociedade individual. Diante da documentação apresentada e uma vez que foi esclarecida a destinação dos honorários, DEFIRO o pedido. Registre-se Henrique de Abreu Costa Sociedade Individual de Advocacia, como beneficiário dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao beneficiário, sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 16149 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0631231-26.2023.8.13.0301

Credor: Fátima Regina da Silva Rangel

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo Mauricio Chucre Dias Junior, OAB/MG 141.336, Brettas E Reis Advogados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de pedido de destaque de honorários advocatícios id. 19779183 no percentual de 30%(trinta por cento), sobre o crédito de Fátima Regina da Silva Rangel, para que o valor seja pago em momento oportuno em favor de Brettas e Reis Advogados Jurídica. Apresentou a documentação de id.19779184. Ao analisar os autos e após consultar a data de registro da sociedade de advogados no Conselho Seccional da OAB, verifico que ela atuou no processo que originou o presente precatório. Assim, defiro o pedido de destaque de honorários em favor da sociedade de advogados, nos termos do artigo 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ. Registre-se, nos autos e no SGP, o destaque de honorários advocatícios em favor de Brettas e Reis Advogados Jurídica para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido à beneficiária, sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0003530-60.2024.8.13.0704

Credor: Bruno de Sousa Faria

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Luiz Carlos de Moraes, OAB/MG 160.357 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0652782-17.2023.8.13.0704

Credor: Sheila de Sousa Mendes

Devedor: MUNICÍPIO DE UNAI

Advogado: Kelly Aparecida de Jesus Prado, OAB/MG 120.195 - Hugo Rocha Rebello, OAB/MG 94.147, Chrisley Lucas Generoso, OAB/MG 95.373, Joyce Aparecida Meira Bazzarella, OAB/MG 100.566, Antonio Lucas da Silva, OAB/MG 100.774, Mucio Eduardo de Araujo Lara, OAB/MG 113.426, Glauber Soares Mendes, OAB/MG 119.637, Leandro Reis de Melo, OAB/MG 162.795

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser

selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatário e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0079788-97.2023.8.13.0720

Credor: Jessica Vieira Rocha

Devedor: MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

Advogado: Elias de Souza Lima Junior, OAB/MG 98.917 - Flavio Cruz Neves, OAB/MG 78.332

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatário. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatário em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatário e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0580037-25.2022.8.13.0720

Credor: Claudia Cristina Porfírio

Devedor: MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

Advogado: Elias de Souza Lima Junior, OAB/MG 98.917 - Flavio Cruz Neves, OAB/MG 78.332

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatário. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatário em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatário e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0079165-43.2024.8.13.0479

Credor: Elizamara Maria do Amaral

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Augusto Oliveira Lima, OAB/MG 194.177 - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de

Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Vilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatário. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatário em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal

do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0078325-33.2024.8.13.0479

Credor: Adilson Andre Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Augusto Oliveira Lima, OAB/MG 194.177 - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Vilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0795356-88.2023.8.13.0243

Credor: Betiene Silva Figueiredo

Devedor: MUNICÍPIO DE ESPINOSA

Advogado: John Anderson Freire Cavalcanti, OAB/MG 129.829 - Elson Xavier Junior, OAB/MG 69.653

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

23 de agosto de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 1765 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Arlene de Mendonça Correia

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Vera Lucia Lemos, OAB/MG 57.330, Ana Paula Lisboa Santos, OAB/MG 71.803, Monica Navarro Mendes Carvalho, OAB/MG 57.219 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Por meio do ofício de fl. 73, o Juízo da 2ª Vara de Feitos Tributários do Município de Belo Horizonte solicita informações sobre o pagamento do crédito requisitado nestes autos em favor de Arlene de Mendonça Correia Junqueira. Oficie-se, em resposta, informando que o crédito de Arlene de Mendonça Correia Junqueira foi pago conforme decisão de fl. 61 e alvará de fl. 62, em anexo. Cópia deste despacho servirá como Ofício CEPREC, a ser remetido via SEI. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1767 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Adriana Silveira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Vera Lucia Lemos, OAB/MG 57.330, Ana Paula Lisboa Santos, OAB/MG 71.803, Monica Navarro Mendes Carvalho, OAB/MG 57.219 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Por meio do ofício de fl. 68, o Juízo da 2ª Vara de Feitos Tributários do Município de Belo Horizonte solicita informações sobre o pagamento do crédito requisitado nestes autos em favor de Adriana Silveira. Oficie-se, em resposta, informando que o crédito de Adriana Silveira foi pago conforme decisão de fl. 63 e alvará de fl. 64, em anexo. Cópia deste despacho servirá como Ofício CEPREC, a ser remetido via SEI. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7220 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0724658-69.2022.8.13.0024

Credor: Neyde de Freitas Brum

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Juiz Coordenador da CEPREC, fica o Município de Belo Horizonte intimado para, no prazo de 10 dias corridos, manifestar-se sobre a petição id 19822694.

Precatório: 53 /2019 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Graciela Carvalho Ribeiro da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS

Advogado: Marcio Henrique de Siqueira, OAB/MG 101.286 - Felicio de Mesquita Carneiro, OAB/MG 66.651, Welliton Aparecido Nazario, OAB/MG 205.575

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Graciela Carvalho Ribeiro da Silva - CPF: 055.815.616-99, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 22, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 19/19-v. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.24. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 20/20-v. Publique-se.

Precatório: 6 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Mailde Marcelina Soares

Devedor: MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS

Advogado: Marcio Henrique de Siqueira, OAB/MG 101.286 - Felicio de Mesquita Carneiro, OAB/MG 66.651, Welliton Aparecido Nazario, OAB/MG 205.575

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Juiz Coordenador da CEPREC, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 de dias, manifestarem-se sobre o cálculo definitivo de fls.55.

Precatório: 15 /2019 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Silvia Paschoalini Azalim de Castro

Devedor: MUNICÍPIO DE CATAGUASES

Advogado: Anderson Azalin Ferreira, OAB/MG 113.716 - Sirley Garcia Cardoso, OAB/MG 51.842, Jose Roberto de Mendonca Junior, OAB/MG 72.060, Joao Henrique Sampaio da Silva, OAB/MG 77.539, Leonardo de Oliveira Zica, OAB/MG 97.596, Rafael de Araujo Vieira, OAB/MG 115.828, Rodrigo Webster Barbosa Esteves, OAB/MG 118.425

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O crédito da beneficiária SILVIA PASCHOALINI AZALIM DE CASTRO foi reservado à fl. 72, em razão da inexistência de memória de cálculo. À fl. 109 a liquidação definitiva foi feita e o beneficiário foi intimado à fl. 110 para manifestar-se acerca do cálculo definitivo. Observo que o beneficiário foi intimado para manifestar-se sobre o cálculo definitivo e transcorrido o prazo quedou-se inerte. Compulsando os autos verifico que existe conta bancária indicada à fl. 75. Devido ao não atendimento ao determinado no despacho de fl. 110 e diante da necessidade de fluidez e agilidade nos pagamentos determinado pelo CNJ, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fl. 109. EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de CARLOS ROBERTO QUEIROZ DE ALMEIDA, mediante saque da conta reserva de fl. 73.

Eventuais valores remanescentes da reserva de fl. 73 deverão ser devolvidos para a conta bancária do MUNICÍPIO DE CATAGUASES nº 2000133521339, vinculada à CEPREC, com as anotações contábeis devidas. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 75, conforme solicitado. Oficie-se ao juízo de origem, informando-lhe acerca do pagamento e extinção deste precatório. P. R. I. C

Precatório: 306 /2016 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Wanilde de Oliveira Soares Fonseca

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Juiz Coordenador da CEPREC, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 de dias, manifestarem-se sobre o cálculo definitivo de fls.103.

Precatório: 306 /2016 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Wanilde de Oliveira Soares Fonseca

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Juiz Coordenador da CEPREC, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 de dias, manifestarem-se sobre o cálculo definitivo de fls.103.

Precatório: 494 /2018 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Janete Pereira Crisóstomo

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO O crédito devido neste precatório foi reservado à fl. 42, em razão da inexistência de memória de cálculo. A liquidação definitiva foi feita às fls. 55/55-v. À fl. 58, o advogado peticionou concordando com o cálculo definitivo e indicou seus dados bancários para a liberação do crédito. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento desse crédito, FAÇA o pagamento dos direitos apurados em favor de Maria Janete Pereira Crisóstomo, nos termos do cálculo de fls. 55/55-v. EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Maria Janete Pereira Crisóstomo, mediante saque da conta reserva de fl. 42. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 58. Façam-se os recolhimentos dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 97 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0080788-39.2022.8.13.0439

Credor: Adriana Camila Ferreira Gomes

Devedor: MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Advogado: Simone Martins Gomes Muniz, OAB/MG 98.284 - Daniel Marconi Santos Silva, OAB/MG 40.824, Rogerio de Freitas Caldas, OAB/MG 48.916, Grace Quele da Silva Toledo Linares, OAB/MG 63.583, Petrina Feres Bandeira de Melo Carvalho, OAB/MG 66.712, Eduardo Marge, OAB/MG 85.126, Luciano Luiz Bandeira de Melo, OAB/MG 88.273, Leonardo Carneiro Assumpcao Vieira, OAB/MG 91.864, Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653, Luis Andre de Araujo Vasconcelos, OAB/MG 118.484, Ricardo Resende Bersan, OAB/MG 136.429, Jose Henrique Caldas de Padua, OAB/MG 176.491

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Em face da promoção supra, RETIFICO a data de liquidação deste precatório para setembro/2021, conforme cálculo de ID 19904735. Registre-se nos autos e no SGP essa alteração. Dê-se ciência às partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 97 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0080788-39.2022.8.13.0439

Credor: Adriana Camila Ferreira Gomes

Devedor: MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Advogado: Simone Martins Gomes Muniz, OAB/MG 98.284 - Daniel Marconi Santos Silva, OAB/MG 40.824, Rogerio de Freitas Caldas, OAB/MG 48.916, Grace Quele da Silva Toledo Linares, OAB/MG 63.583, Petrina Feres Bandeira de Melo Carvalho, OAB/MG 66.712, Eduardo Marge, OAB/MG 85.126, Luciano Luiz Bandeira de Melo, OAB/MG 88.273, Leonardo Carneiro Assumpcao Vieira, OAB/MG 91.864, Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653, Luis Andre de Araujo Vasconcelos, OAB/MG 118.484, Ricardo Resende Bersan, OAB/MG 136.429, Jose Henrique Caldas de Padua, OAB/MG 176.491

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MURIAÉ nº 4200103515384, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Adriana Camila Ferreira Gomes - CPF: 031.909.226-75, conforme cálculo de fls. ID 19904735. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20D E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos

os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 98 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0080696-61.2022.8.13.0439

Credor: Antonio de Lima

Devedor: MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Advogado: Simone Martins Gomes Muniz, OAB/MG 98.284 - Daniel Marconi Santos Silva, OAB/MG 40.824, Rogerio de Freitas Caldas, OAB/MG 48.916, Grace Quele da Silva Toledo Linares, OAB/MG 63.583, Petrina Feres Bandeira de Melo Carvalho, OAB/MG 66.712, Eduardo Marge, OAB/MG 85.126, Luciano Luiz Bandeira de Melo, OAB/MG 88.273, Leonardo Carneiro Assumpcao Vieira, OAB/MG 91.864, Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653, Luis Andre de Araujo Vasconcelos, OAB/MG 118.484, Ricardo Resende Bersan, OAB/MG 136.429, Jose Henrique Caldas de Padua, OAB/MG 176.491
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Em face da promoção supra, RETIFICO a data de liquidação deste precatório para setembro/2021, conforme cálculo de ID 19906341. Registre-se nos autos e no SGP essa alteração. Dê-se ciência às partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 98 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0080696-61.2022.8.13.0439

Credor: Antonio de Lima

Devedor: MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Advogado: Simone Martins Gomes Muniz, OAB/MG 98.284 - Daniel Marconi Santos Silva, OAB/MG 40.824, Rogerio de Freitas Caldas, OAB/MG 48.916, Grace Quele da Silva Toledo Linares, OAB/MG 63.583, Petrina Feres Bandeira de Melo Carvalho, OAB/MG 66.712, Eduardo Marge, OAB/MG 85.126, Luciano Luiz Bandeira de Melo, OAB/MG 88.273, Leonardo Carneiro Assumpcao Vieira, OAB/MG 91.864, Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653, Luis Andre de Araujo Vasconcelos, OAB/MG 118.484, Ricardo Resende Bersan, OAB/MG 136.429, Jose Henrique Caldas de Padua, OAB/MG 176.491
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MURIAÉ nº 4200103515384, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Antonio de Lima - CPF: 605.471.036-20, conforme cálculo de fls. ID 19906341. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 82 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0178536-42.2022.8.13.0481

Credor: Fundif - Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos

Devedor: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Advogado: Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955 - Otacilio Ferraz, OAB/MG 40.670, Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Carolina Alves Bella, OAB/MG 95.821, Anderson Aprigio Cunha Souza, OAB/MG 96.883, Maria Andreia Lemos, OAB/MG

98.421, Daniella Abrahao Pereira Melo Oliveira, OAB/MG 107.295, Ulisses de Oliveira Simoes, OAB/MG 109.601, Sharlene Ferreira Soares, OAB/MG 114.633, Karoline Wellen de Carvalho, OAB/MG 127.817, Erli Voltolini Junior, OAB/MG 136.091, Marcela Teixeira de Lima, OAB/MG 140.868, Lucas Eduardo Silva Ferreira, OAB/MG 151.726, Romulo Carvalho de Queiroz, OAB/MG 156.648, Hallana Sarisy Nunes, OAB/MG 178.729

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se de informação do Banco do Brasil sobre a impossibilidade de cumprimento do alvará nº 14245/2024 por inconsistência nos dados bancários apresentados para recebimento do crédito. Compulsando os autos, verificou-se que o beneficiário FUNDIF Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos, por meio de seu procurador, indicou outros dados bancários na petição de id. 19882822, para evitar possíveis contratemplos no momento do pagamento e garantir o cumprimento regular da ordem de pagamento. Portanto, TORNO SEM EFEITO à determinação de reserva do crédito de id 19853256. DETERMINO a expedição de novo alvará para pagamento do valor principal, nos termos da documentação apresentada no id 19882822, observando-se que o valor principal permanece aplicado na conta judicial nº 600133520212. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 83 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0194622-88.2022.8.13.0481

Credor: Fundif - Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos

Devedor: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Advogado: Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955 - Otacilio Ferraz, OAB/MG 40.670, Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Carolina Alves Bella, OAB/MG 95.821, Anderson Aprigio Cunha Souza, OAB/MG 96.883, Maria Andreia Lemos, OAB/MG 98.421, Daniella Abrahao Pereira Melo Oliveira, OAB/MG 107.295, Ulisses de Oliveira Simoes, OAB/MG 109.601, Sharlene Ferreira Soares, OAB/MG 114.633, Karoline Wellen de Carvalho, OAB/MG 127.817, Erli Voltolini Junior, OAB/MG 136.091, Marcela Teixeira de Lima, OAB/MG 140.868, Lucas Eduardo Silva Ferreira, OAB/MG 151.726, Romulo Carvalho de Queiroz, OAB/MG 156.648, Hallana Sarisy Nunes, OAB/MG 178.729

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se de informação do Banco do Brasil sobre a impossibilidade de cumprimento do alvará nº 14244/2024 por inconsistência nos dados bancários apresentados para recebimento do crédito. Compulsando os autos, verificou-se que o beneficiário FUNDIF Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos, por meio de seu procurador, indicou outros dados bancários na petição de id. 19882850, para evitar possíveis contratemplos no momento do pagamento e garantir o cumprimento regular da ordem de pagamento. Portanto, TORNO SEM EFEITO à determinação de reserva do crédito de id 19853192. DETERMINO a expedição de novo alvará para pagamento do valor principal, nos termos da documentação apresentada no id 19883036, observando-se que o valor principal permanece aplicado na conta judicial nº 600133520212. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 85 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0172552-77.2022.8.13.0481

Credor: Fundif - Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos

Devedor: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Advogado: Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955 - Otacilio Ferraz, OAB/MG 40.670, Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Carolina Alves Bella, OAB/MG 95.821, Anderson Aprigio Cunha Souza, OAB/MG 96.883, Maria Andreia Lemos, OAB/MG 98.421, Daniella Abrahao Pereira Melo Oliveira, OAB/MG 107.295, Ulisses de Oliveira Simoes, OAB/MG 109.601, Sharlene Ferreira Soares, OAB/MG 114.633, Karoline Wellen de Carvalho, OAB/MG 127.817, Erli Voltolini Junior, OAB/MG 136.091, Marcela Teixeira de Lima, OAB/MG 140.868, Lucas Eduardo Silva Ferreira, OAB/MG 151.726, Romulo Carvalho de Queiroz, OAB/MG 156.648, Hallana Sarisy Nunes, OAB/MG 178.729

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se de informação do Banco do Brasil sobre a impossibilidade de cumprimento do alvará nº 14324/2024 por inconsistência nos dados bancários apresentados para recebimento do crédito. Compulsando os autos, verificou-se que o beneficiário FUNDIF - Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos, por meio de seu procurador, indicou outros dados bancários na petição de id. 19883036, para evitar possíveis contratemplos no momento do pagamento e garantir o cumprimento regular da ordem de pagamento. Portanto, TORNO SEM EFEITO à determinação de reserva do crédito de id 19856229. DETERMINO a expedição de novo alvará para pagamento do valor principal, nos termos da documentação apresentada no id 19883036, observando-se que o valor principal permanece aplicado na conta judicial nº 600133520212. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 86 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0165831-12.2022.8.13.0481

Credor: Fundif - Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos

Devedor: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Advogado: Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955 - Otacilio Ferraz, OAB/MG 40.670, Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Carolina Alves Bella, OAB/MG 95.821, Anderson Aprigio Cunha Souza, OAB/MG 96.883, Maria Andreia Lemos, OAB/MG 98.421, Daniella Abrahao Pereira Melo Oliveira, OAB/MG 107.295, Ulisses de Oliveira Simoes, OAB/MG 109.601, Sharlene Ferreira Soares, OAB/MG 114.633, Karoline Wellen de Carvalho, OAB/MG 127.817, Erli Voltolini Junior, OAB/MG 136.091, Marcela Teixeira de Lima, OAB/MG 140.868, Lucas Eduardo Silva Ferreira, OAB/MG 151.726, Romulo Carvalho de Queiroz, OAB/MG 156.648, Hallana Sarisy Nunes, OAB/MG 178.729

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se de informação do Banco do Brasil sobre a impossibilidade de cumprimento do alvará nº 14231/2024 por inconsistência nos dados bancários apresentados para recebimento do crédito. Compulsando os autos, verificou-se que o beneficiário FUNDIF Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos, por meio de seu procurador, indicou outros dados bancários na petição de id. 19883080, para evitar possíveis contratemplos no momento do pagamento e garantir o cumprimento regular da ordem de pagamento. Portanto, TORNO SEM EFEITO à determinação de reserva do crédito de id 19853080. DETERMINO a expedição de novo alvará para pagamento do valor principal, nos termos da documentação apresentada no id 19883080, observando-se que o valor principal permanece aplicado na conta judicial nº 600133520212. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 87 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0161589-10.2022.8.13.0481

Credor: Fundif - Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos

Devedor: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Advogado: Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955 - Otacilio Ferraz, OAB/MG 40.670, Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783,

Carolina Alves Bella, OAB/MG 95.821, Anderson Aprigio Cunha Souza, OAB/MG 96.883, Maria Andreia Lemos, OAB/MG 98.421, Daniella Abrahao Pereira Melo Oliveira, OAB/MG 107.295, Ulisses de Oliveira Simoes, OAB/MG 109.601, Sharlene Ferreira Soares, OAB/MG 114.633, Karoline Wellen de Carvalho, OAB/MG 127.817, Erli Voltolini Junior, OAB/MG 136.091, Marcela Teixeira de Lima, OAB/MG 140.868, Lucas Eduardo Silva Ferreira, OAB/MG 151.726, Romulo Carvalho de Queiroz, OAB/MG 156.648, Hallana Sarisy Nunes, OAB/MG 178.729

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se de informação do Banco do Brasil sobre a impossibilidade de cumprimento do alvará nº 14230/2024 por inconsistência nos dados bancários apresentados para recebimento do crédito. Compulsando os autos, verificou-se que o beneficiário FUNDIF Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos, por meio de seu procurador, indicou outros dados bancários na petição de id. 19883137, para evitar possíveis contratemplos no momento do pagamento e garantir o cumprimento regular da ordem de pagamento. Portanto, TORNO SEM EFEITO à determinação de reserva do crédito de id 19853524. DETERMINO a expedição de novo alvará para pagamento do valor principal, nos termos da documentação apresentada no id 19883137, observando-se que o valor principal permanece aplicado na conta judicial nº 600133520212. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 88 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0129620-40.2023.8.13.0481

Credor: Fundif - Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos

Devedor: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Advogado: Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955 - Otacilio Ferraz, OAB/MG 40.670, Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Carolina Alves Bella, OAB/MG 95.821, Anderson Aprigio Cunha Souza, OAB/MG 96.883, Maria Andreia Lemos, OAB/MG 98.421, Daniella Abrahao Pereira Melo Oliveira, OAB/MG 107.295, Ulisses de Oliveira Simoes, OAB/MG 109.601, Sharlene Ferreira Soares, OAB/MG 114.633, Karoline Wellen de Carvalho, OAB/MG 127.817, Erli Voltolini Junior, OAB/MG 136.091, Marcela Teixeira de Lima, OAB/MG 140.868, Lucas Eduardo Silva Ferreira, OAB/MG 151.726, Romulo Carvalho de Queiroz, OAB/MG 156.648, Hallana Sarisy Nunes, OAB/MG 178.729

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se de informação do Banco do Brasil sobre a impossibilidade de cumprimento do alvará nº 14322/2024 por inconsistência nos dados bancários apresentados para recebimento do crédito. Compulsando os autos, verificou-se que o beneficiário FUNDIF Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos, por meio de seu procurador, indicou outros dados bancários na petição de id. 19883183, para evitar possíveis contratemplos no momento do pagamento e garantir o cumprimento regular da ordem de pagamento. Portanto, TORNO SEM EFEITO à determinação de reserva do crédito de id 19860010. DETERMINO a expedição de novo alvará para pagamento do valor principal, nos termos da documentação apresentada no id 19883183, observando-se que o valor principal permanece aplicado na conta judicial nº 600133520212. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 71 /2020 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Amélia Costa de Jesus Giordano

Devedor: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Advogado: Ana Carolina da Motta Paes, OAB/MG 107.219 - Andre Myssior, OAB/MG 91.357, Carlos Eduardo Dos Santos Daniel, OAB/MG 99.364, Leandro Roberto de Paula Reis, OAB/MG 99.613, Lazaro Macedo Barbosa, OAB/MG 164.294, Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro, OAB/MG 165.721

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Por meio do ofício de fl. 45, o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre solicitou informações sobre este precatório. Oficie-se, em resposta, informando que, em face do falecimento da beneficiária Maria Ramos Couto de Jesus Giordano, o crédito foi reservado em conta judicial remunerada, estando a liberação desse crédito condicionada à indicação dos novos beneficiários/sucessores do crédito. Cópia deste despacho servirá como Ofício Ceprec, a ser encaminhado via SEI. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 23 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0803636-64.2022.8.13.0637

Credor: Terezinha de Jesus Martins da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

Advogado: Felipe de Souza Labrego Carneiro, OAB/MG 147.937 - Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG 83.032, Edson da Silva Vieira, OAB/MG 87.446, Rafael Tavares da Silva, OAB/MG 105.317, Gabriel Massote Pereira, OAB/MG 113.869, Flavio Roberto Silva, OAB/MG 118.780, Amanda Mattos Carvalho Almeida, OAB/MG 127.391, Patrick Mariano Fonseca Cardoso, OAB/MG 143.314, Raphael Magno Resende Santos, OAB/MG 154.894, Amanda Correa Fernandes, OAB/MG 167.317

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Em face da promoção supra RETIFICO a data de liquidação deste precatório para junho/2021, conforme planilha de cálculo ID19870683. Registre-se nos autos e no SGP essa alteração. Dê-se ciência às partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 28 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0793339-95.2022.8.13.0637

Credor: Leila Lucia Chaves de Souza Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

Advogado: Waldir Oliveira de Carvalho, OAB/MG 105.942 - Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG 83.032, Edson da Silva Vieira, OAB/MG 87.446, Rafael Tavares da Silva, OAB/MG 105.317, Gabriel Massote Pereira, OAB/MG 113.869, Flavio Roberto Silva, OAB/MG 118.780, Amanda Mattos Carvalho Almeida, OAB/MG 127.391, Patrick Mariano Fonseca Cardoso, OAB/MG 143.314, Raphael Magno Resende Santos, OAB/MG 154.894, Amanda Correa Fernandes, OAB/MG 167.317

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO nº 200125487503, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Leila Lucia Chaves de Souza Pereira - CPF: 353.515.356-53, -, conforme cálculo de fls. ID19870591. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20D E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação

do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 98 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0249737-69.2023.8.13.0672

Credor: Claro Lavanderia Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Advogado: Leandro Henriques Goncalves, OAB/MG 117.061 - Consuelo Campos Dumont, OAB/MG 37.172, Leonardo de Lima Braga, OAB/MG 53.855, Cilma Alves Silva Franca, OAB/MG 54.916, Sandra Maria Fernandes Ferreira, OAB/MG 55.675, Wagner Augusto de Oliveira, OAB/MG 61.191, Sergio Alves de Meireles Moutinho, OAB/MG 63.507, Ayre Azevedo Penna, OAB/MG 71.545, Alessandra Correa Lisboa Valgas, OAB/MG 82.315, Flavio Marcos Dumont Silva, OAB/MG 89.544, Alessandra Maria Silva Macedo Almeida, OAB/MG 96.947, Viviane Scoralick Almeida Guissem, OAB/MG 97.740, Cintia Marques Chaves, OAB/MG 99.567, Juliana Padilha Nunes Mattar, OAB/MG 104.141, Luiza de Andrade Santos, OAB/MG 104.828, Fernanda Vieira Souza Carvalhais, OAB/MG 106.928, Henrique Carvalhais da Cunha Melo, OAB/MG 109.348, Helisson Paiva Rocha, OAB/MG 113.140, Rafael Barbosa Franca Matos, OAB/MG 113.344, Djalma Fernandes de Souza, OAB/MG 113.345

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS nº 4000125488080, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) CLARO LAVANDERIA LTDA - CNPJ 05.968.963/0001-05, conforme cálculo de ID 19749182. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará(s) ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 95 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0214391-57.2023.8.13.0672

Credor: Silvio Augusto de Carvalho

Devedor: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Advogado: Ana Maria Ferreira de Lara Resende, OAB/MG 46.830 - Consuelo Campos Dumont, OAB/MG 37.172, Leonardo de Lima Braga, OAB/MG 53.855, Cilma Alves Silva Franca, OAB/MG 54.916, Sandra Maria Fernandes Ferreira, OAB/MG 55.675, Wagner Augusto de Oliveira, OAB/MG 61.191, Sergio Alves de Meireles Moutinho, OAB/MG 63.507, Ayre Azevedo Penna, OAB/MG 71.545, Alessandra Correa Lisboa Valgas, OAB/MG 82.315, Flavio Marcos Dumont Silva, OAB/MG 89.544, Alessandra Maria Silva Macedo Almeida, OAB/MG 96.947, Viviane Scoralick Almeida Guissem, OAB/MG 97.740, Cintia Marques Chaves, OAB/MG 99.567, Juliana Padilha Nunes Mattar, OAB/MG 104.141, Luiza de Andrade Santos, OAB/MG 104.828, Fernanda Vieira Souza Carvalhais, OAB/MG 106.928, Henrique Carvalhais da Cunha Melo, OAB/MG 109.348, Helisson Paiva Rocha, OAB/MG 113.140, Rafael Barbosa Franca Matos, OAB/MG 113.344, Djalma Fernandes de Souza, OAB/MG 113.345

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo

na conta do MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS nº 4000125488080, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO - CPF 498.098.906-30, conforme cálculo de ID 19735261. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexactidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará(s) ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 54 /2010 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Silcar Construtora Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Advogado: Roberto Dos Reis, OAB/MG 64.193 - Consuelo Campos Dumont, OAB/MG 37.172, Leonardo de Lima Braga, OAB/MG 53.855, Cilma Alves Silva Franca, OAB/MG 54.916, Sandra Maria Fernandes Ferreira, OAB/MG 55.675, Wagner Augusto de Oliveira, OAB/MG 61.191, Sergio Alves de Meireles Moutinho, OAB/MG 63.507, Ayre Azevedo Penna, OAB/MG 71.545, Alessandra Correa Lisboa Valgas, OAB/MG 82.315, Flavio Marcos Dumont Silva, OAB/MG 89.544, Alessandra Maria Silva Macedo Almeida, OAB/MG 96.947, Viviane Scoralick Almeida Guiscem, OAB/MG 97.740, Cintia Marques Chaves, OAB/MG 99.567, Juliana Padilha Nunes Mattar, OAB/MG 104.141, Luiza de Andrade Santos, OAB/MG 104.828, Fernanda Vieira Souza Carvalhais, OAB/MG 106.928, Henrique Carvalhais da Cunha Melo, OAB/MG 109.348, Helisson Paiva Rocha, OAB/MG 113.140, Rafael Barbosa Franca Matos, OAB/MG 113.344, Djalma Fernandes de Souza, OAB/MG 113.345
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Por meio do ofício de fls.93/97, o juízo da Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas solicita a remessa do valor devido neste precatório em favor da beneficiária Silcar Construtora Ltda para uma conta bancária a sua disposição a fim de possibilitar o pagamento das penhoras. Em face da solicitação de transferência desse crédito, DETERMINO a remessa da integralidade do crédito reservado à fl. 92, em favor da beneficiária Silcar Construtora Ltda, conforme cálculo de fl. 86, ao juízo da Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas, com vínculo ao processo nº 672.04.148646-1, para pagamento a quem de direito. OFICIE-SE o juízo do solicitante, via SEI, informando sobre a transferência do crédito. Cópia deste despacho servirá como Ofício CEPREC, a ser remetido via SEI. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 99 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0152328-93.2023.8.13.0672

Credor: Hellen Cristina Soares Lopes

Devedor: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Advogado: Luis Antonio Lira Pontes, OAB/MG 57.056, Maristela Avelino, OAB/MG 52.315 - Consuelo Campos Dumont, OAB/MG 37.172, Leonardo de Lima Braga, OAB/MG 53.855, Cilma Alves Silva Franca, OAB/MG 54.916, Sandra Maria Fernandes Ferreira, OAB/MG 55.675, Wagner Augusto de Oliveira, OAB/MG 61.191, Sergio Alves de Meireles Moutinho, OAB/MG 63.507, Ayre Azevedo Penna, OAB/MG 71.545, Alessandra Correa Lisboa Valgas, OAB/MG 82.315, Flavio Marcos Dumont Silva, OAB/MG 89.544, Alessandra Maria Silva Macedo Almeida, OAB/MG 96.947, Viviane Scoralick Almeida Guiscem, OAB/MG 97.740, Cintia Marques Chaves, OAB/MG 99.567, Juliana Padilha Nunes Mattar, OAB/MG 104.141, Luiza de Andrade Santos, OAB/MG 104.828, Fernanda Vieira Souza Carvalhais, OAB/MG 106.928, Henrique Carvalhais da Cunha Melo, OAB/MG 109.348, Helisson Paiva Rocha, OAB/MG 113.140, Rafael Barbosa Franca Matos, OAB/MG 113.344, Djalma Fernandes de Souza, OAB/MG 113.345

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS nº 4000125488080, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) HELEN CRISTINA SOARES LOPES - CPF 011.806.276-01, conforme cálculo de ID 19749681. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexactidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da

Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará(s) ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 79 /2018 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Construtora Ápia S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Advogado: Paulo da Gama Torres, OAB/MG 55.288 - Consuelo Campos Dumont, OAB/MG 37.172, Leonardo de Lima Braga, OAB/MG 53.855, Cilma Alves Silva Franca, OAB/MG 54.916, Sandra Maria Fernandes Ferreira, OAB/MG 55.675, Wagner Augusto de Oliveira, OAB/MG 61.191, Sergio Alves de Meireles Moutinho, OAB/MG 63.507, Ayre Azevedo Penna, OAB/MG 71.545, Alessandra Correa Lisboa Valgas, OAB/MG 82.315, Flavio Marcos Dumont Silva, OAB/MG 89.544, Alessandra Maria Silva Macedo Almeida, OAB/MG 96.947, Viviane Scoralick Almeida Guissem, OAB/MG 97.740, Cintia Marques Chaves, OAB/MG 99.567, Juliana Padilha Nunes Mattar, OAB/MG 104.141, Luiza de Andrade Santos, OAB/MG 104.828, Fernanda Vieira Souza Carvalhais, OAB/MG 106.928, Henrique Carvalhais da Cunha Melo, OAB/MG 109.348, Helisson Paiva Rocha, OAB/MG 113.140, Rafael Barbosa Franca Matos, OAB/MG 113.344, Djalma Fernandes de Souza, OAB/MG 113.345
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Construtora Ápia Ltda e Torres e Castro Advogados Associados indicaram dados bancários para depósito dos créditos em pagamento neste precatório (fls.393/394). Compulsando os autos, verifica-se que o titular de honorários é Paulo da Gama Torres e não existe autorização deste advogado para que o valor a ele devido seja depositado na conta bancária de titularidade do escritório Torres e Castro Advogados Associados. Assim, autorizo o pagamento do crédito devido à Construtora Ápia Ltda, conforme cálculo de fls.389/389-v, mediante depósito na conta bancária indicada à fl.393. Quanto ao crédito devido a Paulo da Gama Torres, RESERVE-SE o valor, conforme cálculo de fl.390. Após, INTIME-SE o beneficiário Paula da Gama Torres para, no prazo de 10 dias corridos, manifestar sobre o pedido de fls.393/394. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 100 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0141193-84.2023.8.13.0672

Credor: Lumac - Comércio, Empreendimentos Imobiliários e Agropecuária Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Advogado: Euclides Dos Santos Junior, OAB/MG 117.069 - Consuelo Campos Dumont, OAB/MG 37.172, Leonardo de Lima Braga, OAB/MG 53.855, Cilma Alves Silva Franca, OAB/MG 54.916, Sandra Maria Fernandes Ferreira, OAB/MG 55.675, Wagner Augusto de Oliveira, OAB/MG 61.191, Sergio Alves de Meireles Moutinho, OAB/MG 63.507, Ayre Azevedo Penna, OAB/MG 71.545, Alessandra Correa Lisboa Valgas, OAB/MG 82.315, Flavio Marcos Dumont Silva, OAB/MG 89.544, Alessandra Maria Silva Macedo Almeida, OAB/MG 96.947, Viviane Scoralick Almeida Guissem, OAB/MG 97.740, Cintia Marques Chaves, OAB/MG 99.567, Juliana Padilha Nunes Mattar, OAB/MG 104.141, Luiza de Andrade Santos, OAB/MG 104.828, Fernanda Vieira Souza Carvalhais, OAB/MG 106.928, Henrique Carvalhais da Cunha Melo, OAB/MG 109.348, Helisson Paiva Rocha, OAB/MG 113.140, Rafael Barbosa Franca Matos, OAB/MG 113.344, Djalma Fernandes de Souza, OAB/MG 113.345

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS nº 4000125488080, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) LUMAC COMERCIO, EMPREEND. IMOBILIARIOS E AGROPECUÁRIA LTDA - CNPJ 01.193.641/0001-72, conforme cálculo de ID 19750079. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Tendo em vista as decisões prolatadas nos autos dos

REs nºs 1.0000.21.01378-7/003 e 1.0000.22.227820-2/0001, a liberação do valor controverso ficará condicionada a solução pelo STF, razão porque JULGO EXTINTO, PARCIALMENTE, A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Fica a parte controversa suspensa até ulterior deliberação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 97 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0148790-07.2023.8.13.0672

Credor: Torres e Castro Advogados Associados

Devedor: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Advogado: Euclides Dos Santos Junior, OAB/MG 117.069 - Consuelo Campos Dumont, OAB/MG 37.172, Leonardo de Lima Braga, OAB/MG 53.855, Cilma Alves Silva Franca, OAB/MG 54.916, Sandra Maria Fernandes Ferreira, OAB/MG 55.675, Wagner Augusto de Oliveira, OAB/MG 61.191, Sergio Alves de Meireles Moutinho, OAB/MG 63.507, Ayre Azevedo Penna, OAB/MG 71.545, Alessandra Correa Lisboa Valgas, OAB/MG 82.315, Flavio Marcos Dumont Silva, OAB/MG 89.544, Alessandra Maria Silva Macedo Almeida, OAB/MG 96.947, Viviane Scoralick Almeida Guissem, OAB/MG 97.740, Cintia Marques Chaves, OAB/MG 99.567, Juliana Padilha Nunes Mattar, OAB/MG 104.141, Luiza de Andrade Santos, OAB/MG 104.828, Fernanda Vieira Souza Carvalhais, OAB/MG 106.928, Henrique Carvalhais da Cunha Melo, OAB/MG 109.348, Helisson Paiva Rocha, OAB/MG 113.140, Rafael Barbosa Franca Matos, OAB/MG 113.344, Djalma Fernandes de Souza, OAB/MG 113.345

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS nº 4000125488080, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) TORRES & CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 01.193.641/0001-72, conforme cálculo de ID 19736897. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Tendo em vista as decisões prolatadas nos autos dos REs nºs 1.0000.21.01378-7/003 e 1.0000.22.227820-2/0001, a liberação do valor controverso ficará condicionada a solução pelo STF, razão porque JULGO EXTINTO, PARCIALMENTE, A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Fica a parte controversa suspensa até ulterior deliberação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 80 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0435599-50.2022.8.13.0672

Credor: Rosilene Alves da Silva Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Advogado: Sheila Paiva de Souza Correa, OAB/MG 94.897 - Consuelo Campos Dumont, OAB/MG 37.172, Leonardo de Lima Braga, OAB/MG 53.855, Cilma Alves Silva Franca, OAB/MG 54.916, Sandra Maria Fernandes Ferreira, OAB/MG 55.675, Wagner Augusto de Oliveira, OAB/MG 61.191, Sergio Alves de Meireles Moutinho, OAB/MG 63.507, Ayre Azevedo Penna, OAB/MG 71.545, Alessandra Correa Lisboa Valgas, OAB/MG 82.315, Flavio Marcos Dumont Silva, OAB/MG 89.544, Alessandra Maria Silva Macedo Almeida, OAB/MG 96.947, Viviane Scoralick Almeida Guissem, OAB/MG 97.740, Cintia Marques Chaves, OAB/MG 99.567, Juliana Padilha Nunes Mattar, OAB/MG 104.141, Luiza de Andrade Santos, OAB/MG 104.828, Fernanda Vieira Souza Carvalhais, OAB/MG 106.928, Henrique Carvalhais da Cunha Melo, OAB/MG 109.348, Helisson Paiva Rocha, OAB/MG 113.140, Rafael Barbosa Franca Matos, OAB/MG 113.344, Djalma Fernandes de Souza, OAB/MG 113.345

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Diante da promoção supra, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$ 24.497,96, bem como a data de liquidação para outubro/2019, conforme cálculo de ID 19721671.. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 87 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0165787-02.2022.8.13.0672

Credor: Saulo Alves Santana

Devedor: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Advogado: Clelio Gomes Dos Santos Junior, OAB/MG 86.951 - Consuelo Campos Dumont, OAB/MG 37.172, Leonardo de Lima Braga, OAB/MG 53.855, Cilma Alves Silva Franca, OAB/MG 54.916, Sandra Maria Fernandes Ferreira, OAB/MG 55.675, Wagner Augusto de Oliveira, OAB/MG 61.191, Sergio Alves de Meireles Moutinho, OAB/MG 63.507, Ayre Azevedo Penna, OAB/MG 71.545, Alessandra Correa Lisboa Valgas, OAB/MG 82.315, Flavio Marcos Dumont Silva, OAB/MG 89.544, Alessandra Maria Silva Macedo Almeida, OAB/MG 96.947, Viviane Scoralick Almeida Guissem, OAB/MG 97.740, Cintia Marques Chaves, OAB/MG 99.567, Juliana Padilha Nunes Mattar, OAB/MG 104.141, Luiza de Andrade Santos, OAB/MG

104.828, Fernanda Vieira Souza Carvalhais, OAB/MG 106.928, Henrique Carvalhais da Cunha Melo, OAB/MG 109.348, Helisson Paiva Rocha, OAB/MG 113.140, Rafael Barbosa Franca Matos, OAB/MG 113.344, Djalma Fernandes de Souza, OAB/MG 113.345

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS nº 4000125488080, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) SAULO ALVES SANTANA - CPF 012.992.296-03, conforme cálculo de ID 19724394. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará(s) ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 96 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0828555-12.2022.8.13.0672

Credor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Devedor: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Advogado: Adv - Consuelo Campos Dumont, OAB/MG 37.172, Leonardo de Lima Braga, OAB/MG 53.855, Cilma Alves Silva Franca, OAB/MG 54.916, Sandra Maria Fernandes Ferreira, OAB/MG 55.675, Wagner Augusto de Oliveira, OAB/MG 61.191, Sergio Alves de Meireles Moutinho, OAB/MG 63.507, Ayre Azevedo Penna, OAB/MG 71.545, Alessandra Correa Lisboa Valgas, OAB/MG 82.315, Flavio Marcos Dumont Silva, OAB/MG 89.544, Alessandra Maria Silva Macedo Almeida, OAB/MG 96.947, Viviane Scoralick Almeida Guissem, OAB/MG 97.740, Cintia Marques Chaves, OAB/MG 99.567, Juliana Padilha Nunes Mattar, OAB/MG 104.141, Luiza de Andrade Santos, OAB/MG 104.828, Fernanda Vieira Souza Carvalhais, OAB/MG 106.928, Henrique Carvalhais da Cunha Melo, OAB/MG 109.348, Helisson Paiva Rocha, OAB/MG 113.140, Rafael Barbosa Franca Matos, OAB/MG 113.344, Djalma Fernandes de Souza, OAB/MG 113.345

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS nº 4000125488080, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 20.971.057/0001-45, conforme cálculo de ID 19737773. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará(s) ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 88 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0697915-18.2022.8.13.0672

Credor: Bruno Paio Barreiros

Devedor: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Advogado: Rodrigo Hassen Sociedade Individual de Advocacia, Rodrigo Hassen Dos Santos, OAB/MG 121.815 - Consuelo Campos Dumont, OAB/MG 37.172, Leonardo de Lima Braga, OAB/MG 53.855, Cilma Alves Silva Franca, OAB/MG 54.916, Sandra Maria Fernandes Ferreira, OAB/MG 55.675, Wagner Augusto de Oliveira, OAB/MG 61.191, Sergio Alves de Meireles Moutinho, OAB/MG 63.507, Ayre Azevedo Penna, OAB/MG 71.545, Alessandra Correa Lisboa Valgas, OAB/MG 82.315, Flavio Marcos Dumont Silva, OAB/MG 89.544, Alessandra Maria Silva Macedo Almeida, OAB/MG 96.947, Viviane Scoralick Almeida Guissem, OAB/MG 97.740, Cintia Marques Chaves, OAB/MG 99.567, Juliana Padilha Nunes Mattar, OAB/MG 104.141, Luiza de Andrade Santos, OAB/MG 104.828, Fernanda Vieira Souza Carvalhais, OAB/MG 106.928, Henrique Carvalhais da Cunha Melo, OAB/MG 109.348, Helisson Paiva Rocha, OAB/MG 113.140, Rafael Barbosa Franca Matos, OAB/MG 113.344, Djalma Fernandes de Souza, OAB/MG 113.345

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS nº 4000125488080, DETERMINO o pagamento do crédito em favor dos beneficiários BRUNO PAIO BARREIROS - CPF 070.703.526-03 e RODRIGO HASSEN SOCIEDADE DE ADVOCACIA - CNPJ 30.038.123/0001-82, conforme cálculo de ID 19725123. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res. CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará(s) ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res. CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 92 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0108878-03.2023.8.13.0672

Credor: Sérgio Pôncio Costa

Devedor: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Advogado: Karine Guimaraes Santos, OAB/MG 186.495 - Consuelo Campos Dumont, OAB/MG 37.172, Leonardo de Lima Braga, OAB/MG 53.855, Cilma Alves Silva Franca, OAB/MG 54.916, Sandra Maria Fernandes Ferreira, OAB/MG 55.675, Wagner Augusto de Oliveira, OAB/MG 61.191, Sergio Alves de Meireles Moutinho, OAB/MG 63.507, Ayre Azevedo Penna, OAB/MG 71.545, Alessandra Correa Lisboa Valgas, OAB/MG 82.315, Flavio Marcos Dumont Silva, OAB/MG 89.544, Alessandra Maria Silva Macedo Almeida, OAB/MG 96.947, Viviane Scoralick Almeida Guissem, OAB/MG 97.740, Cintia Marques Chaves, OAB/MG 99.567, Juliana Padilha Nunes Mattar, OAB/MG 104.141, Luiza de Andrade Santos, OAB/MG 104.828, Fernanda Vieira Souza Carvalhais, OAB/MG 106.928, Henrique Carvalhais da Cunha Melo, OAB/MG 109.348, Helisson Paiva Rocha, OAB/MG 113.140, Rafael Barbosa Franca Matos, OAB/MG 113.344, Djalma Fernandes de Souza, OAB/MG 113.345

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS nº 4000125488080, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) SERGIO PÔNCIO COSTA - CPF 105.320.486-87, conforme cálculo de ID 19923078. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante

(art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará(s) ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 17 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0089014-13.2022.8.13.0672

Credor: Prado Locacoes Eireli - Me

Devedor: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SETE LAGOAS

Advogado: Ana Caroline Faria Guimaraes, OAB/MG 168.860, Lucas Goncalves de Brito, OAB/MG 130.178 - Helisson Paiva Rocha, OAB/MG 113.140

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SETE LAGOAS nº 4000125488080, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) PRADO LOCACOES EIRELI - ME - CNPJ 22.719.593/0001-83, conforme cálculo de ID 19738302. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará(s) ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 94 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0177843-67.2022.8.13.0672

Credor: Fernanda Maria Pereira Cotta

Devedor: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Advogado: Daniel de Jesus Menezes, OAB/MG 145.305 - Consuelo Campos Dumont, OAB/MG 37.172, Leonardo de Lima Braga, OAB/MG 53.855, Cilma Alves Silva Franca, OAB/MG 54.916, Sandra Maria Fernandes Ferreira, OAB/MG 55.675, Wagner Augusto de Oliveira, OAB/MG 61.191, Sergio Alves de Meireles Moutinho, OAB/MG 63.507, Ayre Azevedo Penna, OAB/MG 71.545, Alessandra Correa Lisboa Valgas, OAB/MG 82.315, Flavio Marcos Dumont Silva, OAB/MG 89.544, Alessandra Maria Silva Macedo Almeida, OAB/MG 96.947, Viviane Scoralick Almeida Guissem, OAB/MG 97.740, Cintia Marques Chaves, OAB/MG 99.567, Juliana Padilha Nunes Mattar, OAB/MG 104.141, Luiza de Andrade Santos, OAB/MG 104.828, Fernanda Vieira Souza Carvalhais, OAB/MG 106.928, Henrique Carvalhais da Cunha Melo, OAB/MG 109.348, Helisson Paiva Rocha, OAB/MG 113.140, Rafael Barbosa Franca Matos, OAB/MG 113.344, Djalma Fernandes de Souza, OAB/MG 113.345

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS nº 4000125488080, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) FERNANDA MARIA PEREIRA COTTA - CPF 012.087.576-44, conforme cálculo de ID 19734993. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não

ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará(s) ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 97 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0109156-04.2023.8.13.0672

Credor: Paulino Gabriel de Abreu - Epp

Devedor: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Advogado: Lilian Mara Alves de Freitas, OAB/MG 73.847 - Consuelo Campos Dumont, OAB/MG 37.172, Leonardo de Lima Braga, OAB/MG 53.855, Cilma Alves Silva Franca, OAB/MG 54.916, Sandra Maria Fernandes Ferreira, OAB/MG 55.675, Wagner Augusto de Oliveira, OAB/MG 61.191, Sergio Alves de Meireles Moutinho, OAB/MG 63.507, Ayre Azevedo Penna, OAB/MG 71.545, Alessandra Correa Lisboa Valgas, OAB/MG 82.315, Flavio Marcos Dumont Silva, OAB/MG 89.544, Alessandra Maria Silva Macedo Almeida, OAB/MG 96.947, Viviane Scoralick Almeida Guissem, OAB/MG 97.740, Cintia Marques Chaves, OAB/MG 99.567, Juliana Padilha Nunes Mattar, OAB/MG 104.141, Luiza de Andrade Santos, OAB/MG 104.828, Fernanda Vieira Souza Carvalhais, OAB/MG 106.928, Henrique Carvalhais da Cunha Melo, OAB/MG 109.348, Helisson Paiva Rocha, OAB/MG 113.140, Rafael Barbosa Franca Matos, OAB/MG 113.344, Djalma Fernandes de Souza, OAB/MG 113.345

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O presente precatório alcançou seu momento de pagamento, contudo o beneficiário PAULINO GABRIEL DE ABREU EPP - CNPJ 64.343.908/0001-80 não possui seu registro (CPF/CNPJ) ativo junto à Receita Federal, conforme certidão retro. Em recente alteração normativa, passou a rezer o § 5º, do art. 32, da Res. CNJ nº 303/19, in verbis: Art. 32. Ocorrendo fato que impeça o regular e imediato pagamento, este será suspenso, total ou parcialmente, até que dirimida a controvérsia administrativa, sem retirada do precatório da ordem cronológica. § 5º. Nos autos de cumprimento de sentença, competirá ao juízo da execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará ao presidente do tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver. (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022). Assim, subsistindo fato que impeça a regular e imediata quitação, SUSPENDO o pagamento, devendo o crédito ser reservado em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, mediante resgate na conta 4000125488080. Cópia desta decisão servirá como ofício ao ilustre Juízo da Origem, quem competirá definir e informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório por si expedido, viabilizando ulterior pagamento pela CEPREC. P. R. I. C.

Precatório: 175 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Luiz Carlos de Andrade

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Sergio Andrade Advogados - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O crédito do beneficiário LUIZ CARLOS DE ANDRADE foi reservado à fl. 50, em razão da inexistência de memória de cálculo. À fl. 59 a liquidação definitiva foi feita e o beneficiário foi intimado à fl. 60, para manifestar-se acerca do cálculo definitivo. Observo que o beneficiário foi intimado para manifestar-se sobre o cálculo definitivo e transcorrido o prazo ficou-se inerte. Compulsando os autos verifico que existe conta bancária indicada à fl. 52. Devido ao não atendimento ao determinado no despacho de fl.60 e diante da necessidade de fluidez e agilidade nos pagamentos determinado pelo CNJ, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fl. 50. EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de CARLOS ROBERTO QUEIROZ DE ALMEIDA, mediante saque da conta reserva de fl. 51. Eventuais valores remanescentes da reserva de fl. 51 deverão ser devolvidos para a conta bancária do MUNICÍPIO DE TIMÓTEO nº 1100127041721, vinculada à CEPREC, com as anotações contábeis devidas. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 52, conforme solicitado. Oficie-se ao juízo de origem, informando-lhe acerca do pagamento e extinção deste precatório. P. R. I. C

Precatório: 180 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Udson de Oliveira Cruz

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Sergio Andrade Advogados - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O crédito do beneficiário UDSON DE OLIVEIRA CRUZ foi reservado à fl. 56, em razão da inexistência de memória de cálculo. À fl. 67 a liquidação definitiva foi feita e o beneficiário foi intimado à fl. 68, para manifestar-se acerca do cálculo definitivo. Observo que o beneficiário foi intimado para manifestar-se sobre o cálculo definitivo e transcorrido o prazo ficou-se inerte. Compulsando os autos verifico que existe conta bancária indicada à fl. 58. Devido ao não atendimento ao determinado no despacho de fl.68 e diante da necessidade de fluidez e agilidade nos pagamentos determinado pelo CNJ, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fl. 55. EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de CARLOS ROBERTO QUEIROZ DE ALMEIDA, mediante saque da conta reserva de fl. 57. Eventuais valores remanescentes da reserva de fl. 57 deverão ser devolvidos para a conta bancária do MUNICÍPIO DE TIMÓTEO nº 1100127041721, vinculada à CEPREC, com as anotações contábeis devidas. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 58, conforme solicitado. Oficie-se ao juízo de origem, informando-lhe acerca do pagamento e extinção deste

precatório. P. R. I. C

Precatório: 13475 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0689921-40.2022.8.13.0024

Credor: Sergio Antonio Soares Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Helio Batista Bolognani, OAB/MG 72.004 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Trata-se do requerimento de id 19876312, formulado por Sergio Antônio Soares Silva, beneficiário nestes autos de precatório, requerendo o pagamento do crédito que lhe é devido. Dê-se ciência ao requerente de que o pagamento de seu crédito já foi efetuado, conforme informação do Banco do Brasil apresentada no id 19957485, não havendo assim, nada a se prover quanto ao pedido. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 596 /2006 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Leonor de Souza

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Joao Liberio da Cunha, OAB/MG 74.459 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Conceição Ferreira Gomes - CPF: 314.834.026-49, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 60, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 57/57-v. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.90. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 58/58-v. Publique-se.

Precatório: 124 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Domitila de Azevedo e outra

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojuacan Correia Ayala, OAB/MG 56.906 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador da CEPREC, tendo em vista a habilitação dos herdeiros de Andrea Márcia de Deus Pena à fl. 71, REMETO os autos ao Setor de Cálculos para que se faça a conta de divisão de seu crédito.

Precatório: 2311 /2011 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Alberto Gomes Benchimol e outro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Hamilton Gomes Pereira, OAB/MG 82.331 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Davi Levi de Faria - CPF: 014.767.927-39, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 43, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 40/40-v. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.44. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 41/41-v. Publique-se.

Precatório: 2661 /2012 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Arnaldo Correia da Silva Filho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marlia Ferreira Bicalho, OAB/MG 23.394, Vera Lucia Soares Barbosa Campos, OAB/MG 68.215, Patricia Carla Miranda, OAB/MG 81.355, Alexandre Correa Maroca, OAB/MG 111.553, Vicente de Paula Mendes, OAB/MG 15.116, Vicente de Paula Mendes Advogados Associados S/C - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Arnaldo Correia da Silva Filho - CPF: 270.670.507-82, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 86, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 80/80-v. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.89. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 82/82-v. Publique-se.

Precatório: 73 /2012 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Eneida de Castro Ribeiro

Devedor: IOMG - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Nadia Caldeira Good God Lage Alves, OAB/MG 55.097 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Eneida de Castro Ribeiro - CPF: 592.626.726-91, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 94, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 90/90-v. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.98. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 92/92-v. Publique-se.

Precatório: 1774 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Antonieta Amélia Lima de Moura

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Geraldo Rocha Ribeiro, OAB/MG 37.861, Carolina Mara Rocha Vieira, OAB/MG 114.545 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Em atendimento ao pedido de fls. 61/66, DETERMINO o cadastramento, nos autos e no Sistema de Gestão de Precatórios, da advogada Carolina Mara Rocha Vieira Furtado OAB/MG nº 114.545. Registre-se, ainda, a juntada da procuração atualizada de fl.62. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5381 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Edmilson Geraldo Sávio de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Luciana de Souza Maia, OAB/MG 162.613, Luciana Andrade Machado Lima Souza, OAB/MG 82.866, Bruna da Mata Teixeira, OAB/MG 94.256 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Em atendimento ao pedido de fls. 72/73, DETERMINO o cadastramento, nos autos e no Sistema de Gestão de Precatórios, das advogadas Luciana Andrade Machado Lima Souza OAB/MG nº 82.866 e Bruna da Mata Teixeira OAB/MG nº 94.256. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3475 /2018 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Milton Alvim de Castro

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186, Fabio Augusto de Paula, OAB/MG 187.881 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Os sucessores de Milton Alvim de Castro Antonieta Mitre Alvim de Castro, Juliana Mitre Alvim de Castro e Leonardo Mitre Alvim de Castro apresentaram seus dados bancários à fl. 157 e informaram que o procurador Marcelo Lucas Pereira não os representa nestes autos. Compulsando os autos, verifico que não existe procuração outorgando poderes ao advogado Fábio Augusto de Paula para representar os sucessores de Milton Alvim de Castro nestes autos. Não verifico, ainda, nenhum documento revogando, expressamente, os poderes outorgados pelos beneficiários Antonieta Mitre Alvim de Castro, Juliana Mitre Alvim de Castro e Leonardo Mitre Alvim de Castro ao procurador Marcelo Lucas Pereira. Assim, INTIMEM-SE os requerentes para que regularizem a situação em questão nestes autos. Por ora, mantenha-se o valor devido aos sucessores em conta judicial remunerada. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 13949 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0534214-79.2022.8.13.0024

Credor: Cláudio César Máximo da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Costa Landi Sociedade de Advogados, Henrique de Abreu Costa, OAB/MG 87.047, Gustavo Viecili Pereira Landi, OAB/MG 91.713 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de impugnação, id. 19862077, visando à retificação do cálculo de atualização da dívida do precatório. Deixo de recebê-la, porquanto em desacordo com o que estabelece o art. 27 da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Expeça-se alvará para pagamento do crédito principal depurado em id. 19737514. O montante deverá ser depositado na conta bancária informada no evento 19862077. Após, remetam-se os autos à ASPREC apreciação dos documentos lançados em id. 19738224 e ss. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 14101 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0142445-63.2022.8.13.0024

Credor: Denise Procopio de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo Mauricio Chucre Dias Junior, OAB/MG 141.336 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Em face da promoção supra RETIFICO a data de liquidação deste precatório para dezembro/2021 conforme planilha de cálculo de evento nº 19852222. Registre-se nos autos e no SGP essa alteração. Dê-se ciência às partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 14101 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0142445-63.2022.8.13.0024

Credor: Denise Procopio de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo Mauricio Chucre Dias Junior, OAB/MG 141.336 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Denise Procopio de Oliveira - CPF: 564.249.066-49, -, conforme cálculo de fls. id 19852222. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação

apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 14128 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0490627-55.2022.8.13.0105

Credor: Maria das Dores de Souza Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Roberto Carlos Dos Santos, OAB/MG 85.068 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Em face da promoção supra RETIFICO a data de liquidação deste precatório para dezembro/2020, conforme planilha de cálculo de evento nº 19902634. Registre-se nos autos e no SGP essa alteração. Dê-se ciência às partes.

Precatório: 14128 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0490627-55.2022.8.13.0105

Credor: Maria das Dores de Souza Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Roberto Carlos Dos Santos, OAB/MG 85.068 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Maria Das Dores de Souza Santos - CPF: 030.827.696-59, -, conforme cálculo de fls. id 19902634. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20D E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 14166 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0373805-76.2023.8.13.0095

Credor: Beatriz de Mello Sá

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Beatriz de Mello Sá - CPF: 440.364.266-72, -, conforme cálculo de fls. id 19923406. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20D E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual

pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 2101 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0427870-74.2022.8.13.0024

Credor: Maria Dirce Fontoura

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Antonio Abdala Neto, OAB/MG 54.837 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Maria Dirce Fontoura - CPF: 120.669.236-72, -, conforme cálculo de fls. id 19927948. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) ([link:https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20D E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA](https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20D E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA)) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 14172 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0086630-18.2021.8.13.0024

Credor: Ávia Bueno Ribeiro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Spencer E Vasconcelos Advogados Associados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Ávia Bueno Ribeiro - CPF: 441.273.406-49 e Spencer E Vasconcelos Advogados Associados - CNPJ: 008.396.956/0001-66, -, conforme cálculo de fls. id 19945846. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) ([link:https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20D E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA](https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20D E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA)) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da

Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 2105 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0092085-61.2021.8.13.0024

Credor: Jose Marinho Apolinario

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Aline de Fatima Marques, OAB/MG 146.555 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Em face da promoção supra, TORNO SEM EFEITO, o cálculo de ID. 19823097 e a decisão de intimação de ID. 19823604, haja vista o equívoco informado. HOMOLOGO o cálculo o novo cálculo apresentado no ID. 19954948. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Jose Marinho Apolinario - CPF: 408.059.306-63, -, conforme cálculo de fls.19954948. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-derequisicao-oficio-requisitorio.htm

:-:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%

C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20DE%20CONTA%20BANC%C3%81RIA 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 14235 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0062012-38.2023.8.13.0024

Credor: Deusmira Alves de Faria Bahia

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Deusmira Alves de Faria Bahia - CPF: 428.008.206-59, -, conforme cálculo de fls. id 19942047. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20D E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de

conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 14239 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0679814-34.2022.8.13.0024

Credor: Maria da Consolação de Freitas Mucci

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Spencer E Vasconcelos Advogados Associados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Maria da Consolação de Freitas Mucci - CPF: 162.329.176-34 e Spencer E Vasconcelos Advogados Associados - CNPJ: 008.396.956/0001-66, nos termos do §4º, Art. 8º, da resolução nº 303/2019 CNJ., conforme cálculo de fls. id 19946204. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 14240 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0679866-30.2022.8.13.0024

Credor: Maria de Lourdes Santos Moura

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Spencer E Vasconcelos Advogados Associados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Maria de Lourdes Santos Moura - CPF: 484.894.846-00 e Spencer E Vasconcelos Advogados Associados - CNPJ: 008.396.956/0001-66, nos termos do §4º, Art. 8º, da resolução nº 303/2019 CNJ., conforme cálculo de fls. ID 19923716. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante

(art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 14241 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0679832-55.2022.8.13.0024

Credor: Maria Helena Ferreira Mazzoni

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Spencer E Vasconcelos Advogados Associados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Maria Helena Ferreira Mazzoni - CPF: 489.843.376-68 e Spencer E Vasconcelos Advogados Associados - CNPJ: 008.396.956/0001-66, nos termos do §4º, Art. 8º, da resolução nº 303/2019 CNJ., conforme cálculo de fls. ID 19923519. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 5637 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0098993-66.2023.8.13.0024

Credor: Celia Maria de Carvalho

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Joab Ribeiro Advogados Associados - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Celia Maria de Carvalho - CPF: 000.545.876-54 e Joab Ribeiro Advogados Associados - CNPJ: 006.106.040/0001-07, nos termos do §4º, Art. 8º, da resolução nº 303/2019 CNJ., conforme cálculo de fls. ID 19955293. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s)

beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 14245 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0185149-28.2021.8.13.0024

Credor: Darcy Cezar da Costa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Joana Aparecida Ferreira, OAB/MG 65.128 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Darcy Cezar da Costa - CPF: 487.737.606-25, -, conforme cálculo de fls. ID 19923159. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20DE%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 15364 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0974209-97.2023.8.13.0024

Credor: Marcia dos Santos Fernandes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Paulo Henrique Caetano, OAB/MG 194.414 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Marcia Dos Santos Fernandes - CPF: 816.602.786-00, -, conforme cálculo de fls. id 19922968. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20DE%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 12229 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0161343-61.2021.8.13.0024

Credor: José dos Reis Gomes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Jose Renato de Moraes Costa, OAB/MG 75.001 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador da CEPREC, encaminho os autos ao Setor de Cálculos para que diga sobre as alegações de ID 19206525.

Precatório: 13011 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0103880-64.2021.8.13.0024

Credor: Maria de Fatima Alvarenga Antunes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vania Regina de Araujo Gondim, OAB/MG 67.655 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Juiz Coordenador da CEPREC, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias corridos, manifestarem-se sobre o cálculo ids 19810170, 19810301 e parecer id 19809697.

Precatório: 12 /2021 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ivo Pires

Devedor: MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

Advogado: Aristoteles Dutra de Araujo Atheniense, OAB/MG 6.285 - Teotino Damasceno Filho, OAB/MG 69.870, Alcemar da Costa E Silva, OAB/MG 99.556, Racibia Alves de Moura, OAB/MG 118.009

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO O crédito devido neste precatório foi reservado à fl.69, em razão da inexistência de memória de cálculo. A liquidação definitiva foi feita à fl.91. À fl.92, a advogada concordou com o cálculo definitivo e citou à fl.72, no qual constam os dados bancários para a liberação do crédito. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento desse crédito, FAÇA o pagamento dos direitos apurados em favor de Ivo Pires, nos termos do cálculo de fl.91. EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Ivo Pires, mediante saque da conta reserva de fl.69. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.72. Considerando as decisões prolatadas nos autos dos recursos extraordinários nº1.0000.21.01378-7/003 e nº1.0000.22.227820-2/0001, a liberação do valor controverso ficará condicionada a solução pelo STF, razão porque JULGO EXTINDO, PARCIALMENTE, A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Façam-se os recolhimentos dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 31 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0351415-89.2022.8.13.0017

Credor: Rosilene dos Santos Sobral

Devedor: MUNICÍPIO DE ALMENARA

Advogado: Ludmila de Souza Alves, OAB/MG 174.897 - Robson Matos Lisboa, OAB/MG 44.432, Adriana Otoni de Coutinho Saraiva, OAB/MG 46.613, Ligia Maria Nogueira Ribeiro, OAB/MG 57.323, Naiara Sousa Oliveira de Andrade, OAB/MG 144.275, Nangel Gomes Cardoso, OAB/MG 144.386

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, diante do decurso de prazo da decisão retro, e da apresentação do formulário padrão SEM o correto preenchimento. foi expedido alvará de reserva do crédito. Diante disso, para recebimento do valor reservado é necessário o envio da documentação faltante: (x) Procuração atualizada (não consta assinatura do credor) () PIS () Dados bancários (Banco, agência e/ou conta) () Última alteração contratual (empresa) () Certidão atualizada de inventariante/curatela Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 147 /2015 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Jussara Izaída de Miranda

Devedor: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Advogado: Carlos Ricardo Rodrigues da Costa, OAB/MG 104.399 - Janice Coelho Derze, OAB/MG 92.175, Wederson Advincula Siqueira, OAB/MG 102.533, Anna Neves Oliveira, OAB/MG 167.283

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Segundo informes da Sra. Gerente da CEPREC, este precatório encontra-se fechado equivocadamente no SGP. Compulsando os autos, verifico na decisão de fl.55, que foi tornada sem efeito a decisão (fl.50) que havia julgado extinta a obrigação e o precatório, ainda, foi determinado o cancelamento do alvará expedido à fl.51. Dessa forma, DETERMINO que se proceda à alteração nos registros do Sistema de Gestão de Precatórios SGP, mudando o status deste precatório, de modo que ele conste novamente como aberto na lista cronológica dos precatórios devidos pelo Município de Ituiutaba. Além disso, proceda-se o cancelamento do alvará de fl.51, conforme determinado na aludida petição. Após, considerando a existência de recursos para pagamento deste precatório na ordem cronológica, REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculo para que depure o valor a ser pago neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 11 /2021 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Federação Interestadual dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais

Devedor: MUNICÍPIO DE AIURUOCA

Advogado: Doris Soares Oliveira, OAB/MG 119.213 - Luciana Queiroz Froes, OAB/MG 136.337

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE AIURUOCA nº 2300116499546, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Federação Interestadual Dos Servidores Públicos Municipais E Estaduais - CNPJ: 023.771.314/0001-93, conforme cálculo de fls. 77/77-v. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação

do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 3 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Welinton Gonçalves de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Advogado: Romulo de Oliveira Martins, OAB/MG 147.675 - Webster Moura de Sousa, OAB/MG 88.809, Endrigo Otavio da S. Conde N. E Silva, OAB/MG 107.109, Eliane Cordeiro Fernandes, OAB/MG 174.915

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Em face da promoção supra RETIFICO a data de liquidação deste precatório para fevereiro/2018, conforme planilha de cálculo de fl.20. Registre-se nos autos e no SGP essa alteração. Dê-se ciência às partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Welinton Gonçalves de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Advogado: Romulo de Oliveira Martins, OAB/MG 147.675 - Webster Moura de Sousa, OAB/MG 88.809, Endrigo Otavio da S. Conde N. E Silva, OAB/MG 107.109, Eliane Cordeiro Fernandes, OAB/MG 174.915

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE nº 700127041615, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Welinton Gonçalves de Oliveira - CPF: 049.065.986-17, conforme cálculo de fls. fl.20. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20D E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 4 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ellen Janice Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Advogado: Romulo de Oliveira Martins, OAB/MG 147.675 - Webster Moura de Sousa, OAB/MG 88.809, Endrigo Otavio da S. Conde N. E Silva, OAB/MG 107.109, Eliane Cordeiro Fernandes, OAB/MG 174.915

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Em face da promoção supra RETIFICO a data de liquidação deste precatório para julho/2018, conforme planilha de cálculo de fl.27. Registre-se nos autos e no SGP essa alteração. Dê-se ciência às partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ellen Janice Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Advogado: Romulo de Oliveira Martins, OAB/MG 147.675 - Webster Moura de Sousa, OAB/MG 88.809, Endrigo Otavio da S. Conde N. E Silva, OAB/MG 107.109, Eliane Cordeiro Fernandes, OAB/MG 174.915

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE nº 700127041615, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Ellen Janice Silva - CPF: 024.184.376-63, conforme cálculo de fls. fl.27. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res. CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res. CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 5 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Helio Cipriano Queiroz

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Advogado: Antonio Carlos de Aredes, OAB/MG 52.831 - Webster Moura de Sousa, OAB/MG 88.809, Endrigo Otavio da S. Conde N. E Silva, OAB/MG 107.109, Eliane Cordeiro Fernandes, OAB/MG 174.915

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Em face da promoção supra RETIFICO a data de liquidação deste precatório para setembro/2018, conforme planilha de cálculo de fl.42. Registre-se nos autos e no SGP essa alteração. Dê-se ciência às partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Helio Cipriano Queiroz

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Advogado: Antonio Carlos de Aredes, OAB/MG 52.831 - Webster Moura de Sousa, OAB/MG 88.809, Endrigo Otavio da S. Conde N. E Silva, OAB/MG 107.109, Eliane Cordeiro Fernandes, OAB/MG 174.915

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE nº 700127041615, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Helio Cipriano Queiroz - CPF: 024.691.566-88, conforme cálculo de fls. fl.42. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res. CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício

ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 5 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0215504-79.2021.8.13.0134

Credor: Luzia Moreira Florio Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

Advogado: Wenderson Aparecido Nunes Dos Santos, OAB/MG 185.083 - Tulio Antonio de Sena Ramos, OAB/MG 64.420, Wendell Magalhaes Carvalho Coelho, OAB/MG 109.057, Valdinei Bernardo Calais, OAB/MG 114.102, Saara Luiza Gomes da Silva, OAB/MG 186.351

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Trata-se do pagamento da dívida requisitada neste precatório. No id. 19072820, o Município de Bom Jesus do Galho apresentou petição requerendo a homologação do acordo e do termo aditivo firmado para pagamento deste precatório (id.19072820). Ato contínuo, sobreveio petição na qual a beneficiária requer a atualização do crédito, a fim de que o Município possa realizar o imediato pagamento dos valores (id. 19597862). Diante disso, INTIME-SE o Município de Bom Jesus do Galho para se manifestar sobre a petição apresentada pela beneficiária, no prazo de 10(dez) dias corridos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0200429-97.2021.8.13.0134

Credor: José Pires Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

Advogado: Wenderson Aparecido Nunes Dos Santos, OAB/MG 185.083 - Tulio Antonio de Sena Ramos, OAB/MG 64.420, Wendell Magalhaes Carvalho Coelho, OAB/MG 109.057, Valdinei Bernardo Calais, OAB/MG 114.102, Saara Luiza Gomes da Silva, OAB/MG 186.351

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Trata-se do pagamento da dívida requisitada neste precatório. No id. 19072883, o Município de Bom Jesus do Galho apresentou petição requerendo a homologação do acordo e do termo aditivo firmado para pagamento deste precatório. Ato contínuo, sobreveio petição na qual o beneficiário requer a atualização do crédito, a fim de que o Município possa realizar o imediato pagamento dos valores (id. 19597867). Diante disso, INTIME-SE o Município de Bom Jesus do Galho para se manifestar sobre a petição apresentada pelo beneficiário, no prazo de 10(dez) dias corridos. Publique-se. Cumpra-se

Precatório: 7 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0223930-80.2021.8.13.0134

Credor: Wenderson Aparecido Nunes Dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

Advogado: Wenderson Aparecido Nunes Dos Santos, OAB/MG 185.083 - Tulio Antonio de Sena Ramos, OAB/MG 64.420, Wendell Magalhaes Carvalho Coelho, OAB/MG 109.057, Valdinei Bernardo Calais, OAB/MG 114.102, Saara Luiza Gomes da Silva, OAB/MG 186.351

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Trata-se do pagamento da dívida requisitada neste precatório. No id.19072712, o Município de Bom Jesus do Galho apresentou petição requerendo a homologação do acordo e do termo aditivo firmado para pagamento deste precatório. Ato contínuo, sobreveio petição na qual o beneficiário requer a atualização do crédito, a fim de que o Município possa realizar o imediato pagamento dos valores (id. 19597864). Diante disso, INTIME-SE o Município de Bom Jesus do Galho para se manifestar sobre a petição apresentada pelo beneficiário, no prazo de 10(dez) dias corridos. Publique-se. Cumpra-se.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

23 de agosto de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2024

Entidade devedora: Município de Laranjal

Processo ambiente administrativo SEI: 0162843-35.2024.8.13.0000

Advogado: Luis Alberto Pereira de Oliveira OAB/MG 175.946, Pedro Americo Mariosa Junior OAB/MG 116.568, Zelia Rodrigues Couri OAB/MG 95.996.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Faça a autuação e o registro deste procedimento de sequestro nos termos dos arts. 19 e 20 da Resolução n. 303/2019 do CNJ. Trata-se de um procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Laranjal, a requerimento de Nilberto de Souza Nacif, beneficiário(a) do Precatório n. 4/Alimentar/2022. Considerando que o Município de Laranjal está no regime geral de pagamento dos seus precatórios, não honrou sua dívida em seu vencimento (CR, art. 100, § 5º) e que existe requerimento para o sequestro dos créditos constantes do Precatório n. 4/Alimentar/2022, não possuindo saldo em sua conta vinculada à CEPREC cabível de amortização de valores exigíveis nesse procedimento de sequestro, DETERMINO que seja oficiado ao Senhor Prefeito para que pague, em 10 (dez) dias corridos, o valor de R\$39.306,21 (trinta e nove mil trezentos e seis reais e vinte e um centavos), relacionados aos créditos de: Nilberto de Souza Nacif, beneficiário(a) do

Precatório n. 4/Alimentar/2022. Decorrido o prazo e caso não efetuado o pagamento, DETERMINO, através do sistema SISBAJUD, o sequestro da quantia supracitada, bem como a adoção dos seguintes procedimentos e sanções:

- 1) cientificação do Ministério Público e do Tribunal de Contas sobre a conduta do chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que responda na forma das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa (art. 66, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ);
- 2) proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (Resolução nº 303 do CNJ, art. 66, § 2º);
- 3) inclusão do nome do ente público inadimplente no cadastro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do governo federal;
- 4) inclusão do nome do ente público no CEDINPREC (Resolução nº 303 do CNJ, art. 70, § 1º).

Deixo de abrir vista ao representante do Ministério Público para manifestação (Resolução n. 303 do CNJ, art. 20, § 3º); uma vez que o Parquet por intermédio do ofício nº 003/2012/CCConst-PGJ informou que não irá intervir em procedimentos de cobrança de verba devida em precatórios. Esclareço, além disso, que, com o advento da Resolução n. 303/2019 do CNJ, a execução da decisão de sequestro não se suspende pela eventual interposição de recurso, tampouco se limita às dotações orçamentárias originalmente destinadas ao pagamento de débitos judiciais. Havendo o depósito espontâneo pela entidade devedora ou ocorrendo o sequestro dos recursos, DETERMINO o pagamento a se processar nos autos do(s) precatório(s) abaixo indicado(s) objeto deste procedimento de sequestro, com a remessa do(s) feito(s) à CEPREC para providências cabíveis. Traslade-se cópia deste despacho para os autos do(s) precatório(s) objeto deste procedimento de sequestro. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2024

Entidade devedora: Município de São José do Divino

Processo ambiente administrativo SEI: 0160687-74.2024.8.13.0000

Advogado: Allan Dias Toledo Malta OAB/MG 89.177, Olivia Silva Soares Mendes OAB/MG 174.277, PAULO ROBERTO LOUBACK OAB/MG 75.828, Karen Cristina Barbosa Vieira OAB/MG 89.610.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Faça a autuação e o registro deste procedimento de sequestro nos termos dos arts. 19 e 20 da Resolução n. 303/2019 do CNJ. Trata-se de um procedimento de sequestro instaurado contra o Município de São José do Divino a requerimento do Estado de Minas Gerais, beneficiário(a) do Precatório n. 1/Comum/2017. Considerando que o Município de São José do Divino está no regime geral de pagamento dos seus precatórios e não honrou sua dívida em seu vencimento (CR, art. 100, § 5º) e que existe requerimento para o sequestro dos créditos constantes do precatório n. 1/Comum/2017, o qual também contempla a parcela super preferencial (Art. 9º da Res. CNJ n. 303/2019) do precatório n. 2/Alimentar/2024, não possuindo saldo em sua conta vinculada à CEPREC cabível de amortização de valores exigíveis nesse procedimento de sequestro, DETERMINO que seja oficiado ao Senhor Prefeito para que pague, em 10 (dez) dias corridos, o valor de R\$68.125,50 (sessenta e oito mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), relacionados aos créditos de: Estado de Minas Gerais, beneficiário(a) do Precatório n. 1/Comum/2017 e José Maria Xavier, beneficiário(a) do Precatório n. 2/Alimentar/2024. Decorrido o prazo e caso não efetuado o pagamento, DETERMINO, através do sistema SISBAJUD, o sequestro da quantia supracitada, bem como a adoção dos seguintes procedimentos e sanções:

- 1) cientificação do Ministério Público e do Tribunal de Contas sobre a conduta do chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que responda na forma das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa (art. 66, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ);
- 2) proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (Resolução nº 303 do CNJ, art. 66, § 2º);
- 3) inclusão do nome do ente público inadimplente no cadastro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do governo federal;
- 4) inclusão do nome do ente público no CEDINPREC (Resolução nº 303 do CNJ, art. 70, § 1º).

Deixo de abrir vista ao representante do Ministério Público para manifestação (Resolução n. 303 do CNJ, art. 20, § 3º); uma vez que o Parquet por intermédio do ofício nº 003/2012/CCConst-PGJ informou que não irá intervir em procedimentos de cobrança de verba devida em precatórios. Esclareço, além disso, que, com o advento da Resolução n. 303/2019 do CNJ, a execução da decisão de sequestro não se suspende pela eventual interposição de recurso, tampouco se limita às dotações orçamentárias originalmente destinadas ao pagamento de débitos judiciais. Havendo o depósito espontâneo pela entidade devedora ou ocorrendo o sequestro dos recursos, DETERMINO o pagamento a se processar nos autos do(s) precatório(s) abaixo indicado(s) objeto deste procedimento de sequestro, com a remessa do(s) feito(s) à CEPREC para providências cabíveis. Traslade-se cópia deste despacho para os autos do precatório objeto deste procedimento de sequestro. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2024

Entidade devedora: Município de Jacinto

Processo ambiente administrativo SEI: 0012738-46.2024.8.13.0000

Advogado: Adalberto Goncalves Pires OAB/MG 67.522, Alexandre Santos OAB/MG 151.366, Ana Luiza Brasileiro Guimaraes OAB/MG 181.486, Danilo Ruas Fernandes OAB/MG 87.905, Jonele Rocha de Souza OAB/MG 119.597, Bruno de Souza Ronconi OAB/MG 124.400, Mayane Damasceno Gois OAB/MG 118.212.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de um procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Jacinto, que está em regime geral, a requerimento de Bartolomeu Alves, beneficiário(a) do Precatório n. 4/Alimentar/2023, pelo fato de não ter havido o pagamento de seus créditos. A entidade devedora foi comunicada a pagar o valor de R\$605.214,34 (seiscentos e cinco mil duzentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos) e se fez omissa. DECIDO. Tendo em vista não ter havido o pagamento espontâneo da dívida vencida e devida pelo Município de Jacinto, houve o sequestro do montante de R\$605.214,34, conforme determinado na Decisão nº 20055/2024 - TJMG/SUP-ADM/ASPREC/GEPREC de 12/08/2024. À vista do exposto, PROVIDENCIE a CEPREC o pagamento a se processar diretamente nos autos dos Precatórios n. 2/Alimentar/2022, n. 3/Alimentar/2023, n. 4/Alimentar/2023 e a parcela super preferencial do Precatório n. 5/Alimentar/2023.

Sobrevindo informação acerca da suficiência dos recursos sequestrados, fica extinto o presente procedimento. Caso contrário, voltem os autos conclusos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do(s) precatório(s) objeto deste procedimento de sequestro. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2024

Entidade devedora: Município de Leandro Ferreira

Processo ambiente administrativo SEI: 0134675-23.2024.8.13.0000

Advogado: Euler Almeida Lacerda OAB/MG 150.654, Paulo Henrique de Oliveira Silva OAB/MG 129.977.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de petição (id. 19968838), protocolizada em 21/08/2024, na qual o Município de Leandro Ferreira informou que foi efetuado o depósito judicial da quantia de R\$79.296,99 (setenta e nove mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) nos autos de origem (Cumprimento de Sentença nº 004682-33.2011.8.13.0514). Alegou que o depósito foi realizado nos autos de cumprimento de sentença em razão das nulidades suscitadas que impedem a execução do procedimento em âmbito municipal. Por fim, requereu a baixa do precatório, tendo em vista o pagamento da obrigação. DECIDO. Inicialmente, insta esclarecer que nos termos do art. 3º, V, da Resolução n. 303/2019 do CNJ, é atribuição do presidente do tribunal, processar e pagar o precatório, e, portanto, inadmissível o pagamento por outras vias. "Art. 3º. São atribuições do presidente do tribunal, dentre outras previstas nesta Resolução: V – processar e pagar o precatório, observando a legislação pertinente e as regras estabelecidas nesta Resolução;" Ademais, estabelece o art. 406 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que, "nos autos do precatório, não serão discutidas questões de mérito precedentes à sua formação". Destarte, incabíveis as nulidades suscitadas pela entidade devedora. Outrossim, cumpre ressaltar que o depósito de forma imprópria realizado pela entidade devedora nos autos nº 004682-33.2011.8.13.0514 - Cumprimento de Sentença, não supre a obrigação do município de Leandro Ferreira, já que colide com o disposto no art. 16 da Res. CNJ 303/2019, que consigna a prévia abertura de conta especial de titularidade do ente público destinada ao recebimento dos aportes de recursos para pagamento de precatórios, norma erigida com o fito de mitigar os riscos de uma quebra de ordem nos pagamentos de precatórios. Ademais, eventual redirecionamento do depósito equivocadamente efetuado deverá ser corrigido pelo depositante, por meio de diligência junto ao Juízo destinatário do recurso, não sendo esta atribuição da Presidência do Tribunal. Pelas razões expostas, INDEFIRO o pedido. Ato contínuo, INTIME-SE o Município de Leandro Ferreira para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, regularizar ou efetuar o depósito do montante de R\$79.296,99 (setenta e nove mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos), na conta judicial n. 800129007899, vinculada à comarca "EC62/2009-PRECATORIOS". Decorrido o prazo, sem a regularização do depósito, prossiga-se com o bloqueio da quantia supramencionada para pagamento do crédito objeto deste procedimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2024

Entidade devedora: Município de Machado

Processo ambiente administrativo SEI: 0005972-74.2024.8.13.0000

Advogado: Elisandro Kennedy Alkmin OAB/MG 57.505, Ilder Miranda Costa OAB/MG 95.572, Otavio Moreira Dias OAB/MG 186.360.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Faça a autuação e o registro deste procedimento de sequestro nos termos dos arts. 19 e 20 da Resolução n. 303/2019 do CNJ. Trata-se de um procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Machado, a requerimento de Edson Siqueira de Souza, beneficiário(a) do Precatório n. 5/Alimentar/2022. Considerando que o Município de Machado está no regime geral de pagamento dos seus precatórios, não honrou sua dívida em seu vencimento (CR, art. 100, § 5º) e que existe requerimento para o sequestro dos créditos constantes do Precatório n. 5/Alimentar/2022, possuindo saldo de R\$29.270,39 (vinte e nove mil duzentos e setenta reais e trinta e nove centavos) em sua conta vinculada à CEPREC cabível de amortização de valores exigíveis nesse procedimento de sequestro, DETERMINO que seja oficiado ao Senhor Prefeito para que pague, em 10 (dez) dias corridos, o valor de R\$378.066,64 (trezentos e setenta e oito mil sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), relacionados aos créditos de: Edson Siqueira de Souza, beneficiário(a) do Precatório n. 5/Alimentar/2022. Decorrido o prazo e caso não efetuado o pagamento, DETERMINO, através do sistema SISBAJUD, o sequestro da quantia supracitada, bem como a adoção dos seguintes procedimentos e sanções:

- 1) cientificação do Ministério Público e do Tribunal de Contas sobre a conduta do chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que responda na forma das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa (art. 66, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ);
- 2) proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (Resolução nº 303 do CNJ, art. 66, § 2º);
- 3) inclusão do nome do ente público inadimplente no cadastro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do governo federal;
- 4) inclusão do nome do ente público no CEDINPREC (Resolução nº 303 do CNJ, art. 70, § 1º).

Deixo de abrir vista ao representante do Ministério Público para manifestação (Resolução n. 303 do CNJ, art. 20, § 3º); uma vez que o Parquet por intermédio do ofício nº 003/2012/CCConst-PGJ informou que não irá intervir em procedimentos de cobrança de verba devida em precatórios. Esclareço, além disso, que, com o advento da Resolução n. 303/2019 do CNJ, a execução da decisão de sequestro não se suspende pela eventual interposição de recurso, tampouco se limita às dotações orçamentárias originalmente destinadas ao pagamento de débitos judiciais. Havendo o depósito espontâneo pela entidade devedora ou ocorrendo o sequestro dos recursos, DETERMINO o pagamento a se processar nos autos do(s) precatório(s) abaixo indicado(s) objeto deste procedimento de sequestro, com a remessa do(s) feito(s) à CEPREC para providências cabíveis. Traslade-se cópia deste despacho para os autos do(s) precatório(s) objeto deste procedimento de sequestro. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n. 5/Comum/2022

Entidade Devedora: Município de Sapucaí-Mirim

Beneficiário(a): Estado de Minas Gerais

Processo ambiente administrativo SEI: 0053981-11.2021.8.13.0473

Advogado: Ronaldo Carvalho Lopes OAB/MG 85.605, Karen Cristina Barbosa Vieira OAB/MG 89.610.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de petições (id. 19834749, 19834961) nas quais o Município de Sapucaí-Mirim informou o pagamento deste precatório. DECIDO. Compulsando o comprovante de depósito (id. 19834962) apresentado pela entidade devedora, verifica-se que os recursos disponibilizados são insuficientes para quitação integral deste precatório, o qual perfaz o montante atualizado de R\$68.626,89 (sessenta e oito mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme cálculos de id. 19795277, sendo necessária a complementação da quantia de R\$6.965,34 (seis mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). À vista do exposto, INTIME-SE o Município de Sapucaí-Mirim, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, efetue o depósito do valor de R\$6.965,34 (seis mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) para quitação integral deste precatório, sob pena de adoção de medidas constritivas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Precatório n. 1/Alimentar/2023

Entidade Devedora: Município de Canaã

Beneficiário(a): Ivone Maria Purcena

Processo ambiente administrativo SEI: 0229632-16.2021.8.13.0713

Advogado: Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo OAB/MG 100.269, Wagner Ramiro de Sales OAB/MG 122.209.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de pedido de sequestro (id. 19904185) formulado por Ivone Maria Purcena, beneficiário(a) do Precatório n. 1/Alimentar/2023, em face do Município de Canaã, sob a alegação de que não houve quitação do crédito em seu vencimento. DECIDO. Dispõe o art. 100, §5º, da CR/88 c/c o art. 17 da Res. CNJ n. 303/2019, que "é obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente". Ademais, no art. 100, §6º, da CR/88 c/c os arts. 19 e 20, §5º, da Res. CNJ n. 303/2019, há previsão de que, não havendo o pagamento integral do valor do crédito, caberá ao Tribunal proferir decisão exequenda para determinar o sequestro, a requerimento do beneficiário(a), sendo que a medida executória de sequestro em precatórios alcança o valor atualizado da requisição inadimplida ou preterida, bem como os valores atualizados dos precatórios não quitados precedentes na ordem cronológica. Assim, considerando que o Município de Canaã não disponibilizou recursos suficientes para quitação desse precatório, DEFIRO o requerimento de sequestro formulado pelo(a) beneficiário(a). ENCAMINHEM-SE estes autos ao Setor de Cálculos para atualização do débito. Após atualização, ao Setor de Gerência de Recursos de Precatórios - GEPREC para instauração do procedimento de sequestro. Traslade-se cópia desse despacho para os autos do(s) precatório(s) que serão objeto do procedimento de sequestro. Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Tribunal de Justiça

Diárias de Viagem

Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data Saída	Data Retorno	Quant. Diárias	PCDP nº
Alessandra de Souza Nascimento Gregorio	Juiz de Direito Substituto	Lagoa Santa/MG	Cooperação magistrado. Magistrado em Curso de Formação. - Viagem cadastrada após a sua realização, em virtude de ter realizado cadastro anterior em período correto, mas de forma equivocada. Após cancelamento, procedo novo registro.	22/07/2024	22/07/2024	0,5	005856/24
André Gustavo Lopes Moreira de Almeida	Juiz de Segunda Entrância	Monte Carmelo/MG	PRESIDIR JURI	02/09/2024	02/09/2024	0,5	006264/24
Angelo de Almeida	Juiz de Direito Substituto	Itamogi/MG	Responsável pela Comarca de Itamogi, conforme DJE publicado no dia 30/06/2022 deslocamento para realização de audiências, sentenças e despachos.	18/04/2024	19/04/2024	1,5	001709/24
Angelo de Almeida	Juiz de Direito Substituto	Itamogi/MG	Responsável pela Comarca de Itamogi, conforme DJE publicado no dia 30/06/2022 deslocamento para realização de audiências, sentenças e despachos.	25/04/2024	26/04/2024	1,5	001712/24
Angelo de Almeida	Juiz de Direito Substituto	Itamogi/MG	RESPONSÁVEL PELA COMARCA DE ITAMOJI.	29/04/2024	30/04/2024	1,5	001716/24
Angelo de Almeida	Juiz de Direito Substituto	Itamogi/MG	RESPONSÁVEL PELA COMARCA DE ITAMOJI, CONFORME DJE PUBLICADO NO DIA 30/06/2022, DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS, SENTENÇAS E DESPACHOS.	01/08/2024	02/08/2024	1,5	005593/24
Angelo de Almeida	Juiz de Direito Substituto	Pratápolis/MG	RESPONSÁVEL PELA COMARCA DE ITAMOJI, CONFORME DJE PUBLICADO NO DIA 30/06/2022, DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS, SENTENÇAS E DESPACHOS.	08/08/2024	09/08/2024	1,5	005806/24
Angelo de Almeida	Juiz de Direito Substituto	Itamogi/MG	RESPONSÁVEL PELA COMARCA DE ITAMOJI, CONFORME DJE PUBLICADO NO DIA 30/06/2022, DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS, SENTENÇAS E DESPACHOS.	12/08/2024	13/08/2024	1,5	006113/24
Angelo de Almeida	Juiz de Direito Substituto	Itamogi/MG	RESPONSÁVEL PELA COMARCA DE ITAMOJI, CONFORME DJE PUBLICADO NO DIA 30/06/2022, DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS, SENTENÇAS E DESPACHOS.	15/08/2024	16/08/2024	1,5	006115/24
Angelo de Almeida	Juiz de Direito Substituto	Itamogi/MG	RESPONSÁVEL PELA COMARCA DE ITAMOJI, CONFORME DJE PUBLICADO NO DIA 30/06/2022, DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS, SENTENÇAS E DESPACHOS.	19/08/2024	20/08/2024	1,5	006126/24
Angelo de Almeida	Juiz de Direito Substituto	Itamogi/MG	RESPONSÁVEL PELA COMARCA DE ITAMOJI, CONFORME DJE PUBLICADO NO DIA 30/06/2022, DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS, SENTENÇAS E DESPACHOS.	22/08/2024	23/08/2024	1,5	006286/24
Angelo de Almeida	Juiz de Direito Substituto	Itamogi/MG	RESPONSÁVEL PELA COMARCA DE ITAMOJI, CONFORME DJE PUBLICADO NO DIA 30/06/2022, DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS, SENTENÇAS E DESPACHOS.	26/08/2024	27/08/2024	1,5	006289/24
Ângelo Roncalli Silva	Oficial Judiciário C	Paraguaçu/MG	Cooperação na comarca de Paraguaçu (MG), conforme SEI 1001258-88.2023.8.13.0000 e Despacho do Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência - DESPACHO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DEARHU Nº 19559281.	15/07/2024	20/07/2024	5,5	006301/24
Antonio Augusto Liberato Neto	Oficial Judiciário C	Paraguaçu/MG	Cooperação na comarca de Paraguaçu (MG), conforme SEI 1001258-88.2023.8.13.0000 e Despacho do Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência - DESPACHO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DEARHU Nº 19559281.	15/07/2024	21/07/2024	6,5	006303/24
Antonio Augusto Pavel Toledo	Juiz de Primeira Entrância	Palma/MG	Designação da Presidência para responder pela Comarca de Palma.	07/08/2024	07/08/2024	0,5	006004/24
Antonio Augusto Pavel Toledo	Juiz de Primeira Entrância	Palma/MG	Designação da Presidência para responder pela Comarca de Palma.	12/08/2024	12/08/2024	0,5	006191/24
Antonio Augusto Pavel Toledo	Juiz de Primeira Entrância	Palma/MG	Designação da Presidência para responder pela Comarca de Palma.	14/08/2024	14/08/2024	0,5	006192/24
Arnaldo Alves Evangelista	Assistente Especializado	Barão de Cocais/MG	Conduzir veículo oficial para atender o setor GENOT, requisição 161427, para visita técnica na comarca de Barão de Cocais.	12/08/2024	13/08/2024	1,5	005961/24
Bruno Motta Couto	Juiz de Direito Substituto	Lagoa Santa/MG	Práticas supervisionadas 14º CFI. -	03/07/2024	03/07/2024	0,5	004828/24
Claudia Athanasio Kolbe	Juiz de Direito Substituto	Santa Luzia/MG	Prática supervisionada criminal - execução penal/júri na comarca de Santa Luzia. -	02/08/2024	02/08/2024	0,5	005543/24
Cláudio Hesketh	Juiz de entrância especial	Caldas/MG	Movimentar processos judiciais e realizar audiências de instrução.	27/06/2024	27/06/2024	0,5	004726/24
Daniel Teodoro Mattos da Silva	Juiz de entrância especial	Cristina/MG	Comparecimento à Comarca de Cristina para realização de audiências, despachos e sentenças, conforme designação para responder pela Comarca sem prejuízo de suas atribuições.	24/07/2024	24/07/2024	0,5	005346/24



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Tribunal de Justiça

Diárias de Viagem

Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data Saída	Data Retorno	Quant. Diárias	PCDP nº
Danilo de Mello Ferraz	Juiz de entrância especial	Nanuque/MG	Cooperação junto a 01 Vara de Nanuque	05/08/2024	05/08/2024	0,5	005911/24
Edilene Gomes Vieira Pimenta	Oficial Judiciário B	Montes Claros/MG	Perícia médica no Polo Regional de Saúde.	12/08/2024	12/08/2024	0,5	005819/24
Elias Aparecido de Oliveira	Juiz de Segunda Entrância	Areado/MG	Designado para cooperar, responder ou substituir DJE de 10.06.2022.	12/08/2024	12/08/2024	0,5	006267/24
Elias Aparecido de Oliveira	Juiz de Segunda Entrância	Areado/MG	Designado para cooperar, responder ou substituir DJE de 10.06.2022.	13/08/2024	13/08/2024	0,5	006269/24
Elisandra Alice dos Santos Camilo	Juiz de Segunda Entrância	Jacuí/MG	Designação da Presidência para responder pela Comarca de Jacuí.	05/08/2024	05/08/2024	0,5	005905/24
Eliseu Silva Leite Fonseca	Juiz de entrância especial	Pirapora/MG	Cooperação em Júri. - Em razão de necessidade de readequação de agenda, o presente requerimento é formulado somente nesta data.	20/08/2024	21/08/2024	1,5	006245/24
Fábio Garcia Macedo Filho	Juiz de Segunda Entrância	Cruzília/MG	Substituição na Comarca de Cruzília	08/08/2024	08/08/2024	0,5	005728/24
Fábio Garcia Macedo Filho	Juiz de Segunda Entrância	Cruzília/MG	Substituição na Comarca de Cruzília.	29/08/2024	29/08/2024	0,5	006250/24
Fábio Roberto Caruso de Carvalho	Juiz de Primeira Entrância	Itamonte/MG	Respondendo pela Comarca de Itamonte/MG desde 18/03/2019 (DJe 21/03/2019). -	28/08/2024	28/08/2024	0,5	006251/24
Fábio Roberto Caruso de Carvalho	Juiz de Primeira Entrância	Itamonte/MG	Respondendo pela Comarca de Itamonte/MG desde 18/03/2019 (DJe 21/03/2019). -	29/08/2024	29/08/2024	0,5	006253/24
Felipe Ivar Gomes de Oliveira	Juiz de Direito Substituto	Capinópolis/MG	Cooperação de magistrado	24/07/2024	26/07/2024	2,5	005441/24
Flávio Umberto Moura Schmidt	Juiz de Primeira Entrância	Nova Resende/MG	Cooperação na Comarca de Nova Resende-MG.	08/08/2024	08/08/2024	0,5	005558/24
Frederico Malard de Araújo	Juiz de Segunda Entrância	Santo Antônio do Monte/MG	Responder pela Comarca, conforme designação da Presidência.	08/08/2024	08/08/2024	0,5	005983/24
Geraldo Antonio da Silva	Assistente Especializado	Barbacena/MG	conduzir veiculo automotor com servidores setor geob para visita técnica na comarca Barbacena	17/04/2024	19/04/2024	2,5	006147/24
Geraldo Antonio da Silva	Assistente Especializado	Passos/MG	CONDUZIR SERVIDORES DA COMAP PARA REALIZAR SERVIÇO NA COMARCA DE PASSOS /MG	04/06/2024	07/06/2024	3,5	006148/24
Geraldo Antonio da Silva	Assistente Especializado	Pedra Azul/MG	CONDUZIR SERVIDOR DA DENGEP PARA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA NA COMARCA DE PEDRA AZUL SOB REQUISIÇÃO 147979	11/06/2024	14/06/2024	3,5	006149/24
Geraldo Antonio da Silva	Assistente Especializado	João Monlevade/MG	REQUISIÇÃO 149713 SETOR GEOB CONDUZIR SERVIDOR PARA VISITA TÉCNICA	17/06/2024	21/06/2024	4,5	006153/24
Geraldo Antonio da Silva	Assistente Especializado	Ribeirão Vermelho/MG	CONDUÇÃO DE SERVIDORES DO SETOR PAI PJ EM VIAGEM A DIVERSAS COMARCAS SOB REQUISIÇÃO NUMERO 151950	24/06/2024	26/06/2024	2,5	006154/24
Geraldo Antonio da Silva	Assistente Especializado	Pouso Alegre/MG	CONDUÇÃO DE SERVIDOR DO SETOR GEOB	03/07/2024	05/07/2024	2,5	006155/24
Geraldo Antonio da Silva	Assistente Especializado	Pirapora/MG	CONDUZIR SERVIDOR DA COMEP REQUISIÇÃO 156637	15/07/2024	19/07/2024	4,5	006156/24
Geraldo Antonio da Silva	Assistente Especializado	Guarani/MG	REQUISIÇÃO 154272 SETOR GEOB	09/07/2024	11/07/2024	2,5	006157/24
Geraldo Antonio da Silva	Assistente Especializado	Patrocínio/MG	CONDUZIR VEICULO AUTOMOTOR COM OS SERVIDORES DO SETOR CERP PARA REALIZAR CERIMONIAL DO EVENTO EM PATROCÍNIO MG	12/08/2024	14/08/2024	2,5	006158/24
Gustavo Duarte Vieira	Juiz de Direito Substituto	Ribeirão das Neves/MG	Prática 14o CFI	01/08/2024	01/08/2024	0,5	005679/24
Ivanete Jota de Almeida	Juiz de entrância especial	Rio Preto/MG	Juíza titular da comarca de Rio Preto.	09/07/2024	10/07/2024	1,5	005893/24
Ivanete Jota de Almeida	Juiz de entrância especial	Rio Preto/MG	Juíza titular da comarca de Rio Preto.	18/07/2024	19/07/2024	1,5	005894/24
Jefferson Val Iwassaki	Juiz de Direito Substituto	Campina Verde/MG	Designação para responder pela Comarca de Campina Verde	31/07/2024	01/08/2024	1,5	005631/24
José Augusto da Silva Neto	Agente Judiciário B	Esmeraldas/MG	Viagem para realização do Cejusc itinerante em Esmeraldas , com parceria do Ministério Público de Minas Gerais	13/08/2024	13/08/2024	0,5	006128/24
José Augusto da Silva Neto	Agente Judiciário B	Aiuruoca/MG	Viagem para realização do Cejusc itinerante em parceria com a Defensoria Pública em Passa vinte, Aiuruoca e Carvalhos, nos dias 28, 29 e 30/08/2024 respectivamente no horário de 09:00 às 16:00 hs	27/08/2024	31/08/2024	4,5	006221/24



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Tribunal de Justiça

Diárias de Viagem

Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data Saída	Data Retorno	Quant. Diárias	PCDP nº
José Hélio da Silva	Juiz de entrância especial	Cachoeira de Minas/MG	Designação da Presidência para Responder/Cooperar/ Substituir na Comarca de Cachoeira de Minas/MG.	24/07/2024	24/07/2024	0,5	005740/24
José Hélio da Silva	Juiz de entrância especial	Cachoeira de Minas/MG	Designação da Presidência para Responder/Cooperar/ Substituir na Comarca de Cachoeira de Minas/MG.	31/07/2024	31/07/2024	0,5	005802/24
José Hélio da Silva	Juiz de entrância especial	Cachoeira de Minas/MG	Designação da Presidência para Responder/Cooperar/ Substituir na Comarca de Cachoeira de Minas/MG.	07/08/2024	07/08/2024	0,5	005974/24
José Hélio da Silva	Juiz de entrância especial	Cachoeira de Minas/MG	Designação da Presidência para Responder/Cooperar/ Substituir na Comarca de Cachoeira de Minas/MG. -	12/08/2024	12/08/2024	0,5	006125/24
José Hélio da Silva	Juiz de entrância especial	Cachoeira de Minas/MG	Designação da Presidência para Responder/Cooperar/ Substituir na Comarca de Cachoeira de Minas/MG.	14/08/2024	14/08/2024	0,5	006219/24
Julio Murilo Gouvea	Assistente Especializado	Leopoldina/MG	À disposição do desembargador Alberto Deotado, entrega de medalha.	10/05/2024	11/05/2024	1,5	006249/24
Leonardo Botelho Escobar	Oficial Judiciário C	Belo Horizonte/MG	Perícia médica.	07/08/2024	08/08/2024	1,5	006011/24
Leonardo Curty Bergamini	Juiz de Segunda Entrância	Pirapetinga/MG	Designação da Presidência para responder pela Comarca de Pirapetinga.	13/08/2024	15/08/2024	2,5	006190/24
Lilian Lícia de Souza Caetano	Juiz de Segunda Entrância	Carlos Chagas/MG	Cooperação na comarca de Carlos Chagas	08/03/2024	09/03/2024	1,5	005721/24
Lucas Carvalho Murad	Juiz de Direito Substituto	Aiuruoca/MG	Designação da Presidência para Responder nas Comarcas de BAEPENDI/AIURUOCA. -	08/08/2024	08/08/2024	0,5	006048/24
Lucas Carvalho Murad	Juiz de Direito Substituto	Aiuruoca/MG	Designação da Presidência para Responder nas Comarcas de BAEPENDI/AIURUOCA. -	21/03/2024	21/03/2024	0,5	006055/24
Lucas Henrique Oliveira Amaral	Analista Judiciário B	Santo Antônio do Monte/MG	Realização dos exames médicos periódicos dos servidores e magistrados	02/08/2024	02/08/2024	0,5	005671/24
Luciana de Oliveira Torres	Juiz de Segunda Entrância	Rio Pomba/MG	Pauta de audiência do dia 14/08/24. Não pedi antes por não saber o tempo de duração da atividade.	14/08/2024	14/08/2024	0,5	006169/24
Marcos Antônio Ferreira	Juiz de entrância especial	Coração de Jesus/MG	Responder pela Comarca de Coração de Jesus	07/08/2024	08/08/2024	1,5	006040/24
Maria Alice Magalhães	Oficial Judiciário C	Varginha/MG	Perícia Médica.	20/11/2023	20/11/2023	0,5	000020/23
Marina Kaiser Pagliarini Garcia	Oficial Judiciário C	Varginha/MG	PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO POLO DE VARGINHA - GERSAT. - DIA 13/08/2024. - IDA E VOLTA NO MESMO DIA.	13/08/2024	13/08/2024	0,5	006166/24
Miguel Azevedo Pires	Oficial Judiciário D	São João Nepomuceno/MG	Cooperação junto a Comarca de São João Nepomuceno-MG de vido a falta de oficiais de justiça para o cumprimento de urgências.	29/07/2024	30/07/2024	1,5	005718/24
Miguel Azevedo Pires	Oficial Judiciário D	São João Nepomuceno/MG	Cooperação junto a Comarca de São João Nepomuceno-MG, em razão de falta de oficiais de justiça para cumprimento de urgências.	26/07/2024	26/07/2024	0,5	005720/24
Nilson de Pádua Ribeiro Júnior	Juiz de entrância especial	Conquista/MG	Responder pela Comarca de Conquista para fins de atos judiciais e administrativos, conforme publicação no DJE - 22/09/2021.	05/09/2024	06/09/2024	1,5	006293/24
Patrícia Bergamaschi de Araújo	Juiz de Direito Substituto	Itabira/MG	Prática supervisionada 14 CFI.	09/07/2024	09/07/2024	0,5	004581/24
Patrícia Bergamaschi de Araújo	Juiz de Direito Substituto	Santa Luzia/MG	Prática supervisionada 14º CFI.	24/07/2024	24/07/2024	0,5	005410/24
Patrícia Bergamaschi de Araújo	Juiz de Direito Substituto	Santa Luzia/MG	Prática supervisionada 14º CFI.	25/07/2024	25/07/2024	0,5	005411/24
Patrícia Bergamaschi de Araújo	Juiz de Direito Substituto	Santa Luzia/MG	Prática supervisionada 14º CFI.	29/07/2024	29/07/2024	0,5	005412/24
Pedro Fernandes Alonso Alves Pereira	Juiz de entrância especial	Curvelo/MG	Designação da Presidência/PROJEF para realização de sessão do Tribunal do Júri em Curvelo	15/08/2024	15/08/2024	0,5	006243/24
Rachel Cristina Silva Viégas	Juiz de Segunda Entrância	Martinho Campos/MG	responder pela comarca	29/08/2024	31/08/2024	2,5	006227/24
Rêidric Víctor da Silveira Condé Neiva e Silva	Juiz de entrância especial	Ferros/MG	Designação da Presidência para Responder/Cooperar/Substituir na Comarca de Ferros.	12/08/2024	13/08/2024	1,5	006097/24



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Tribunal de Justiça

Diárias de Viagem

Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data Saída	Data Retorno	Quant. Diárias	PCDP nº
Rêidric Vítor da Silveira Condé Neiva e Silva	Juiz de entrância especial	Ferros/MG	Designação da Presidência para Responder/Cooperar/Substituir na Comarca de Ferros.	15/08/2024	16/08/2024	1,5	006181/24
Roberto Carlos de Menezes	Juiz de Segunda Entrância	Ibiraci/MG	Designação da Presidência para Cooperar.	14/06/2024	14/06/2024	0,5	005906/24
Roberto Carlos de Menezes	Juiz de Segunda Entrância	Ibiraci/MG	Designação da Presidência para Cooperar.	21/06/2024	21/06/2024	0,5	005908/24
Roberto Carlos de Menezes	Juiz de Segunda Entrância	Ibiraci/MG	Designação da Presidência para Cooperar.	28/06/2024	28/06/2024	0,5	005918/24
Roberto Carlos de Menezes	Juiz de Segunda Entrância	Ibiraci/MG	Designação da Presidência para Cooperar.	12/07/2024	12/07/2024	0,5	005928/24
Roberto Carlos de Menezes	Juiz de Segunda Entrância	Ibiraci/MG	Designação da Presidência para Cooperar.	16/07/2024	16/07/2024	0,5	005929/24
Roberto Carlos de Menezes	Juiz de Segunda Entrância	Ibiraci/MG	Designação da Presidência para Cooperar.	19/07/2024	19/07/2024	0,5	005930/24
Roberto Carlos de Menezes	Juiz de Segunda Entrância	Ibiraci/MG	Designação da Presidência para Cooperar.	23/07/2024	23/07/2024	0,5	005931/24
Roberto Carlos de Menezes	Juiz de Segunda Entrância	Ibiraci/MG	Designação da Presidência para Cooperar.	30/07/2024	30/07/2024	0,5	005933/24
Rodrigo Rocha da Silva	Oficial Judiciário C	Belo Horizonte/MG	PERÍCIA MÉDICA.	09/08/2023	09/08/2023	0,5	000019/23
Rosemeire de Lourdes Silva	Oficial Judiciário C	Barbacena/MG	Inspeção Técnica na comarca de Barbacena no período de 26 a 30/08/2024.	26/08/2024	30/08/2024	4,5	006119/24
Rosiane Maria da Silva Rosa	Analista Judiciário B	Pratápolis/MG	Cooperação na comarca de Pratápolis, autorizada no processo SEI 0274687-23.2022.8.13.0529, que se encontra desprovida de assistente social judicial.	21/08/2024	22/08/2024	1,5	006174/24
Rosiane Maria da Silva Rosa	Analista Judiciário B	Pratápolis/MG	Cooperação na comarca de Pratápolis, autorizada no processo SEI 0274687-23.2022.8.13.0529, que se encontra desprovida de assistente social judicial.	14/08/2024	15/08/2024	1,5	006175/24
Sairos Daian Siqueira Barbosa	Militar Cedido ao TJMG	Campos Altos/MG	Realizar atividade de segurança institucional.	11/08/2024	14/08/2024	3,5	006262/24
Silvério Pinto da Silva	Assistente Especializado	Itatiaiuçu/MG	CONDUZIR SERVIDORES PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DO DESDOBRAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NAS DUAS UNIDADES JUDICIÁRIAS NA COMARCA DE BRUMADINHO	26/08/2024	30/08/2024	4,5	006248/24
Sônia Paula Bento	Oficial Judiciário C	Barbacena/MG	Inspeção Técnica nas serventias extrajudiciais da Comarca de Barbacena.	26/08/2024	30/08/2024	4,5	006142/24
Theresa Cristina Marques Aquino	Analista Judiciário B	Santa Bárbara/MG	Cooperação para realização de Depoimentos Especiais, conforme solicitação deferida em evento SEI n.º 0058070-66.2024.8.13.0572	25/08/2024	27/08/2024	2,5	006105/24
Theresa Cristina Marques Aquino	Analista Judiciário B	Santa Bárbara/MG	Cooperação para realização de Depoimentos Especiais, conforme solicitação deferida em evento SEI n.º 0058070-66.2024.8.13.0572	22/08/2024	24/08/2024	2,5	006106/24
Thiago Gonçalves dos Santos	Oficial Judiciário C	Belo Horizonte/MG	Perícia para fins de avaliação médica e funcional.	06/06/2024	06/06/2024	0,5	003747/24
Vanessa Alcântara Cunha	Oficial Judiciário C	Montes Claros/MG	Perícia Médica.	07/12/2023	07/12/2023	0,5	000012/23

Lista de Serventias Aptas para Concurso - por Classes - até 30 de junho de 2024

Nº da linha na Lista Geral de Vacância	CODIGO NACIONAL DA SERVENTIA - CNS	COMARCA	NOME DO MUNICÍPIO / DISTRITO	NOME DA SERVENTIA	DATA DA VACANCIA	DATA DA CRIAÇÃO	CRITÉRIO DE INGRESSO	Observação	Emolumentos (DAP) 1º Semestre de 2024	Recompa recebido (DAP) 1º Semestre de 2024	Arrecadação Semestral - 1º Semestre de 2024	Classe (Provimento 74/CNJ/2018)
23	05.484-1	Malacacheta	Jaguatirã	Registro Civil com Atribuição Notarial	23/11/1973	2/11/1927	Provimento		RS 10.079,44	RS 6.188,98	RS 16.268,42	Classe 1
27	05.279-5	Montes Claros	Itacambira	Registro Civil com Atribuição Notarial	12/9/1975	15/5/1892	Remoção		RS 36.447,52	RS 32.744,02	RS 69.191,54	Classe 1
45	05.563-2	Ferros	Santo Antônio da Formosa	Registro Civil com Atribuição Notarial	28/10/1978	29/4/1950	Remoção		RS -	RS -	RS -	Classe 1
52	03.410-8	Diamantina	Senador Modestino Gonçalves	Registro Civil com Atribuição Notarial	21/6/1979	22/5/1892	Provimento		RS 36.353,43	RS 38.903,47	RS 75.256,90	Classe 1
57	05.678-8	Rio Preto	Santa Bárbara do Monte Verde	Registro Civil com Atribuição Notarial	6/11/1979	27/2/1862	Remoção		RS 7.983,17	RS 26.023,66	RS 34.006,83	Classe 1
59	04.466-9	Três Pontas	Pontalete	Registro Civil com Atribuição Notarial	21/5/1980	5/4/1892	Provimento		RS 5.369,26	RS 1.612,49	RS 6.981,75	Classe 1
66	03.448-8	Novo Cruzeiro	Novilhona	Registro Civil com Atribuição Notarial	17/2/1981	21/11/1927	Remoção		RS 47.613,94	RS 36.130,61	RS 83.744,55	Classe 1
100	05.677-0	São João Nepomuceno	Taruçu	Registro Civil com Atribuição Notarial	4/3/1983	12/12/1888	Provimento		RS 8.020,92	RS 27.424,90	RS 35.445,82	Classe 1
101	05.318-1	Jacinto	Catalães	Registro Civil com Atribuição Notarial	4/3/1983	4/3/1983	Provimento		RS -	RS -	RS -	Classe 1
108	05.488-2	Brasília de Minas	Nova Minda	Registro Civil com Atribuição Notarial	13/3/1983	15/11/1948	Remoção		RS 6.500,85	RS 28.295,95	RS 34.796,80	Classe 1
115	04.618-5	Nova Resende	Petúria	Registro Civil com Atribuição Notarial	21/10/1983	2/7/1944	Provimento		RS 5.871,36	RS 26.852,89	RS 32.724,25	Classe 1
123	04.513-3	Conselheiro Pena	São Geraldo de Tumitinga	Registro Civil com Atribuição Notarial	8/3/1984	17/12/1938	Remoção		RS -	RS 5.764,70	RS 5.764,70	Classe 1
158	04.264-8	Diamantina	Monjolos	Registro Civil com Atribuição Notarial	30/3/1986	4/4/1949	Provimento		RS 30.620,64	RS 27.457,35	RS 58.077,99	Classe 1
162	05.652-3	Palma	Cachoeira Alegre	Registro Civil com Atribuição Notarial	6/5/1986	31/3/1892	Remoção		RS 8.886,71	RS -	RS 8.886,71	Classe 1
166	03.191-4	São João da Ponte	Olimpio Campos	Registro Civil com Atribuição Notarial	14/8/1986	30/12/1978	Provimento		RS 5.783,66	RS 34.332,92	RS 40.116,58	Classe 1
177	04.460-2	Entre Rios de Minas	Bituri	Registro Civil com Atribuição Notarial	23/3/1987	10/3/1892	Remoção		RS -	RS 5.468,80	RS 5.468,80	Classe 1
193	05.158-1	Itabá	Argentita	Registro Civil com Atribuição Notarial	26/7/1988	15/11/1948	Provimento		RS 2.378,05	RS 13.225,90	RS 15.603,95	Classe 1
199	03.679-8	Coração de Jesus	São João do Pacuí	Registro Civil com Atribuição Notarial	15/12/1988	14/6/1949	Provimento		RS 6.916,72	RS 10.158,43	RS 17.075,15	Classe 1
207	04.315-8	Almorás	Expedicionário Alcino	Registro Civil com Atribuição Notarial	31/8/1989	15/6/1916	Remoção		RS 10.241,12	RS 27.282,09	RS 37.523,21	Classe 1
211	04.701-9	Lajinha	Penha do Coco	Registro Civil com Atribuição Notarial	25/11/1989	29/12/1961	Provimento		RS -	RS -	RS -	Classe 1
215	05.117-7	Serro	Pedro Lessa	Registro Civil com Atribuição Notarial	23/3/1990	6/3/1964	Provimento		RS 1.572,38	RS 18.920,54	RS 20.492,92	Classe 1
225	05.197-9	Alto Rio Doce	Missionário	Registro Civil com Atribuição Notarial	28/6/1990	31/3/1892	Remoção		RS 9.118,83	RS 22.468,56	RS 31.587,39	Classe 1
229	03.180-7	Jequitinhonha	Monte Formoso	Registro Civil com Atribuição Notarial	1/9/1990	25/7/1957	Provimento		RS 32.226,62	RS 12.953,18	RS 45.179,80	Classe 1
232	05.609-3	Ferros	Sete Cachoeiras	Registro Civil com Atribuição Notarial	13/11/1990	12/5/1892	Provimento		RS -	RS -	RS -	Classe 1
238	03.689-7	Virginópolis	Conceição da Brejão	Registro Civil com Atribuição Notarial	17/1/1991	13/11/1963	Provimento		RS 9.977,08	RS 27.744,64	RS 37.721,72	Classe 1
239	03.685-5	Itanhomi	Edgard Melo	Registro Civil com Atribuição Notarial	8/3/1991	15/5/1955	Provimento		RS 34.989,12	RS -	RS 34.989,12	Classe 1
252	05.230-8	Peçanha	São Sebastião do Bugre	Registro Civil com Atribuição Notarial	13/2/1992	29/9/1963	Remoção		RS 3.797,08	RS 6.190,24	RS 9.987,32	Classe 1
257	14.939-3	Diamantina	Extração	Registro Civil com Atribuição Notarial	27/4/1992	22/5/1892	Provimento		RS 2.548,38	RS 7.118,54	RS 9.666,92	Classe 1
260	05.639-0	Resende Costa	Jacarandira	Registro Civil com Atribuição Notarial	12/5/1992	17/6/1939	Provimento		RS 4.069,00	RS 18.187,09	RS 22.256,09	Classe 1
267	05.254-8	Buenópolis	Curimatã	Registro Civil com Atribuição Notarial	8/9/1992	21/4/1955	Remoção		RS 6.951,63	RS 29.590,81	RS 36.542,44	Classe 1
285	04.709-2	Cataguases	Glória de Cataguases	Registro Civil com Atribuição Notarial	25/8/1993	25/8/1993	Remoção		RS 154,72	RS 375,56	RS 530,28	Classe 1
295	05.153-2	Sabinópolis	Euzenita	Registro Civil com Atribuição Notarial	17/2/1994	23/11/1927	Provimento		RS -	RS 5.121,30	RS 5.121,30	Classe 1
299	03.729-1	Manhuaçu	Alegria	Registro Civil com Atribuição Notarial	25/5/1994	10/5/1892	Provimento		RS 42.857,04	RS 10.947,72	RS 53.804,76	Classe 1
302	05.243-1	Serro	Santo Antônio do Itambé	Registro Civil com Atribuição Notarial	23/6/1994	1/3/1892	Provimento		RS 37.325,50	RS 12.727,53	RS 50.053,03	Classe 1
308	03.536-0	Mutum	Imbiruçu	Registro Civil com Atribuição Notarial	18/11/1994	27/8/1995	Provimento		RS -	RS -	RS -	Classe 1
316	04.298-6	Turmalina	Çacaraliba	Registro Civil com Atribuição Notarial	26/1/1995	13/1/1892	Provimento		RS 13.217,32	RS 28.484,60	RS 41.701,92	Classe 1
317	05.165-6	Turmalina	José Gonçalves de Minas	Registro Civil com Atribuição Notarial	8/2/1995	6/3/1964	Provimento		RS 34.750,24	RS 32.857,14	RS 67.607,38	Classe 1
320	15.004-5	Araios	Santa Cruz	Registro Civil com Atribuição Notarial	14/3/1995	14/3/1995	Provimento		RS -	RS -	RS -	Classe 1
325	06.154-9	Montes Claros	Vila Nova de Minas	Registro Civil com Atribuição Notarial	26/4/1995	13/4/1964	Provimento		RS 9.468,47	RS 5.700,89	RS 15.169,36	Classe 1
334	03.189-8	São João da Ponte	Campo Redondo	Registro Civil com Atribuição Notarial	18/9/1995	25/6/1960	Provimento		RS 10.496,29	RS 29.322,25	RS 39.818,54	Classe 1
346	05.284-5	São Domingos do Prata	Juiraçu	Registro Civil com Atribuição Notarial	6/3/1996	20/4/1949	Provimento		RS 3.711,30	RS 27.471,46	RS 31.182,76	Classe 1
357	05.343-9	Raúl Soares	Bicuíba	Registro Civil com Atribuição Notarial	30/5/1996	7/3/1939	Remoção		RS -	RS 5.637,98	RS 5.637,98	Classe 1
362	03.817-4	Pratagiá	Calipó	Registro Civil com Atribuição Notarial	12/9/1996	31/3/1950	Provimento		RS 436,22	RS 27.269,31	RS 27.705,53	Classe 1
365	05.150-8	Piranga	Pineiros Altos	Registro Civil com Atribuição Notarial	26/9/1996	25/2/1892	Provimento		RS 13.249,82	RS 6.706,47	RS 19.956,09	Classe 1
373	03.825-7	Tarumirim	Vai-Valta	Registro Civil com Atribuição Notarial	4/2/1997	6/7/1945	Provimento		RS -	RS -	RS -	Classe 1
378	04.630-0	Nanuque	Vila Pereira	Registro Civil com Atribuição Notarial	23/4/1997	23/2/1958	Remoção		RS 17.296,25	RS 29.981,52	RS 47.277,77	Classe 1
382	04.621-9	Carmo do Paranaíba	Quintinos	Registro Civil com Atribuição Notarial	24/5/1997	23/5/1892	Provimento		RS 76.753,79	RS 2.244,02	RS 78.997,81	Classe 1
383	04.244-0	Piranga	Presidente Bernardes	Registro Civil com Atribuição Notarial	4/6/1997	25/2/1892	Provimento		RS 82.131,11	RS 15.621,73	RS 97.752,84	Classe 1
385	04.592-2	Jacinto	Estrela de Jordânia	Registro Civil com Atribuição Notarial	20/6/1997	12/6/1954	Provimento		RS -	RS -	RS -	Classe 1
386	05.324-9	Resplendor	Nicolândia	Registro Civil com Atribuição Notarial	1/8/1997	5/2/1954	Provimento		RS 10.983,43	RS 5.890,23	RS 16.883,66	Classe 1
392	03.405-8	Poço Fundo	Paiolinho	Registro Civil com Atribuição Notarial	13/8/1997	21/10/1978	Provimento		RS 2.473,83	RS 4.614,01	RS 7.087,84	Classe 1
399	05.485-8	Conceição do Mato Dentro	Coronéis	Registro Civil com Atribuição Notarial	9/9/1997	15/3/1892	Remoção		RS 4.392,22	RS 27.408,65	RS 31.800,87	Classe 1
401	05.294-4	Montalvânia	São Sebastião dos Poções	Registro Civil com Atribuição Notarial	31/10/1997	20/3/1998	Provimento		RS 31.124,94	RS 26.506,68	RS 57.631,62	Classe 1
410	05.638-2	Rio Casca	Jurumirim	Registro Civil com Atribuição Notarial	20/11/1997	1/1/1926	Provimento		RS 14.816,58	RS 28.806,12	RS 43.622,70	Classe 1
442	03.464-5	São João da Ponte	Santo Antônio da Boa Vista	Registro Civil com Atribuição Notarial	14/7/1998	25/6/1960	Provimento		RS 8.971,54	RS 29.213,61	RS 38.185,15	Classe 1
461	04.476-8	Ferros	São Sebastião do Rio Preto	Registro Civil com Atribuição Notarial	19/11/1998	15/3/1892	Provimento		RS 16.459,43	RS 28.033,87	RS 44.493,30	Classe 1
464	05.645-7	Montalvânia	Morite Rei	Registro Civil com Atribuição Notarial	16/12/1998	20/3/1998	Provimento		RS 8.338,16	RS 29.027,82	RS 37.365,98	Classe 1
467	05.461-9	Caratinga	Quartel do Sacramento	Registro Civil com Atribuição Notarial	11/1/1999	8/9/1963	Provimento		RS 17.009,05	RS 6.769,64	RS 23.778,69	Classe 1
474	04.464-4	Peçanha	Divino de Virgolândia	Registro Civil com Atribuição Notarial	18/12/1999	23/1/892	Remoção		RS 3.288,33	RS -	RS 3.288,33	Classe 1
476	05.147-4	Santa Maria do Suaçuá	Santo Antônio dos Araújos	Registro Civil com Atribuição Notarial	23/12/1999	13/12/1951	Provimento		RS -	RS -	RS -	Classe 1
487	05.176-3	São Domingos do Prata	Conceição de Minas	Registro Civil com Atribuição Notarial	15/9/2000	30/9/1963	Provimento		RS 7.526,63	RS 27.322,66	RS 34.849,29	Classe 1
498	03.522-0	Barbacena	Palmital dos Carvalhos	Registro Civil com Atribuição Notarial	16/2/2002	19/10/1977	Remoção		RS 10.720,87	RS 28.302,46	RS 39.023,33	Classe 1
502	04.310-9	Talobaias	Curral de Dentro	Registro Civil com Atribuição Notarial	6/4/2002	28/9/1978	Provimento		RS 37.158,89	RS 21.324,80	RS 58.483,69	Classe 1
507	03.804-2	Conselheiro Pena	Barra do Cuieté	Registro Civil com Atribuição Notarial	7/8/2002	17/12/1938	Remoção		RS -	RS 5.701,34	RS 5.701,34	Classe 1
513	05.480-9	Porteirinha	Catuti	Registro Civil com Atribuição Notarial	27/2/2003	27/2/2003	Remoção		RS 43.201,08	RS 39.377,71	RS 82.578,79	Classe 1
520	04.237-4	Mar de Espanha	Engenho Novo	Registro Civil com Atribuição Notarial	21/10/2003	3/5/1892	Provimento		RS 3.596,55	RS 27.103,52	RS 30.700,07	Classe 1
521	03.475-1	Tombos	Pedra Dourada	Registro Civil com Atribuição Notarial	22/12/2003	15/11/1948	Provimento		RS 56.834,02	RS 30.484,08	RS 87.319,00	Classe 1
525	04.288-7	Coromandel	Lagarar dos Coqueiros	Registro Civil com Atribuição Notarial	21/7/2004	8/9/2004	Remoção		RS 31.665,49	RS 5.248,76	RS 36.914,25	Classe 1
528	06.136-6	Januária	Tijoco	Registro Civil com Atribuição Notarial	25/10/2004	21/4/1892	Remoção		RS 22.309,21	RS 42.875,35	RS 65.184,56	Classe 1
534	03.828-1	Mantena	Floresta	Registro Civil com Atribuição Notarial	23/5/2005	3/12/1977	Remoção		RS -	RS 5.883,92	RS 5.883,92	Classe 1
541	04.667-2	Guanhães	Farias	Registro Civil com Atribuição Notarial	7/4/2006	29/5/1900	Provimento		RS 8.789,20	RS 4.673,95	RS 13.463,15	Classe 1
542	04.532-8	Cataguases	Cataguarino	Registro Civil com Atribuição Notarial	4/5/2006	31/3/1892	Provimento		RS 9.961,71	RS 403,37	RS 10.365,08	Classe 1
546	05.307-4	Santa Maria do Suaçuá	Glucínio	Registro Civil com Atribuição Notarial	27/9/2006	10/8/1925	Remoção		RS -	RS -	RS -	Classe 1
552	05.968-3	Raúl Soares	São Vicente da Estrela	Registro Civil com Atribuição Notarial	23/7/2007	17/11/1949	Remoção		RS 8.764,33	RS 27.091,39	RS 35.855,72	Classe 1
554	05.105-2	Tarumirim	Fernandes Tourinho	Registro Civil com Atribuição Notarial	24/7/2007	26/9/1955	Provimento		RS 40.444,53	RS 31.771,94	RS 72.216,47	Classe 1
559	04.258-0	Araçuaí	Itira	Registro Civil com Atribuição Notarial	28/8/2007	7/5/1892	Provimento		RS 7.608,78	RS 22.139,54	RS 29.748,32	Classe 1
560	03.469-4	São João da Ponte	Umbuzeiro	Registro Civil com Atribuição Notarial	25/9/2007	25/6/1960	Provimento		RS 59.066,01	RS 32.576,39	RS 91.642,40	Classe 1
561	03.387-8	São João del-Rei	Emboabas	Registro Civil com Atribuição Notarial	29/10/2007	9/4/1892	Remoção		RS 5.588,70	RS 2.197,89	RS 7.786,59	Classe 1
564	03.737-4	Caratinga	Dom Modesto	Registro Civil com Atribuição Notarial	7/12/2007	17/1/1994	Remoção		RS 1.143,19	RS 20.995,26	RS 22.138,45	Classe 1
568	04.599-7	Mantena	Limeira de Mantena	Registro Civil com Atribuição Notarial	13/4/2008	28/4/1977	Provimento		RS 36.016,29	RS 18.246,66	RS 54.262,95	Classe 1
573	05.504-6	Abre Campo	Padre Filho	Registro Civil com Atribuição Notarial	20/6/2008	28/7/1953	Remoção		RS 21.797,61	RS -	RS 21.797,61	Classe 1
576	04.588-0	Jaquaré	Piscamba	Registro Civil com Atribuição Notarial	3/7/2008	30/6/1927	Remoção		RS 55.524,23	RS 24.165,58	RS 79.689,81	Classe 1
595	0											

Lista de Serventias Aptas para Concurso - por Classes - até 30 de junho de 2024

Nº da linha na Lista Geral de Vacância	CODIGO NACIONAL DA SERVENTIA - CNS	COMARCA	NOME DO MUNICÍPIO / DISTRITO	NOME DA SERVENTIA	DATA DA VACANCIA	DATA DA CRIAÇÃO	CRITÉRIO DE INGRESSO	Observação	Emolumentos (DAP) 1º Semestre de 2024	Recomeço recebido (DAP) 1º Semestre de 2024	Arrecadação Semestral - 11 Semestre de 2024	Classe (Provimento 74/CNJ/2018)
996	04.454-5	São Gotardo	São José da Bela Vista	Registro Civil com Atribuição Notarial	22/9/2015	23/10/1963	Remoção		RS 916,33	RS -	RS 916,33	Classe 1
999	05.166-4	Santa Vitória	Chaveslândia	Registro Civil com Atribuição Notarial	30/9/2015	1/01/1967	Remoção		RS 6.154,03	RS -	RS 6.154,03	Classe 1
1004	03.786-1	Medina	Tuparecê	Registro Civil com Atribuição Notarial	9/10/2015	23/6/1951	Provimento		RS 7.875,86	RS 8.802,39	RS 14.678,25	Classe 1
1006	04.456-0	Curvelo	Morro da Garça	Registro Civil com Atribuição Notarial	13/10/2015	10/5/1992	Provimento		RS 36.619,89	RS 33.341,78	RS 69.961,67	Classe 1
1010	05.171-4	Dores do Indaíá	Bau	Registro Civil com Atribuição Notarial	4/11/2015	15/4/1952	Provimento		RS 1.389,20	RS 26.302,21	RS 27.691,41	Classe 1
1030	05.229-0	Itambacuri	Nova Módica	Registro Civil com Atribuição Notarial	2/2/2016	22/6/1954	Provimento		RS 63.519,11	RS 34.308,01	RS 97.827,12	Classe 1
1033	05.608-5	Rio Piracicaba	Conceição de Piracicaba	Registro Civil com Atribuição Notarial	12/2/2016	21/5/1955	Provimento		RS 40.405,00	RS 26.833,95	RS 67.238,95	Classe 1
1038	04.369-7	Leopoldina	Ribeiro Junqueira	Registro Civil com Atribuição Notarial	23/2/2016	31/3/1892	Remoção		RS 9.967,14	RS 9.930,11	RS 19.897,25	Classe 1
1039	04.286-1	Águas Formosas	Umburatiba	Registro Civil com Atribuição Notarial	28/2/2016	27/12/1948	Provimento		RS 20.496,79	RS 37.153,00	RS 57.649,79	Classe 1
1051	03.694-7	Ipanema	Barra da Figueira	Registro Civil com Atribuição Notarial	17/6/2016	1/1/1926	Provimento		RS 15.948,97	RS 6.914,58	RS 22.863,55	Classe 1
1065	05.364-5	Janaúba	Quem-Quem	Registro Civil com Atribuição Notarial	30/9/2016	15/11/1963	Remoção		RS 7.888,33	RS 6.496,31	RS 14.384,64	Classe 1
1066	04.681-3	Barbacena	Paraiso Garcia	Registro Civil com Atribuição Notarial	5/10/2016	13/6/1954	Provimento		RS 4.583,23	RS 24.925,74	RS 29.508,97	Classe 1
1068	03.772-1	Guaranésia	Santa Cruz do Prata	Registro Civil com Atribuição Notarial	7/11/2016	10/7/1950	Remoção		RS 17.289,75	RS 27.501,80	RS 44.791,55	Classe 1
1069	05.475-9	Janaúba	Barreiro da Raiz	Registro Civil com Atribuição Notarial	16/11/2016	15/11/1963	Provimento		RS 4.755,71	RS 6.767,11	RS 11.522,82	Classe 1
1071	05.144-1	Barão de Cocais	Cocais	Registro Civil com Atribuição Notarial	22/11/2016	23/10/1955	Remoção		RS -	RS 5.280,92	RS 5.280,92	Classe 1
1073	03.630-1	Bocaiúva	Francisco Dumont	Registro Civil com Atribuição Notarial	9/1/2017	5/7/1907	Provimento		RS 28.972,39	RS 34.170,56	RS 63.142,95	Classe 1
1082	03.415-7	Cataguás	Vista Alegre	Registro Civil com Atribuição Notarial	24/1/2017	31/3/1892	Provimento		RS 3.472,60	RS 3.104,46	RS 6.577,06	Classe 1
1085	05.972-5	Conselheiro Lafaiete	Buarque de Macedo	Registro Civil com Atribuição Notarial	30/1/2017	15/11/1948	Provimento		RS 9.322,67	RS 27.910,06	RS 37.232,73	Classe 1
1088	05.695-2	Ferros	Carmésia	Registro Civil com Atribuição Notarial	1/2/2017	18/5/1927	Provimento		RS 35.859,64	RS 31.926,40	RS 67.786,04	Classe 1
1092	14.617-5	Abeté	Poços de Paineiras	Registro Civil com Atribuição Notarial	3/2/2017	1/9/1977	Remoção		RS -	RS -	RS -	Classe 1
1100	05.327-2	Montes Claros	Vista Alegre	Registro Civil com Atribuição Notarial	13/2/2017	23/3/1966	Remoção		RS -	RS -	RS -	Classe 1
1101	05.360-3	Barbacena	Padre Brito	Registro Civil com Atribuição Notarial	15/2/2017	22/5/1892	Remoção		RS 65.042,23	RS 23.403,62	RS 88.445,85	Classe 1
1109	03.470-2	Jaíba	Matias Cardoso	Registro Civil com Atribuição Notarial	14/3/2017	4/10/1910	Provimento		RS 34.191,05	RS 29.003,19	RS 63.194,24	Classe 1
1123	05.160-7	Açucena	Felciana	Registro Civil com Atribuição Notarial	30/6/2017	16/4/1950	Provimento		RS -	RS -	RS -	Classe 1
1126	05.261-3	Passa Quatro	Pé do Morro	Registro Civil com Atribuição Notarial	10/8/2017	16/12/1975	Provimento		RS 2.997,73	RS 7.503,72	RS 10.501,45	Classe 1
1127	05.260-5	Matias Barbosa	Belmiro Braga	Registro Civil com Atribuição Notarial	28/8/2017	1/1/1679	Provimento		RS 61.113,29	RS 9.373,32	RS 70.486,61	Classe 1
1129	03.412-4	São João Nepomuceno	Rochedo de Minas	Registro Civil com Atribuição Notarial	5/9/2017	10/03/1892	Provimento		RS 21.463,06	RS 35.757,34	RS 57.220,40	Classe 1
1136	05.344-7	Alunópolis	Bocaina de Minas	Registro Civil com Atribuição Notarial	12/9/2017	31/3/1892	Provimento		RS 36.166,04	RS 31.794,93	RS 67.960,97	Classe 1
1141	04.252-3	Paraisópolis	Costas	Registro Civil com Atribuição Notarial	31/10/2017	7/3/1892	Provimento		RS -	RS 5.606,04	RS 5.606,04	Classe 1
1148	03.675-6	Marinho Campos	Alberto Isaacson	Registro Civil com Atribuição Notarial	18/12/2017	12/3/1892	Provimento		RS 9.433,55	RS 7.005,75	RS 16.439,30	Classe 1
1303	03.725-9	Machado	Douradinho	Registro Civil com Atribuição Notarial	1/3/2019	21/08/1909	Provimento		RS 16.658,90	RS 26.599,39	RS 43.258,29	Classe 1
1306	05.240-7	São Lourenço	Santana do Capivari	Registro Civil com Atribuição Notarial	13/3/2019	15/2/1971	Provimento		RS -	RS 4.547,90	RS 4.547,90	Classe 1
1307	04.710-0	Rio Novo	Goiandá	Registro Civil com Atribuição Notarial	23/3/2019	12/3/1892	Provimento		RS 72.505,21	RS -	RS 72.505,21	Classe 1
1308	03.335-7	Abeté	Cedro do Abeté	Registro Civil com Atribuição Notarial	27/3/2019	15/5/1956	Remoção		RS 18.776,77	RS 27.478,47	RS 46.255,24	Classe 1
1313	06.117-6	Coronel Fabriciano	Coronel Fabriciano	2º Tabelionato de Notas	14/4/2019	12/11/1965	Provimento		RS 58.828,29	RS -	RS 58.828,29	Classe 1
1315	03.456-1	Santos Dumont	Mantiqueira	Registro Civil com Atribuição Notarial	6/5/2019	5/4/1984	Provimento		RS 444,02	RS 5.634,11	RS 6.078,13	Classe 1
1323	03.714-3	Leopoldina	Providência	Registro Civil com Atribuição Notarial	14/5/2019	31/3/1892	Remoção		RS 8.142,84	RS 28.561,71	RS 36.704,55	Classe 1
1335	04.284-6	Medina	Comercinho	Registro Civil com Atribuição Notarial	12/7/2019	23/6/1951	Remoção		RS 71.095,68	RS 16.987,24	RS 88.082,92	Classe 1
1336	04.656-5	São Romão	Santa Fé de Minas	Registro Civil com Atribuição Notarial	18/7/2019	20/6/1966	Provimento		RS 40.403,07	RS 33.459,23	RS 73.862,30	Classe 1
1341	05.242-3	Entre Rios de Minas	Serra do Camapuá	Registro Civil com Atribuição Notarial	30/8/2019	10/3/1892	Remoção		RS 62.470,41	RS 31.766,02	RS 94.236,43	Classe 1
1342	05.252-2	Alvinópolis	Fonseca	Registro Civil com Atribuição Notarial	11/9/2019	1/4/1892	Remoção		RS 22.809,78	RS 28.990,40	RS 51.800,18	Classe 1
1344	15.448-4	Açucena	São Sebastião de Braúnas	Registro Civil com Atribuição Notarial	30/9/2019	19/12/2011	Provimento		RS -	RS -	RS -	Classe 1
1346	04.388-5	Mesquita	Braúnas	Registro Civil com Atribuição Notarial	15/10/2019	7/9/1950	Provimento		RS 52.300,10	RS 16.669,31	RS 68.969,41	Classe 1
1349	04.677-1	Lambari	Jesuânia	Registro Civil com Atribuição Notarial	11/11/2019	1/1/1926	Provimento		RS 59.015,31	RS -	RS 59.015,31	Classe 1
1362	04.483-4	Leopoldina	Conceição da Boa Vista	Registro Civil com Atribuição Notarial	28/2/2020	31/3/1892	Remoção		RS 6.219,59	RS 5.691,76	RS 11.911,35	Classe 1
1366	05.191-2	Várzea da Palma	Lassance	Registro Civil com Atribuição Notarial	2/3/2020	30/6/1925	Provimento		RS 46.343,43	RS 26.246,08	RS 72.589,51	Classe 1
1368	04.300-0	Pedra Azul	Divisa Alegre	Registro Civil com Atribuição Notarial	11/3/2020	28/9/1978	Remoção		RS 43.546,74	RS 5.616,55	RS 49.163,29	Classe 1
1369	04.471-9	Januária	Córrego Marinho	Registro Civil com Atribuição Notarial	12/3/2020	21/4/1892	Provimento		RS 36.290,15	RS 15.964,24	RS 52.254,39	Classe 1
1382	03.434-8	Prata	Patrimônio	Registro Civil com Atribuição Notarial	6/8/2020	2/4/1992	Provimento		RS 31.068,57	RS 26.952,68	RS 58.021,25	Classe 1
1390	05.348-8	Águas Formosas	Crisólita	Registro Civil com Atribuição Notarial	5/11/2020	27/12/1948	Provimento		RS 35.355,67	RS 22.224,04	RS 57.579,71	Classe 1
1396	03.612-9	Viçosa	Cachoeira de Santa Cruz	Registro Civil com Atribuição Notarial	13/1/2021	13/4/1977	Provimento		RS 68.907,43	RS 27.534,15	RS 96.441,58	Classe 1
1411	03.733-3	Conselheiro Lafaiete	Calas Altas da Noruega	Registro Civil com Atribuição Notarial	2/3/2021	7/3/1892	Provimento		RS 51.107,15	RS 31.598,85	RS 82.706,00	Classe 1
1442	05.341-3	Açucena	Aramirim	Registro Civil com Atribuição Notarial	28/5/2021	22/9/1925	Provimento		RS 11.562,97	RS 33.919,43	RS 45.482,40	Classe 1
1458	05.235-7	Curvelo	São José do Buriti	Registro Civil com Atribuição Notarial	28/7/2021	10/5/1892	Remoção		RS 11.082,16	RS 7.992,37	RS 19.074,53	Classe 1
1460	03.299-5	Aimorés	Conceição do Capim	Registro Civil com Atribuição Notarial	30/7/2021	16/12/1949	Provimento		RS 23.192,41	RS 29.905,64	RS 53.098,05	Classe 1
1484	05.028-6	Carangola	Carangola	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	17/12/2021	2/4/1892	Provimento		RS 74.297,32	RS -	RS 74.297,32	Classe 1
1491	04.248-1	Itambacuri	São Sebastião do Barroso	Registro Civil com Atribuição Notarial	11/1/2022	13/10/1963	Remoção		RS 7.836,29	RS 7.639,09	RS 15.475,38	Classe 1
1494	05.650-7	Juiz de Fora	Sarandira	Registro Civil com Atribuição Notarial	25/1/2022	3/3/1892	Remoção		RS 35.224,29	RS 27.773,73	RS 62.998,02	Classe 1
1502	04.441-2	Itabirito	Acunã	Registro Civil com Atribuição Notarial	30/3/2022	1/1/1939	Provimento		RS 29.323,89	RS 30.862,55	RS 60.186,44	Classe 1
1503	05.323-1	Caldas	Santana de Caldas	Registro Civil com Atribuição Notarial	31/3/2022	18/8/1949	Remoção		RS 12.864,98	RS 28.073,86	RS 40.938,84	Classe 1
1509	04.202-6	Três Marias	Andrequice	Registro Civil com Atribuição Notarial	29/5/2022	21/6/1992	Remoção		RS 64.315,39	RS 27.555,95	RS 91.871,34	Classe 1
1517	05.251-4	Alvinópolis	Barretos de Alvinópolis	Registro Civil com Atribuição Notarial	31/7/2022	8/10/1982	Provimento		RS 1.223,70	RS 27.644,77	RS 28.868,47	Classe 1
1525	05.460-1	Águas Formosas	Santa Helena de Minas	Registro Civil com Atribuição Notarial	11/2/2022	27/12/1948	Provimento		RS 37.217,43	RS 17.769,06	RS 54.986,49	Classe 1
1535	03.533-2	Conselheiro Lafaiete	Santana dos Montes	Registro Civil com Atribuição Notarial	30/5/2023	7/3/1892	Provimento		RS 33.057,53	RS 31.226,94	RS 64.284,47	Classe 1
1539	05.152-4	Santo Antônio do Monte	Pedra do Indaíá	Registro Civil com Atribuição Notarial	6/8/2023	30/03/1892	Remoção		RS 58.767,23	RS 32.107,30	RS 90.874,53	Classe 1
1544	04.544-3	Tombos	Catunê	Registro Civil com Atribuição Notarial	22/9/2023	15/11/1948	Provimento		RS 39.318,35	RS 4.673,95	RS 43.992,30	Classe 1
1545	05.175-5	Dores do Indaíá	Estrela do Indaíá	Registro Civil com Atribuição Notarial	5/10/2023	1/11/1913	Remoção		RS 86.356,83	RS 7.941,67	RS 94.298,50	Classe 1
1552	05.643-2	Montanvânia	Juvenília	Registro Civil com Atribuição Notarial	14/11/2023	30/12/1962	Provimento		RS 23.085,74	RS 30.978,30	RS 54.064,04	Classe 1
1564	03.622-8	Pará de Minas	Torneiros	Registro Civil com Atribuição Notarial	29/2/2024	21/7/1985	Provimento		RS 62.027,25	RS 20.361,59	RS 82.408,84	Classe 1
1571	03.646-7	Ouro Preto	Santa Rita de Ouro Preto	Registro Civil com Atribuição Notarial	14/3/2024	16/12/1891	Provimento		RS 31.493,55	RS 30.622,20	RS 62.115,75	Classe 1
1578	04.473-5	Turmalina	Vereidinha	Registro Civil com Atribuição Notarial	8/4/2024	21/08/1916	Remoção		RS 48.230,19	RS 25.686,10	RS 73.916,29	Classe 1
1580	05.983-2	Sabinópolis	Quilombo	Registro Civil com Atribuição Notarial	17/4/2024	09/04/1908	Provimento		RS 2.314,40	RS -	RS 2.314,40	Classe 1
105	05.842-0	Porteirinha	Serranópolis de Minas	Registro Civil com Atribuição Notarial	11/3/1983	1/9/1944	Remoção		RS 67.137,65	RS 33.301,00	RS 100.438,65	Classe 2
169	03.834-9	Caratinga	Santo Antônio do Maranhão	Registro Civil com Atribuição Notarial	15/11/1986	7/5/1892	Provimento		RS 83.027,48	RS 32.026,50	RS 115.053,98	Classe 2
343	05.792-7	São Domingos do Prata	São José do Goiabal	Registro Civil com Atribuição Notarial	13/1/1996	13/12/1929	Provimento		RS 114.660,24	RS 20.713,34	RS 135.373,58	Classe 2
345	03.298-7	Aimorés	São Sebastião da Vala	Registro Civil com Atribuição Notarial	5/3/1996	14/7/1964	Remoção		RS 145.836,72	RS -	RS 145.836,72	Classe 2
433	05.305-8	Carangola	Faria Lemos	Registro Civil com Atribuição Notarial	27/5/1998	2/4/1892	Provimento		RS 112.194,91	RS 33.864,90	RS 146.059,81	Classe 2
565	04.299-4	Carandá	Caranhalba	Registro Civil com Atribuição Notarial	10/12/2007	17/12/1938	Provimento		RS 110.509,98	RS 30.385,50	RS 140.895,48	Classe 2
605	05.286-0	Peçanha	Virgolândia	Registro Civil com Atribuição Notarial	26/9/2009	10/5/1911	Provimento		RS 71.259,66	RS 35.181,39	RS 106.441,05	Classe 2
950	05.208-4	Barbacena	Bias Fortes	Registro Civil com Atribuição Notarial	27/3/2015	22/5/1892	Provimento		RS 89.494,67	RS 39.070,50	RS 128.565,17	Classe 2
954	03.684-											

Lista de Serventias Aptas para Concurso - por Classes - até 30 de junho de 2024

Nº da linha na Lista Geral de Vacância	CODIGO NACIONAL DA SERVENTIA - CNS	COMARCA	NOME DO MUNICÍPIO / DISTRITO	NOME DA SERVENTIA	DATA DA VACANCIA	DATA DA CRIAÇÃO	CRITÉRIO DE INGRESSO	Observação	Emolumentos (DAP) 1º Semestre de 2024	Recomp. recebido (DAP) 1º Semestre de 2024	Arrecadação Semestral - 1º Semestre de 2024	Classe (Provimento 74/CNJ/2018)
1356	05.845-3	Caeté	Nova União	Registro Civil com Atribuição Notarial	12/1/2020	7/3/1892	Remoção		RS 108.834,91	RS 29.122,07	RS 137.956,98	Classe 2
1361	04.556-7	Bom Despacho	Bom Despacho	Tabelionato de Protesto de Títulos	25/2/2020	1/2/1917	Provimento		RS 462.066,92	RS -	RS 462.066,92	Classe 2
1365	04.578-1	Ituiubata	Ituiubata	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	2/3/2020	12/4/1925	Remoção		RS 173.887,34	RS 134,44	RS 174.021,78	Classe 2
1367	03.739-0	Virginópolis	Gonzaga	Registro Civil com Atribuição Notarial	10/3/2020	13/9/1947	Provimento		RS 83.271,68	RS 32.229,19	RS 115.500,87	Classe 2
1372	03.823-2	Manhumirim	Alto Caparaó	Registro Civil com Atribuição Notarial	20/4/2020	5/4/1936	Provimento		RS 81.696,42	RS 32.535,99	RS 114.232,41	Classe 2
1375	03.482-7	Manga	Manga	2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos	4/5/2020	18/4/1958	Provimento		RS 288.178,04	RS -	RS 288.178,04	Classe 2
1380	03.783-8	Boleiros	Palmeiral	Registro Civil com Atribuição Notarial	5/8/2020	8/9/1925	Remoção		RS 155.312,43	RS 27.857,97	RS 183.170,40	Classe 2
1387	05.312-4	Muriá	Rosário da Limeira	Registro Civil com Atribuição Notarial	15/10/2020	16/3/1892	Provimento		RS 141.107,59	RS 35.749,27	RS 176.856,86	Classe 2
1393	05.107-8	Borda da Mata	Tocos do Mjji	Registro Civil com Atribuição Notarial	18/12/2020	28/2/1939	Provimento		RS 118.133,46	RS 32.375,22	RS 150.508,68	Classe 2
1394	04.658-1	Ipatinga	Ipaba	Registro Civil com Atribuição Notarial	31/12/2020	8/10/1982	Provimento		RS 220.609,16	RS 60.115,93	RS 280.725,09	Classe 2
1395	04.605-2	São Gotardo	Malufina	Registro Civil com Atribuição Notarial	8/1/2021	26/5/1944	Remoção		RS 157.476,38	RS 37.953,72	RS 195.430,10	Classe 2
1398	04.294-5	Teófilo Otoni	Ataléia	Registro Civil com Atribuição Notarial	19/1/2021	29/4/1944	Remoção		RS 99.767,78	RS 47.283,91	RS 147.051,69	Classe 2
1399	05.952-7	Belo Vale	Moeda	Registro Civil com Atribuição Notarial	21/1/2021	13/9/1944	Provimento		RS 226.912,40	RS 34.340,84	RS 261.253,24	Classe 2
1419	05.238-1	Areado	Alterosa	Registro Civil com Atribuição Notarial	9/3/2021	15/11/1948	Remoção		RS 323.894,52	RS 58.690,44	RS 382.584,96	Classe 2
1422	04.809-0	Três Corações	Três Corações	1º Tabelionato de Notas	26/3/2021	20/3/1892	Remoção		RS 360.119,01	RS -	RS 360.119,01	Classe 2
1426	05.576-4	Coração de Jesus	Ibahi	Registro Civil com Atribuição Notarial	30/3/2021	15/11/1948	Provimento		RS 114.071,58	RS 34.337,38	RS 148.408,96	Classe 2
1427	04.268-9	Águas Formosas	Machacalis	Registro Civil com Atribuição Notarial	30/3/2021	27/12/1948	Provimento		RS 70.539,57	RS 34.776,21	RS 105.315,78	Classe 2
1430	03.844-8	Cataguás	Astolfo Dutra	Registro Civil com Atribuição Notarial	31/3/2021	31/3/1892	Provimento		RS 180.606,68	RS 35.144,67	RS 215.751,35	Classe 2
1436	04.175-6	Pitangui	Conceição do Pará	Registro Civil com Atribuição Notarial	18/4/2021	12/3/1892	Provimento		RS 309.016,12	RS 35.906,54	RS 344.922,66	Classe 2
1440	05.513-7	Vipoca	Paula Cândido	Registro Civil com Atribuição Notarial	2/5/2021	15/3/1892	Remoção		RS 185.491,10	RS 50.527,11	RS 236.018,21	Classe 2
1443	05.309-2	Matozinhos	Mocamboeiro	Registro Civil com Atribuição Notarial	28/5/2021	16/12/1975	Remoção		RS 71.388,79	RS 31.457,06	RS 102.845,85	Classe 2
1445	05.757-0	Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	8/6/2021	7/3/1892	Provimento		RS 157.742,87	RS -	RS 157.742,87	Classe 2
1448	04.311-7	Pedralva	São José do Alegre	Registro Civil com Atribuição Notarial	26/6/2021	15/11/1948	Provimento		RS 351.582,21	RS 41.279,97	RS 392.862,18	Classe 2
1450	05.894-1	Boa Esperança	Boa Esperança	2º Tabelionato de Notas	4/7/2021	25/3/1892	Provimento		RS 483.016,59	RS -	RS 483.016,59	Classe 2
1454	03.627-7	Arenas	Chapada Gaúcha	Registro Civil com Atribuição Notarial	15/7/2021	5/9/1994	Provimento		RS 172.382,29	RS 63.367,17	RS 235.749,46	Classe 2
1456	03.768-9	Barbacena	Piedade do Rio Grande	Registro Civil com Atribuição Notarial	23/7/2021	22/5/1892	Provimento		RS 123.636,19	RS 33.318,20	RS 156.954,39	Classe 2
1462	03.852-1	Rio Preto	Rio Preto	Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	18/8/2021	21/3/1892	Provimento		RS 423.769,41	RS -	RS 423.769,41	Classe 2
1467	05.295-1	Teixeiras	Pedra do Anta	Registro Civil com Atribuição Notarial	1/9/2021	16/12/1975	Remoção		RS 116.967,67	RS 25.462,28	RS 142.429,95	Classe 2
1468	03.677-2	São João da Ponte	Varzelândia	Registro Civil com Atribuição Notarial	5/9/2021	10/2/1955	Provimento		RS 111.129,57	RS 43.682,04	RS 154.811,61	Classe 2
1480	04.547-6	São Domingos do Prata	Dionísio	Registro Civil com Atribuição Notarial	14/10/2021	10/3/1892	Provimento		RS 170.507,11	RS 20.663,82	RS 191.170,93	Classe 2
1485	04.421-4	Carangola	Carangola	Tabelionato de Protesto de Títulos	17/12/2021	2/4/1892	Remoção		RS 215.761,84	RS -	RS 215.761,84	Classe 2
1486	06.078-0	Três Corações	Três Corações	Tabelionato de Protesto de Títulos	19/12/2021	20/3/1892	Provimento		RS 393.736,84	RS 13,83	RS 393.750,67	Classe 2
1487	05.958-4	Três Corações	Três Corações	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	19/12/2021	20/3/1892	Provimento		RS 157.026,42	RS -	RS 157.026,42	Classe 2
1488	06.145-7	Passos	Passos	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	28/12/2021	7/4/1892	Remoção		RS 305.146,36	RS -	RS 305.146,36	Classe 2
1493	04.010-5	Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	23/1/2022	25/5/1970	Provimento		RS 220.999,06	RS -	RS 220.999,06	Classe 2
1505	03.314-2	Açucena	Belo Oriente	Registro Civil com Atribuição Notarial	2/5/2022	31/12/1943	Provimento		RS 298.460,51	RS 61.097,05	RS 359.557,56	Classe 2
1512	05.427-0	Muriá	Muriá	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	20/6/2022	16/3/1892	Remoção		RS 100.542,39	RS -	RS 100.542,39	Classe 2
1518	04.076-6	João Pinheiro	João Pinheiro	1º Tabelionato de Notas	7/8/2022	10/4/1928	Remoção		RS 272.664,84	RS -	RS 272.664,84	Classe 2
1519	03.571-7	Ibitiré	Ibitiré	Registro Civil das Pessoas Naturais	23/9/2022	16/9/1990	Provimento		RS 245.013,21	RS 175.928,80	RS 420.942,01	Classe 2
1520	04.941-1	Pitangui	Pitangui	2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos	30/9/2022	12/3/1892	Provimento		RS 407.945,01	RS -	RS 407.945,01	Classe 2
1521	03.430-6	Mantena	Central de Minas	Registro Civil com Atribuição Notarial	11/10/2022	11/1/1944	Remoção		RS 120.994,87	RS 43.638,91	RS 164.633,78	Classe 2
1523	05.967-5	Lavras	Lavras	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	25/11/2022	14/3/1892	Provimento		RS 198.636,75	RS 50,62	RS 199.140,37	Classe 2
1527	05.991-5	Manhuçu	Simonésia	Registro Civil com Atribuição Notarial	30/12/2022	10/5/1892	Remoção		RS 209.407,06	RS 38.580,81	RS 247.987,87	Classe 2
1528	03.692-1	Frutal	Planura	Registro Civil com Atribuição Notarial	28/1/2023	28/10/1940	Provimento		RS 132.579,55	RS 46.487,10	RS 179.066,65	Classe 2
1529	05.688-7	Abre Campo	Caputira	Registro Civil com Atribuição Notarial	1/2/2023	12/12/1988	Provimento		RS 178.831,17	RS 40.739,28	RS 219.570,45	Classe 2
1532	05.264-7	Lavras	Ribeirão Vermelho	Registro Civil com Atribuição Notarial	28/2/2023	12/9/1901	Provimento		RS 150.642,65	RS 33.916,42	RS 184.559,07	Classe 2
1534	05.178-9	Nova Lima	Raposos	Registro Civil com Atribuição Notarial	5/5/2023	11/1/1939	Provimento		RS 241.589,05	RS 55.627,62	RS 297.216,67	Classe 2
1540	04.521-1	Teófilo Otoni	Novo Oriente de Minas	Registro Civil com Atribuição Notarial	16/8/2023	25/6/1975	Provimento		RS 92.077,35	RS 49.336,72	RS 141.414,07	Classe 2
1547	04.712-6	Matozinhos	Prudente de Moraes	Registro Civil com Atribuição Notarial	25/10/2023	16/12/1975	Provimento		RS 200.660,30	RS 42.576,44	RS 243.236,74	Classe 2
1548	05.654-9	Iturama	Limeira do Oeste	Registro Civil com Atribuição Notarial	26/10/2023	26/6/1979	Provimento		RS 250.772,01	RS 17.849,00	RS 268.621,01	Classe 2
1549	04.584-9	Entre Rios de Minas	Jeceaba	Registro Civil com Atribuição Notarial	27/10/2023	16/2/1939	Provimento		RS 91.706,38	RS 36.534,87	RS 128.241,25	Classe 2
1550	04.676-3	Caratinga	Bom Jesus do Galho	Registro Civil com Atribuição Notarial	30/10/2023	7/5/1892	Provimento		RS 250.905,08	RS 23.373,02	RS 274.278,10	Classe 2
1551	04.416-4	Esmeraldas	Melo Viana	Registro Civil com Atribuição Notarial	30/10/2023	15/11/1948	Remoção		RS 212.404,20	RS 23.662,92	RS 236.067,12	Classe 2
1555	03.437-1	Almenara	Divinópolis	Registro Civil com Atribuição Notarial	28/11/2023	19/2/1955	Provimento		RS 256.172,49	RS 46.678,93	RS 302.851,42	Classe 2
1556	05.104-5	Inhapim	São João do Oriente	Registro Civil com Atribuição Notarial	29/11/2023	17/5/1950	Provimento		RS 132.495,08	RS 37.706,80	RS 170.201,88	Classe 2
1558	05.583-0	Pedro Leopoldo	Confins	Registro Civil com Atribuição Notarial	11/12/2023	11/1/1939	Provimento		RS 95.510,23	RS 34.245,00	RS 129.755,23	Classe 2
1560	05.926-1	Monte Carmelo	Monte Carmelo	Registro Civil das Pessoas Naturais	10/2/2024	15/4/1892	Remoção		RS 242.650,92	RS 40.390,02	RS 283.040,94	Classe 2
1563	03.632-7	Barbacena	Desterro do Melo	Registro Civil com Atribuição Notarial	29/2/2024	22/5/1892	Remoção		RS 99.986,91	RS 27.184,35	RS 127.171,26	Classe 2
1565	05.865-1	Nova Serra	Nova Serra	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	29/2/2024	18/4/1991	Provimento		RS 108.355,73	RS -	RS 108.355,73	Classe 2
1566	05.774-5	São João del-Rei	Lagoa Dourada	Registro Civil com Atribuição Notarial	1/3/2024	9/4/1892	Remoção		RS 333.109,27	RS 37.295,07	RS 370.404,34	Classe 2
1567	05.819-0	João Pinheiro	Brasília de Minas	Registro Civil com Atribuição Notarial	1/3/2024	15/11/1948	Provimento		RS 197.112,26	RS 36.670,22	RS 233.782,48	Classe 2
1569	05.222-5	Iturama	Alexandrita	Registro Civil com Atribuição Notarial	7/3/2024	9/8/1954	Remoção		RS 88.179,74	RS 29.697,94	RS 117.877,68	Classe 2
1570	05.502-0	São Gonçalo do Sapucaí	Careagu	Registro Civil com Atribuição Notarial	8/3/2024	21/3/1892	Provimento		RS 193.410,21	RS 33.421,06	RS 226.831,27	Classe 2
1572	03.776-2	Ubá	Tocantins	Registro Civil com Atribuição Notarial	14/3/2024	23/3/1892	Remoção		RS 347.159,47	RS 42.227,57	RS 389.387,04	Classe 2
1574	05.247-2	Cachoeira de Minas	Conceição dos Ouros	Registro Civil com Atribuição Notarial	22/3/2024	11/2/1991	Provimento		RS 115.382,92	RS 29.019,52	RS 144.402,44	Classe 2
1575	00.056-2	Mateus Leme	Mateus Leme	2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos	24/3/2024	16/12/1975	Remoção		RS 365.336,49	RS 20.674,57	RS 386.011,06	Classe 2
1577	05.031-0	Boa Esperança	Coqueiral	Registro Civil com Atribuição Notarial	5/4/2024	25/3/1892	Provimento		RS 322.377,74	RS 42.246,92	RS 364.624,66	Classe 2
1579	05.517-8	Açucena	Perpétuo Socorro	Registro Civil com Atribuição Notarial	15/4/2024	16/04/1950	Provimento		RS 96.202,33	RS 42.835,38	RS 139.037,71	Classe 2
1581	04.698-7	Lavras	Luminárias	Registro Civil com Atribuição Notarial	20/4/2024	14/3/1892	Remoção		RS 97.705,44	RS 18.486,73	RS 116.192,17	Classe 2
84	05.939-4	Itumirim	Itumirim	Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	1/4/1982	7/3/1956	Remoção		RS 774.864,45	RS 7.522,77	RS 782.387,22	Classe 3
1296	04.163-2	Uberaba	Uberaba	3º Tabelionato de Notas	30/1/2019	17/5/1892	Remoção		RS 1.780.109,09	RS -	RS 1.780.109,09	Classe 3
1309	04.979-1	Piumhi	Piumhi	2º Tabelionato de Notas	4/4/2019	1/5/1892	Provimento		RS 866.656,83	RS -	RS 866.656,83	Classe 3
1320	05.951-9	Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	Registro Civil das Pessoas Naturais	9/5/2019	7/3/1892	Remoção		RS 531.471,25	RS 301.834,62	RS 833.305,87	Classe 3
1325	05.597-0	Varginha	Varginha	Registro Civil das Pessoas Naturais	30/5/2019	25/3/1892	Provimento		RS 581.781,86	RS 359.381,96	RS 941.163,82	Classe 3
1326	04.172-3	Belo Horizonte	Belo Horizonte	7º Registro de Imóveis	30/5/2019	21/3/1898	Remoção		RS 6.705.033,79	RS 22.754,50	RS 6.727.788,29	Classe 3
1345	04.344-8	Patos de Minas	Patos de Minas	1º Registro de Imóveis	9/10/2019	12/4/1892	Provimento		RS 4.112.664,51	RS 36.509,77	RS 4.149.174,28	Classe 3
1351	04.171-5	Belo Horizonte	Belo Horizonte	7º Tabelionato de Notas	26/11/2019	21/3/1898	Provimento		RS 958.806,42	RS 1.249,41	RS 960.055,83	Classe 3
1359	05.976-6	Dores do Indaiá	Dores do Indaiá	Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	10/2/2020	22/4/1890	Remoção		RS 1.161.525,64	RS -	RS 1.161.525,64	Classe 3
1373	03.854-7	Manga	Manga	Registro de Imó								

Lista de Serventias Aptas para Concurso - por Classes - até 30 de junho de 2024

Nº da linha na Lista Geral de Vacância	CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA - CNS	COMARCA	NOME DO MUNICÍPIO / DISTRITO	NOME DA SERVENTIA	DATA DA VACANCIA	DATA DA CRIAÇÃO	CRITÉRIO DE INGRESSO	Observação	Emolumentos (DAP) 1º Semestre de 2024	Recompa recebido (DAP) 1º Semestre de 2024	Arrecadação Semestral - 11 Semestre de 2024	Classe (Provimento 74/CIJ/2018)
1477	16.324-6	Patos de Minas	Patos de Minas	3º Registro de Imóveis	5/10/2021	5/10/2021	Provimento		R\$ 4.244.453,33	R\$ 6.986,69	R\$ 4.251.440,02	Classe 3
1478	16.323-8	Patos de Minas	Patos de Minas	2º Registro de Imóveis	5/10/2021	5/10/2021	Provimento		R\$ 6.315.838,92	R\$ 20.624,47	R\$ 6.336.463,39	Classe 3
1479	04.162-4	Montes Claros	Montes Claros	3º Tabelionato de Notas	7/10/2021	1/11/1926	Remoção		R\$ 1.048.439,89	R\$ 140,37	R\$ 1.048.580,26	Classe 3
1489	04.068-3	Passos	Passos	1º Tabelionato de Notas	28/12/2021	7/4/1892	Provimento		R\$ 1.180.727,09	R\$ -	R\$ 1.180.727,09	Classe 3
1492	05.901-4	Belo Horizonte	Belo Horizonte	8º Tabelionato de Notas	21/1/2022	21/3/1898	Provimento		R\$ 2.327.917,81	R\$ 1.419,78	R\$ 2.329.337,59	Classe 3
1496	05.986-5	Poços de Caldas	Poços de Caldas	1º Registro de Imóveis	17/2/2022	20/1/1917	Provimento	Serventia desdobrada	R\$ 10.044.364,22	R\$ 15.451,15	R\$ 10.059.815,37	Classe 3
1497	16.339-4	Divinópolis	Divinópolis	2º Registro de Imóveis	24/2/2022	24/2/2022	Remoção		R\$ 3.448.216,85	R\$ -	R\$ 3.448.216,85	Classe 3
1498	16.340-2	Divinópolis	Divinópolis	3º Registro de Imóveis	24/2/2022	24/2/2022	Provimento		R\$ 3.204.717,37	R\$ 12.537,12	R\$ 3.217.254,49	Classe 3
1499	05.557-4	São João del-Rei	São João del-Rei	Registro Civil das Pessoas Naturais	7/3/2022	9/4/1892	Provimento		R\$ 497.353,27	R\$ 216.147,84	R\$ 713.501,11	Classe 3
1516	04.730-8	São João del-Rei	São João del-Rei	Registro de Imóveis	17/7/2022	9/4/1892	Provimento	Serventia em processo de desdobro	R\$ 5.414.552,48	R\$ 8.083,56	R\$ 5.422.636,04	Classe 3
1522	05.920-4	Patrocínio	Patrocínio	Registro Civil das Pessoas Naturais	8/10/2022	1/10/1892	Provimento		R\$ 468.120,91	R\$ 199.278,24	R\$ 667.399,15	Classe 3
1524	05.966-7	Lavras	Lavras	Tabelionato de Protesto de Títulos	25/11/2022	24/7/1967	Remoção		R\$ 662.118,22	R\$ 1.166,14	R\$ 663.284,36	Classe 3
1526	04.606-0	Medina	Medina	Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	14/12/2022	23/8/1951	Provimento		R\$ 540.160,14	R\$ 4.475,92	R\$ 544.636,06	Classe 3
1530	05.706-7	Muriá	Muriá	Registro de Imóveis	14/2/2023	16/3/1892	Remoção		R\$ 3.901.327,92	R\$ -	R\$ 3.901.327,92	Classe 3
1531	03.863-8	São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	Registro de Imóveis	27/2/2023	15/4/1892	Provimento	Serventia em processo de desdobro	R\$ 4.030.324,26	R\$ -	R\$ 4.030.324,26	Classe 3
1533	04.007-1	Mar de Espanha	Mar de Espanha	Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	22/3/2023	3/5/1892	Remoção		R\$ 579.062,29	R\$ -	R\$ 579.062,29	Classe 3
1536	06.151-5	Unai	Unai	Registro de Imóveis	9/7/2023	12/9/1955	Remoção	Serventia em processo de desdobro	R\$ 5.359.029,49	R\$ -	R\$ 5.359.029,49	Classe 3
1537	16.427-7	Poços de Caldas	Poços de Caldas	2º Registro de Imóveis	20/7/2023	20/7/2023	Provimento	Serventia a Instalar	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Classe 3
1538	16.428-5	Poços de Caldas	Poços de Caldas	3º Registro de Imóveis	20/7/2023	20/7/2023	Provimento	Serventia a Instalar	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Classe 3
1541	16.432-7	Uberlândia	Uberlândia	3º Tabelionato de Protesto de Títulos	4/9/2023	4/9/2023	Provimento	Serventia a Instalar	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Classe 3
1542	16.431-9	Uberlândia	Uberlândia	2º Tabelionato de Protesto de Títulos	4/9/2023	4/9/2023	Remoção	Serventia a Instalar	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Classe 3
1543	04.810-8	Governador Valadares	Governador Valadares	1º Tabelionato de Notas	21/9/2023	1/1/1936	Provimento		R\$ 1.742.465,19	R\$ -	R\$ 1.742.465,19	Classe 3
1546	04.971-8	Monte Carmelo	Monte Carmelo	2º Tabelionato de Notas	15/10/2023	15/4/1892	Provimento		R\$ 718.870,52	R\$ -	R\$ 718.870,52	Classe 3
1553	06.139-0	Ituiutaba	Ituiutaba	3º Tabelionato de Notas	15/11/2023	12/4/1925	Provimento	Em processo de desinstalação	R\$ 734.900,67	R\$ -	R\$ 734.900,67	Classe 3
1554	03.196-3	Uberaba	Uberaba	1º Registro de Imóveis	22/11/2023	17/5/1892	Remoção	Serventia em processo de desdobro	R\$ 10.389.868,36	R\$ -	R\$ 10.389.868,36	Classe 3
1557	04.857-9	Poços de Caldas	Poços de Caldas	Tabelionato de Protesto de Títulos	30/11/2023	8/1/1917	Remoção		R\$ 1.759.256,93	R\$ -	R\$ 1.759.256,93	Classe 3
1559	16.448-3	Belo Horizonte	Belo Horizonte	11º Tabelionato de Notas	20/12/2023	20/12/2023	Provimento	Serventia a Instalar	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Classe 3
1561	03.593-1	Ipatinga	Ipatinga	Registro Civil das Pessoas Naturais	23/2/2024	2/12/1977	Provimento		R\$ 947.930,90	R\$ 481.622,74	R\$ 1.429.553,64	Classe 3
1562	03.925-5	Boa Esperança	Boa Esperança	Registro de Imóveis	29/2/2024	25/3/1892	Provimento	Serventia em processo de desdobro	R\$ 3.702.491,42	R\$ 10.670,77	R\$ 3.713.162,19	Classe 3
1568	04.837-1	Igarapé	Igarapé	1º Tabelionato de Notas	4/3/2024	13/2/1995	Provimento		R\$ 1.238.566,12	R\$ -	R\$ 1.238.566,12	Classe 3
1573	04.991-6	São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	2º Tabelionato de Notas	15/3/2024	14/6/1892	Provimento		R\$ 802.819,58	R\$ -	R\$ 802.819,58	Classe 3
1576	03.996-6	Uberlândia	Uberlândia	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	5/4/2024	24/1/1892	Provimento		R\$ 2.169.956,71	R\$ 760,27	R\$ 2.170.716,98	Classe 3
1582	06.091-3	Caratinga	Caratinga	Tabelionato de Protesto de Títulos	30/4/2024	7/5/1892	Provimento		R\$ 1.143.846,80	R\$ -	R\$ 1.143.846,80	Classe 3
1583	03.366-2	Itajubá	Itajubá	2º Tabelionato de Notas	11/5/2024	26/2/1892	Provimento		R\$ 595.858,00	R\$ -	R\$ 595.858,00	Classe 3
1584	04.169-9	Juiz de Fora	Juiz de Fora	3º Registro de Imóveis	15/6/2024	20/05/1959	Remoção	Serventia em processo de desdobro	R\$ 7.659.576,25	R\$ -	R\$ 7.659.576,25	Classe 3

Descrição da classe	Totais
Serventias com arrecadação de até R\$ 100 mil por semestre	170
Serventias com arrecadação entre R\$ 100 mil e R\$ 500 mil por semestre	96
Serventias com arrecadação acima de R\$ 500 mil por semestre	61
327	